

REFLEXÕES E REINVENÇÕES EM GÊNERO E SEXUALIDADE

identidades, preocupações e cuidado num
contexto político e sanitário adverso

ORGANIZAÇÃO

João Felipe Zini

Marcelo Maciel Ramos

Pedro Augusto Gravatá Nicoli


diverso
UFMG


DIALÉTICA
EDITORA



CONSELHO EDITORIAL



Alexandre G. M. F. de Moraes Bahia
André Luís Vieira Elói
Antonino Manuel de Almeida Pereira
António Miguel Simões Caceiro
Bruno Camilloto Arantes
Bruno de Almeida Oliveira
Bruno Valverde Chahaira
Catarina Raposo Dias Carneiro
Christiane Costa Assis
Cíntia Borges Ferreira Leal
Eduardo Siqueira Costa Neto
Elias Rocha Gonçalves
Evandro Marcelo dos Santos
Everaldo dos Santos Mendes
Fabiani Gai Frantz
Flávia Siqueira Cambraia
Frederico Menezes Breynner
Frederico Perini Muniz
Giuliano Carlo Rainatto
Helena Maria Ferreira
Izabel Rigo Portocarrero
Jamil Alexandre Ayach Anache
Jean George Farias do Nascimento
Jorge Douglas Price
José Carlos Trinca Zanetti
Jose Luiz Quadros de Magalhaes
Josiel de Alencar Guedes
Juvencio Borges Silva
Konradin Metze
Laura Dutra de Abreu
Leonardo Avelar Guimarães
Lidiane Mauricio dos Reis
Ligia Barroso Fabri

Lívia Malacarne Pinheiro Rosalem
Luciana Molina Queiroz
Luiz Carlos de Souza Auricchio
Marcelo Campos Galuppo
Marco Aurélio Nascimento Amado
Marcos André Moura Dias
Marcos Antonio Tedeschi
Marcos Pereira dos Santos
Marcos Vinício Chein Feres
Maria Walkiria de Faro C Guedes Cabral
Marilene Gomes Durães
Mateus de Moura Ferreira
Milena de Cássia Rocha
Mortimer N. S. Sellers
Nígela Rodrigues Carvalho
Paula Ferreira Franco
Pilar Coutinho
Rafael Alem Mello Ferreira
Rafael Vieira Figueiredo Sapucaia
Rayane Araújo
Regilson Maciel Borges
Régis Willyan da Silva Andrade
Renata Furtado de Barros
Renildo Rossi Junior
Rita de Cássia Padula Alves Vieira
Robson Jorge de Araújo
Rogério Luiz Nery da Silva
Romeu Paulo Martins Silva
Ronaldo de Oliveira Batista
Sylvana Lima Teixeira
Vanessa Pelerigo
Vitor Amaral Medrado
Wagner de Jesus Pinto

REFLEXÕES E REINVENÇÕES EM GÊNERO E SEXUALIDADE

identidades, preocupações e cuidado num
contexto político e sanitário adverso

3º Volume dos Anais do IV Congresso de
Diversidade Sexual e de Gênero da UFMG

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta edição pode ser utilizada ou reproduzida – em qualquer meio ou forma, seja mecânico ou eletrônico, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada ou estocada em sistema de banco de dados, sem a expressa autorização da editora.

Copyright © 2023 by Editora Dialética Ltda.
Copyright © 2023 by João Felipe Zini, Marcelo Maciel Ramos e Pedro Augusto Gravatá Nicoli (Orgs.)



DIALÉTICA
EDITORA

 /editoradialetica

 @editoradialetica

www.editoradialetica.com

EQUIPE EDITORIAL

Editores

Profa. Dra. Milena de Cássia de Rocha
Prof. Dr. Rafael Alem Mello Ferreira
Prof. Dr. Tiago Aroeira
Prof. Dr. Vitor Amaral Medrado

Designer Responsável

Daniela Malacco

Produtora Editorial

Yasmim Amador

Controle de Qualidade

Marina Itano

Capa

Gabriele Oliveira

Diagramação

Gabriele Oliveira

Preparação de Texto

Nathália Sôster

Revisão

João Felipe Zini

Assistentes Editoriais

Jean Farias
Larissa Teixeira
Ludmila Azevedo Pena
Thaynara Rezende

Estagiários

Diego Sales
Laís Silva Cordeiro
Maria Cristiny Ruiz



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

R332r Reflexões e reinvenções em gênero e sexualidade : identidades, preocupações e cuidado num contexto político e sanitário adverso / organização João Felipe Zini, Marcelo Maciel Ramos, Pedro Augusto Gravatá Nicoli. – Belo Horizonte : Editora Dialética, 2023.
264 p. = (v. III)

Inclui bibliografia.
ISBN 978-65-252-8505-4

1. Gênero. 2. Sexualidade. 3. Sociedade. I. Organizadores. II. Título.

CDD-301

APRESENTAÇÃO

João Felipe Zini Cavalcante de Oliveira¹

O IV Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero foi realizado entre os dias 15 e 18 de junho de 2022, um ano cercado de expectativas e temores. Após ser adiado por dois anos em razão da pandemia de COVID-19, finalmente a quarta edição de um evento tão grande e importante nos estudos de gênero e sexualidade no Brasil se avistava no horizonte.

Mais uma vez o evento tomava lugar nos prédios da Faculdade de Direito da UFMG, oito anos depois de sua primeira edição, que abalou as estruturas deste espaço de formação acadêmica. O IV Congresso não era apenas o retorno de grandes atividades presenciais após dois anos de distanciamento social, mas o retorno e ocupação daquele espaço por corpos *queer*, por bichas, sapatonas, travestis, *drag queens* e toda sorte de indesejados sociais.

Em um momento de retorno do amplo distanciamento social necessário, regressaram aqueles e aquelas socialmente afastados.

Estava posto. Ali. No segundo andar de uma das Faculdades de Direito mais antigas e consagradas do país, um dos eventos mais aguardados do cenário científico de gênero e sexualidade do Brasil. No ‘Panteão dos Sábios’, estudantes, ativistas, pesquisadores, advogados, juízes, mestres, doutores e professores reunidos para compartilhar e discutir ciência. Uma ciência cuja epistemologia não mais relega aqueles corpos ali presentes ao esquecimento, uma ciência que se preocupa com eles, que estuda os modos pelos quais são excluídos, seus efeitos e suas necessidades de cuidado.

Foi nesse espaço.

1 Mestre e doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. <https://www.linkedin.com/in/jfzini>.

E foi também no ano de 2022 que o IV Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero aconteceu: a dois meses das eleições presidenciais, após quatro anos de um governo que possuía à frente uma figura aberta e declaradamente LGBTfóbica, que inflamou (e ainda inflama) odiosos semelhantes. Um momento histórico que, após, viria a ser o primeiro, desde a redemocratização, em que não há reeleição presidencial para um segundo mandato.

Um momento em que os corpos que ali se reuniram em junho, esperançavam outras preocupações; que não resvassem na luta contra um discurso presidencial que argumentava pelas suas mortes.

Foi nesse momento.

E agora, no começo de 2023, grande parte das contribuições científicas apresentadas no IV Congresso tomam, também, corpo na forma desta publicação.

Iniciando este volume, contamos com a valiosa contribuição de Nathália de Moraes Coscrato e Carolina Costa de Aguiar com o trabalho intitulado “Sexualidade, resistência e política identitária LGBT+”, servindo de ótima introdução para a integralidade desta obra coletiva. O trabalho busca problematizar a estratégia de demanda por produção de dados oficiais referentes à população LGBT+ e, para tanto, valem-se de autoras e autores como Judith Butler, Michel Foucault e Paul Preciado.

Em seguida, contamos com a colaboração de Gustavo de Siqueira Oliveira com o artigo “Relembrar para jamais esquecer: a história da patologização da homossexualidade na psicanálise”. Trabalho este que possui como objetivo questionar o porquê de, historicamente, a homossexualidade ter adquirido o estatuto de patologia para ramos da psicanálise. Para tanto, vale-se de autores como Freud, Lacan e Zusman.

Dando sequência, Luiz Fernando Prado de Miranda, presta sua contribuição a esta obra com seu artigo “Processo transexualizador no SUS: análise histórico-institucional sobre os resultados da política”, em que traça um debate sério sobre o processo transexualizador regulamentado no Brasil desde 2013 e os desafios ainda enfrentados, quase dez anos depois.

Fechando o grupo de trabalhos relacionados à saúde neste volume, temos o artigo “Mesa de operações: o direito à autodeterminação de corpos intersexo sob uma perspectiva *queer* antinormalizadora” de Geraldo Lucas Lopes Ferreira e Ana Carolina Pussente Ferreira. A pesquisa discute o potencial da teoria *queer* na construção de uma crítica aos processos normalizadores do Direito que autorizam realizações de mutilações, em casos desnecessários, nos corpos de crianças intersexo.

Felipe Bardelotto Pelissa e Kelly Pinheiro Borges Freitas trabalham em sua obra “A família e a heteronormatividade: a redução do ser-humano a sua exploração” uma análise com método materialista histórico de alguns aspectos da família e da heterossexualidade. Para tanto, valem-se de autores e autoras como Pachukanis, Mascaro, Federici e Okin.

Dando sequência aos trabalhos reunidos, contamos com a contribuição de Cecília Farias Teixeira e Laurício Alves Carvalho Pedrosa em artigo intitulado “Do estigma da prostituta ao (puta)feminismo: contribuições à construção de uma perspectiva regulamentarista da profissão do sexo no Brasil”. No artigo são investigadas divergências entre os discursos feministas e jurídicos sobre a prostituição, desenvolvendo uma análise do estigma da prostituta na esfera do Direito.

Na sequência, temos a colaboração de Brenda Maia Alves e Walkiria Glanert Mazetto, com o trabalho “Quando é que as portas do mercado de trabalho irão se abrir para Lohayne e Niccolly?: reflexões sobre o mercado de trabalho para mulheres trans e travestis em Belo Horizonte – Minas Gerais”. O artigo tem como objetivo analisar as causas de um acesso precário ao mercado de trabalho por mulheres trans na capital mineira.

Dando início ao bloco final desta obra coletiva, que possui obras desenvolvidas em torno dos estudos do cuidado, iniciamos com a contribuição de Gabriela Dantas Rubal com o artigo “O cuidado enquanto um conceito emergente: uma revisão bibliográfica feminista do termo”. O trabalho visa expandir o debate a respeito da pluralidade de significados do cuidado valendo-se de autoras feministas e dos estudos do *care*.

Na sequência, contamos com o artigo “Cuidado e Direito: elementos estruturais a partir da obra de Jonathan Herring”, de Mateus Henrique Vieira Miranda, em que faz uma reflexão crítica ao modo como o

Direito posto não é suficientemente adequado para abarcar as questões relativas ao cuidado. Para tanto, o autor se vale, sobretudo, das obras de Jonathan Herring.

Após, Clara Viana Lage Meirelles e o professor Pedro Augusto Gravatá Nicoli trazer sua contribuição a esta obra com o artigo intitulado “O cuidado no Direito: um mapeamento do estado da arte da reflexão jurídica em torno do cuidado”. Os autores aproveitam a oportunidade para delimitar a situação científica jurídica em torno dos estudos do *care*, em excelente complementação e continuidade dos artigos anteriores, fornecendo base sólida para os trabalhos que se seguirão.

Em seguida, Bruna Salles Carneiro e Carol Matias Brasileiro, em trabalho intitulado “Contratualismo, desdemocratização e cuidado: impactos do avanço da nova direita na organização social do cuidado”, apresentam de maneira relevante uma crítica feminista ao contratualismo moderno, que tem como consequência a exclusão feminina da esfera política.

Após, temos a colaboração de Daniella Monteiro de Lima Borges com o artigo “Sob a ótica do cuidado: ensaio para compreensão da adoção de crianças adolescentes no Brasil, a partir da análise de projetos de lei apresentados em âmbito federal (2015-2021)”. Na obra, valendo-se de Guimarães, Hirata e Sugita, é discutido o cuidado desvelado pelas famílias de origem de crianças e adolescentes adotados (também conhecidas usualmente por “famílias biológicas”).

E para fechar esta obra coletiva, Letícia Amédée Péret de Resende e Inara Braga Emídio trazem o artigo “A atuação dos governos latino-americanos e caribenhos diante do agravamento da demanda por cuidados e da intensificação do trabalho não remunerado na pandemia do COVID-19”. Nele as autoras discutem as consequências deste cenário no cuidado de crianças pequenas, idosos e pessoas com deficiência.



Como se pôde perceber, o cenário do ano de 2022 se estende a essas obras, suas preocupações e suas demandas. É o reflexo acadêmico e científico da conjuntura experienciada.

Contudo, em 2023, enquanto esta obra coletiva estava sendo produzida, organizada e editada, o cenário democrático no Brasil ainda se revela incerto e em uma posição de insegurança. Os ataques terroristas de extremistas da direita brasileira nos revelam que, mesmo sem um discurso presidencial, a mentalidade do ódio tem ressurgido no Brasil.

É neste cenário que se publica este volume e que se faz o exercício de lembrar a história do evento que lhe dá origem: o Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero é tão necessário no contexto atual quanto foi no contexto em que surgiu, em 2014, a contragosto da hegemonia.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 SEXUALIDADE, RESISTÊNCIA E POLÍTICA IDENTITÁRIA LGBTI+

Nathália de Moraes Coscrato e Carolina Costa de Aguiar

15

CAPÍTULO 2 RELEMBRAR PARA JAMAIS ESQUECER: A HISTÓRIA DA PATOLOGIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE NA PSICANÁLISE

Gustavo de Siqueira Oliveira

33

CAPÍTULO 3 PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO SUS: ANÁLISE HISTÓRICO-INSTITUCIONAL SOBRE OS RESULTADOS DA POLÍTICA

Luiz Fernando Prado de Miranda

51

———— **CAPÍTULO 4** ————
**MESA DE OPERAÇÕES: O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DE
CORPOS INTERSEXO SOB UMA PERSPECTIVA
QUEER ANTINORMALIZADORA**

Geraldo Lucas Lopes Ferreira e Ana Carolina Pussente Ferreira

71

———— **CAPÍTULO 5** ————
**A FAMÍLIA E A HETERONORMATIVIDADE: A REDUÇÃO
DO SER HUMANO A SUA EXPLORAÇÃO**

Felipe Bardelotto Pelissa e Kelly Pinheiro Borges Freitas

93

———— **CAPÍTULO 6** ————
**DO ESTIGMA DA PROSTITUTA AO (PUTA)FEMINISMO:
CONTRIBUIÇÕES À CONSTRUÇÃO DE UMA PERSPECTIVA
REGULAMENTARISTA DA PROFISSÃO DO SEXO NO BRASIL**

Cecília Farias Teixeira e Laurício Alves Carvalho Pedrosa

115

———— **CAPÍTULO 7** ————
**“QUANDO É QUE AS PORTAS DO MERCADO DE TRABALHO
IAÃO SE ABRIR PARA LOHAYNE E NICCOLLY?”: REFLEXÕES
SOBRE O MERCADO DE TRABALHO PARA MULHERES
TRANS E TRAVESTIS EM BELO HORIZONTE-MINAS GERAIS**

Brenda Maia Alves e Walkiria Glanert Mazetto

135

———— **CAPÍTULO 8** ————
O CUIDADO ENQUANTO UM CONCEITO EMERGENTE:
UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA FEMINISTA DO TERMO

Gabriela Dantas Rubal

155

———— **CAPÍTULO 9** ————
CUIDADO E DIREITO: ELEMENTOS ESTRUTURAIS
A PARTIR DA OBRA DE JONATHAN HERRING

Mateus Henrique Vieira M

169

———— **CAPÍTULO 10** ————
O CUIDADO NO DIREITO: UM MAPEAMENTO DO ESTADO DA
ARTE DA REFLEXÃO JURÍDICA EM TORNO DO CUIDADO

Clara Viana Lage Meirelles e Pedro Augusto Gravatá Nicoli

189

———— **CAPÍTULO 11** ————
CONTRATUALISMO, DESDEMOCRATIZAÇÃO E CUIDADO:
IMPACTOS DO AVANÇO DA NOVA DIREITA NA ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DO CUIDADO

Bruna Salles Carneiro e Carol Matias Brasileiro

205

———— CAPÍTULO 12 ————

**SOB A ÓTICA DO CUIDADO: ENSAIO PARA COMPREENSÃO
DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL,
A PARTIR DA ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI APRESENTADOS
EM ÂMBITO FEDERAL (2015-2021)**

Daniella Monteiro de Lima Borges

223

———— CAPÍTULO 13 ————

**A ATUAÇÃO DOS GOVERNOS LATINO-AMERICANOS E
CARIBENHOS DIANTE DO AGRAVAMENTO DA DEMANDA
POR CUIDADOS E DA INTENSIFICAÇÃO DO TRABALHO NÃO
REMUNERADO DE CUIDADOS NA PANDEMIA DO COVID-19**

Letícia Amédée Péret de Resende e Inara Braga Emídio

243

CAPÍTULO I

SEXUALIDADE, RESISTÊNCIA E POLÍTICA IDENTITÁRIA LGBTI+¹

Nathália de Moraes Coscrato²

Carolina Costa de Aguiar³

RESUMO

O trabalho busca problematizar a estratégia de demanda por produção de dados oficiais referentes à “população LGBTI+” para a promoção de direitos enquanto instrumento de resistência ao controle dos corpos. Realiza-se o debate a partir dos aportes teóricos do dispositivo de sexualidade de Michel Foucault, matriz cultural hegemônica heterossexual de Judith Butler e contrassexualidade de Paul Preciado. Conclui-se que, diante do

1 A escolha da expressão “LGBTI+” (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, intersexos e demais orientações sexuais e identidades de gênero) e não de outra que, de forma expressa, já tivesse uma abrangência maior, como LGBT-QIAP+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, *queers*, intersexos, assexuais, pansexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero), foi um questionamento com o qual nos deparamos no decorrer da pesquisa. Se, por um lado, a escolha de expressão com maior abrangência mostrava-se importante porque expressamente já enunciava o reconhecimento de *queers*, assexuais e pansexuais, por outro lado, ela não foi a expressão que comumente encontramos nos documentos ora referenciados, como o Atlas de Violência, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e até mesmo no ofício da Aliança Nacional LGBTI+ (2020), encaminhado ao IBGE, que utilizam a expressão LGBTI+. Apenas o formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, também chamado de formulário Rogéria, faz referência à expressão LGBTQIA+. Essa discussão sobre qual expressão utilizar perpassa os próprios questionamentos contemplados neste artigo referente às limitações das políticas identitárias.

2 Doutoranda pela Faculdade de Direito da USP. nathalia.coscrato@outlook.com.

3 Professora da Universidade do Estado de Minas Gerais. carolina.aguiar@uemg.br.

contexto brasileiro de invisibilização da população LGBTI+, dentro do qual se encontram os debates acerca do Censo Demográfico 2022, e do cenário de violência contra seus corpos, a política identitária pode ser uma ferramenta importante para elaboração de políticas públicas endereçadas a esse grupo. Entretanto, essa política parece-nos possuir um potencial de resistência limitado no tocante ao dispositivo de sexualidade e à matriz cultural heterossexual na medida em que articula um conceito essencializado de identidade e reproduz alguns elementos conservadores como a visão unívoca e binária do sexo.

Palavras-chave: Política identitária LGBTI+. Dispositivo de sexualidade. Matriz cultural heterossexual.

1. INTRODUÇÃO: A POLÍTICA IDENTITÁRIA LGBTI+ E A DEMANDA POR PRODUÇÃO DE DADOS

A produção de dados oficiais sobre a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, intersexos e demais “identidades” e orientações divergentes da matriz hegemônica heterossexual (LGBTI+) é histórica e significativamente escassa no Brasil. Não existem dados oficiais consolidados sobre a efetivação de direitos humanos, qualidade de vida, escolaridade, renda, acesso a bens e serviços, violência endereçada a esse grupo, mortalidade, expectativa de vida etc.

Um fato emblemático da escassez de dados é que, ainda hoje, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não contabiliza a população LGBTI+ em seus Censos Demográficos. No último Censo, realizado em 2010 (IBGE, 2011), foram coletados dados sobre os casais homoafetivos, não tendo havido qualquer contabilização de pessoas LGBTI+ que não estivessem em uniões homoafetivas.

A mesma estratégia passou a ser adotada pelo IBGE na realização da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), entretanto, a contabilização somente de uniões homoafetivas mostra-se precária, pois

os resultados não trazem informações sobre a quantidade total de pessoas no território brasileiro que se declaram LGBTI+.

Somado a este quadro de invisibilização, os poucos dados existentes demonstram também a maior vulnerabilização da população LGBTI+. A partir de 2019, o Atlas da Violência (IPEA; FBSP, 2019) e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020) começaram a destacar o papel das ausências de registros oficiais na produção de estatísticas sobre as violências contra pessoas “LGBTI+” que dificultam o dimensionamento, diagnóstico e a produção de políticas públicas para combater a violência contra esta parcela da população.

O Atlas da Violência de 2019 foi o primeiro que tratou especificamente da violência contra a população indicada como “LGBTI+”, ressaltando a ausência de dados oficiais e produzindo dados estatísticos sobre esta população por meio de informações do Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), e dos registros administrativos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde (IPEA; FBSP, 2019, p. 26)

Em 2020, foram publicados resultados de pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz, Secretarias de Atenção Primária em Saúde e de Vigilância do Ministério da Saúde, Instituto Federal do Rio Grande do Sul e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sobre o perfil das notificações de violências contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais a partir de dados de notificações registradas por serviços de saúde no Brasil, de 2015 a 2017, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) (PINTO et al., 2020).

A pesquisa identificou que ocorre quase uma notificação de violência a pessoa LGBT no Brasil a cada hora, registrada no SINAN. Tal resultado é muito relevante como indicativo sobre violência contra esse grupo, mas abrange somente os casos em que as pessoas solicitaram assistência de saúde e em que os profissionais de saúde realizaram o preenchimento adequado da ficha de notificação, informando orientação sexual e identidade de gênero (PINTO et al., 2020). Por limitações como essas é que se faz necessária a produção de mais dados e seu cruzamento, com destaque para a importância de produção por órgãos oficiais, para

compreender o contexto social por marcadores de diversidade sexual e identidade de gênero.

Importante iniciativa para monitoramento da violência contra LGBTI+ foi promovida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que, por meio do seu Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, ajuizou no final de 2020 uma ação civil pública para a inclusão dos campos de “identificação de gênero” e “orientação sexual” no sistema de Registro Digital de Ocorrência e nos boletins de ocorrência eletrônicos realizados nas delegacias do Estado de São Paulo, além da criação do destaque “pessoa trans” ao lado do campo “nome social”, sendo fixados como filtro de busca nos sistemas (SÃO PAULO, 2020).

No tocante a dados populacionais gerais, em 2020 a Aliança Nacional LGBTI+ (2020) encaminhou um ofício ao IBGE solicitando informações sobre a viabilidade da inclusão de perguntas para a obtenção de dados sobre a população LGBTI+ no Censo a ser realizado em 2021. A resposta ao ofício reconheceu a relevância da questão, mas indicou que “a investigação do fenômeno de forma censitária não se faz recomendável, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional” (IBGE, 2020, p. 2).

Diante desse contexto, no final de 2020, o pesquisador Dennis Pacheco, membro da equipe técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), iniciou uma campanha de abaixo-assinado, apoiada por mais de 45 mil pessoas, solicitando ao IBGE que incluísse perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero em seu questionário do Censo (IBGE: INCLUA..., 2020).

Devido à pandemia da COVID-19, a nova realização do Censo foi postergada para 2022, assim, o Censo Demográfico 2022 se encontra em fase de coleta de dados a partir de 1 de agosto e continua a não atender às demandas de inclusão de informações sobre diversidade sexual e de identidade de gênero.

Por meio de ação civil pública (BRASIL, 2022a) o Ministério Público Federal requereu em março de 2022 o desenvolvimento de metodologia para inclusão dos campos “orientação sexual” e “identidade de gênero” nos questionários básico e amostral do Censo 2022. A tutela antecipada foi concedida liminarmente pelo Poder Judiciário em 3 de junho

de 2022, menos de dois meses antes do início da coleta de dados pelo IBGE. A decisão se fundamentou em argumentos relacionados à importância dos dados para formulação de políticas públicas e ao contexto de violência contra a população LGBTI+, considerada grupo em situação de especial risco pelo relatório “Situação dos direitos humanos no Brasil” da Comissão Interamericana de Direitos Humanos de 2021, conforme menção da própria decisão.

Porém, em 25 de junho de 2022, a Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, seguindo relatório do Desembargador José Amílcar Machado, suspendeu a decisão de 1º grau. A suspensão da tutela antecipada se baseou em aspectos gerenciais e temporais e o Tribunal considerou que a inclusão de novos campos na coleta do Censo ensejaria a necessidade de novo adiamento do Censo Demográfico, além de tal intervenção do Poder Judiciário sobre o Poder Executivo poder causar “severo prejuízo à ordem administrativa, pública e econômica” (BRASIL, 2022b, p. 11). Desse modo, por mais dez anos o Brasil não terá dados do Censo Demográfico sobre a população LGBTI+.

Também merece destaque a recente pesquisa e formulário divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ; PNUD, 2022; CNJ, 2022). Em 9 de agosto de 2022 o CNJ lançou o formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, também chamado de formulário Rogéria, em homenagem à atriz e cantora travesti já falecida. O formulário será utilizado no atendimento à população LGBTQIA+ pelo Poder Judiciário e objetiva promover a identificação de situações de violência pelas quais passam as pessoas LGBTQIA+ (dentre elas os crimes de LGBTfobia), o mapeamento da situação da vítima e da pessoa agressora e de outros fatores que auxiliem na análise da situação da violência contra esse grupo populacional.

Destaca-se a utilização da expressão LGBTQIA+ no formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+, incluindo expressamente *queers*, expressão de origem norte-americana que significa “estranho” e que também é utilizada de forma pejorativa para se referir a pessoas homossexuais (LOPES, 2001 p. 546). O alcance exato da expressão *queer* e seu sentido mobilizado

no formulário resta-nos, ainda, em aberto para pesquisas futuras, especialmente considerando que a teoria *queer* é de matriz pós-identitária, sendo caracterizada por permitir “pensar a ambiguidade, a multiplicidade e a fluidez das identidades sexuais e de gênero” (LOPES, 2001, p. 550). A utilização da expressão LGBTQIA+ no formulário não nos parece, todavia, significar, ao menos nesta primeira análise, que houve a adoção de um conceito de identidade não essencializado.

A criação desse formulário é fruto dos resultados da pesquisa “Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+”, que identificou a inexistência de homogeneidade do registro de vítimas LGBTQIA+ e violências sofridas por elas. O relatório de pesquisa aponta a dificuldade de acesso a dados, que “perpassou todas as esferas da pesquisa, desde a realização de entrevistas com operadores de justiça e segurança pública e vítimas de LGTBfobia, até a análise de processos” (CNJ; PNUD, 2022, p. 112).

Trata-se de importante e inédita iniciativa do Poder Judiciário de sistematização de dados acerca da violência contra a população LGBTI+, trazendo resultados e conclusões sobre: escassez de dados; dificuldade de acesso à justiça por essas pessoas vítimas de violência, que começam já na realização da denúncia; dificuldades institucionais como a caracterização do ato criminoso como LGTBfobia e consequente baixa aplicação da decisão de criminalização dada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADO 26 e MI 4.733; ausência de marcados específicos para identificação e filtragem dos casos; falta de acompanhamento institucional sistematizado, dentre outros fatores.

Pelo exposto, percebe-se que há reação de órgãos públicos, entidades promotoras de direitos humanos e sociedade organizada ao histórico processo de invisibilização e vulnerabilização da população LGBTI+, passando a propor e pleitear, inclusive judicialmente, visibilidade identitária, entendendo-se que a coleta de dados é importante para a elaboração de políticas públicas voltadas a essa população, proteção da cidadania e promoção dos direitos de sujeitos que não performam a cisheteronormatividade.

O que se passa agora a problematizar é, no entanto, o potencial desta estratégia de resistência a algo maior, que antecede e fundamenta os problemas de invisibilização e vulnerabilização (da qual decorre, por

exemplo, uma maior exposição à violência) desses sujeitos. Propõe-se utilizar os aportes teóricos sobre o dispositivo de sexualidade de Michel Foucault (2020), a matriz cultural hegemônica heterossexual de Judith Butler (2019) e a contrassexualidade de Paul Preciado (2017), com o objetivo analisar como a estratégia atual de demanda por produção de dados oficiais referentes à população LGBTI+ pode ter sucesso ou falhar enquanto instrumento de resistência ao controle dos corpos.

2. INVISIBILIZAÇÃO COMO EFEITO, VISIBILIDADE COMO RESISTÊNCIA?

Os processos de invisibilizações e vulnerabilizações da população LGBTI+ podem ser compreendidos à luz de alguns conceitos teóricos elaborados por Michel Foucault, Judith Butler e Paul Preciado, que nos fornecem instrumentais analíticos para a compreensão das sociedades ocidentais modernas em geral e, em especial, no tocante aos discursos, práticas e desigualdades em torno do “sexo”.

2.1. O dispositivo sexualidade

Ao tratar das relações históricas entre o poder e os discursos sobre o sexo, Michel Foucault, em “História da sexualidade I – a vontade de saber”, demonstra como o Ocidente moderno foi marcado nos últimos séculos por uma incessante demanda de verdade sobre sexo, que passa também a ser concebido como uma chave para a compreensão da questão sobre “o que somos” (2020, p. 86).

Foucault cuida, a todo tempo, na obra, de negar a hipótese repressiva, então em voga, segundo a qual as sociedades ocidentais modernas capitalistas são caracterizadas por uma repressão moderna do sexo. O autor demonstra as contradições desta hipótese: “Através de que hipérbole conseguimos chegar a afirmar que o sexo é negado, a mostrar ostensivamente que o escondemos, a dizer que o calamos – e isso, formulando-o por meio

de palavras explícitas, procurando mostrá-lo em sua realidade mais crua, afirmando-o na positividade de seu poder e de seus efeitos?” (2020, p. 14).

Distante de repressão, a sexualidade é produzida no Ocidente moderno capitalista e tem servido como mecanismo de controle dos indivíduos e das populações. A sexualidade em Foucault não é concebida como um dado da natureza, mas como “nome que se pode dar a um dispositivo histórico”, caracterizado por uma

grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências encaideiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber de poder (FOUCAULT, 2020, p. 115).

O dispositivo sexualidade tem como razão, aponta Foucault, “não o reproduzir, mas o proliferar, inovar, anexar, inventar, penetrar nos corpos de maneira cada vez mais detalhada e controlar as populações de modo cada vez mais global” (2020, p. 116). Demonstra, assim, como a sociedade ocidental moderna é marcada por dispositivos de controle e de normalização por meio dos quais são produzidas as sexualidades normais e anormais.

Nesse contexto, antigas categorias morais do ocidente cristão como “devassidão e extravagância” foram, então, substituídas, num contínuo visível⁴, por categorias médicas da perversão (2020, p. 127). A categoria psicológica, psiquiátrica e médica homossexualidade nasce exatamente neste período e pode ser apontada como tendo surgido em um artigo escrito em 1870, por Westphal, sobre as “sensações sexuais contrárias” (FOUCAULT, 2020, p. 48).

Michel Foucault destaca a emergência de uma teoria geral do sexo que teve funções indispensáveis para o dispositivo de sexualidade,

4 “Continuidade visível, mas que não impede uma transformação capital: a tecnologia do sexo, basicamente, vai se ordenar, a partir desse momento, em torno da instituição médica e, ao invés da questão da morte e do castigo eterno, do problema da vida e da doença” (FOUCAULT, 2020, p. 127).

ao conceber, por exemplo, o sexo como um significante único e como significado universal. A noção de sexo permitiu “agrupar, de acordo com uma unidade artificial, elementos anatômicos, funções biológicas, condutas, sensações e prazeres e permitiu fazer funcionar essa unidade fictícia como princípio causal, sentido onipresente, segredo a descobrir em toda parte” (2020, p. 168).

Também o sexo, concebido comumente como elemento do real, como pré-discursivo, é produzido e teve um papel fundamental nas sociedades normalizadoras modernas. Segundo o autor, o sexo possui nas sociedades modernas uma especial importância em decorrência da emergência, há alguns séculos, de uma tecnologia de poder centrada na vida:

é que ele se encontra na articulação entre os dois eixos ao longo dos quais se desenvolveu toda a tecnologia política da vida. De um lado, faz parte das disciplinas do corpo: adestramento, intensificação e distribuição das forças, ajustamento e economia das energias. Do outro, o sexo pertence à regulação das populações, por todos os efeitos globais que induz. Insere-se, simultaneamente, nos dois registros; dá lugar a vigilâncias infinitesimais, a controles constantes, a ordenações espaciais de extrema meticulosidade, a exames médicos ou psicológicos infinitos; mas também dá margem a medidas maciças, a estimativas estatísticas, a intervenções que visam a todo o corpo social ou grupos tomados globalmente (FOUCAULT, 2020, p. 157).

Para o pensador, o sexo é o “ponto ideal tornado necessário pelo dispositivo de sexualidade e por seu funcionamento” (FOUCAULT, 2020, p. 167). Quanto à psiquiatrização do dito prazer perverso, um dos quatro grandes conjuntos estratégicos⁵ que a partir do século XVIII desenvolvem dispositivos específicos de saber e poder a respeito do sexo, a noção de sexo operou referindo-se a

5 Junto com histerização do corpo da mulher, a pedagogização do sexo da criança e socialização das condutas de procriação (FOUCAULT, 2020, p. 113).

funções biológicas e a um aparelho anátomo-fisiológico que lhe dá “sentido”, isto é, finalidade; também a um instinto que, através do seu próprio desenvolvimento e de acordo com os objetos a que pode se vincular, torna possível o aparecimento das condutas perversas e sua gênese, inteligível (FOUCAULT, 2020, p. 167).

O autor demonstra como uma das funções exercidas pelo sexo na sociedade moderna diz respeito a uma inteligibilidade de nós próprios, à identidade de cada um, e como a resistência ao dispositivo de sexualidade apenas pode ser operada libertando-nos da noção de sexo, tal como comumente concebida:

Se, por uma inversão tática dos diversos mecanismos da sexualidade, quisermos opor os corpos, os prazeres, os saberes, em sua multiplicidade e sua possibilidade de resistência às captações do poder, será com relação à instância do sexo que deveremos libertar-nos. Contra o dispositivo de sexualidade, o ponto de apoio do contra-ataque não deve ser o sexo-desejo, mas os corpos e os prazeres (FOUCAULT, 2020, p. 171).

Portanto, para resistir ao dispositivo sexualidade é preciso libertarmos-nos do sexo. Na esteira do pensamento foucaultiano, o filósofo espanhol Paul Preciado (2017, p. 22) produziu uma teoria do corpo denominada “contrassexualidade”, que se situa fora das oposições homem/mulher, masculino/feminino, heterossexualidade/homossexualidade.

Para Paul Preciado, assim como para Michel Foucault, o sexo deve deixar de ser estudado como parte da história natural das sociedades humanas. O filósofo espanhol propõe “o fim da Natureza como ordem que legitima a sujeição de corpos a outros”, sendo preciso descortinar o sexo e vê-lo como dispositivo que, assim como o gênero, está inscrito em um sistema tecnológico complexo (PRECIADO, 2017, p. 23).

A contrassexualidade de Paul Preciado (2017, p. 22) objetiva a desconstrução sistemática da naturalização das práticas sexuais e do sistema de gênero e situa-se como tecnologia de resistência à sexualidade moderna.

Assim, a partir dos aportes teóricos do dispositivo de sexualidade de Michel Foucault, a resistência a este dispositivo apenas seria possível com a superação da noção de sexo, tal como propõe Paul Preciado em sua teoria sobre contrassexualidade. Por isso as demandas identitárias parecem ter um potencial baixo de resistência ao dispositivo de sexualidade, por ainda trabalharem, ou melhor, por não proporem a superação da noção binária, unívoca e universal de sexo.

2.2. Matriz cultural heterossexual

A filósofa Judith Butler, em seu livro “Problemas de gênero – feminismo e subversão da identidade” (2019), tendo como um de suas inspirações teóricas o pensador francês Michel Foucault, igualmente provoca ruídos em noções basilares das sociedades ocidentais modernas, como a concepção de que os sexos são dados da natureza e de que eles são essencialmente binários em sua morfologia e constituição. Butler nega as proposições feministas então em voga de que o sexo está para natureza assim como o gênero está para a cultura, pois o gênero é instrumento discursivo/cultural, pelo qual “um sexo natural” é produzido e estabelecido como se fosse pré-discursivo, ou seja, anterior à cultura. É estabelecida a ideia de que o sexo seria pré-discursivo e politicamente neutro e sobre ele agiria a cultura, quando na verdade o sexo também é construído (BUTLER, 2019, p. 27).

A concepção unívoca e binária do sexo, concebida como natural, integra, segundo a filósofa, práticas reguladoras heterossexistas que também atuam na opressão masculina⁶ (2019, p. 70). Judith Butler (2019, p. 43) convida a dessubstancializar as identidades de gênero, entendidas como a relação entre sexo, gênero, prática sexual e desejo, e entendê-las como ideais normativos construídos pelas práticas que governam o gênero.

6 “A univocidade do sexo, a coerência interna do gênero e a estrutura binária para o sexo e o gênero são sempre consideradas como ficções reguladoras que consolidam e naturalizam regimes de poder convergentes de opressão masculina e heterossexista” (BUTLER, 2019, p. 70).

A invisibilidade e a maior vulnerabilidade da dita população LGBTI+ pode ser compreendida como produto daquilo que a autora denomina de “matriz cultural heterossexual”, que designa “a grade de inteligibilidade cultural por meio da qual os corpos, gêneros e desejos são naturalizados”. Segundo esta matriz:

para os corpos serem coerentes e fazerem sentido (masculino expressa macho, feminino expressa fêmea), é necessário haver um sexo estável, expresso por um gênero estável, que é definido opo-sicional e hierarquicamente por meio da prática compulsória da heterossexualidade (BUTLER, 2019, p. 258).

Em decorrência dessa matriz, a heterossexualidade e a cisgeneridade são concebidas como atributos naturais dos corpos e qualquer vivência que não esteja em conformidade com elas, como as ditas identidades LGBTI+, é tratada como não naturais. Regras legais, religiosas, sociais e culturais são acionadas no seio da matriz cultural heterossexual para exercerem o controle heteronormativo e cisnormativo dos corpos.

Se, por um lado, Judith Butler (2019, p. 42) coloca em xeque a própria noção de identidade como algo com pretensões de persistência ao longo do tempo e coerência interna unificadora, o que pode ser pensado também para as identidades LGBTI+, por outro lado, a pensadora aponta um papel importante da existência e proliferação de identidades de gênero não hegemônicas por criar “oportunidades críticas de expor os limites e os objetivos reguladores” da matriz cultural heterossexual (2019, p. 44).

A visibilidade das identidades de lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais e intersexos possui, assim, o importante papel de demonstrar os limites e fragilidades da matriz cultural heterossexual e de sua inata noção de heterossexualidade e cisgeneridade como atributos naturais, e não como normas. Mas, ao mesmo tempo, essa estratégia de promoção dos direitos articula a problemática noção “identidade” e tem reproduzido a noção binária e unívoca de sexo, possuindo, assim, ao que parece, um potencial limitado de resistência à matriz cultural heterossexual.

A ambivalência do reconhecimento de demandas identitárias pela população LGBTI+ é trazida por Judith Butler em discussões diversas. Em seu trabalho “Desdiagnosticando gênero” (2009), convida-nos a olhar com cuidado para a complexidade da questão da despatologização da transexualidade nos EUA. Se, por um lado, a demanda pela despatologização mostra-se fundamental para que a transexualidade passe a ser concebida como apenas mais uma possibilidade de autodeterminação do gênero; por outro lado, o seu tratamento como patologia, em termos práticos, facilita o percurso economicamente viável para a transformação corporal, o que não deve ser desconsiderado até que mudanças sociais ocorram e tornem viável essa transformação sem a necessidade de um diagnóstico (BUTLER, 2009).

No texto “O parentesco é sempre tido como heterossexual?” (BUTLER, 2003), ao analisar o debate pelo reconhecimento do casamento gay pelo Estado, Butler discute a crise de legitimação:

Ser legitimado pelo Estado é aceitar os termos de legitimação oferecidos e descobrir que o senso público e reconhecível da pessoalidade é fundamentalmente dependente do léxico dessa legitimação (BUTLER, 2003, p. 226).

A legitimação ocorre conforme a inteligibilidade do Estado, o qual, segundo a autora, passa a reconhecer algumas esferas como legítimas e, por outro lado, intensifica zonas de ilegitimidade (BUTLER, 2003). Na obra em questão, Butler discute o reconhecimento do casamento gay, cuja legitimação não abrange opções fora do casamento, deixando-as nas “zonas de ilegitimidade”. Crítica semelhante poderia ser feita quanto à coleta de dados sobre a população LGBTI+, que pode acabar não refletindo a complexidade e fluidez da diversidade sexual e de gênero, por meio de uma metodologia de coleta que pode legitimar algumas identidades e outras não.

Entretanto, na esteira do que afirma a autora acerca do papel importante da existência e proliferação de identidades de gênero não hegemônicas por criar “oportunidades críticas de expor os limites e os objetivos reguladores” da matriz cultural heterossexual (2019, p. 44), a política

identitária LGBTI+ consubstanciada na demanda por produção de dados oficiais, em que pese reproduza elementos da matriz cultural heterossexual, parece-nos ainda necessária em nosso contexto de violência e morte desta parcela da população.

3. CONCLUSÃO

A demanda por produção de dados oficiais referentes à população LGBTI+, como a concretizada pela ação civil pública promovida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para inclusão dos campos de “identificação de gênero” e “orientação sexual” no sistema de Registro Digital de Ocorrência e nos boletins de ocorrência eletrônicos realizados nas delegacias do Estado de São Paulo; a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal para buscar a inclusão de perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero nos questionários do Censo Demográfico 2022; e o formulário Rogéria criado pelo CNJ, além de outras iniciativas, demonstram-se ferramentas importantes para elaboração de políticas públicas endereçadas à LGBTI+ no contexto brasileiro, marcado por um histórico processo de invisibilização desta população, vulnerabilização e violência contra seus corpos.

A política identitária mostra-se, portanto, ser um passo fundamental no contexto brasileiro atual. Mas esta política parece-nos possuir, ao menos nesta primeira análise, um potencial de resistência limitado no tocante ao dispositivo de sexualidade e à matriz cultural heterossexual na medida em que reproduz alguns elementos conservadores como a própria ideia essencializadora de identidade e uma visão unívoca e binária do sexo, além fatalmente fracassar em sua proposta totalizadora das múltiplas, complexas, às vezes fluidas e ambíguas orientações sexuais e “identidades” de gênero.

A política identitária e estratégias como demanda por produção de dados podem ser importantes para dar visibilidade à população LGBTI+ e promover seus direitos, mas são limitadas como instrumento de resistência

ao controle dos corpos. Nesse sentido, acreditamos que a política identitária é um caminho a ser traçado por ora, mas não é o ponto de chegada.

REFERÊNCIAS

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+. **Ofício 108/2020**, Censo 2021, Levantamento de dados sobre a população LGBTI+. 25 jul. 2020. Disponível em: <https://aliancalgbti.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Aliau%20a-Nacional-LGBTI-Oficio-108-2020.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

ALVES, Marco Antônio Sousa; ALKMIN, Gabriela Campos. A política identitária em questão: reflexões a partir de Judith Butler e Achille Mbembe. **Revista de Direito Público**, Brasília, v. 18, n. 97, p. 617-644, jan./fev. 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5049>. Acesso em: 16 ago. 2022.

BRASIL. Justiça Federal (1ª Região). **Ação civil pública n. 1002268-94.2022.4.01.3000**, 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC. 2022a. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1ª Região). **Suspensão de liminar e de sentença, processo n. 1020026-65.2022.4.01.0000**, Corte Especial, Relator Des. José Amílcar Machado, j. 24.06.2022. 2022b. Acesso em: 12 ago. 2022.

BUTLER, Judith. Desdiagnosticando o gênero. **Physis - Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 95-126, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312009000100006>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual?. **Cadernos Pagu**, v. 21, 2003, p. 219-260. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332003000200010>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BUTLER, Judith: **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Formulário Rogéria**: registro de ocorrência geral de emergência e risco iminente à comunidade LGBTQIA+. 9 ago. 2022.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/formulario-rogeria-09082022.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2022.

CNJ; PNUD. Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+**: relatório da pesquisa. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2022.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública 2020**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. 10. ed. Rio de Janeiro: São Paulo: Paz & Terra, 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010**: características da população e dos domicílios: resultados do universo. 2011. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Informações prestadas pela Diretoria de Pesquisas**: ref. Ofício 108/2020 – Aliança Nacional LGBTI+. 7 ago. 2020. Disponível em: https://livre.jor.br/wp-content/uploads/2021/06/1613481139700_1610976661887_Prestacao-de-Informacoes-DPE-LGBTI-signed.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.

IBGE: INCLUA PESSOAS LGBTI+ NO CENSO 2021: Campanha iniciada por Dennis Pacheco: **Plataforma All Out**. 2020. Disponível em: <https://action.allout.org/pt-br/m/8b6c7069/>. Acesso em: 10 abr. 2022.

IPEA; FBSP. **Atlas da violência no Brasil 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/6363-atlasdaviolencia2019completo.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 541-553, 2001. Disponível

em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/64NPxWpgVkT9BXvLXvTvHMr/?lang=pt&-format=pdf>. Acesso em: 15 abr. 2022.

PINTO, Isabella Vitral et al. Perfil das notificações de violências em lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, Brasil, 2015 a 2017. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, supl. 1, p. 1-13, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200006.supl.1>. Acesso em: 10 abr. 2022.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual**: práticas subversivas de identidade sexual. São Paulo: N-1 edições, 2017.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Ação civil pública n. 1063607-10.2020.8.26.0053**, 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Acesso em: 10 abr. 2022.

CAPÍTULO 2

RELEMBRAR PARA JAMAIS ESQUECER: A HISTÓRIA DA PATOLOGIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE NA PSICANÁLISE

Gustavo de Siqueira Oliveira¹

RESUMO

O seguinte artigo tem como objetivo questionar o porquê de a homossexualidade ter adquirido o estatuto de patologia. Zusman (1997), por exemplo, afirma que os homossexuais “[...] em vez de se tratarem, se sentem contentes.” (p. 07). Para isso, será feita uma leitura sistemática, em formato de revisão bibliográfica, de Freud, Lacan e lacanianos sobre a homossexualidade, além de utilizar da historiografia, para assim ser possível movimentos propulsores de interrogações sobre as práticas de analistas que sustentam posições que legitimam a patologização da homossexualidade, seja ela masculina ou feminina, questionando “até que ponto a patologização da homossexualidade é de fato sustentada pela psicanálise e não pela moralidade desses analistas?”. Com isso, será feita uma comparação entre as colocações de Freud, Lacan e lacanianos em contraposição à autores pós-freudianos, como forma de afincar uma postura crítica por parte dos analistas em relação à discursos que submetem sujeitos à uma lógica moral-patologizante.

1 Mestrando no Programa de Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, fazendo parte do Núcleo de Psicanálise e Sociedade (NUPS). O tema do Mestrado Acadêmico é “O que os psicanalistas têm a ouvir sobre a homossexualidade?- Reflexões a Partir da Ética da Psicanálise”, sendo financiado pela CAPES.

OBJETIVO

Para esse trabalho, dois objetivos foram estabelecidos: o primeiro é o de analisar as obras de Sigmund Freud e de Jacques Lacan acerca da sexualidade humana; o segundo é compreender como se deu a movimentação de transformar a homossexualidade em uma patologia a ser curada no meio psicanalítico. Com isso, podemos questionar e oxigenar o debate sobre a sexualidade não só ao falarmos de psicanálise, mas também no laço social.

MÉTODO

Como método de pesquisa, foi utilizada a revisão bibliográfica das obras de Freud e Lacan, assim como de psicanalistas contemporâneos. Além disso, também foi utilizado partes da obra *A História da Sexualidade* (1999), de Michel Foucault, para fazer uma breve retomada de como se deu o processo de patologização da homossexualidade, sendo feito então uma utilização do método historiográfico como composição dos processos históricos que foram influenciando os posicionamentos de psicanalistas sobre a homossexualidade.

1. A PATOLOGIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE: UM PROCESSO AINDA RECORRENTE

No ano de 2020, foi relatado pelo jornal iG que uma instituição de hipnose em Brasília prometia o serviço de “cura gay” pelo valor de R\$ 29.990 reais. “Tratamentos” como esse, principalmente quando presentes no governo de Jair Bolsonaro, que no ano de 2011 afirmou que “Prefere um filho morto em acidente a um filho homossexual”, como mostra em áudio o jornal Terra (2011), nos convoca a refletir do papel da nossa práxis enquanto profissionais e o lugar que destinamos a homossexualidade em nossa sociedade, sendo a ética um ponto extremamente necessário de ser utilizado nesse debate.

É sabido por nós que a existência da homossexualidade entre os seres humanos não é um fenômeno recente - como exemplo, podemos até pensar nas menções que Lacan (2010), em seu seminário sobre a transferência, faz sobre Platão e os filósofos presentes no Banquete - banquete este que contou com a presença de Aristófanes, que construiu a ideia de que no começo da humanidade, haviam serem com dois corpos humanos juntos, tendo a possibilidade desse corpo ser constituído a partir de uma lógica homo ou hétero.

No entanto, a construção da homossexualidade enquanto uma patologia que deve ser curada já é um fenômeno mais recente: Foucault (1999) no primeiro volume de sua obra *História da Sexualidade*, aponta como o capitalismo no século XVIII e XIX se relacionou com a sexualidade humana utilizando da lógica do *controle de corpos*.

Como concretização desse controle de corpos, há a formulação da ideia de população: população de mão-de-obra; população enquanto problema ou solução de questões econômicas; questões sobre natalidade e mortalidade – todas essas categorias intrinsecamente relacionadas às práticas sexuais e, principalmente, reprodutivas. Inclusive, Foucault coloca: “Através da economia política da população forma-se toda uma teia de observações sobre o sexo. Surge a análise das condutas sexuais, de suas determinações e efeitos, nos limites do econômico e do biológico” (FOUCAULT, M. p. 29. 1999).

Nesse emaranhado capitalista que foi se constituindo, o pensador também aponta como a psicologia e o direito se tornaram aparatos para a segregação de homossexuais: seja como doentes ou como criminosos - ou, por que não, os dois.

Com o discurso acerca do sexo enquanto instrumento de controle social (e sexual), no século XVIII e XIX começou uma outra movimentação: o discurso médico começa a utilizar das doenças dos nervos enquanto uma concatenação possível para suas intervenções, principalmente em manifestações da sexualidade como “extravagância, depois onanismo, mais tarde insatisfação e das ‘fraudes contra a procriação’, a etiologia de doenças mentais e, sobretudo, quando domina ao seu domínio exclusivo, o conjunto de perversões sexuais” (p. 32), o que abriu

as portas para o direito utilizar de métodos que visavam “[...] proteger, separar e prevenir, assinalando perigos em toda parte, despertando as atenções, solicitando diagnósticos, acumulando relatórios, organizando terapêuticas[...].” (p.:32).

Inclusive, um ponto necessário de ser pontuado é o momento das ciências durante o século XIX, que, de acordo com G. H. Von Wright no livro *Social Research: Principles and Procedures*, organizado por J. Bynner e K. M. Stribley (1978) é o do positivismo, caracterizado pelo

[...] monismo metodológico, ou a idéia da unidade do método científico aplicada à diversidade de temas da investigação científica. Um segundo princípio é a visão de que as ciências naturais exatas, e em particular a Física Matemática, definem o ideal metodológico ou o standard que mede o grau de desenvolvimento e de perfeição das demais ciências, incluindo as humanidades. Finalmente, um terceiro princípio é a visão característica de explicação científica: que a explicação é, num sentido geral, ‘causal’. Consiste, mais especificamente, em subsumir casos individuais sob leis gerais da natureza, hipoteticamente assumidas, incluindo aí a ‘natureza humana’ (p. 03).

Com isso, as observações acerca dos comportamentos humanos (ou, natureza humana) entraram no discurso científico através da medicina, o que possibilitou a definição de normal e patológico no campo das sexualidades. Inclusive, esse emparelhamento entre positivismo como uma epistemologia válida para o estudo dos comportamentos humanos tornou possível “a caça de sexualidades periféricas” como nomeia Foucault (p. 43. 1999). Inclusive, o filósofo pontua que

O homossexual do século XIX torna-se uma personagem: um passado, uma história, uma infância, um caráter, uma forma de vida; [...] Nada daquilo que ele é, no fim das contas, escapa à sua sexualidade. Ela está presente nele todo: subjacente a todas as suas condutas, já que ela é o princípio insidioso e infinitamente ativo das mesmas; [...] É lhe consubstancial, não tanto como pecado habi-

tual porém como natureza singular. É necessário não esquecer que a categoria psicológica, psiquiátrica e médica da homossexualidade constitui-se no dia em que foi caracterizada[...] (FOUCAULT, M. p. 43. 1999).

Logo, essa guinada médico-positivista nos estudos do comportamento humano (ou “natureza humana”, como colocado por Von Wright) serviu de chancela para a regulação da sexualidade humana, além dos enquadramentos feitos dela. Um dos exemplos possíveis de ser citado, é dado pelo psicanalista Marco Antonio Coutinho Jorge (2020) no livro *As homossexualidades na psicanálise- a história de sua despatologização*.

O autor pontua, como exemplo dos diagnósticos derivados da atmosfera positivista que pairava sobre os discursos acerca da homossexualidade, o de Karl Westphal, professor da Universidade de Berlim, que diagnosticou a homossexualidade enquanto “*conträre sexuellempfindung*” (sentimento sexual contrário) – no entanto, diferentemente do discurso moral da época, o psiquiatra considerava a homossexualidade enquanto um sentimento congênito, o que o permitiu criticar as leis contrárias à homossexualidade.

Contudo, como apontado pelo psicanalista, há algo de perigoso nas constatações do professor: “[...] as conclusões de Westphal tinham um lado perigoso: afirmavam que as pessoas que apresentavam esse tipo de sentimento sexual traziam, quase sempre, associações de outras doenças mentais, formalizando, decisivamente, a patologização da homossexualidade” (JORGE, M.A.C., p. 37, 2020) e, além disso, confere um outro dado à homossexualidade: por ser congênita, se trata de uma doença da (des)ordem biológica.

Porém, como apontado pelo autor, a transição de homossexualidade-crime para homossexualidade-patologia não foi impeditiva para a criminalização da mesma pelo código penal alemão de 1871, no parágrafo 175 – que só foi eliminado em 1994. O parágrafo condenava “Luxúria contra o que é natural, realizada entre pessoas do sexo masculino ou entre o homem e o animal, é passível de prisão; pode também acarretar a perda de direitos civis.” (SCHWAB, 2012, p. 31)

Inclusive, sobre a criminalização da homossexualidade, Freud (1903) em uma entrevista destinada ao jornal vienense *Die Zeit*, coloca seu posicionamento contrário a esse posicionamento, além de defender o homem que foi acusado e estava sendo julgado de acordo com o código 175, sendo que o psicanalista afirmava que

A homossexualidade não é algo a ser tratado nos tribunais. [...] Eu tenho a firme convicção que os homossexuais não devem ser tratados como doentes, pois uma tal orientação não é uma doença. Isto nos obrigaria a qualificar como doentes um grande número de pensadores que admiramos justamente em razão de sua saúde mental [...]. Os homossexuais não são pessoas doentes (FREUD, 1903 apud Ceccarelli, 2008, p. 76).

Contudo, mesmo o debate sobre o estatuto da homossexualidade estar presente desde o século XIX e XX tendo Foucault e Freud enquanto figuras que combatiam em seus posicionamentos quaisquer aberturas para a patologização/criminalização da homossexualidade, ainda há ressonâncias das concepções patologizantes acerca dessa modalidade sexual.

2. HOMOSSEXUALIDADE, PSICANÁLISE E PATOLOGIZAÇÃO: QUAL A SUA HISTÓRIA?

O interesse acerca da temática da homossexualidade é presente desde o começo da obra psicanalítica: vemos Freud (1905) nos Três Ensaios Sobre a Teoria da Sexualidade, dedicando parte do texto para falar somente dessa modalidade sexual.

No entanto, há algo de diferente dos pensadores de sua época: em vez de tomar somente a homossexualidade enquanto objeto de estudo, o psicanalista também propõe o estudo da heterossexualidade, ou, em suas palavras: “Na concepção da psicanálise, portanto, também o interesse sexual exclusivo do homem pela mulher é um problema que requer explicação, não é algo evidente em si, baseado numa atração fundamental-

mente química” (p. 35)- retirando assim da homossexualidade o caráter de um corpo estranho a ser examinado, mas incluindo toda sexualidade enquanto esse corpo a ser estudado, esse algo infamiliar a todos.

Contudo, apesar da perspectiva freudiana acerca da sexualidade, houve dissonâncias entre alguns dos psicanalistas contemporâneos e o criador da psicanálise. Sousa (2020, p. 15), por exemplo, aponta que dentro do círculo psicanalítico montado por Freud, havia discordâncias acerca da possibilidade de uma pessoa homossexual ser ou não psicanalista.

Essas divergências não foram sem efeitos: Ceccarelli (2008) sustenta a proposição de que:

A psicanálise, que em um primeiro momento foi libertadora ao denunciar a existência de uma outra cena – o inconsciente – que determina nossas escolhas objetais, foi em um segundo momento, contaminada pelos mesmos princípios dominantes que denunciara. Passou então a ser utilizada como referência de normalidade, guardiã de uma ordem simbólica supostamente imutável, que idealiza uma forma única de subjetivação baseada nas normas vigentes, o que deu à psicanálise o poder (perverso) de deliberar sobre o normal e o patológico (pp. 80-81).

Kolb e Johnsons (1955, p. 507), por exemplo, em sua pesquisa intitulada de “Etiologia e tratamento de uma homossexualidade evidente”, descrevem a homossexualidade enquanto uma aberração sexual decorrente da permissividade inconsciente dos cuidadores desse grupo de pessoas – Além de a lerem enquanto um sintoma a ser eliminado, não enquanto um sinal do sujeito.

O tratamento proposto por esses psicanalistas era de assumir uma posição de mestria em prol de uma suposta maturidade genital, sendo que cabe nesse momento lembrarmos que Lacan, em seu XVII seminário diz: “Sabe Deus que obscuridades permanecem numa pretensão como o advento da objetividade genital[...]” (p. 343) e, futuramente em sua obra, a relação sexual não existe - apesar das diversas construções feitas para tentar a possibilitar, como aponta Zupancic (2017) em seu livro

“What Is Sex” ao afirmar “A norma (prescrições normativas da sexualidade) emergem precisamente no ponto em que falta representação” (p. 18).

Como consequência do tratamento aqui mencionado, dois pacientes apresentados por Kolb e Johnsons saíram da terapia e o que ficou parou de se relacionar com homens, mas começou a ter episódios de raiva contra a analista, além de falar que ia se matar – contudo, foi supostamente “curado”, apesar do tanto de sofrimento relatado.

Ainda pensando no caso de Kolb e Johnsons (1955), é importante observar que episódios de raiva, ameaças de suicídio, entre diversos outros sofrimentos, não eram dignos de tratamento, mas a homossexualidade sim.

Devemos sempre nos alertar sobre as consequências dessas marcas na história da psicanálise pois elas ainda possuem reverberações em algumas práticas e em nossas falas: retornando ao artigo de Ceccarelli, é apontado que:

É curioso observar que em muitos relatos clínicos, publicados ou apresentados nos diversos encontros de psicanalistas, o primeiro dado fornecido quando o cliente é homossexual é: “Trata-se de um sujeito homossexual...” (O relato subsequente é, a partir daí, contaminado pela orientação sexual do sujeito.) Muito raramente, para não dizer nunca, um relato clínico se inicia por: “Trata-se de um sujeito heterossexual...” Quando o analista está convencido de que seu paciente é ‘isto’ ou ‘aquilo’, sua atenção flutuante corre o risco de imobilizar-se, pois ele só escutará o que quer ouvir.

Esse relato “contaminado” pela sexualidade do paciente não é inócuo: como o psicanalista aponta, não é incomum associarem uma vida sexual “promíscua” (seja lá o que isso quer dizer) à homossexualidade do paciente - apesar de sabermos que os espaços destinados aos encontros de pessoas heterossexuais serem muito mais numerosos do que os destinados ao público lgbtqia+.

Para compor as possíveis interpretações psicanalíticas sobre a homossexualidade, é necessária a seguinte interrogação: por que a homossexualidade é engessada na posição desvio, patológica, errônea ou

condenável, enquanto o texto freudiano “Cartas para a mãe de um homossexual” (1935/2019), localizado no livro no *livro Caro Dr. Freud* (org. Gilson Iannini, 2019), aponta que não há nada de errado com o filho dela? E por que assimilar um traço a estrutura sendo que, como Lacan (1998) ratifica que “o estado do sujeito S (neurose ou psicose) depende do que se desenrola no Outro A” (LACAN, J. [1958] 1998, p. 555)?

Bulamah (2014) constata que na produção do conhecimento psicanalítico sobre a homossexualidade, duas posições eram constantes: a primeira sobre o diagnóstico dos pacientes, a outra sobre a lente moralizante utilizada para retratá-los:

As conclusões já pareciam ser tomadas a priori e poucos sinais da parte dos pacientes bastavam para confirmá-las, e jamais para colocá-las em xeque. [...] Se esses autores ainda esboçariam princípios heurísticos tomando a homossexualidade como um fenômeno psicanalítico [...] outros a veriam como um vício moral a ser atacado e criticado, estando a clínica a serviço de oferecer anedotas com fins de exemplificar o porquê de tal ímpeto (p. 93).

Além disso, a autora Luciana Ribeiro Marques (2008), ao discutir sobre a situação da homossexualidade na psicanálise observa que:

[...]venho apontar para o fato de encontrarmos aqui psicanalistas que se outorgam o direito de falar para médicos e que têm o apoio de uma série de outros psicanalistas que, da mesma forma, distorcendo a base conceitual da psicanálise, restringem-se a classificar sintomas, de maneira que caibam em um manual, de onde o princípio regente de suas atitudes passa a ser decorá-lo e de onde o dispositivo da cura não convida a falar do lugar da subjetividade, mas sim do lugar do DSM 1, 2, 3, 4 e assim por diante. (MARQUES, L. 2008. pp. 103-104).

Ora, qual o sentido de patologizar a sexualidade, principalmente a homossexualidade que sempre foi tão abertamente discutida na psica-

nálise, sendo que Freud (2020) em seu texto *A moral sexual cultural e a doença nervosa moderna* afirma que:

Constitui uma das evidentes injustiças sociais o fato de o padrão cultural exigir de todas as pessoas o mesmo modo de conduta sexual, o qual alguns atingem sem dificuldade graças à sua estrutura [organisation], mas que impõe aos outros os mais pesados sacrifícios psíquicos[...] (p. 78).

Para continuar a discussão acerca da homossexualidade e psicanálise, cabe destacar alguns pontos que Freud (1935/2019) escreve em sua carta para a mãe de um homossexual.

A primeira, é a seguinte:

A homossexualidade certamente não é uma vantagem, tampouco é algo de que se envergonhar, não é nenhum vício, nenhuma degeneração, não pode ser classificada como doença; nós a consideramos uma variação da função sexual, produzida por uma detenção no desenvolvimento sexual. (FREUD, S. 2019. p. 28).

Além de Freud já ter explicitado que não há forma alguma de degeneração moral na homossexualidade, ele logo pontua que não é uma doença, sendo o discurso freudiano totalmente destoante do discurso médico em voga na época.

Outro ponto a ser levado em consideração é quando Freud pontua ser uma “detenção no desenvolvimento sexual”. Nesse momento, é interessante citar Acyr Maya (2019), que escreve:

E antes que alguém se valha da frase “nós a consideramos [a homossexualidade] uma variação da função sexual produzida por uma detenção no desenvolvimento sexual” – para dizer, através de você, que homossexuais são pessoas imaturas – o conjunto de sua obra atesta que a variação não obriga o sujeito à meta heterossexual, e que os sujeitos heterossexuais também estão submetidos a

uma parada ou fixação da libido, uma vez que para a psicanálise não existe uma maturidade sexual (MAYA, A. p.98. 2019).

Logo, ao excogitar que a heterossexualidade não simboliza uma maior maturidade sexual, muito menos é uma insígnia de saúde, a interrogação volta: Por que os analistas pós-freudianos, como Zusman (1997, p. 07) que afirma que os homossexuais “[...] em vez de se tratarem, se sentem contentes”, fizeram análises que presumem uma patologia e analisam a partir da moral vigente da época?

Ainda na carta de Freud (2019), há outros pontos expressivos: “É uma grande injustiça, e também uma crueldade, perseguir a homossexualidade como se ela fosse um crime” (p. 28). Ou seja, visto que é percebido enquanto crueldade a perseguição de homossexuais.

Tragamos então um último momento da carta de Freud, em que ele escreve:

Aquilo que a análise pode fazer pelo seu filho segue uma linha diversa. Se ele é infeliz, neurótico, acossado por conflitos, tem sua vida sexual inibida, a análise pode aportar-lhe harmonia, paz de espírito, eficiência total quer ele siga sendo um homossexual ou tenha mudado. (Freud. p. 29. 2019).

Esse debate não acaba em Freud, Lacan também aponta possíveis pontos para se pensar a sexualidade humana, inclusive a homossexualidade, como mostra Michele Roman Faria (2017) ao falar sobre a questão:

[...] se estamos considerando que o que define a perversão não é o *fenômeno* homossexual –que pode ser encontrado tanto nas perversões como nas neuroses e psicoses– e sim a posição do sujeito diante da castração, então a homossexualidade, seja ela feminina ou masculina, só pode ser considerada perversa na medida em que há uma identificação com o portador do falo –seja o pai ou a mãe– enquanto objeto imaginário através do qual a castração é afirmada e negada ao mesmo tempo (FARIA, M.R. p. 119. 2017).

Inclusive, ao se retomar Freud (2016), ao falar da homossexualidade, faz a seguinte constatação em sua nota de rodapé do texto “Três ensaios sobre a teoria da sexualidade”:

A investigação psicanalítica se opõe decididamente à tentativa de separar os homossexuais das outras pessoas, como um grupo especial de seres humanos. [...] e de fato, ligações afetivas libidinosas com pessoas do mesmo sexo não têm, como fatores da vida psíquica normal, papel menor – e como motores do adoecimento, têm papel maior – do que aquelas que dizem respeito a pessoas do outro sexo. [...] Na concepção da psicanálise, portanto, também o interesse sexual exclusivo do homem pela mulher é um problema que requer explicação, não é algo evidente em si, baseado numa atração fundamentalmente química (pp. 34-35).

Portanto, por que ao se falar da homossexualidade, muitos autores, como o citado aqui no texto, logo a categorizam enquanto perversão ou enquanto um grupo especial de seres humanos? Além disso, por que investigar a homossexualidade com um viés moralizante e psicopatologizante quando heterossexualidade também deve ser interrogada?

3. UMA ÉTICA SEXUAL

Ao entrar no campo da ética da psicanálise de Lacan (2008), um primeiro ponto é levantado: “[...] o analista deve pagar algo para ocupar sua função. Ele paga com palavras– suas interpretações. Ele passa com sua pessoa, pelo seguinte – pela transferência, ele é literalmente despossuído dela.” (LACAN, J. 2008. p. 341). Logo, os valores morais, seus ideais e concepções de normalidade e patologia etc. devem ser abdicados para se estruturar o processo analítico. Com esse norteador, além de saber que é no processo transferencial que vemos a posição do sujeito em relação ao Outro (A).

De acordo com Luciana Marques (2020) na coletânea organizada por Antônio Quinet e Marco Antonio Coutinho Jorge,

Ainda hoje pode-se deparar com argumentos psicanalíticos calçados no ideal da heterossexualidade enquanto norma, que reforçam o imaginário social da complementariedade dos sexos e contribuem pra o julgamento e a estigmatização do sujeito homossexual. (p. 64)

Portanto, como colocado pela autora, nesses casos se trata de autores que utilizam do ideal heteronormativo presente no imaginário social (ao sustentá-lo e ao se munir deles) no processo analítico de seus pacientes, sendo os ideais que esses analistas compactuam o referencial de tratamento para esses casos, se pautando em uma relação que se aproxima mais de uma concepção de tratamento pautada na relação imaginária.

Logo, ao se focar na dinâmica dos ideais do *Eu* do analista para os ideais *Eu* do analisante, há a utilização de um manejo incondizente com o campo psicanalítico, pois por mais que se tenha a proposição de que “o eu do analista, que é compreensível que seja chamado no mínimo de autônomo, é o parâmetro da realidade do qual a análise, para o analisando, constituiria a prova” (LACAN, J. 1998. p. 439) ela não se sustentará, visto que os limites dessa modalidade de compreensão do tratamento psicanalítico serão confundidos com “[...] o limite que o processo não transporá no analisado” (LACAN, J. 1998. p. 1998). Portanto, ao se tomar a dimensão de que os valores individuais do *Eu* do analista (como os valores individuais acerca da homossexualidade) serão propagados para *Eu* do paciente, a análise não caminhará conforme as dimensões propostas por Freud, afinal, as resistências do analista irão se refletir no processo analítico.

Ao se assumir uma postura de normatizar o sujeito, é colocada uma aposta que tem implicações éticas, visto que

Promover na ordenação da análise a *normalização psicológica* inclui o que podemos chamar de uma moralização racionalizante. *Igualmente visar ao acabamento do que se chama de estádio genital, a maturação da tendência e do objeto*, que daria a medida de uma relação justa com o real, comporta certamente uma certa implicação moral. (LACAN, J. 2008. p. 354).

Portanto, seja para o sujeito heterossexual ou a homossexual, qual a sustentação de uma práxis que visa a “normatização” do sujeito? Qual é a aposta ética que sustenta essa atuação? E outra interrogação pertinente, pensando a partir de Acyr Maya (2019): existe de fato esse processo de maturação genital que é proposto? Essa aposta é baseada na psicanálise ou em valores morais e sociais da pessoa do analista?

Além disso, Luciana Marques (2020), pontua que na “normatização”, o analista está atuando imaginariamente, assumindo a postura de “Outro onisciente que, ao resistir ao desejo, converte a cura numa espécie de doutrinação, que tem como consequência a forclusão do sujeito” (p. 66), se munindo também de construções ficcionais do âmbito imaginário sobre o que é ser homem e o que é ser mulher, procurando o “ideal de harmonia pulsional” (pp. 66-67). Qual o intuito dessas práxis sendo que, como pontuado pela autora, a experiência analítica desconstrói essa construção justamente ao mostrar que a ideia de um Todo-homem é representada somente em totem e que A mulher não existe?

Lacan (2008) postula que a práxis analítica não se embasa na moral social, mas sim numa aposta ética que pode ser sintetizada no título do último capítulo do seminário 7: “Agiste em conformidade com teu desejo?”, o que não implica em reformar o *Eu* do sujeito, mas sim interrogá-lo sobre sua posição acerca de seu desejo – desejo este que, de acordo com Luciana Marques (2020) “apresenta na especificidade mais íntima da sexualidade desarmônica de cada sujeito” (p. 67)

Em seu texto *A direção do tratamento e os princípios de seu poder*, Lacan (1998) questiona aqueles que se dizem psicanalistas e buscam uma reeducação emocional do paciente. Ao buscar remodelar a forma na qual o sujeito lida com suas dinâmicas homoafetivas, patologizá-las ou julgá-las moralmente, não estará o analista justamente buscando uma “reeducação” da forma que o sujeito vive suas experiências homoeróticas, visando (hetero)normatizá-las (ou moralizá-las)?

Como escrito por Lacan nesse mesmo texto, durante o tratamento “A direção de consciência, no sentido do guia moral que um fiel do *catolicismo* pode encontrar neste, acha-se aqui radicalmente excluída” (p. 592). O grifo da palavra “catolicismo” foi proposital por dois motivos:

tanto pelo fato de o catolicismo fazer parte de uma religião, o que por si só carrega uma série de dogmatismos – algo que não corresponde ao conhecimento científico psicanalítico; assim como pelo fato do papel que o catolicismo/cristianismo assumiu na construção da moral ocidental – moral essa que propunha a perseguição da população homossexual.

Por fim, como uma conclusão que deixa em aberto uma provocação, cabe a citar Lacan (2008) que interroga: “A perspectiva teoria e a prática de nossa ação deve reduzir-se ao ideal de uma harmonização psicológica?” (p. 354).

4. CONCLUSÃO

Para concluir esse artigo, é importante ressaltar que a psicanálise foi uma ferramenta de propagação de preconceitos acerca da homossexualidade, contudo, preconceitos que tinham como origem nos analistas – e não na teoria psicanalítica, como bem pudemos ver com Freud, Lacan e comentadores das obras desses autores.

No entanto, ainda é inegável o fato de que a homossexualidade ainda está sofrendo um processo de patologização, talvez não diretamente no campo psicológico e/ou jurídico, mas também no âmbito psiquiátrico- que a associa a diversas patologias como depressão e ansiedade.

A luta pela despatologização da homossexualidade ainda não acabou, está sendo tão necessária quanto sempre foi, cabendo a nós enquanto sociedade combater essa esteira retrógrada que se presentifica em todo momento.

REFERÊNCIAS

JOHNSON, A.M. Etiology and Therapy of Overt Homosexuality, *The Psychoanalytic Quarterly*, v.24, 1955.

BOLSONARO: “Prefiro um filho morto a um filho homossexual”. **TERRA**, São Paulo, 08 de junho de 2011. Notícias. Disponível em: encurtador.com.br/uwL04. Acesso em: 09/06/2021.

BULAMAH, L.C. **História de uma regra não escrita**: a proscrição da homossexualidade masculina no movimento psicanalítico. 2014. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. *Clínica que cobrava R\$ 29 mil por “cura gay” suspende serviços após denúncias*, iG Último Segundo. São Paulo, 10/11/2020. Disponível em: encurtador.com.br/mpuRS. Acessado dia:09/06/2021.

CECCARELLI, P. R. A invenção da homossexualidade. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, [S. l.], v. 2, n. 02, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2268>. Acesso em: 31 jul. 2022.

FOUCAULT, M. **A vontade de saber (1976)**. Rio de Janeiro: Graal, 1999. (História da Sexualidade, Vol.1).

FREUD, S. (1905) **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade**. Obras Completas, vol. VII. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

WRIGHT, G.H.V: Duas Tradições.1 Em, J. BYNNER E K. M. STRIBLEY (orgs), **Social Research: Principles and Procedures**. UK: Longman/The Open University Press, 1978. Tradução: Mary Jane Spink.

IANNINI, G. (org.) **Caro Dr. Freud**: Respostas do século XXI a uma carta sobre homossexualidade. Belo Horizonte; editora Autêntica, 2019.

LACAN, J. **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LACAN, J. **O Seminário, livro 7: a ética da psicanálise**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 2008.

LACAN, J. (1997). O Seminário, livro 7: A ética da psicanálise. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar. (Original de 1959-1960).

LACAN, J. (2010). O Seminário, livro 8: A transferência. (D. D. Estrada, Trad.) Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar. (Original de 1960-1961).

MARQUES, L. **Homossexualidade: uma análise do tema sob a luz da psicanálise**. 2018. Dissertação (Mestrado em Psicanálise, Saúde e Sociedade) - Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2018.

MAYA, A. **O que os analistas pensam sobre a homossexualidade?**. *Psyche* (São Paulo), Dez 2007, vol.11, no.21, p. 85-104.

QUINET, A; JORGE, MARCO ANTONIO COUTINHO (org.). **As homossexualidades na psicanálise** – na história de sua despatologização. Rio de Janeiro: Atos e Divãs. 2020.

QUINET, A; ALBERTI, S. **Sexuação e Identidades**. Rio de Janeiro: Atos e Divãs. 2020.

SCHWAB, J-L. Triângulo rosa: um homossexual no campo de concentração nazista. São Paulo: Mescla, 2012.

SOUSA, A.R., **Homossexualidade(s) e psicanálise**: debates entre os primeiros psicanalistas. 2020. 132f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Psicologia. Fortaleza (CE), 2020.

UOL. Varíola dos macacos: **OMS recomenda que homossexuais diminuam quantidade de parceiros**. São Paulo, 27/07/2022. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/51010_oms-recomenda-que-homossexuais-diminuam-o-numero-de-parceiros-como-prevencao-a-variola-dos-macacos.html. Acessado dia 31/07/2022.

ZUPANCIC, A. **Whats is sex?** Cambridge: The MIT Press, 2017.

ZUSMAN, W. **Breve anatomia da homossexualidade**. Jornal O Globo. Rio de Janeiro, Caderno Opinião, 12 ago 1997, p. 7.

CAPÍTULO 3

PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO SUS: ANÁLISE HISTÓRICO-INSTITUCIONAL SOBRE OS RESULTADOS DA POLÍTICA

Luiz Fernando Prado de Miranda¹

RESUMO

O Processo Transexualizador está regulamentado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 2.803/2013. Esta regulamentação é considerada fundamental para a garantia da oferta desse serviço para população transexual e travesti no Brasil, entretanto ainda há inúmeros desafios para que ela seja uma política pública universal e equitativa. Este trabalho analisa, a partir da abordagem do institucionalismo histórico, o processo de normatização e implementação do Processo Transexualizador no SUS.

Palavras-chave: Política pública; Transexuais; Travestis; Processo Transexualizador; Sistema Único de Saúde (SUS)

1. INTRODUÇÃO

O processo transexualizador está instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 2.803/2013. Esta regulamentação representa um importante avanço para a garantia do acesso a esse serviço à população transexual e travesti no Brasil (LIONÇO, 2009; SENA; SOUTO; PASSOS, 2015; ROCON;

1 Mestrando em Ciência Política pela UFMG.

SODRÉ; RODRIGUES, 2016). Em paralelo a isto a implementação desta política também apresentou avanços desde sua instituição, mas possui desafios para que seja implementada de forma efetiva (LIONÇO, 2009; POPADIUK; OLIVEIRA; SIGNORELLI, 2017; SANTOSI *et al.*, 2019; ROCON *et al.*, 2019). Tanto a implementação quanto a normatização do processo estão imersos em complexas trajetórias históricas que possuem interface com inúmeros arranjos institucionais.

Para compreender os resultados institucionais do processo transexualizador, o institucionalismo histórico apresenta-se como uma abordagem relevante ao permitir a compreensão dos fenômenos sociais com base na análise integrada do histórico das instituições (HALL; TAYLOR, 2003; BERNARDI, 2012). Dentre os autores dessa corrente de pensamento, Pierson (2000, 2004) oferece um conjunto de conceitos, que viabilizam a operacionalização dos estudos a partir da perspectiva do institucionalismo histórico.

Este trabalho tem por objetivo, portanto, analisar os principais resultados da normatização e da implementação do processo transexualizador, enquanto política pública, a partir da abordagem do institucionalismo histórico. Ressalta-se que não se pretende reduzir os resultados ou o histórico do processo transexualizador aos fatores que serão aqui explorados, porém será realizada uma discussão de alguns principais fatores sobre o tema que têm sido abordados na literatura. Para isso, foi realizado um estudo descritivo de caráter qualitativo, analisando-se as principais normativas sobre o processo transexualizador, bem como as principais referências da literatura que tratam sobre sua normatização e implementação. O texto está dividido em seis seções: esta primeira faz uma breve contextualização sobre os temas abordados e o desenvolvimento deste trabalho; a segunda recupera conceitos relevantes sobre institucionalismo histórico; a terceira apresenta o histórico de regulamentação do processo transexualizador no Brasil; a quarta descreve a implementação do processo transexualizador; a quinta realiza uma análise sobre os resultados da normatização e da implementação do processo transexualizador com base no conceito de dependência de trajetória; e última seção retoma

elementos chave do texto e amplia a discussão sobre possíveis futuros resultados da política com base na sua trajetória histórica.

2. INSTITUCIONALISMO HISTÓRICO E DEPENDÊNCIA DE TRAJETÓRIA

Esta seção realiza uma breve revisão da literatura clássica sobre a principal abordagem que será utilizada para o desenvolvimento metodológico deste trabalho: o institucionalismo histórico. Inicialmente, embora o novo institucionalismo configure-se enquanto um enfoque de análise das ciências sociais sobre o papel das instituições nos fenômenos sociais, não se pode dizer que uma corrente de pensamento represente-o de forma unificada (HALL; TAYLOR, 2003). Existem três principais escolas no novo institucionalismo: o institucionalismo da escolha racional (com foco no comportamento utilitário dos atores e sua interação com as instituições); o institucionalismo sociológico (que direciona sua análise ao ambiente cultural no qual surgem e se desenvolvem as instituições); e o institucionalismo histórico (HALL; TAYLOR, 2003).

O institucionalismo histórico surgiu durante as décadas de 1960 e 1970, como resposta à análise política hegemônica do período, que se concentrava no estruturo-funcionalismo e na análise de grupos (HALL; TAYLOR, 2003). Os institucionalistas históricos argumentam que os indivíduos agem de acordo com os arranjos institucionais, as quais só podem ser entendidas (incluindo seu surgimento e seu funcionamento) se forem analisadas de forma integrada sob uma perspectiva histórica (BERNARDI, 2012). Em síntese, afirma-se que essa corrente de pensamento vê “as instituições como o legado de processos históricos concretos” (THELEN, 1999, p. 382, *tradução do autor*). Para eles, as instituições são definidas como procedimentos, regras, normas e convenções inerentes à comunidade política ou economia política (HALL; TAYLOR, 2003).

Dentro do institucionalismo histórico, surge o conceito de dependência de trajetória que se popularizou a partir dos estudos de Brian Arthur e Paul A. David no campo da economia (PIERSON, 2000; BER-

NARDI, 2012). Pierson (2000, 2004) foi o principal responsável por aplicar este conceito na ciência política. A dependência de trajetória se opõe a uma visão, até então muito comum nas ciências sociais, de que as institucionais seriam resultados de grandes eventos ocorridos em um determinado período do tempo e propõe que as instituições são consequência de uma série de pequenos eventos que ocorreram ao longo do tempo (PIERSON, 2000, 2004). A partir disso, surge o conceito de retornos crescentes que passa a ser incorporado à dependência de trajetória. Embora não haja um consenso na literatura sobre o vínculo entre esses dois conceitos, “para Pierson o elemento central de um processo histórico que gera dependência da trajetória é o feedback positivo engendrado pelo mecanismo de retornos crescentes” (BERNARDI, 2012, p. 154), posição esta bastante similar ao posicionamento de Thelen (1999). O conceito de retornos crescentes é que um determinado evento tende a promover o autorreforço ou feedback positivo do seu evento anterior, de modo que os benefícios de continuidade naquela trajetória tornam-se cada vez maiores e as mudanças institucionais em direção distinta são cada vez mais custosas (PIERSON, 2000; BERNARDI, 2012). Pierson (2000) ressalta ainda que a temporalidade ocupa papel central nas discussões sobre os processos sujeitos aos retornos crescentes, visto que não se trata apenas de uma discussão de qual evento ocorreu, mas também quando ele ocorreu.

Pierson (2000, 2004), reproduz quatro características- apresentadas por Arthur (1990)- que fazem parte de processos que possuem autorreforço: (1) imprevisibilidade: os eventos iniciais são aleatórios e produzem grande efeitos, mas seus resultados não podem ser previstos; (2) inflexibilidade: quanto mais o processo evolui, mais rígida fica sua trajetória e mais difícil fica alterá-la; (3) não-ergodicidade: os efeitos de eventos contingentes são ampliados e não anulados ao longo do tempo; (4) ineficiência potencial da trajetória: o resultado final, no longo prazo, pode ser menos eficiente do que se outras possíveis alternativas tivessem sido adotadas no começo da sequência. Apesar de as características apresentadas por Arthur (1990) terem surgido sob uma abordagem econômica, elas são bastante úteis para a ciência política (PIERSON, 2000). Há que se ressaltar ainda, para Pierson (2000, 2004), os processos de au-

torreforço são mais frequentes na arena política do que na econômica e isso se deve, especialmente, a quatro fatores: ação coletiva; densidade institucional; uso de autoridade para se aumentar a assimetria de poder; e a complexidade e opacidade da política.

O papel da ação coletiva sobre os processos de autorreforço no ambiente político faz com que haja uma maior dependência entre os atores para o alcance de resultados, de modo que, mesmo em cenários de fortes mudanças ao longo do tempo, as instituições tendem significativamente a permanecer como estão. Com relação à densidade institucional, pode-se dizer que a existência de inúmeras normas constitucionais e políticas públicas, que estabelecem importantes restrições de comportamento aos atores, tornam os arranjos institucionais existentes mais atraentes. Haja vista que as instituições não executam um papel de coordenação neutra na política, de maneira que reproduzem e ampliam características específicas de distribuição de poder (THELEN, 1999), por meio dos processos de autorreforço, o que favorece a manutenção das instituições. Por fim, a complexidade da política e a falta de clareza entre suas ações e seus resultados, a torna pouco transparente e muito ambígua (PIERSON, 2000, 2004).

Em resumo, é possível que a vida política seja marcada por quatro características, nos contextos em que os processos possuem dependência de trajetória: (1) múltiplos equilíbrios: muitos resultados são possíveis, a partir de um conjunto de condições iniciais adequadas aos retornos crescentes; (2) contingência: quando ocorrem no momento certo, eventos pequenos podem ter consequências expressivas e longevas; (3) o momento e a sequência possuem papel crítico: o momento e a ordem que os eventos ocorrem são de suma importância, visto que eventos que ocorrem no começo do processo possuem maior relevância no longo prazo; (4) inércia: o autorreforço pode conduzir a um único equilíbrio, o qual promove resistência à mudança institucional (PIERSON, 2000).

Nas próximas seções, os conceitos apresentados serão aplicados ao objeto deste estudo. É importante destacar que o conceito de dependência de trajetória e retornos crescentes pressupõe algumas limitações metodológicas, sendo a principal delas a dificuldade de se testar hipóte-

ses baseadas nestes argumentos complexos (PIERSON, 2000), mas que entende-se ser possível de superá-las com o devido rigor metodológico e cuidado com vieses durante as análises, aplicados neste trabalho.

3. HISTÓRICO DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO BRASIL

Considerando-se a importância dos pequenos eventos, os momentos e a sequência em que estes ocorreram para compreensão de processos que envolvem dependência de trajetória e retornos crescentes (PIERSON, 2000, 2004; BERNARDI, 2012), esta seção descreverá os principais eventos do campo de vista normativo sobre o processo transexualizador até a publicação da mais recente Portaria do Ministério da Saúde nº 2.803 de 2013, que regulamenta sobre o tema. A construção do percurso normativo do processo transexualizador foi construída com base no levantamento documental de normas e regras sobre o assunto, sobretudo do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Ministério da Saúde (MS), bem como pesquisa bibliográfica de referências importantes da literatura que abordam esta temática.

Antes de adentrar especificamente sobre a perspectiva normativa, é importante recuperar um pouco do histórico de desenvolvimento da política de saúde com foco na população transexual e travesti. O surgimento e desenvolvimento das políticas de saúde para a população LGBT+ possuem uma vinculação forte com o histórico de atuação dos movimentos sociais deste grupo. O movimento LGBT+ no Brasil inicia-se por volta da década de 60 e 70, mas é fortemente reprimido pela ditadura militar e retorna na década de 1980, como resposta ao surgimento da epidemia de HIV/Aids, que atingiu fortemente este grupo (POPADIUK; OLIVEIRA; SIGMORELLI, 2017). Desde então, pode-se dizer que a pauta da saúde passou a ocupar papel central na atuação dos movimentos sociais e foi uma das que apresentou um desenvolvimento institucional mais expressivo para essa população no campo das políticas sociais (SIMPSON, 2015).

Discorrendo especificamente sobre o processo transexualizador, a primeira cirurgia de “mudança de sexo” ocorreu no Brasil em 1971. O médico cirurgião, que a realizou na época, foi interpelado judicial por crime de lesão corporal e sua defesa alegou sua inocência afirmando que o procedimento fora realizado de forma terapêutica, a partir do diagnóstico de transexualismo, o que representa a patologização da experiência transexual (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016). Poucos anos depois (década de 1980), as travestis e transexuais brasileiras tomaram conhecimento, a partir da experiência em Paris, e passaram a fazer uso de dois elementos que ainda hoje são responsáveis por sérias complicações de saúde dessa população: o silicone industrial e o uso indiscriminado de hormônios (SIMPSON, 2015).

No campo normativo, a Resolução CFM nº 1.482, de 1997, foi a primeira autorização para realização de cirurgias transgenitalizadoras no Brasil, apenas em caráter experimental. Ainda neste contexto, o procedimento foi autorizado de forma terapêutica, de modo que a comprovação da patologização da transexualidade era necessária para que se pudesse realizar o procedimento (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016). Depois de experiências exitosas nos procedimentos cirúrgicos, em 2002, o CFM publicou a Resolução nº 1.652, que revogou a resolução anterior e retirou o caráter experimental de parte dos procedimentos cirúrgicos e manteve de outros (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016). Em 2006, após reunião do Comitê Técnico Saúde da População GLTB houve uma discussão importante que pautou a necessidade de considerar os procedimentos cirúrgicos enquanto parte e não a integralidade do processo transexualizador, bem como houve uma superação sobre o entendimento de corretivo e medicalizador como atendimento à saúde integral de pessoas transexuais (LIONÇO, 2009).

“Em 2007, a Terceira Turma do TRF da 4ª Região (Rio Grande do Sul) decidiu pelo custeio através do SUS das cirurgias de transgenitalização em casos de transexualidade” (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016, p. 263). No mesmo ano, a Ministra do STF Ellen Gracie suspendeu a decisão que obrigava a União a tomar providências para realização do procedimento no Sistema Único de Saúde, devido ao impacto que cau-

saria nas finanças públicas, embora tenha reconhecido o sofrimento dos “pacientes portadores de transexualismo (patologia devidamente reconhecida pela Organização Mundial de Saúde: CID10 F64.0)” (BRASIL, 2007 *apud* ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016, p. 263).

No ano seguinte, 2008, o Ministério da Saúde publicou uma das mais importantes normativas sobre o tema, a Portaria nº 1.707, que instituiu o processo transexualizador, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução CFM nº 1.652/2002. Na portaria, o diagnóstico de transexualismo, com base na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde- 10 (CID-10), foi mantido e foram contempladas apenas mulheres transexuais. Posteriormente, foi publicada a Portaria nº 457/2008, que regulamentou o processo transexualizador no SUS (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016; SENA; SOUTO; PASSOS, 2015). No ano de 2009, foi publicada a Portaria 1.820 do MS, que dispõe sobre o direito ao uso do nome social dentre os direitos e deveres dos usuários do SUS (SENA; SOUTO; PASSOS, 2015). Em 2010, a Resolução do CFM nº 1.955 retirou o caráter experimental de outras cirurgias e procedimentos complementares, permitindo a realização não apenas em hospitais universitários, mas em quais hospitais públicos e privados que cumprissem os requisitos desta resolução (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016).

No ano de 2011, a partir de um amplo processo de participação social foi lançado o Plano Nacional de Saúde Integral LGBT e publicado o Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral LGBT, que apresentou como ação prioritária a ampliação do processo transexualizador (SENA; SOUTO; PASSOS, 2015). Tal ação foi contemplada por uma série de Portarias que foram editadas pelo Ministério da Saúde em 2013. Inicialmente o MS publicou a Portaria nº 859/2013, mas que foi rapidamente revogada pela Portaria nº 1.579/2013 e foi substituída pela Portaria nº 2.803/2013, em cumprimento à Ação Civil Pública de 13 de setembro de 2013. A Portaria nº 2.803 ampliou os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, contemplou mulheres e homens transexuais e travestis e estipulou novos critérios de acesso aos procedimentos. A resolução ainda condiciona o acesso ao processo a um diagnóstico, contudo este não está mais vinculado ao código CID-10 (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES,

2016). Ainda no ano de 2013, foi publicado o parecer N° 8/13 do CFM que “autorizou e estabeleceu as diretrizes para realização da hormonioterapia em indivíduos transexuais, incluindo a inibição da puberdade em adolescentes transexuais” (SANTOSI *et al.*, 2019, p. 9).

Vale ressaltar que, após a publicação desta última Portaria do MS de 2013 sobre o processo transexualizador, surgiram outras importantes normativas que possuem forte ligação com o tema. Em 2017, foi publicado o II Plano Operativo (2017- 2019) da Política Nacional de Saúde Integral LGBT, no qual a qualificação e fortalecimento da atenção especializada à população LGBT, em especial ao processo transexualizador recebe destaque. A resolução do Conselho Federal de Psicologia n° 01 de 2018, estabeleceu que travestilidade e transexualidade não sejam consideradas patologias. No ano de 2019, 28 anos após a retirada do termo “homossexualismo” da CID, a transexualidade deixou de ser considerada doença, enquanto transtorno mental, e passou a integrar a categoria de “condições relacionadas à saúde sexual”, como “incongruência de gênero”. Por fim, também no ano de 2019, foi publicada a Resolução n° 2.265 do CFM, que, dentre as principais mudanças, alterou a nomenclatura médica de transexualidade em conformidade com a alteração da CID pela OMS e modificou diretrizes sobre o processo transexualizador para crianças e adolescentes (BENEVIDES, 2020).

4. IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

Para além dos parâmetros normativos é importante compreender como o processo transexualizador ocorre no Sistema Único de Saúde, para que se possa compreender como as regras descritas na seção anterior operam de forma pragmática, bem como quais foram seus avanços e desafios durante sua implementação no SUS. A Portaria do MS n° 2.803/2013, estabelece dois componentes da linha de cuidado do processo transexualizador: atenção básica e atenção especializada (BRASIL, 2013). A atenção básica é considerada a porta de entrada prioritária do usuário no Sistema Único de Saúde e é a partir dela que o usuário será encami-

nhado ou não para o atendimento no serviço especializado (POPADIUK; OLIVEIRA; SIGNORELLI, 2017; BENEVIDES, 2020). Este componente é responsável por coordenar e realizar o atendimento contínuo da população que o acessa (BRASIL, 2013).

Enquanto porta de entrada do SUS, a atenção básica é acessada para outras inúmeras demandas pela população transexual e travesti, para além do processo transexualizador. Entretanto, este pode ser um primeiro local de estigmatização e violação de direitos desta população no sistema de saúde (SIMPSON, 2015; POPADIUK; OLIVEIRA; SIGNORELLI, 2017). Embora a Portaria 1.820/2009 do MS estabeleça o uso do nome social pelos usuários do SUS, ainda é muito frequente que este direito não seja respeitado, sendo um dos principais motivos de constrangimento de pessoas trans e travestis (ROCON *et al.*, 2019). Além disso, a associação constante das demandas de saúde deste grupo exclusivamente a tratamentos de HIV/Aids e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) contribui para sua estigmatização e os afasta dos serviços de saúde (SIMPSON, 2015).

O outro componente do processo transexualizador é a atenção especializada, de modo que esta divide-se em duas modalidades: ambulatorial e hospitalar. A Atenção Especializada “é um conjunto de diversos pontos de atenção com diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações e serviços de urgência, ambulatorial especializado e hospitalar” (BRASIL, 2013). A modalidade ambulatorial é responsável pelo acompanhamento clínico, hormonioterapia, acompanhamento pré e pós-operatório. Já a modalidade hospitalar é responsável pela realização de procedimentos cirúrgicos e também acompanhamento pré e pós-operatório (BRASIL, 2013).

Destaca-se que a Portaria do MS nº 2.803/2013 representou um importante avanço quanto ao atendimento ambulatorial, sobretudo em relação à hormonioterapia, sem que haja necessidade de uma indicação cirúrgica. Tal avanço é ainda mais relevante para as travestis, que acabam recorrendo ao uso de silicone industrial, por dificuldade de acesso à hormonioterapia para alterações corporais (SENA; SOUTO; PASSOS, 2015).

Os requisitos básicos para acesso ao processo transexualizador são: (1) ser maior de 18 (dezoito) anos para iniciar processo terapêutico e hormonização; (2) ser maior de 21 (vinte e um) anos para realização de cirurgias de redesignação sexual, com orientação médica; (3) necessidade de acompanhamento multiprofissional por um período de 2 (dois) anos para encaminhamento para realização de cirurgias. Apesar de a Resolução nº 2.265 do CFM estabelecer critérios de acesso ao processo transexualizador por crianças e adolescentes, a portaria vigente do Ministério da Saúde, não aborda o tema.

Embora a Portaria do MS de 2013 não vincule o acesso à CID-10 (classificação vigente no período), a necessidade do diagnóstico é repetidamente apresentada na normativa. Este diagnóstico é considerado um ponto nevrálgico sobre as barreiras de acesso ao processo transexualizador. Estudos anteriores apontam um caráter seletivo para a produção desses diagnósticos, reforçando estereótipos de gênero, a partir de uma lógica heteronormativa e binária (LIONÇO, 2009; ROCON *et al.*, 2019; SANTOSI *et al.*, 2019). O acesso ao processo terapêutico, muitas vezes, torna-se um esforço exaustivo para o paciente que tem que provar-se, ao longo de dois anos, como um “verdadeiro transexual”. Há relatos que indicam a exigência de que os pacientes moldem seus comportamentos, suas vestimentas e suas características corporais, com base nos estereótipos de feminino e de masculino, para que sejam considerados aptos a acessarem determinados procedimentos (ROCON *et al.*, 2019). Para além desta realidade, autores consideram que a exigência de diagnóstico por si já é um fator que corrobora com o olhar patologizante sobre a transexualidade e a travestilidade (ROCON *et al.*, 2019; BENEVIDES, 2020).

Atualmente, no Brasil, conforme levantamento da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) existem cinco centros de referência com atendimento ambulatorial e hospitalar (cirúrgico) localizados em: Goiânia (GO); Porto Alegre (RS); Recife (PE); Rio de Janeiro (RJ); e São Paulo (SP). Todos estes são hospitais universitários vinculados a instituições de ensino. Já os centros que realizam atendimento ambulatorial habilitados pelo SUS são seis, localizados em: Curitiba (PR); Rio de Janeiro (RJ); Salvador (BA); São Paulo (SP); Uberlândia (MG); Vitória

(ES). Há ainda vinte e três ambulatorios das redes de saúde estaduais, localizados, de acordo com os respectivos quantitativos: (1) Belém (PA); (1) Belo Horizonte (MG); (1) Brasília (DF); (1) Camaragibe (PE); (1) Campo Grande (MS); (3) Florianópolis (SC); (1) Fortaleza (CE); (1) Goiânia (GO); (1) João Pessoa (PB); (1) Lagarto (SE); (3) Recife (PE); (1) Ribeirão Preto (SP); (1) Salvador (BA); (1) Santos (SP); (1) São José do Rio Preto (SP); (3) São Paulo (SP); (1) Niterói (RJ) (BENEVIDES, 2020). Segundo dados coletados pelo DATASUS, entre janeiro de 2008 e maio de 2016, foram realizados 320 procedimentos cirúrgicos do processo transexualizador no SUS, o que representa uma média de 35,6 procedimentos por ano (POPADIUK; OLIVEIRA; SIGNORELLI, 2017). A maior parte desses procedimentos foi realizada na região sul e sudeste do Brasil, não houve óbitos registrados relacionados aos procedimentos, a média de permanência de dias de internamento variou entre 5,3 e 9,2 e o gasto médio com as internações variou entre 872,83 a 1.324,15 reais (POPADIUK; OLIVEIRA; SIGNORELLI, 2017).

Na ausência de habilitação dos serviços pelo Ministério da Saúde, a oferta dos serviços ambulatoriais pelas redes de saúde estaduais representa um importante mecanismo para o acesso pela população trans e travesti. Contudo, a oferta desses serviços não habilitados pelo MS está restrita à disponibilidade orçamentária dos estados, o que “determina o número de procedimentos e insumos disponibilizados à população usuária, podendo ser insuficientes” (ROCON *et al.*, 2019, p. 4). No caso dos pacientes em que não há serviço especializado disponível em sua cidade, mesmo com o encaminhamento médico e a possibilidade de acesso ao tratamento fora de domicílio (TFD), a distribuição geográfica apresenta-se como outra barreira de acesso ao processo transexualizador, o que é evidenciado pela concentração na região de residência sul e sudeste dos pacientes que realizaram procedimentos cirúrgicos do processo transexualizador pelo processo transexualizador entre 2008 e 2016 (POPADIUK; OLIVEIRA; SIGNORELLI, 2017).

As barreiras de acesso apresentadas nesta seção não buscam invalidar ou diminuir os importantes avanços normativos com vistas a assegurar e ampliar o processo transexualizador no Brasil. A Portaria do

MS nº 2.803/2013 representou um marco importante na regulamentação desse processo, sobretudo para as travestis e homens transsexuais que passaram a ser incluídos pela normativa (SENA; SOUTO; PASSOS, 2015), contudo a apresentação das barreiras para implementação desta norma são fundamentais para que se possa compreender como a modificação das instituições, esbarram em outros arranjos institucionais que influenciam sua trajetória.

5. TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL E O PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

Para compreender os resultados das políticas enquanto instituições, é fundamental olhar para sua trajetória histórica e compreender como operam os mecanismos de retornos crescentes e feedbacks positivos ao longo do tempo (PIERSON, 2000, 2004). No caso das políticas públicas, é importante olhar para a trajetória de criação, mas também de implementação, uma vez que, embora haja uma grande interface entre as duas etapas, elas não percorrem necessariamente um mesmo caminho e alcançam os mesmos resultados, pois, em essência, quem faz a norma é diferente de quem aplica a norma (THELEN, 1999). Dessa forma, as duas seções anteriores discorreram brevemente sobre o histórico da regulamentação e implementação do processo transexualizador. A partir de tais descrições e dos conceitos apresentados na segunda seção deste texto, serão analisadas os principais elementos de cruzamento entre as trajetórias históricas de normatização e de regulamentação do processo transexualizador, bem como a relação dessas com a trajetória de parte dos arranjos institucionais do quais elas estão inseridas, para que se possa compreender os resultados do processo transexualizador enquanto política à luz do conceito de dependência de trajetória.

Inicialmente, é importante reconhecer o papel histórico de retornos crescentes que os movimentos sociais possuem sobre o processo transexualizador, principalmente na necessidade de não se observar apenas a sequência de eventos, mas o momento em que eles ocorrem (PIERSON,

2000). A regulamentação do processo transexualizador se deu a partir de forte mobilização dos movimentos sociais, que militaram e militam em favor desta causa de forma bastante ativa (LIONÇO, 2009; ROCON *et al.*, 2019). Os movimentos sociais possuem um papel central na busca e na garantia de direitos humanos e sociais da população LGBT+ (SIMPSON, 2015). Para além do processo transexualizador a política de saúde, desde a Constituição da República de 1988 e a instituição do SUS, foi pautada em processos de intensa participação social. Ressalta-se que o período de regulamentação do processo transexualizador pelo Ministério da Saúde, foi marcado por uma abertura deste órgão à participação social (LIONÇO, 2009), bem como por um período em que Governo Federal institucionalizou processos e esferas de participação social nas políticas públicas.

Outro elemento de destaque relativo à dependência de trajetória do processo transexualizador é a judicialização do financiamento dos seus procedimentos (LIONÇO, 2009). A judicialização é muito comum na política de saúde e é responsável por garantir o acesso equitativo e universal aos serviços de saúde que não estejam incorporados ou disponíveis formalmente pelo SUS (ROCON *et al.*, 2019). Ademais, a judicialização gera uma pressão para que os serviços e procedimentos sejam regulamentados e ofertados pela via comum do SUS, visto que o atendimento de demandas judiciais torna mais oneroso e desorganizado o fluxo de atendimento do SUS. A regulamentação do processo transexualizador, desde antes de seu surgimento, foi marcada por sua inserção na esfera judicial (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016) e atualmente a via judicial é uma dos mecanismos de acesso ao processo para parte significativa dos pacientes (ROCON *et al.*, 2019).

Os efeitos da lógica patologizante, que permeia grande parte das discussões sobre o processo transexualizador, também pode ser compreendida observando-se o histórico da política. O surgimento das primeiras regulamentações sobre o processo transexualizador se deu em um contexto em que a transexualidade e a travestilidade eram consideradas doenças (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016). As discussões que levaram à superação de tal entendimento são muito recentes e a alteração formal de ambas na CID, retirando-as da classificação de transtorno

mental, deu-se apenas no ano de 2019. O entendimento dessas condições enquanto patologias no começo da trajetória da política é algo que marca sua normatização e sua implementação (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016). Desse modo, mesmo que a Portaria do MS nº 2.803/2013 não mencione a classificação da CID-10, a exigência do diagnóstico e a referência da Portaria às resoluções do CFM de 2010 e 2002, que consideram a travestilidade e transexualidade enquanto doença (ROCON *et al.*, 2019), fazem com que haja uma continuidade da trajetória normativa e de implementação da política pública sob a ótica patologizante, difícil de ser completamente revertida.

Há outros dois resultados do processo transexualizador que podem ser explicados a partir da influência que a patologização da transexualidade e da travestilidade exerce sobre a trajetória desta política. O primeiro deles refere-se à concentração do processo em procedimentos clínicos e cirúrgicos. Uma vez que a transexualidade e a travestilidade eram consideradas doenças e distúrbios, os procedimentos corretivos eram vistos como os mais indicados para seu tratamento. Demorou alguns anos para que o processo transexualizador fosse tratado como um mecanismo de atendimento integral à saúde da população trans e travesti (LIONÇO, 2009; ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016). Assim, mesmo que as Portarias do Ministério da Saúde regulamentem a política a partir da perspectiva integral, a patologização presente no seu surgimento pode ser considerada um fator que provoca uma dependência na trajetória para que a maior parte dos procedimentos descritos pela Portaria do MS de 2013 ainda estejam concentrados na atenção especializada, que é menos acessível à população e pode ser tida como uma barreira de acesso (ROCON *et al.*, 2019). O segundo resultado provocado pelo feedback da patologização no histórico desta política pública é sua concentração em hospitais universitários ou vinculados a instituições de ensino (POPADIUK; OLIVEIRA; SIGNORELLI, 2017), o que restringe a oferta dos serviços a poucas instituições, além de atribuir caráter experimental por muito tempo aos procedimentos (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016).

As últimas análises desta seção possuem foco sobre a interseção entre a trajetória do processo transexualizador e do Sistema Único de

Saúde. A demanda pelo financiamento do processo está presente desde o início das discussões de sua normatização (LIONÇO, 2009). A publicação das Portarias do MS representou um importante avanço para regulamentação do financiamento desse processo (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016). Entretanto, o financiamento de serviços habilitados pelo SUS está imerso em discussões complexas, que apontam que a tabela de financiamento dos serviços pelo SUS oferta valores baixos, o que torna a habilitação dos serviços pouco atrativas aos prestadores sem que haja políticas de incentivo pelos estados ou municípios, que promovam, por exemplo a complementação dos recursos. Com o processo transexualizador não é diferente, os valores de financiamento dos procedimentos dispostos na Portaria do MS de 2013 são considerados baixos, de modo que valor médio de internação para a média de 7,5 dias de permanência é de R\$ 1165,48 (POPADIUK; OLIVEIRA; SIGNORELLI, 2017). Dessa forma, o processo fica restrito à prestadores que considerem-se vocacionados para a oferta dos procedimentos, como é o caso dos hospitais universitários, ou ao financiamento pelos estados dos serviços não habilitados pelo SUS, os quais nem sempre são suficientes para ofertar todos os procedimentos e insumos (ROCON *et al.*, 2019). Outros fatores do histórico de institucionalização do SUS que afetam a implementação do processo são: a baixa capacidade da atenção básica para lidar com a população LGBT+, o que por vezes a torna a primeira barreira de acesso ao processo transexualizador, visto que ela é sua porta de entrada (ROCON *et al.*, 2019); alta concentração de equipamentos de saúde de maior complexidade no sul e sudeste do país, o que se reflete também no processo transexualizador (POPADIUK; OLIVEIRA; SIGNORELLI, 2017); e papel de coordenação sobre novas políticas de saúde a nível nacional que é tradicionalmente exercido pelo Ministério da Saúde, mas foi delegado pela Portaria nº 2.803/2013 aos estados e municípios, o que é incompatível com os princípios organizativos do SUS e pode ser tido como uma barreira para a ampliação do processo transexualizador no país, dado que este papel de coordenação da política é negligenciado.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mecanismo de retornos crescentes, a partir dos feedbacks positivos, gerados pela sequência de eventos de uma trajetória, deixa evidente o surgimento de dependência nessa trajetória, que, mesmo após alterações de contextos, tende a dar continuidade aos principais eventos ocorridos anteriormente, sobretudo aqueles mais antigos, próximos aos eventos de surgimento do fenômeno social em análise (PIERSON, 2000, 2004). A análise do processo transexualizador à luz de sua trajetória histórica permite compreender com maior clareza os principais resultados alcançados por esta política pública até o momento. Ao se observar o histórico das normatizações e dos arranjos institucionais no qual a política está inserida, torna-se possível elaborar inferências sobre os resultados da sua regulamentação e implementação. As primeiras discussões sobre o processo transexualizador surgiram em um contexto de forte estigmatização social e patologização das travestis e transexuais (ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016), o que produz efeitos sobre esta política até hoje. Por outro lado, enquanto política de saúde, a trajetória do processo transexualizador se cruza com o histórico institucional do Sistema Único de Saúde, o que afeta seus resultados para além da sequência de eventos presentes exclusivamente na trajetória do processo transexualizador (POPADIUK; OLIVEIRA; SIGNORELLI, 2017; ROCON *et al.*, 2019).

Considerando-se o histórico institucional do SUS, enquanto perspectivas futuras para o processo transexualizador, considera-se que o financiamento dos procedimentos precisa ser revisto, por meio por exemplo de políticas de incentivo pelos entes federados, para que sua oferta seja ampliada. Outro caminho importante para fortalecimento e ampliação do processo, é a qualificação da atenção básica para lidar com as demandas de saúde da população transexual e travesti e capacitação sobre o encaminhamento dessa população aos serviços especializados quando necessário (ROCON *et al.*, 2019). A partir destas mudanças, seria possível descentralizar a competência de alguns procedimentos (como acompanhamento multiprofissional) para a atenção básica, o que reduziria a saturação da atenção especializada e ampliaria o acesso ao proces-

so. É importante também que o Ministério da Saúde assuma o papel de coordenação da política, conforme estabelecido pelos princípios organizativos do SUS, para que a oferta do processo transexualizador seja feita de forma compatível com a rede assistencial e da demanda dos usuários. Para além dos pontos abordados relativos ao SUS, espera-se que a retirada da transexualidade e da travestilidade enquanto doenças pela CID, diminua o caráter patologizante presentes na origem do processo transexualizador e seja capaz de superar os retornos crescentes gerados por este fator nos resultados da política pública. Haja vista que o processo transexualizador possui menos de 30 anos desde sua primeira normatização e menos de 15 anos desde as primeiras Portarias do MS, é possível inferir que sua trajetória ainda não é tão inflexível (PIERSON, 2000) e, embora haja uma tendência para continuidade a partir dos parâmetros definidos pela sua sequência de eventos, com peso maior para os eventos mais antigos (PIERSON, 2000), sua alteração pode ser menos difícil do que de outras políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão**. Portaria n. 1.707, de 18 de agosto de 2008 . Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html>. Acesso em: 02 set. de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS)**. Portaria n. 2.803, de 19 de novembro de 2013. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html> . Acesso em: 02 de set. 2021.

BENEVIDES, Bruna. **COMO ACESSAR O SUS PARA QUESTÕES DE TRANSIÇÃO?**. Sítio eletrônico da Associação Nacional de Travestis e Transsexuais. Disponível em: <<https://antrabrazil.org/2020/07/27/como-acessar-o-sus-para-questoes-de-transicao/>>. Acesso em 24 de set. de 2021.

BERNARDI, Bruno Boti. O conceito de dependência da trajetória (path dependence): definições e controvérsias teóricas. **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais**, v. 41, 2012.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary CR. As três versões do neo-institucionalismo. **Lua Nova: revista de cultura e política**, p. 193-223, 2003.

LIONÇO, Tatiana. Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 19, p. 43-63, 2009.

PIERSON, Paul. Increasing returns, path dependence, and the study of politics. **American political science review**, v. 94, n. 2, p. 251-267, 2000.

PIERSON, Paul. **Politics in Time: history, institutions, and social analysis**. Princeton U. Press, 2004.

POPADIUK, Gianna Schreiber; OLIVEIRA, Daniel Canavese; SIGNORELLI, Marcos Claudio. A Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT) e o acesso ao processo transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS): avanços e desafios. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 1509-1520, 2017.

SANTOSI, Manoel Antônio dos *et al.* Transexualidade, ordem médica e política de saúde: controle normativo do processo transexualizador no Brasil. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, v. 10, n. 1, p. 03-19, 2019.

SENA, Ana Gabriela Nascimento; SOUTO, Kátia Maria Barreto; PASSOS, José Eduardo Fogolin. Marcos legais do Processo Transexualizador no SUS para a publicação da Portaria nº 2.803/13. **BRASIL. Ministério da Saúde. Transexualidade e travestilidade na saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, p. 177-185, 2015.

SIMPSON, Keila. Transexualidade e travestilidade na saúde. **BRASIL. Ministério da Saúde. Transexualidade e travestilidade na saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, p. 9-16, 2015.

ROCON, Pablo Cardozo; SODRÉ, Francis; RODRIGUES, Alexsandro. **Regulamentação da vida no processo transexualizador brasileiro: uma análise sobre a política pública**. Revista Katálysis, v. 19, p. 260-269, 2016.

ROCON, Pablo Cardozo *et al.* Desafios enfrentados por pessoas trans para acessar o processo transexualizador do Sistema Único de Saúde. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 23, 2019.

THELEN, Kathleen. Historical institutionalism in comparative politics. **Annual review of political science**, v. 2, n. 1, p. 369-404, 1999.

CAPÍTULO 4 MESA DE OPERAÇÕES: O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DE CORPOS INTERSEXO SOB UMA PERSPECTIVA QUEER ANTINORMALIZADORA

Geraldo Lucas Lopes Ferreira¹

Ana Carolina Pussente Ferreira²

RESUMO

A pesquisa pretende discutir o potencial da teoria *queer*, na construção de uma crítica aos processos normalizadores do Direito que autorizam realizações de mutilações, em casos desnecessários, nos corpos de crianças intersexo, ferindo sua autodeterminação corporal com vistas à manutenção dos sistemas cisheteronormativo. Partindo-se da filosofia radical e das compreensões sobre poder, sujeito e corpo de Michel Foucault, Judith Butler e Paul Preciado, busca-se traçar uma análise acerca das estruturas e dos dispositivos de produção e controle de subjetividades adotadas pelo Direito. Além disso, investiga-se como o Direito opera direta ou indiretamente na produção da marginalidade e da precariedade de sujeitos intersexuais. Como ele demarca, institui e exclui subjetividades dissidentes. A partir do exame crítico de categorias como gênero, sexualidade, identidade, performatividade, pretende-se promover a reflexão e o debate sobre o sistema heterocentrado do Direito, bem como sobre os horizontes de subversão e das práticas de liberdade. Diante disso, busca-

1 Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador do LAVID-UFJF. E-mail: lucas.lopes@estudante.ufjf.br.

2 Estudante de Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador do LAVID-UFJF. E-mail: ana.pussente@estudante.ufjf.br.

-se criticar os processos de “correção”, com viés na manutenção da matriz heterocentrada de corpos masculinos ou femininos aplicada em crianças diagnosticadas como intersexo, quando não houver risco de graves danos a sua saúde ou risco de morte.

Palavras-chave: intersexo, teoria *queer*, antinormalização.

INTRODUÇÃO

Na agenda da pesquisa contemporânea, destaca-se um problema que suscita especial atenção: o corpo de pessoas intersexuais foi tomado pela maquinaria discursiva do Direito para produzir corpos masculinos ou femininos, com vistas à manutenção de processos normalizadores e precarizadores de sujeitos. O tema torna-se moderno, uma vez que aborda identidades construídas a partir de técnica, teoria *queer* e lutas antinormalizadoras.

A teoria *queer* será utilizada como marco teórico da pesquisa em questão. Tal teoria começou seu desenvolvimento em meados dos anos oitenta por meio de pesquisadores e ativistas bastante diversificados, mais precisamente situados nos Estados Unidos. O termo *queer* é comumente traduzido para a língua portuguesa como “bizarro”, “esquisito”, ou até mesmo, como “estranho”, talvez “ridículo”, “excêntrico”, “raro” e “extraordinário”, diz Louro (2004, p. 38). Havia uma carga expressamente pejorativa desse termo que era ecoada por grupos LGBTfóbicos, com o objetivo de discriminar os membros da comunidade LGBTTQIA³. Subvertendo o sentido, as/os teóricas/os *queer* elevaram o termo *queer* para uma perspectiva de contestação e antinormatização.

A teoria é desenvolvida pela filósofa Judith Butler que produziu um dos principais livros da literatura *queer*, intitulado: *Problemas de gê-*

3 “Terminologia ainda pouco utilizada no Brasil, essa sigla tem se difundido nos contextos anglófonos sinalizando, respectivamente, Lesbians, Gays, Bissexuais, Transgender, Trans*, Transexuais, Questioning, Queer, Intersex, Assexuais”. (LOPES, Laís. *Corpos e práticas da pessoalidade: a emergência e a desconstrução da identidade de gênero*. Dissertação de Mestrado, UFMG, 2015, p. 49).

nero: feminismo e subversão da identidade (1990), obra que problematiza, em especial, o legado de Beauvoir, Gayle Rubin e Irigaray. Os conceitos naturalizados de homem/mulher são objetos de análise. Butler enfatiza que tais classificações ocorrem por meio de uma binaridade latente presente nos sujeitos, refletindo em uma sociedade decorrente de uma heterossexualidade compulsória.

Além de Butler, a teoria *queer* é estudada pelo filósofo transexual Paul Preciado em seu livro *Manifesto Contrassexual: práticas subversivas de identidade* (2000) que tem como foco dinamitar tudo aquilo que se entende como sexualidade. Expressões como: homem/mulher e homo/hetero são desconstruídas através de análises feitas por meio do dildo. O autor dedica um capítulo da obra para falar sobre os intersexuais. O manifesto contrassexual é visto como estratégia de resistência ao poder.

Assim, o estudo pretende analisar, reconstruir, aprimorar e refutar o balanço dos estudos da teoria *queer* e de seus principais expoentes, frente aos discursos de poder que legitimam os processos normalizadores do Direito nos corpos de crianças intersexo, logo após o nascimento.

A proposta possui viés de interdisciplinaridade entre as searas do Direito, da Filosofia e da Saúde, a fim de traçar campos de interlocução e de conhecimento para o desenvolvimento da pesquisa. A interdisciplinaridade permite um entendimento mais apurado das demandas de pessoas intersexo, bem como seus obstáculos no âmbito jurídico e médico. Com vistas à concretude disso, será utilizado o ramo do Direito Sanitário, como ponte das duas áreas dos saberes: Direito e Saúde.

1. INVENÇÃO DA INTERSEXUALIDADE

Desde a infância, há um condicionamento dos membros da sociedade a pertencerem à dualidade de gênero, “a oposição entre o masculino e o feminino recebe sua necessidade objetiva e subjetiva de sua inserção em um sistema de oposições homólogas, alto/baixo, em cima/embaixo, na frente/atrás”, (BOURDIEU, 2012, p. 16). Assim, o masculino

e o feminino são muito bem separados socialmente quando lhes caracterizam pelas cores: azul e rosa.

No entanto, essa simplicidade para designar se um recém-nascido é menino ou menina, a partir da observação dos genitais, desaparece quando sua conformação não é evidente. E é nesse contexto que nascem crianças com “estados intersexuais”, que variam entre as características, genitais, gonadais e padrões cromossômicos que não se encaixam nas típicas noções binárias de corpo. “Os corpos intersexo desafiam a ideia de que o corpo é uma unidade estável e dotada de níveis constitutivos – molecular, cromossômico, gonadal, hormonal, genital, social e psicológico – necessariamente coerentes entre si” (LOPES, 2015, p. 128). De acordo com Anne Fausto-Sterling:

[...] os tipos mais comuns de intersexualidade são hiperplasia adrenal congênita [HAC], síndrome da insensibilidade aos andrógenos [SIA], disgenesia gonadal, hipospádias, e composições cromossômicas pouco usuais, como as síndromes de Klinefelter (XXY) e de Turner (XO). O assim chamado hermafroditismo verdadeiro apresenta uma combinação de ovário e testículos. Às vezes, o indivíduo apresenta um lado masculino e o outro feminino. Em outros casos, o ovário e os testículos crescem juntos no mesmo órgão, formando aquilo que os biólogos denominam ovo-testis. Não raro, pelo menos uma das gônadas funciona muito bem (mais frequentemente, é o caso do ovário, e não dos testículos), produzindo esperma ou óvulos e os chamados hormônios sexuais em níveis funcionais [, ou seja], androgênios ou estrogênios. Em tese, é possível que o hermafrodita dê à luz o/a seu/sua próprio/a filho/a, mas não há registro desse ocorrido. Na prática, a genitália externa e os dutos genitais que a acompanham são tão misturados que apenas depois de realizada cirurgia exploratória é possível saber quais partes estão presentes e o quê está ligado ao quê. (2000, p. 51)

O Conselho Federal de Medicina (CFM), na Resolução nº 1.664/2003, específica, de maneira bastante abrangente, que:

[...] são consideradas anomalias da diferenciação sexual [ADS] as situações clínicas conhecidas no meio médico como genitália ambígua, ambigüidade genital, intersexo, hermafroditismo verdadeiro, pseudo-hermafroditismo (masculino ou feminino), disgenesia gonadal, sexo reverso, entre outras.

A referida Resolução é bem sucinta, conta com apenas sete artigos e que, inicialmente, parece cuidar dos princípios regentes da bioética, beneficência, autonomia, não-maleficência e justiça. “O referido documento tem muito mais a preocupação em relacionar sinonímias para o mesmo diagnóstico do que informar as muitas condições que figuram sob a mesma rubrica ADS” (GUIMARÃES JÚNIOR, 2014, p. 22).

A intersexualidade é um dos primeiros grupos políticos da teoria *queer* a terem seus corpos desfeitos e normalizados, justamente por serem corpos que não se encaixam dentro do padrão heterocentrado de corpos masculinos ou femininos. Os corpos intersexo destoam das representações do “verdadeiramente humano, situando-se nos interstícios entre o que é normal e o que é patológico. Esta “não-humanidade” ou “anormalidade” justificará as intervenções médicas com o intuito de adequá-lo ao ideal do dimorfismo sexual” (PINO, 2007, p. 153).

Na literatura médico-científica a utilização dos termos “anomalias do desenvolvimento sexual” (ADS) ou “distúrbios do desenvolvimento sexual” (DDS) é usado de forma recorrente. Da mesma forma, a pessoa intersexo, na maioria das vezes, é confundida socialmente com o hermafrodita. Segundo Mauro Cabral, ativista intersexo e pesquisador da temática, tal associação faz parte do imaginário cultural e é oriunda das artes e da mitologia⁴. O conceito mais adequado para compreender a intersexualidade é a diversidade, uma vez que esse corpo não se encerra em um único corpo, mas em um conjunto amplo de corporalidades possíveis e legítimas.

4 De acordo com Anne Fausto-Sterling (2000, p. 32) o termo hermafrodita surgiu na Grécia, tendo como combinação os nomes de dois deuses: Hermes e Afrodite. Um dos mitos sugere que esses deuses tiveram um filho e que este despertou a paixão de uma ninfa, que tomada por seus sentimentos colou-se ao corpo de Hermaphroditos, e os dois tornaram-se um. Tal situação, de nenhuma forma condiz com a realidade corporal intersexo.

A história do corpo não pode ser separada ou deslocada dos dispositivos de construção do biopoder. O corpo é um texto socialmente construído, um arquivo vivo da história do processo de produção e reprodução sexual. Nesse processo, certos códigos naturalizam-se, outros são ofuscados ou/e sistematicamente eliminados, postos às margens do humanamente aceitável. A heterossexualidade não surge espontaneamente em cada corpo recém-nascido, inscreve-se reiteradamente por meio de operações constantes de repetição e de recitação dos códigos socialmente investidos como naturais. (BENTO, 2006, pp. 87-88).

É possível notar, através da fala de Bento (2006), que o corpo é visto como um texto socialmente construído, uma folha em branco ou “arquivo orgânico da história da humanidade” (PRECIADO, 2017, p. 26) que opera códigos de normalização. O ato de submeter crianças intersexo a cirurgias e outros procedimentos médicos desnecessários, tornou-se uma prática comum para manter a estrutura binária: “precisamos controlar aqueles corpos que são tão refratários que chegam a apagar as fronteiras. Como os intersexuais literalmente corporificam os dois sexos, contribuem para enfraquecer as afirmações sobre diferenças sexuais” (FAUSTO-STERLING 2001, p. 27).

Os estudos de gênero, desenvolvidos pela filósofa Simone de Beauvoir (1949) e pelo filósofo Robert Stoller (1968), diferenciam a expressão gênero do termo sexo, entendidos estritamente como condição biológica⁵. O que abriu espaço para a teoria *queer*, que passou a entender o gênero para além do binarismo de sexo/gênero, corpo/mente, branco/preto, rico/pobre, e sim como um sistema de escrituração corpóreo, em que o indivíduo escreve em seu corpo outras formas de enunciação de estereótipos e papéis de gênero. A teoria *queer* é vista como uma investigação de como as oposições do masculino/feminino, heterossexual/

5 Stoller passa a entender que a condição de ser mulher não está estritamente ligada ao determinismo biológico dos corpos, e sim ao sentimento de ser mulher e de ser homem sem se prender aos referenciais anatômicos.

homossexual emolduram as hierarquias políticas e morais do saber e do poder, estudados em primeiro momento por Michel Foucault⁶.

Para Judith Butler (2019), o gênero é um composto intencional e performativo que produz significados, isto é, a repetição de atos, gestos e signos no âmbito cultural que reforçam a construção de corpos masculinos e femininos.

Esses performativos do gênero são fragmentos da linguagem carregados historicamente do poder de investir um corpo como masculino ou como feminino, bem como de sancionar os corpos que ameaçam a coerência do sistema sexo/gênero até o ponto de submetê-los a processos cirúrgicos de “cosmética sexual” (diminuição do tamanho do pênis, fabricação de seios de silicone, refeminilização hormonal do rosto etc.). (PRECIADO, 2017, pp. 28-29).

Mais adiante, Butler se apropria do termo “performatividade *queer*”, enquanto força política de inversão dessas posições hegemônicas onde corpos “abjetos” tomam a palavra e reclamam sua própria identidade.

O tema intersexualidade vem sendo contemplado, sobretudo, depois da década de 1990, principalmente após a impulsão da teoria *queer* ao redor do mundo, mas bem antes, o filósofo Michel Foucault (2001), no curso “Os anormais” já mencionava as pessoas intersexo. Para Foucault, o intersexo era visto como um “monstro” pela sociedade “porque é contra a ordem e a regra ordinária da natureza, que separou o gênero humano em dois: machos e fêmeas [...], se alguém tem os dois sexos ao mesmo tempo, deve ser dado e reputado por monstro”. (FOUCAULT, 2001, p. 55). O

6 Segundo Tamsin Spargo (2017), uma das afirmações mais provocativas de Foucault e que certamente serviu de catalisador para o desenvolvimento da teoria *queer*, foi a de que a origem da homossexualidade moderna é relativamente recente. Tendo em vista que muitas historiadoras e historiadores da homossexualidade tendem a traçar conexões e continuidade entre comportamentos e identidades homossexuais do século XX e de período anteriores, como da Grécia antiga. Foucault, por sua vez insistiu que a homossexualidade surgiu de um contexto específico nos anos 1870. Para o autor a categoria homossexual, bem como a sexualidade em geral, devem ser vistas como categoria construída do saber, e não como identidade descoberta.

filósofo esclarece que a figura do “monstro” é uma criação jurídica que denominava todos que estavam fora das normas sociais.

A noção de monstro é essencialmente uma noção jurídica — jurídica, claro, no sentido lato do termo, pois o que define o monstro é o fato de que ele constitui, em sua existência mesma e em sua forma, não apenas uma violação das leis da sociedade, mas uma violação das leis da natureza. Ele é, num registro duplo, infração às leis em sua existência mesma. O campo de aparecimento do monstro é, portanto, um domínio que podemos dizer “jurídico-biológico”. Por outro lado, nesse espaço, o monstro aparece como um fenômeno ao mesmo tempo extremo e extremamente raro. Ele é o limite, o ponto de inflexão da lei e é, ao mesmo tempo, a exceção que só se encontra em casos extremos, precisamente. Digamos que o monstro é o que combina o impossível com o proibido. (FOUCAULT, 2001, p. 43).

As pessoas intersexuais desafiam as normas estruturadas por diversas instituições de controle, que no afã de caracterizá-las, recorre-se para campos cisheteronormativos e produzem interpretações limitadas (e limitadoras) desses sujeitos. Há nessas instituições, uma espécie de medo “de que novas formas de constituição de si e de prazeres possam vir a emergir, as quais fugiriam de nossa ‘normalidade’” (ALVES, 2018, p. 298).

2. REGULAMENTAÇÕES DA INTERSEXUALIDADE NO BRASIL

Os exames físicos e de laboratório feitos em recém-nascidos intersexo devem seguir os protocolos definidos na Resolução nº 1.664/2003 do CFM, documento oficial que trata da temática intersexual no Brasil. A Resolução considera que a genitália ambígua em crianças diagnosticadas como intersexo constitui uma “urgência biológica e social” e recomenda “uma conduta de investigação precoce com vistas a uma definição adequada do gênero e tratamento em tempo hábil”. No mais, a Resolução

serve para definir “as normas técnicas necessárias para o tratamento de pacientes” assim diagnosticados.

O art. 1º da Resolução define de forma concisa o que considera como anomalia da diferenciação sexual:

Art. 1º - São consideradas anomalias da diferenciação sexual as situações clínicas conhecidas no meio médico como genitália ambígua, ambigüidade genital, intersexo, hermafroditismo verdadeiro, pseudo-hermafroditismo (masculino ou feminino), disgenesia gonadal, sexo reverso, entre outras (CFM, Resolução nº 1.664, 2003).

Já o art. 2º fica encarregado da definição adequada do “gênero,” bem como do tempo hábil para a realização da cirurgia de “correção”:

Art. 2º - Pacientes com anomalia de diferenciação sexual devem ter assegurada uma conduta de investigação precoce com vistas a uma definição adequada do gênero e tratamento em tempo hábil (CFM, Resolução nº 1.664, 2003).

As cirurgias devem ser feitas por uma equipe multidisciplinar, composta por endocrinologista, psicólogo, pediatra e cirurgião. “Dada a incapacidade cognitiva do neonato, cabe aos seus responsáveis consentirem pela realização dessas cirurgias irreversíveis” (GUIMARÃES JÚNIOR, 2014, p. 1). Não há participação da criança em nenhum momento e, muitas vezes, ela não é informada sobre a cirurgia nem mesmo de sua condição, uma vez que tais informações poderiam interferir na identidade de gênero imposta em seu corpo. “Portanto, as cirurgias realizadas eram fundamentadas na teoria da neutralidade psicosssexual, concepções que mantinha elidida tanto a subjetividade em constituição das crianças quanto a importância dos pais no processo” (PAULA; VIEIRA, 2015, p. 73).

Os corpos vão sendo, assim, classificados e percebidos como masculinos ou femininos e há toda uma engenharia tecnológica, no caso da medicina, dedicada a encontrar o “sexo verdadeiro”, apesar de todas as variações que a anatomia possa apresentar e de to-

das as incertezas da própria medicina. Através de outros recursos, as famílias também estabelecem critérios para pensar os corpos das crianças como femininos ou masculinos, com a diferença que nem sempre é necessária uma modificação anatômica, por meio de procedimentos cirúrgicos, para que esse corpo seja percebido como “dentro da norma”. Os corpos intersex são, portanto, emblemáticos, justamente porque desafiam o sistema binário de sexo e de gênero, bem como escrutinam, em diferentes esferas sociais, os critérios utilizados para que alguém possa ser considerado homem ou mulher. Esses critérios variam de acordo com a lógica cultural utilizada pelos atores sociais, tanto que um mesmo corpo de bebê, conforme tomei conhecimento em campo, pode ser classificado como do sexo feminino e do sexo masculino por pessoas diferentes. (MACHADO, 2005, p. 269).

As decisões recorrentemente tomadas pela equipe médica referente a cirurgias de adequação genital de crianças intersexo, segundo Paula Sandrine Machado, baseiam-se no sexo que se deseja construir.

Para o sexo feminino, os fatores mais levados em consideração, em ordem de importância, são: a capacidade reprodutiva e a possibilidade de reconstrução anatômica de uma vagina que possibilite mais tarde, para a mulher, relações sexuais prazerosas (o que é associado à preservação das enervações do clitóris) e que possa ser penetrada por um pênis. Para o sexo masculino, aparecem os seguintes fatores, também em ordem de importância: o tamanho e a capacidade erétil do pênis; a possibilidade de sentir prazer (o que é associado à ejaculação) e de penetrar adequadamente uma vagina; a capacidade reprodutiva; e a capacidade de urinar de pé. (MACHADO, 2005, p. 273).

A união dos elementos estéticos, bem como a funcionalidade do genital, o eleva para o patamar de “sexo verdadeiro”. “É nesse cenário que será avaliado se há uma coerência entre o sexo construído e os estereótipos masculinos ou femininos esperados para aquele sexo” (MACHADO, 2005, p. 273). Surge, neste momento, o que Judith Butler (2019, p. 43)

chama de gêneros “inteligíveis”, isto é, corpos que “mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo”.

Nenhum de nós escapou da mesa de operações performática que diz: “é um menino!” ou “é uma menina!” (PRECIADO, 2017). Nem mesmo as crianças intersexo que, por mais que “põem em xeque o automatismo performativo da mesa de operações” (PRECIADO, 2017, p. 131), tornam-se corpos defeitos, mutilados e incapazes de serem vistos fora do padrão. “A atual compreensão de que a realização destes referidos procedimentos representa uma mutilação e, portanto, uma violação à sua integridade física, é tida também como uma questão de direitos humanos” (GUIMARÃES JÚNIOR, 2014, p. 27).

É preciso, nas palavras de Marco Antônio Sousa Alves (2018), olhar para além do Direito:

Não se trata mais de criticar a legitimidade do poder soberano ou de simplesmente afirmar direitos ou consagrar legalmente novas garantias. Sem o empenho na análise dos modos de funcionamento do poder e sem o esforço de reinvenção das estratégias por parte dos movimentos de resistência, fica claro o perigo de empregarmos armas ineficientes para derrotar os inimigos que temos em mira, ou ainda o risco de se errar o alvo. Em suma, mesmo admitindo a presença e a articulação entre os diferentes modos de funcionamento do poder, sem que um necessariamente exclua o outro, assim como a distinção entre normação e normalização, permanece válida a necessidade de superarmos o discurso jurídico do poder para levarmos a cabo uma luta antinormalizadora e evitarmos que essa resistência use armas inúteis ou atire na direção errada. (ALVES, 2018, p. 296).

É necessário lutar contra o discurso jurídico do poder que normaliza o corpo de crianças intersexo, de forma desnecessária, logo após o nascimento, uma vez que tais procedimentos têm caráter irreversível e causam impactos na integridade física e na autodeterminação de pessoas intersexuais.

A dificuldade do Direito em lidar com as diferenças não existiria se este fosse capaz de romper com o binarismo estrutural, com a

generificação e começasse a entender as subjetividades dissidentes que constituem as novas vertentes de viver e encarar o corpo performaticamente constituído, pelos próprios indivíduos, quando o corpo torna-se um campo falante que constitui suas próprias identidades.

Em contrapartida, a ruptura do sistema binário de homem/mulher vem sendo discutida em alguns países, como foi a criação do “terceiro gênero”, no Tribunal Constitucional da Alemanha (*Bundesverfassungsgericht – BVerfG*). “Na sentença, o Tribunal reconheceu, pela primeira vez, a existência jurídica de uma terceira categoria de gênero, paralelamente aos gêneros masculino e feminino: o intersexo ou intergênero” (FRITZ, 2017, p. 1). Na Austrália, as pessoas intersexuais têm a opção de se registrarem como *non-specific*. No Nepal, desde 2015, é possível colocar “outro” nos registros de nascimento e documentos identificadores. Na Inglaterra, o registro pode vir indicado como de sexo indefinido. Já em Malta há uma preocupação com a integridade física e com a autonomia de crianças intersexuais, conforme a *Lei de Identidade de Gênero, Expressão de Gênero e Características Sexuais*:

14. (1) É ilegal para médicos ou outros profissionais realizarem qualquer tratamento de designação de sexo e/ou intervenção cirúrgica nas características sexuais de uma pessoa menor de idade quando tal tratamento e/ou intervenção possa ser adiado até que a pessoa a ser tratada possa dar seu consentimento informado. (MALTA, 2015) (tradução nossa).

Em vista do horizonte internacional, o Brasil se encontra atrasado na construção de debates sobre intersexualidade. A trajetória do Direito brasileiro tem se direcionado, aos poucos, para inclusão das pessoas LGBT, vide decisões de criminalização da homofobia e da transfobia, o casamento “homoafetivo” e a alteração de registro civil de pessoas trans sem necessidade de realização da cirurgia de transgenitalização, tramitadas no Supremo Tribunal Federal. Mas, ao mesmo tempo, se direciona para exclusão de pessoas intersexo, pois tem dificuldade de pensar para além das caixas e dos formulários. As novas experiências humanas, principalmente no campo do desejo e do prazer, querem ser

emancipadas e o sistema do Direito tem o desafio de “reinventar para pensar categorias jurídicas que superem concepções binárias e excludentes” (BAHIA, 2017, p. 488).

Não se trata de eliminar as expressões “homem” e “mulher” e sim multiplicá-las, ao ponto de elas não fazerem mais sentido, uma vez que essas expressões fazem com que os corpos intersexo sejam normalizados e mutilados. Diante disso, é necessário apresentar algumas propostas: (i) os corpos falantes falam mais do que a linguagem hegemônica; (ii) os processos de resignificação dos corpos, no marco *queer*, funcionam como instrumentos para multiplicar o binarismo e (iii) as condições de raça/etnia, sexo e gênero devem ser examinadas de modo interseccional.

Trabalhar com essas questões nos ajuda a entrar no “direito novo” e usá-lo em favor dos “fora da norma”, através de discursos que reinstaurem a cadeia de significados sobre o humano no Direito. Assim, não precisamos nos submeter a uma norma que, segundo Derrida (1922), nos restringe, nos limita e, inclusive, nos nega humanidade. Os sujeitos intersexo não precisam se abaixar na porta das normas sociais e se enquadrarem no que há lá dentro.

3. O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DOS CORPOS INTERSEXO ENQUANTO PREMISSA FUNDAMENTAL À ANTINORMALIZAÇÃO

A intersexualidade não se trata de uma opção que o indivíduo faz. Não se escolhe ser intersexual ou qualquer um dos demais *status*/sexos sociais. Por mais que a Constituição da República de 1988 traga um rol de direitos e garantias fundamentais que obrigatoriamente vincula todas as pessoas sob a égide de “iguais”, tais garantias servem apenas para “ocultar os mecanismos miúdos, cotidianos e físicos das disciplinas, que operaram de modo essencialmente desigual e assimétrico” (ALVES, 2018, p. 294). Nesse sentido, as condições de um corpo intersexo constituem a materialização de um Direito codificado e generificado, que não consegue acompanhar a evolução da sociedade. O mesmo Direito que

cria normas e regulamenta direito e deveres, na verdade, está disciplinando “procedimentos de adestramento progressivo e de controle permanente” (ALVES, 2018, p. 296) de pessoas intersexuais.

Fato é que os intersexuais ainda não alcançaram a efetiva plenitude de direitos, tendo em vista que o Direito lhes oferece apenas a igualdade formal (isonomia), “concedendo-se a todos o direito de ser livre, não se assegurando a ninguém o poder de ser livre” (DALLARI, 1995, p. 235). O Estado apenas renovou a compreensão individualista dos direitos subjetivos, a qual proclama uma interpretação imaginária de “ordem” e “progresso” dos direitos privados, que são intermediados pela seara capitalista, ocasião em que a autodeterminação dos corpos intersexuais fica à margem do socialmente aceitável, trazendo uma perspectiva de “falsa liberdade”.

Carlos Konder entende que a autonomia e a autodeterminação dos sujeitos, no que concerne à disposição do próprio corpo, são limitadas em razão de tabus culturais, “ainda que exista um conjunto de motivações biológicas comuns à espécie, a atribuição de significação especial a tais motivações é cultural e, portanto, historicamente construída.” (KONDER, 2013, p. 359).

O movimento feminista é o grande catalisador da antinormalização, seja pelos direitos sociais e políticos conquistados, bem como pelas contribuições sociais e teóricas nas lutas dos LGBTTQQA. Além disso, esse movimento concebe o corpo como um suporte vazio “no qual o discurso e a *performance* constroem um ser completamente aculturado. As teóricas feministas escrevem de modo persuasivo e, muitas vezes, imaginativo sobre os processos através dos quais a cultura molda e efetivamente cria o corpo” (FAUSTO-STERLING, 2001, pp. 22-23).

As feministas demonstraram que, muito além das opressões, havia um diálogo com outras variantes de desigualdades, como raça/etnia, identidade de gênero, classe, orientação sexual e idade. Tal situação canalizada pelos estudos feministas é chamada de interseccionalidade, ou seja, o gênero está relacionado com outras categorias políticas, “se alguém ‘é’ uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é” (BUTLER, 2019, p. 21).

Os novos encontros intelectuais vêm diversificando a gama de temas e métodos que a teoria *queer* pode subverter. Embora a sexualidade

seja o objeto-chave das análises *queer*, cada vez mais esta teoria é estudada em relação a outras categorias do saber envolvidas na manutenção de relações de poder desiguais, como, por exemplo, de pessoas intersexo. A teoria *queer* apresenta-se como possibilidade de reconhecimento e abertura para as discussões acerca do gênero e suas identificações, ressignificando a construção do sujeito, contribuindo nas compreensões de novas formas de identidade e atuando como instrumento poderoso contra a normalização.

Quando uma criança nasce, automaticamente tem o/a registro/certidão de nascimento ou outros documentos oficiais marcados como de sexo masculino ou feminino, conforme a Lei de Registros Públicos, nº 6.015/1973.

No caso dos recém-nascidos intersexo, tal marcação não ocorre de forma imediata. Forma-se uma política da normatização desses corpos: mesa de operações. “O corpo humano entra numa maquinaria de poder que a esquadrinha, o desarticula e o recompõe [...]. A disciplina fabrica, assim, corpos submissos, exercitados, corpos dóceis” (FOUCAULT, 1987, p. 164). Os atos normativos entram nos corpos dos sujeitos, como se fossem uma “alma” e encerram esses corpos dentro de uma “estrutura ideal e, nesse sentido, transformando essa interioridade numa superfície maleável para os efeitos unilaterais do poder disciplinar” (BUTLER, 2016, p. 93). Assim, há materialização do corpo masculino ou feminino, bem como dos papéis e dos estereótipos de gênero que se interiorizam em cada corpo invadido pelo poder disciplinar.

A mesa de operações que cria corpos masculinos e femininos designa, para Preciado (2017), órgãos sexuais enquanto zonas geradoras da totalidade do corpo, ou seja, o sexo torna-se o núcleo do corpo: “outros órgãos não sexuais são classificados como meras zonas periféricas. O corpo só tem sentido como sexuado, um corpo sem sexo é monstruoso” (PRECIADO, 2017, p. 131). As crianças intersexo contrapõem essa mesa de atribuições, justamente por sua condição ambígua de sexo. Neste instante, ocorreu um erro na matriz heterocentrada de corpos e é preciso adequá-los para que caibam dentro das normas de corpo legítimo.

As mutilações em crianças intersexo duram até sua pré-adolescência e, em muitos casos, geram efeitos colaterais como “a esterilização compulsó-

ria, a perda de sensibilidade e prazer genital, dores crônicas, incontinência urinária e dependência hormonal por toda a vida” (PRETES, 2019, p. 195).

No que diz respeito aos sofrimentos psicológicos e morais, quando as intervenções são realizadas precocemente e sem a participação do sujeito no processo, em alguns relatos os envolvidos narram que os próprios profissionais de saúde muitas vezes instruíam os familiares a esconder o diagnóstico e o tratamento das crianças/pessoas intersex. O argumento utilizado era de que a fixação do gênero seria melhor compreendida pelo paciente sem o conhecimento da condição intersexual. Tal instrução, como se verá ao longo desta presente tese, foi e ainda é prática corrente no gerenciamento médico e social da intersexualidade. Diversos são os casos relatados de pessoas que só descobriram ou tiveram acesso aos seus arquivos médicos já adultos – em alguns casos por volta dos 30-50 anos de idade. (PRETES, 2019, p. 15).

A sociedade, frequentemente, revela-se contrária às cirurgias de redesignação sexual de pessoas transexuais, seja proferindo discursos que tais cirurgias são contranaturais e ferem o determinismo biológico, bem como pela gestão de empecilhos e dificuldades no acesso à saúde integral de pessoas trans no SUS (Sistema Único de Saúde). Essa mesma sociedade, porém, fecha os olhos diante das normas e dos procedimentos de mutilação aplicados regularmente em recém-nascidos. Muitas pessoas intersexo carregam em suas vidas histórias marcadas por esses procedimentos medicamente desnecessários, como sofrimentos físicos, psicológicos e morais e os sentimentos de vergonha e estigmatização.

Nenhum desses pressupostos é inofensivo: pessoas submetidas a cirurgias corretivas sofremos por anos e, muitas vezes ao longo da vida, as consequências da intervenção destinada a normalizar nossa genitália: insensibilidade, cicatrizes internas e externas, infecções repetidas do trato urinário, hemorragias, trauma pós-cirúrgico. Mas as cirurgias em sujeitos intersexuais não apenas levam a uma perda irreparável - e desnecessária - da integridade

corporal, mas também, em muitos casos e deliberadamente, d história pessoal. (CABRAL, 2018, p. 122).

Quando o Direito se depara com os corpos intersexo, ele se apoia em processos normalizadores e precarizadores de direitos. Atua nas palavras de Foucault, como Direito-disciplinar, onde ocorre a dominação de corpos, através de um poder que busca enquadrá-los nas estruturas normalizadoras sem ao menos permitir que esses sujeitos manifestem seus desejos e suas vontades. As “sociedades disciplinares” se “caracterizavam pela formação de uma rede de instituições no interior das quais os indivíduos são submetidos a um sistema de controle permanente” (FONSECA, 2002, p. 166). Esse tipo de sociedade fixa os indivíduos em um padrão de produção capitalista, ou seja, há aqui o padrão estruturante de família e do binarismo de gênero.

No Direito não há abertura para a diversidade de corpos e de sujeitos. Ao invés, esses corpos devem se constituir a partir de estruturas baseadas na normalidade, isto é, “de caixas dentro das quais as pessoas e identidades deveriam caber. Como dito, quem não cabia ou era excluído (criminalizado e/ou taxado de doente) ou deveria se adaptar” (BAHIA, 2016, p. 487).

É importante ressaltar que o Direito nasceu em uma cultura muito específica: ele é eurocêntrico, jusnaturalista, cristão, heteronormativo, dogmático e masculinizado. Mesmo que as normas do Direito sejam elaboradas para a promoção de direitos de pessoas intersexuais, o sistema do Direito ainda se baseia na raiz cisheteronormativa, o que dificulta ainda mais sua desconstrução em face das temáticas propostas pela teoria *queer*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta é de uma pesquisa-ação que visa, a partir das interlocuções disciplinares, do levantamento normativo e bibliográfico e da prática observacional, desenhar os processos normalizadores (hegôm-

nicos) que as pessoas intersexuais sofrem desde o nascimento e que se perduram para o resto de suas vidas.

Destarte, foi possível notar que os discursos jurídicos do poder disciplinam e legitimam processos normalizadores em crianças intersexo que, ao invés de reconhecer sujeitos, os criam, os adestram e os mutilam para que caibam dentro de uma matriz hegemônica de corpos habitáveis e normais (aptos).

Além de o tema ser coerente com a demanda contemporânea, ele questiona através da teoria *queer*, o discurso do Direito que, segundo Foucault, atua como mais uma instituição de dominação dos corpos, nos quais se aplica uma forma de poder que não permite ao sujeito intersexual, em si mesmo, exercer seu poder sobre seu próprio corpo, sem imposições externas.

O poder é aceito quando ele não incide só na força que diz não, e sim, quando “ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso” (FOUCAULT, 1979, p. 8). Para Foucault (1979), o exercício do poder deve ser menor no enfoque do Direito, na proibição e no prestígio e ser maior nas técnicas e estratégias de práxis produtivas. Através da nova perspectiva analítica de poder, Foucault (1988) impõe uma ruptura com o modelo legal: “É preciso construir uma analítica do poder que não tome mais o direito como modelo e código” (FOUCAULT, 1988, p. 87).

É importante reconhecer os sujeitos intersexuais, vistas as constantes vulnerabilidades e marginalizações que esses corpos *queer* sofrem. São indispensáveis os estudos que visem a destrinchar as raízes dessas constantes violências de sujeitos que estão fora das “normas”, principalmente na América Latina, onde, conforme observação de Paula Sandrine Machado (2014, p. 151), “o número de teses e dissertações ainda não é expressivo”.

REFERÊNCIAS

ALVES; Marco Antônio Sousa. **Desafiando a norma: normalização, resistência e guerra social no Brasil**. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 291-301, abr. 2018.

BAHIA; Alexandre Gustavo M. Franco de Moraes. **Sobre a (in)capacidade do direito de lidar com a gramática da diversidade de gênero.** Revista Jurídica da Presidência Brasília v. 18, n. 116, p. 481-506, Out. 2016./Jan. 2017.

BAHIA; Alexandre Gustavo M. Franco de Moraes. **Discurso de Ódio Homo-Transfóbico v s. Liberdade de Expressão: É o Direito Moderno capaz de incluir a pauta da diversidade?.** Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos: Perspectivas Multidisciplinares Initia Via Editora. 2017.

BEAUVOIR; Simone. **O segundo sexo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BENTO; Berenice. **A Reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual.** Rio de Janeiro: Garamond. 256p. 2006.

BOURDIEU; Pierre. **A dominação Masculina.** Tradução: Maria Helena Kuhnner. 11a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2012.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Civilização Brasileira. 149p. 2019.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição.** Tradução Rogério Bettoni. Autêntica Editora, 2019.

CABRAL; Mauro. **Pensar la intersexualidad, hoy.** Disponível em: <http://dianamaffia.com.ar/archivos/sexualidades_migrantes.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

CFM, Conselho Federal De Medicina. **Resolução CFM n. 1.664/2003.** Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2003/1664_2003.htm>. Acesso em: 25 jan. 2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado.** 19. ed. atual. São Paulo. Saraiva, 1995.

DERRIDA, Jacques. **Before the Law.** Ed. Derek Attridge. New York: Routledge, 1992.

FAUSTO-STERLING, Anne. **Dualismos em duelo.** cadernos pagu, pp. 9-79, 2001.

FAUSTO-STERLING, Anne. **Sexing the Body: Gender Politics and the Construction of Sexuality**. New York, Basic Books, p. 32, 2000.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. Editora Max Limond. São Paulo, 2002.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: Volume 1: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 2ª Edição. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 1ª Edição. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. Tradução Eduardo Brandão. - São Paulo: Martins Fontes. 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 27ª Edição. Petrópolis, Ed. Vozes. 1987.

FRITZ, Karina Nunes. **Tribunal Constitucional Alemão admite a existência de um terceiro gênero** (comentário e tradução). Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 6, n. 2, 2017. Disponível em: < <http://civilistica.com/tribunal-constitucional-alemao-admite/> >. Acesso em: 23 mai. 2019.

GUIMARÃES JÚNIOR. Anibal R. **Identidade cirúrgica: o melhor interesse da criança intersexo portadora de genitália ambígua. Uma perspectiva bioética**. Disponível em < <https://bvssp.icict.fiocruz.br/lildbi/docsonline/get.php?id=3874> > Acesso em: 10 ago. 2020.

KONDER, Carlos Nelson. **Privacidade e corpo: convergências possíveis**. Disponível em: < <http://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2696> > Acesso em 13 de jan. 2021. 2013.

LOPES, Laís. **Corpos e práticas da pessoalidade: a emergência e a desconstrução da identidade de gênero**. Dissertação de Mestrado, UFMG, 2015.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo estranho. Ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MACHADO, Paula Sandrine. **(Des)fazer corpo, (re)fazer teoria: um balanço da produção acadêmica nas ciências humanas e sociais sobre intersexualidade e sua articulação com a produção latino-americana.** Cad. Pagu, Campinas, n. 42, p. 141-158, jun. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332014000100141&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 23 ago. 2020.

MACHADO; Paula Sandrine. **O sexo dos anjos: um olhar sobre a anatomia e a produção do sexo (como se fosse) natural.** cadernos pagu (24), pp. 249-281, janeiro-junho de 2005.

MALTA, **Gender Identity, Gender Expression and Sex Characteristics.** 2015. Disponível em: <https://tgeu.org/wp-content/uploads/2014/02/Malta_GIGESC_2015.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2020.

PAULA, Ana Amélia Oliveira Reis de.; VIEIRA Márcia Maria Rosa. **Intersexualidade: uma clínica da singularidade.** Revista Bioética. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422015231047>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

PINO; Nádia Perez. **A teoria queer e os intersex: experiências invisíveis de corpos des-feitos.** cadernos pagu (28), pp. 149-174, janeiro-junho de 2007.

PRECIADO, Paul. **Manifesto Contrassexual-Práticas Subversivas de Identidade Sexual.** Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 21p. 2014.

PRETES; Érika Aparecida. **Intersexualidade e direito ao próprio corpo: garantia à integridade corporal da criança intersexual e direito à autodeterminação na adolescência.** Tese de doutorado. UFMG, 2019.

SPARGO, Tamsin. **Foucault e a teoria queer: seguido de Ágape e êxtase: orientações pós-seculares.** Tradução Heci Regina Candiani. MISKOLCI, Richard. *Es-tranhando Foucault: uma releitura queer de História da sexualidade I.* 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

STOLLER, Robert. **Sex and gender: the development of masculinity and femininity.** New York: Science House; 1968.

CAPÍTULO 5

A FAMÍLIA E A HETERONORMATIVIDADE: A REDUÇÃO DO SER HUMANO A SUA EXPLORAÇÃO.

Felipe Bardelotto Pelissa¹

Kelly Pinheiro Borges Freitas²

RESUMO

O presente artigo propõe uma breve reflexão sobre alguns aspectos da família e da heterossexualidade sob uma ótica marxista. Busca-se analisar, mediante o método materialista histórico, tanto a subjetividade quanto a própria forma família, em especial sobre as contribuições de Pachukanis (2017), Mascaro (2021 e 2015), Federici (2017, 2019, 2021), Lessa (2012) e Okin (2008) para compreender como a heteronormatividade, ligada a própria heterossexualidade, mais do que mera orientação sexual, tratou-se de um dispositivo de Estado para fomentar a exploração e opressão de classe. Assim, buscando questionar a forma família através do próprio estudo da subjetividade, pretende-se demonstrar como o sistema social capitalista, erguido sobre a necessidade de exploração do ser humano pelo ser humano, reifica os indivíduos, destrói as características imanentemente humanas, em prol da produção e reprodução social.

1 Graduado na Universidade Federal do Rio Grande e mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro e no Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação, na Universidade Federal de Juiz de Fora, felipesbardelotto@gmail.com.

2 Graduada na Universidade Federal do Rio Grande, mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande e residente no Programa de Prática Jurídica Social da Universidade Federal do Rio Grande, kellypborgesf@gmail.com.

Palavras-chave: família; marxismo; heteronormatividade; capitalismo; opressão.

INTRODUÇÃO

Atualmente existe uma vasta gama de direitos e benefícios concebidos a indivíduos pelas normas jurídicas a partir da instituição família³. O presente estudo busca analisar a família desvelada, longe de sua forma idealizada, sob uma perspectiva que compreende essa instituição como um Aparelho Ideológico de Estado (AIE) (ALTHUSSER, 1980) que serve ao controle social pela ideologia para “a reprodução das relações de produção, isto é, das relações de exploração capitalistas” (idem, p. 63), para terceirizar cuidado com as novas gerações de trabalhadores e inculcar normas de gênero e sexualidade (D’EMILIO, 1993 e WOLF, 2021). Da mesma forma, pretende analisar a heteronormatividade, como fenômeno social contemporâneo, e como as duas categorias se relacionam com a noção de sujeito de direito⁴ em uma sociedade marcada pela divisão do trabalho.

A transição para o capitalismo no Brasil foi marcada pela substituição da “repressão direta estatal pela difusão de concepções heteronormativas, especialmente pelo reforço da figura da família heterossexual monogâmica” (BIONDI, 2017, p. 141), buscando difundir uma lógica disciplinar inerente ao trabalho assalariado. Assim, os núcleos familiares passam a ser “engrenagens no interior do maquinário social capitalista, desempenhando funções de reprodução da sociabilidade burguesa” (BIONDI, 2017, p. 145). Com isso, a normatização da sexualidade e dos gêneros, o regramento minucioso e detalhado passa a

3 Nos Estados Unidos, WOLF (2021, p. 55) cita a gama de mais de 1.049 direitos e benefícios federais que existem para quem é casado. No Brasil, não se tem conhecimento tão preciso. Entretanto, pode-se citar os direitos a sucessão, seguridade social, aderência ao plano de saúde do cônjuge, etc que fazem do casamento quase uma *necessidade* diante da crise econômica atual e da precarização da vida.

4 Aqui utiliza-se a noção de sujeito de direito como uma categoria surgida na modernidade (PACHUKANIS, 2017, p. 140 e MASCARO, 2015, p. 50) como um indivíduo comparável a todos os demais e efetivamente desprovido de qualquer qualidade concreta.

ser imprescindíveis porque estes se associam diretamente às funções sociais do trabalho assalariado.

É para esse processo de constituição de uma individualidade universalmente posta, desenvolvida e fundada a partir da atividade alienada que propomos organizar breves contribuições. Essa forma de exterioridade pura que configura aspecto central para que o ser no capitalismo exista somente como produtor de valor de troca (ALVES, 2006, p. 24).

Assim **o primeiro tópico** pretende desenvolver o porque “o direito, por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida” (MARX, 2012, p. 31) e, necessita para a sua reprodução tornar os indivíduos como meros “portadores de mercadoria” extinguindo e desconsiderando todos os outros aspectos do ser humano (MARX, idem).

No **segundo tópico** teceremos algumas contribuições a respeito de como a família desempenha características singulares e únicas no presente modo de produção. Servindo as necessidades do Capital e a difusão de ideologia da sociedade contemporânea, a forma família fomenta a redução dos seres humanos a meros proprietários privados (de capital ou de força de trabalho) tendendo a fazer os indivíduos a se isolarem cada vez mais (LESSA, 2012, p. 65) e, em especial, contribuindo decisivamente para a formação-desconstrução e esvaziamento da subjetividade dos seres sob o capital.

1. CONSTITUIÇÃO DA INDIVIDUALIDADE E DA IGUALDADE ABSTRATA DO SUJEITO DE DIREITOS

A igualdade abstrata e a subjetividade construída para a troca e a venda da força de trabalho são categorias importantes para a análise no direito, como fenômeno contemporâneo da sociedade. Essas questões inauguram, junto às instituições necessárias a reprodução e produção social, uma forma de exploração específica do sistema capitalista. Por trás da constituição da individualidade tanto pelas normas jurídicas quanto pelos Aparelhos Ideológicos de Estado (ALTHUSSER, 1970), em especial a família e da própria heteronormatividade, esconde-se par-

te importante da exploração dos indivíduos que precisam vender sua força de trabalho para sobreviver.

O acordo de vontades é pressuposto básico para que o valor se realize na sociedade capitalista. Isso quer dizer que é necessário que exista nesse modo de produção, diferente do escravismo, aspectos livres.

Para que esse acordo de vontades seja viável é necessário que exista não somente um equivalente que torne todos os seres humanos iguais, mas também que a vontade seja o pilar para a relação, ou seja, se tornem sujeitos propriamente dito. São esses pressupostos que usaremos como base para a discussão a que o artigo se propõe.

A concepção de subjetividade jurídica é fundada no *indivíduo* que é socialmente isolado, mas formalmente idêntico aos demais. Na transição da subsunção formal do trabalho ao capital para a subsunção real do trabalho ao capital acontece uma mudança substancial que é a transformação do trabalho em um mero dispêndio de energia, indiferenciado, sem qualquer conteúdo específico e que está presente em todas as mercadorias (MARX, 2014, p. 114).

A categoria de trabalho abstrato em Marx é justamente essa redução de todos os trabalhos concretos à indistinção que permite medir e comparar a sua quantidade com a de qualquer outra mercadoria. Isso também possibilita que a força de trabalho seja trocada somente quando são expropriadas do trabalhador as condições mais subjetivas, sendo este o momento em que pode surgir a equivalência subjetiva real (apud KASHIURA, 2015, p. 97).

É nesse sentido que Pachukanis (2017) diz que o pré-capitalismo não dá ensejo à forma de subjetividade jurídica. Só é possível falar de subjetividade jurídica na sociedade capitalista em que uma pessoa se equaliza de forma completa a outra, destituída de quase todas as suas qualidades específicas e tendo em comum ser proprietário de mercadorias, em especial a mercadoria força de trabalho (KASHIURA, 2015, p. 98).

O sujeito de direitos aparece assim, comparável a todos os demais, efetivamente desprovido de qualquer qualidade concreta. Assim, a relação que se estabelece entre os homens para efetivar a troca de mer-

cadorias e que toma a forma de regularidade espontânea exige que os produtores possam dispor dos seus produtos mediante ato de vontade (PACHUKANIS, 2017, p. 140).

A forma-sujeito de que se reveste o homem surge como a condição de existência da liberdade e da igualdade que se faz necessária para que se construa uma esfera de trocas mercantis e, consequentemente, para que se constitua a figura do proprietário privado desses bens objetos da circulação. É na esfera da circulação das mercadorias, como um elemento derivado que opera para tornar possível a troca mercantil, que nasce a forma jurídica do sujeito [...] (NAVES, 2008, p. 65)

Após o desenvolvimento das relações sociais de produção terem tornado os homens e mulheres escravos das relações econômicas que se constituíram pela lei do valor, na qualidade de sujeito jurídico, foi-lhes atribuído uma vontade jurídica presumida que os tornou absolutamente livres e iguais em meio aos demais possuidores de mercadoria (PACHUKANIS, 2017, p. 143).

Precedem a estes atributos que compreendemos enquanto “naturais”, tanto a igualdade quanto a liberdade, a subjetividade jurídica. Assim que o trabalho se concretiza e se universaliza enquanto mercadoria, se concretiza também a subjetividade jurídica. É neste momento que são rasgadas *as amarras dos antigos privilégios*, bem como os demais resquícios do feudalismo para dar lugar a relações que se estabelecem mediante acordo de vontade através de contratos entre sujeitos iguais e livres (MASCARO, 2015, p. 54). Nesse sentido,

A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dota-

das dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si mesmo. A única força que os une e os põe em relação mútua é a de sua utilidade própria, de sua vantagem pessoal, de seus interesses privados. E é justamente porque cada um se preocupa apenas consigo mesmo e nenhum se preocupa com o outro que todos, em consequência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência todo-astuciosa, realizam em conjunto a obra de sua vantagem mútua, da utilidade comum, do interesse geral (...) O antigo possuidor de dinheiro se apresenta agora como capitalista, e o possuidor de força de trabalho, como seu trabalhador. O primeiro, com um ar de importância, confiante e ávido por negócios; o segundo, tímido e hesitante, como alguém que trouxe sua própria pele ao mercado e, agora, não tem mais nada a esperar além da... despela. (MARX, 2014, p. 216)

A declaração dos Direitos do homem e do cidadão de 1789 pode ser compreendida como uma apresentação estruturada dos elementos constitutivos do direito burguês, formalizando em seu conteúdo a liberdade, igualdade, fraternidade e proteção à propriedade privada. É, inclusive, a partir disso que Pachukanis consegue articular as determinações econômicas dessa forma social.

A sujeição de um homem pelo outro na sua forma mais ampla era caracterizada, até o advento dos direitos subjetivos, pela estratificação social e pela ausência de regras jurídicas aplicáveis a todas as pessoas indistintamente. Por não existir igualdade e liberdade para contrair obrigações e, sem uma forma equivalente, as mercadorias eram trocadas com base no seu valor de uso, não ocorrendo a extração de mais-valia em decorrência da utilização da mão de obra servil ou escrava (FERNANDES, 2015, p. 79).

O trabalho assalariado é um dos pilares do sistema capitalista não por coincidência, e esse é um dos marcos importantes a ser observado também para a compreensão da forma jurídica.

No escravismo, o escravo é totalmente subordinado ao seu senhor e seu trabalho vale pelo seu conteúdo concreto, ou seja, de forma específica, não existe separação entre o seu ser e sua força de trabalho. Sua sujeição se articula a partir de alguém para alguém. Nas palavras de Pachukanis (apud Fernandes, 2015, p. 80):

(...) O escravo é totalmente subordinado ao seu senhor e é precisamente por esta razão que esta relação de exploração não necessita de nenhuma elaboração jurídica particular. O trabalhador assalariado, ao contrário, surge no mercado como livre vendedor de sua força de trabalho e é por isso que a relação e exploração capitalista se mediatiza sob a forma jurídica de contrato (...).

Só com a separação dos trabalhadores e produtores dos seus meios de produção por completo, tanto dos meios objetivos quanto o conhecimento de forma ampla, é que é possível a concretização da dominação, a acumulação de capitais, a extração de mais-valia e a transformação da força de trabalho em mercadoria de forma universalizada, pilares, portanto, da sociedade capitalista.

O trabalhador livre é necessário ao sistema capitalista. A separação do produtor do meio de produção é condição necessária para a extração de mais valia pois gera a necessidade da venda da força de trabalho para a sobrevivência do trabalhador ao mesmo tempo que é meio necessário para que as trocas de mercadoria ocorram (FERNANDES, 2015, p. 76).

Para além, a força de trabalho livre não demanda dispêndio de investimento a não ser aquele necessário unicamente para a reprodução da sua força de trabalho. O trabalhador agora caminha com seus próprios pés até a fábrica, como adjetivado por Marx “livres como pássaros”.

A liberdade também é requisito para que seja possível contrair obrigações e exercer direitos. Antes ou depois da existência do conceito de sujeito de direitos os escravos, por não ter autonomia sobre a sua força

de trabalho e assim não ter a “capacidade” de celebrar contratos não eram considerados sujeito de direitos e sim uma mercadoria, coisa e como tal jamais teria personalidade jurídica capaz de participar de uma relação de troca, contrair obrigações e atuar no mercado como igual proprietário (HINDESS; Q HIST, 1976, p. 45).

Um sistema de produção que tem como base a produção através de um sistema escravista ou servil que impede uma relação de igualdade e que impossibilita generalização das relações de troca jamais poderia presenciar a universalização tanto das relações mercantis quanto das relações jurídicas.

O trabalho assalariado deve ser periódico, mas com o limite do período que o trabalhador vai vender, ou seja, para que a relação continue, este deve vender a sua força de trabalho por determinado período, por que se a vende inteiramente ele se torna um escravo. De um possuidor de mercadoria, transforma-se na própria mercadoria. Com isso, é responsabilidade do senhor arcar com todas as questões provenientes daquele ser humano e da sua reprodução. Somente contratando a força de trabalho e não a pessoa por inteiro é que é possível extrair a mais valia e assim ampliar o capital (MARX, 2014, p. 210).

Outro elemento decisivo para constatar a importância do trabalho assalariado para o sistema capitalista em relação ao escravista e feudal é o que diz respeito a luta de classes, a ideologia da exploração e, de alguma forma, a correlação de forças entre classe explorada e exploradora. Nos sistemas pré-capitalistas, em especial o escravista e o feudal, o trabalho não pago figura nas relações com muito mais clareza.

A constituição da forma “sujeito de direitos” e do direito em si está ligada intrinsecamente ao advento de uma relação de igualdade entre estes sujeitos. Para que aconteça o processo de valorização da mercadoria, é necessário a existência da força de trabalho assalariada. Assalariada por que deve ser livre e deve ser um produto capaz de ser trocado. É necessário para o processo de valorização do capital que a força de trabalho pertencente a um trabalhador possa ser trocada com o capitalista por outra mercadoria. É nesse sentido que a **igualdade** se constitui enquanto um elemento essencial para a constituição do sujeito de direito (NAVES, 2008, p. 68).

Para que a força de trabalho, como mercadoria, penetre na esfera da circulação é necessária uma mediação jurídica e uma relação de igualdade entre quem compra e quem vende, ambos na condição de proprietários. Para que o acordo de vontades possa acontecer, a categoria jurídica que melhor atua para firmar a relação de igualdade entre os homens na época que a sociedade estava completamente segmentada era o contrato.

Para que a burguesia pudesse se consolidar, precisava acabar com a segmentação da sociedade entre nobres, a quem o poder instituído garantia a perpetuidade de privilégios, e plebeus, fadados a uma vida servil e subalterna. Acabar com a desigualdade significava acabar com a exploração e as limitações decorrentes da segmentação social, que se impunha pela relação de poder direta entre as camadas sociais, mediante a força, a coerção física e econômica. Outrossim, era preciso acabar com a arbitrariedade das autoridades, estabelecendo um arcabouço jurídico aplicável a todos indistintamente. (FERNANDES, 2015, p. 81)

A coerção física e econômica após a transição do modo de produção feudal para o capitalista perde o espaço central para as relações organizadas a partir da igualdade e do contrato que são um dos principais pressupostos para que a troca baseada no acordo de vontades possa ocorrer de fato (NAVES, 2008, p. 69).

Da mesma forma que as mercadorias devem ter uma relação de equivalência para serem trocadas, é preciso que os seus proprietários também a tenham. A sociedade capitalista é antes de tudo uma sociedade de possuidores de mercadorias que, através de seus institutos, faz com que desapareça todas as **“particularidades concretas de cada representante da espécie homo sapiens para que se dissolvam na abstração em geral, sejam sujeito jurídico”**. (PACHUKANIS, 2017, p. 142, grifado pelos autores).

Assim como para que diferentes mercadorias sejam trocadas e realizem seu valor, é necessário que sejam dela abstraído um elemento comum, equivalente, que possibilite a sua comparação diante das suas mais diversas propriedades (o valor – quantidade de trabalho socialmente necessário para a sua produção). A força de trabalho, mercadoria

particular e fundamental do sistema capitalista, por ser a única capaz de criar novo valor, só pode ser trocada e generalizada na medida que sejam extraídas as suas particularidades.

Para Pachukanis (2017), assim como foi necessário que as trocas causais e singulares se transformassem e se desenvolvessem em uma ampla e sistemática circulação de mercadorias para que o valor se tornasse uma categoria econômica, é necessário também, para a transformação do homem em sujeito jurídico, o desenvolvimento dessas mesmas condições. Assim, segundo o autor

Essas condições reais consistem no estreitamento dos laços sociais e no crescente poderio da organização social, ou seja, de classe, que atinge seu ponto máximo no 'civilizado' Estado burguês. Aqui, a capacidade de ser sujeito de direitos definitivamente destaca-se da personalidade concreta viva, deixa de ser uma função de sua vontade consciente efetiva e torna-se uma qualidade puramente social. A capacidade de agir abstrai-se da capacidade jurídica [...] De maneira correspondente, a propriedade capitalista burguesa deixa de ser uma posse precária, instável, puramente factual, que em qualquer momento pode ser contestada e tem que ser defendida com uma arma nas mãos. Ela se transforma num direito absoluto, inabalável, que segue a coisa por toda parte [...]. (PACHUKANIS, 2017, p. 144)

A relação de trabalho aparece como uma relação de igualdade, como se as duas partes tivessem as mesmas condições acerca da decisão sobre os termos do acordo que irão reger a relação de trabalho. Essa relação de igualdade, adverte Francisco Pereira, é meramente formal e esconde as reais relações de desigualdade existente entre o capitalista que possui todo um exército de reserva ao seu dispor e o trabalhador que não possui outra coisa a não ser a sua própria força de trabalho para vender. (PEREIRA, 2015, p. 20)

Diante da compreensão do caráter central da força de trabalho assalariada para o capitalismo e da construção de uma subjetividade abstrata a partir da destruição das características concretas e individuais, passemos a articulação desses elementos e o papel da família nesse processo.

2. O PAPEL DA FAMÍLIA NA DESTRUIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA SUBJETIVIDADE

A família é um conceito em constante disputa. E, por encontrar-se em constante disputa, enfrenta-se dificuldades em obter consensos descritivos, tanto no sentido literal do termo (como é na realidade, quem são as pessoas, quais características que tornam uma família, uma *família*) quanto nos adjetivos para caracterizá-la. Quais são as regras e sentimentos que devem estar presentes na família? O afeto, como questão moderna, deu conta de substituir as necessidades materiais, de herança e propriedade ligadas ao nascimento dessa instituição? Para além da inexistência de consensos, há um constante apagamento sobre as regras as quais se mantém nos códigos e leis atuais e, mais importante, na história do seu passado e no conteúdo atual. É nesse sentido, inclusive, que tem-se pensado formas de parentesco que não fazem parte da concepção de familiar nuclear de modo que as concepções de parentesco “têm se separado da hipótese de casamento” (BUTLER, 2003, p. 222).

A forma-família que “estatui posições, papéis, poderes, hierarquias e expectativas” (MASCARO, 2021, p. 21) é vista como inerente à organização social e historicamente perpetuada, com rasas possibilidades de intervenção em regras internas, mas nunca com a sua destituição, transformação radical, substituição, etc.

Conforme elucida Marx (2008) “As formas [...] já possuem a estabilidade das formas naturais da vida social, antes que os homens procurem dar conta, não do caráter histórico dessas formas, que lhes parecem imutáveis, mas do seu conteúdo” (p. 135). Isto é, as formas adotadas pelo capitalismo e, no caso do presente artigo a concepção de “indivíduo” portador de subjetividade jurídica e a “família” parecem ser dadas, ahistóricas e permanentes.

A imagem da família no passado parece dissociada da construção da família e do gênero atualmente. Desde o advento do capitalismo, concebe-se a família e o gênero do passado (suas regras e seus desdobramentos) como violentos. No direito, há especial consenso de que os artigos do

Código Civil de 1916 quando se referem à família, utilizando-se da figura do Pátrio Poder, por exemplo, fomentavam a opressão de gênero.

Hoje, entretanto, a família é uma instituição inata e ahistórica, bastando um “realocamento” de direitos para que ela transite na perfeita harmonia da justiça social. Tal como expressou Marx (apud LUKÁCS, 2003) “houve história, mas não há mais”. Os indivíduos, a sociedade e a história atual surgem como produtos acabados e descolados das práticas do passado.

A formação histórica da família desde o advento do capitalismo, portanto, é consensual: surgiu da violência do homem sobre a mulher, principalmente no interior da reprodução social, forjando a identidade da mulher no entrelaçamento com a esfera doméstica, ligada a características como maternidade, trabalho reprodutivo, etc (FEDERICI, 2019; WOLF, 2021; LESSA 2012). Contudo, mesmo diante desse histórico, concebe-se a família como inevitável, uma instituição sagrada (GONÇALVES, 2018). Tal como expõe Lukacs (2003) ao falar sobre a história, “é passível apenas de organização estética, como uma espécie de obra de arte” (LUKACS, 2003, p. 138). Portanto, é possível reorganizá-la: casais homoafetivos, monoparentais, etc, como uma reorganização estética da estrutura familiar. Entretanto, a família como concepção em si, como fonte de direitos (WOLF, 2021), como lugar do cuidado e do não cuidado, do trabalho produtivo e reprodutivo (FEDERICI, 2019, 2021, MARX, 2003) parece ser um objeto acabado, inquestionável, pouco flexível e com mudança apenas no campo da utopia. “Não se compreende”, como diz Marx, “que essas relações sociais determinadas são produtos humanos tanto quanto toalhas, linhos, etc” (apud LUKACS, 2003, p. 137). Assim, “na consideração “sociológica” conforme a lei e naquela formalista-racional da história, exprime-se justamente o abandono dos homens da sociedade burguesa às forças produtivas” (LUKACS, 2003, p. 138).

Entretanto, se por um lado é necessário analisar as formas sociais como a família de maneira histórica, como fruto/concebimento do passado, como qualquer outro objeto, deve-se entender também que ela passou por alterações que a transformaram. A família pré-capitalista não é a mesma família após o capitalismo. Conforme elucida Mascaro (2021,

P. 22) “as interações sociais capitalistas forjam formas que são específicas e necessárias às suas estruturas, distintas de todas as demais até então havidas”. Ou seja, mesmo estando ligadas às práticas e necessidades do passado, no capitalismo acabam se reinventando e desenvolvendo novos contornos que só são concebidos na atual sociedade. Quando se encontra aparatos ou instituições políticas em épocas pré-capitalistas, “cujas nomenclaturas em muito se assemelham às modernas, isso não quer dizer que a forma política estatal atravessasse olímpicamente os modos de produção sendo a mesma”. Significa, entretanto, que existem vestígios históricos dessas instituições na contemporaneidade mas que “não podem lograr constituir a mesma consolidação por estranhamento relacional às estruturas econômicas e sociais específicas dessas formações sociais distintas” (MASCARO, 2021, p. 30). Por isso, ao falar sobre a forma política estatal, o autor adverte:

Se o Estado e o direito, como diria Carl Schmitt, derivam da secularização da religião, isso não se dá de maneira direta nem como simples troca de guarda de poder. A tessitura política do capitalismo se dá com específicas relações, que podem herdar a lembrança da mitologia, da nomenclatura da ritualística, do posicionamento hierárquico e da simbologia religiosa, mas lhe são distintas na produção do agir social real. Se as formas políticas do capitalismo surgem com o aproveitamento de embriões já dados, elas o fazem num processo de transformação e de especificidade de acoplamentos sociais, e não simplesmente de majoração dessa base. (MASCARO, 2021, p. 30)

Para Lessa (2012) a origem da família monogâmica está situada na transição para a sociedade de classes, tendo em vista a necessidade de inserir um modo de sobrevivência individual, portanto, não coletivo como forma de apaziguar possíveis resistências/reivindicações do modo de exploração (incluindo as sociedades escravagistas, feudais, capitalistas ou asiáticas). Por isso, era necessária “a destruição dos laços primitivos que faziam da sobrevivência de cada indivíduo a condição necessária para a sobrevivência de toda a comunidade” (LESSA, 2012, p. 25/26). A

família monogâmica foi imposta como substituta da antiga família comunal em todas as sociedades fundadas em uma das modalidades de trabalho alienado, convertendo-se atividades coletivas, em especial as relacionadas a reprodução biológica, em atividades essencialmente privadas, desenvolvidas sempre no núcleo familiar.

Na família comunal “não havia nada semelhante à figura da mãe e do pai que hoje conhecemos” (LESSA, 2012 p. 18). A vida de cada indivíduo estava ligada à comunidade que fazia parte, portanto, da concepção desenvolvida pelo direito de “indivíduo”, com subjetividade. Poucas eram as tarefas divididas por gênero e quando eram “não implicava uma hierarquia de poder nem cancelava a autonomia de cada pessoa” (LESSA, 2012, p. 19).

Assim, tendo em vista que “a estrutura econômica da sociedade é a base real sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política” (MARX, 2008, p. 884) considera-se que a família assume características singulares e únicas do presente modo de produção. As necessidades do Capital e a difusão de ideologia da sociedade contemporânea alteraram a forma indivíduo e para isso, utilizou-se a família que, reduzidos a meros proprietários privados (de capital ou de força de trabalho) tendem a fazer os sujeitos a se isolarem cada vez mais (LESSA, 2012, p. 65).

Para Federici (2017), a transição para o capitalismo foi realizada mediante a intensa e violenta atuação do Estado, responsável por redefinir as tarefas produtivas e reprodutivas, bem assim as relações homem-mulher nesse período. Segundo a autora, foi nesse momento que surgiu significativas mudanças no interior da família, consubstanciada na separação latente da família com a esfera pública “adquirindo suas conotações modernas enquanto principal centro para a reprodução da força de trabalho” (FEDERICI, 2017, p. 193). Para a autora, a família se trata de “complemento do mercado, instrumento para a privatização das relações sociais e, sobretudo, para a propagação da disciplina capitalista e da dominação patriarcal” (FEDERICI, 2017, p. 193). Nesse mesmo sentido, para Lessa (2012, p. 28) “A entrada na história da família monogâmica representou a gênese de uma nova relação social, de um novo complexo

social – que é fundado pela passagem do trabalho de coleta ao trabalho alienado (explorado)”.

Antes do capitalismo, a unidade familiar detinha um papel de produção e reprodução, uma vez que o trabalho doméstico desempenhado pelas mulheres camponesas abarcava a produção de manteiga, fiar panos, tirar leite de vaca etc, transcendendo o mero trabalho reprodutivo da mulher na família nuclear moderna, consubstanciado na criação dos filhos e cuidados com a casa. Foi no século XIX, com a ascensão do capitalismo, que o trabalho produtivo foi removido do seio da família, uma vez que a produção de mercadorias/produtos, como a manteiga e os tecidos, foi incumbida aos mercados e indústrias (WOLF, 2021). As economias de subsistência, responsáveis por preservar algum tipo de autonomia das mulheres, foram aniquiladas e a produção doméstica, substituída pelo trabalho doméstico tal como se conhece hodiernamente (BIONDI, 2017).

Ou seja, muito embora os laços familiares existam desde antes do advento do capitalismo, esta reformulou-se para dar conta das necessidades do modo de produção que precisa forjar não apenas uma sociedade voltada ao lucro, como a própria concepção de indivíduo. Isso porque “a condição última da produção é, portanto, a reprodução das condições de produção” (ALTHUSSER, 1970, p. 09) e “para existir, toda a formação social deve, ao mesmo tempo que produz, e para poder produzir, reproduzir as condições da sua produção” (ALTHUSSER, 1970, p. 11).

Sendo a família um aparelho ideológico de estado (AIE), Althusser (1980) compreende que junto com outras instituições como a escola, a igreja, a imprensa (rádio, televisão, etc.), funciona “de um modo massivamente prevalente *pela ideologia*, embora funcionando secundariamente pela repressão, mesmo que no limite, mas apenas no limite, esta seja bastante atenuada, dissimulada ou até simbólica” (ALTHUSSER, 1980, p. 47, grifos do autor). Dessa forma, tal como os aparelhos repressivos de estado (como a polícia e o judiciário, por exemplo, que atuam *massivamente* pela força física) os AIE são fruto da classe dominante, tendo em que essa classe detém o poder do Estado (ALTHUSSER, 1980, p. 48). Para o autor “nenhuma classe pode duravelmente deter o poder de Estado sem

exercer simultaneamente a sua hegemonia sobre e nos Aparelhos ideológicos de Estado” (ALTHUSSER, 1980, p. 49).

Hoje, portanto, a família é que desenvolve tarefas que eram coletivas. Os pais devem gestar a criança, alimentá-la, medicá-la, educá-la sob pena de serem arduamente penalizados. Sherry Wolf (2021) compreende que a família preserva diversas funções fundamentais na sociedade. Dentre elas terceirizar o cuidado com as novas gerações de trabalhadores, inculcar normas de gênero e sexualidade e preservar a propriedade privada a partir da herança (WOLF, 2021), tendo em vista que a propriedade de uma família será seguramente passada para a próxima geração, contribuindo, assim, para a acumulação desigual de renda.

Com a chegada da família no Brasil, bem como seu minucioso regramento no Código Civil de 1916 se consolidava a substituição da “repressão direta estatal pela difusão de concepções heteronormativas, especialmente pelo reforço da figura da família heterossexual monogâmica” (BIONDI, 2017, p. 141), buscando difundir uma lógica disciplinar inerente ao trabalho assalariado. Assim, os núcleos familiares passam a ser “engrenagens no interior do maquinário social capitalista, desempenhando funções de reprodução da sociabilidade burguesa” (BIONDI, 2017, p. 145). Com isso, a normatização da sexualidade e dos gêneros, o regramento minucioso e detalhado passam a ser imprescindíveis porque estes se associam diretamente às funções sociais do trabalho assalariado. A heteronormatividade, por sua vez, se trata de um dispositivo de normalização para redimensionar as pessoas para essa instituição. A heteronormatividade é um instrumento utilizado para fomentar a organização da população em núcleos familiares. Esse controle pode ocorrer tanto na não-permissão de novos núcleos familiares (monoparentais, multiparentais, homossexuais, etc) como na ingressão de pessoas não-normativas à instituição sob a condição do reformulação da experiência desses sujeitos às normas do casamento e da heteronormatividade. Essa naturalização do modelo de família heterossexual (RIOS, 2020, p. 1342) fomenta uma “domesticação heterossexista” de todas as formas de sexualidade diversas deste modelo (RIOS, 2018), rejeitando e neutralizando as críticas à família e aos instrumentos conser-

vadores de Estado, tendo em vista que a heterossexualidade está ligada a ideologia dominante (KATZ, 1996, p. 151).

Com isso, o comportamento social se adéqua ao modo de produção. A heteronormatividade como mandamento e caminho para a família monogâmica insere os sujeitos na linha de produção capitalista. Segundo Charbonnier apud Ataíde (2020), a venda da mercadoria força de trabalho nos moldes do capitalismo, “enuncia uma primeira dimensão da reificação capitalista, como uma redução substancial da humanidade à sua força de trabalho, à sua utilidade” (ATAÍDE, 2020, p. 44). Isso porque a fragmentação na produção das mercadorias retira do/a trabalhador/a a qualidade de “portador de processo de trabalho” e o/a torna mero apêndice, parte mecanizada de um “sistema mecânico que já encontra pronto e funcionando de modo totalmente independente dele, e a cujas leis ele deve se submeter” (LUKÁCS, 2012, p. 204). A constituição dessa individualidade universalmente posta é desenvolvida e fundada na atividade alienada, como pura exterioridade que configura aspecto central para que o ser no capitalismo exista somente como produtor de valor de troca (ALVES, 2006, p. 24). Isso porque “o direito, por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida” (MARX, 2012, p. 31) e, ao tornar os indivíduos como meros “portadores de mercadoria” acaba desconsiderando todos os outros aspectos do indivíduo (MARX, *idem*).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A noção de indivíduo produzida pela necessidade de exploração capitalista impõe um esvaziamento de subjetividade humana em prol da troca por equivalentes e pela realização do trabalho abstrato. Para colocar em prática o novo modo de exploração, baseado na igualdade e liberdade, foi necessário homogeneizar indivíduos ao ponto de negar a complexidade da natureza humana e da própria cultura. As diferenças entre os indivíduos, portanto, passam a ser vistos sempre da lógica do capitalismo. Mesmo a noção de diversidade é vista a partir da linguagem da heterossexualidade, do indivíduo produtivo, branco e com propriedade, forjado

pela exploração capitalista. Nesse sentido, a heteronormatividade (ligada a própria heterossexualidade não apenas como orientação sexual, mas organização social, tanto dentro da família como fora dela) tornou-se imprescindível para a imposição dessa nova subjetividade.

A heterossexualidade e a família são constructos sociais ligados a ideologia dominante (KATZ, 1996), forjados pelo capitalismo visando a manutenção da reprodução social e a expropriação da mais-valia. Significa dizer que a categoria da heterossexualidade se trata de um instrumento de Estado, mais do que mera orientação ou comportamento. É um rótulo para mercadoria força de trabalho (PALHA, 2019), isso porque “a produção da consciência social, entendida como os modos de ver, pensar e sentir de uma sociedade em relação a si mesma [...] está intrinsecamente ligada às formas de relações sociais [de produção] dessa sociedade” (ALMEIDA, 2008, p. 17). Assim como a homossexualidade, a heterossexualidade também foi inventada (WOLF, 2021, p. 61; KATZ, 1996).

Não se diz, entretanto, que a liberdade e a igualdade sejam características abomináveis. De fato são características necessárias para a expansão das capacidades humanas, em prol do desenvolvimento de uma sociedade omnilateral (MARX, 2008). Entretanto, essas características devem desprender-se da do desdobramento lógico que conduz à necessidade para mera circulação de capital, ou, para a exploração capitalista. Falar sobre liberdade deve ser uma forma de proporcionar à todos indivíduos a possibilidade de se realizar independente de seu poder de compra e a igualdade deve, antes de tudo, reparar as violências históricas produzidas pela sociedade.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. *Ideologia e Aparelhos ideológicos de Estado*. São Paulo: Editora Presença, Ltda. 1980.

ALVES, A. J. L. *A individualidade moderna nos grundrisses*. Verinotio – Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas, Minas Gerais, n. 4, p. 1-77, abril. 2006.

Antidiscriminação, gênero e sexualidade. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 11, n.2, 2020.

ATAIDE, G. *O conceito de reificação em história de consciência de classe, de Georg Lukács*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia e ciências humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, p. 103. 2020.

BIONDI, P. *Sexualidade e disciplina do trabalho na ordem social burguesa*. Cadernos Cemarx, n. 10, 2017.

CARVALHO, M. do C. B. (org.). *A Família Contemporânea em Debate*. 3ª Edição. São Paulo: Cortez/EDUC, 2003.

CHASIN, J. M. *Estatuto Ontológico e Resolução Metodológica*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

COSTA, D. J. da. *A família nas constituições*. Revista de informação legislativa, v.43, n. 169, p. 13-19, jan./mar. 2006. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/92305>>. Acesso em 13 mar. 2022.

D'EMILIO, J. *Capitalism and gay identity. Families in the US: Kinship and domestic politics*, In ABELOVE, Henry et. al. (org) *The Lesbian and Gay Studies reader*. Nova Iorque. Routledge. p. 131-41, 1993.

FERNANDES, Sabrina B. F. *Da Passagem do trabalho escravo ao trabalho assalariado no brasil à luz da teoria geral do direito de E. Pachukanis* – O fenômeno jurídico na formação do capitalismo brasileiro. 2015. 107 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2015.

GONÇALVES, C. R. *Direito civil brasileiro*. v. 6 Direito de família. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2018.

HINDESS, B.; HIRST, P. *Modos de Produção Pré-Capitalistas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

KASHIURA JR., Celso. Apontamentos para uma crítica marxista da subjetividade moral e da subjetividade jurídica. In: KASHIURA JR, Celso; AKAMINE JR.,

Oswaldo; MELO, Tarso de (org.). *Para a crítica do direito: Reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Editorial Dobra, 2015. Pág. 65-101.

KATZ, J. N. *A invenção da heterossexualidade*. Rio de Janeiro: Ed. Ediouro Publicações, 1996.

LESSA, S. *Abaixo a família monogâmica!*. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LUKÁCS, G. *História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

MARX, K. *O capital: crítica da economia política*: livro I, vol. I, 26a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. *O capital*, Livro I. São Paulo: Boitempo editorial, 2014. E-book. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/260085307/Marx-O-capital-Livro-1-Boitempo-pdf>>. Acesso em 20 jul. 2022.

_____. *Crítica do programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

_____; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo. 2007.

_____. *As uniões homossexuais e a “família homoafetiva”: o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação*. *Civilistica*, v. 2, n. 2, p. 01-21, 2013.

MASCARO, A. L. *Direito, capitalismo e estado: da leitura marxista do direito*. In: KASHIURA JR, C. N.; AKAMINE JR., O. A.; MELO, T. M. (org.). *Para a crítica do direito: Reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo: Editorial Dobra, 2015. p. 47-65.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

MINAYO, M. C. S. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2001.

NAVES, M. B. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008.

OKIN, S. M. *Gênero, o público e o privado*. Revista Estudos Feministas [online]. 2008, v. 16, n. 2 [Acessado 8 Março 2022] , pp. 305-332. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000200002>>. Acesso em 13 mar. 2022.

PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

_____. *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921 – 1929)*. São Paulo: Editora Sundermann, 2017.

PALHA, A. In: “*Família, religião e política*”. Seminário Internacional Democracia em colapso?. São Paulo. 16 out. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?>>.

PEREIRA, F. *Direito e Marxismo: Esboço para uma crítica do pensamento jurídico*. Salvador: LeMarx, 2015.

RIOS, R. R. *Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal*: v=A_HFxALrT-S8&ab_channel=TVBoitempo> Acesso em: 13 Fev. 2021. WOLF, S. *Sexualidade e socialismo: história, política e teoria da libertação LGBT*. São Paulo: Autonomia Literária. 2021 s.

CAPÍTULO 6

DO ESTIGMA DA PROSTITUTA AO (PUTA) FEMINISMO: CONTRIBUIÇÕES À CONSTRUÇÃO DE UMA PERSPECTIVA REGULAMENTARISTA DA PROFISSÃO DO SEXO NO BRASIL

Cecília Farias Teixeira¹

Laurício Alves Carvalho Pedrosa²

RESUMO

A possibilidade de regulamentação da profissão do sexo atravessa debates circulares no feminismo brasileiro. A investigação empreendida neste trabalho propõe-se a elucidar divergências entre discursos feministas e jurídicos sobre a prostituição a partir das contribuições dos estudos de gênero e do Putafeminismo, desenvolver uma análise pertinente ao estigma da prostituta e identificar as problemáticas conceituais em que a prostituição está inscrita na esfera do Direito. Para tanto, procedeu-se com uma abordagem interdisciplinar, de caráter exploratório, com levan-

- 1 Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), bolsista de Iniciação Científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e integrante do Grupo de Pesquisa Democracia, Justiça, Alteridade e Vulnerabilidades (DeJAVu-UESC) sob orientação do professor Doutor Laurício Alves Carvalho Pedrosa. E-mail: cissa.f.teixeira@gmail.com.
- 2 Doutor e Mestre em Direito pela UFBA, com estágio de doutoramento na Justus-Liebig Universität Giessen (Alemanha). Especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da UFBA. Professor Adjunto de Direito Civil na Universidade Estadual de Santa Cruz/Ba. Líder do Grupo de Pesquisa Democracia, Justiça, Alteridade e Vulnerabilidades (DeJAVu-UESC). Pesquisador no Grupo de Pesquisa Virada de Copérnico/UFPR. Advogado. E-mail: lacpedrosa@uesc.br

tamento bibliográfico e documental relativo ao tema, associados a uma metodologia qualitativa.

Palavras-chave: Regulamentação da prostituição; Trabalho Sexual; Estigma da Prostituta; Putafeminismo; Feminismo.

INTRODUÇÃO

O debate sobre a regulamentação da prostituição no Brasil possui persistentes conflitos no interior da teoria feminista e do discurso jurídico. Infelizmente, as polêmicas manifestadas pelo tema parecem impedir uma resolução adequada, ocasionando sonoras repetições de argumentos já superados, enquanto se adia indefinidamente o atendimento das demandas socioeconômicas das prostitutas. No entanto, a irrupção de novas articulações e movimentos políticos de protagonismo ou contribuição destas trabalhadoras segue pressionando por mudanças. É neste ínterim que o presente trabalho se propõe a elucidar os conflitos jurídico-legais no tratamento dado à prostituição e os desafios impostos à regulamentação da atividade no Brasil, valendo-se de conceitos e reflexões feministas, especialmente do Putafeminismo enquanto fenômeno de construção de uma identidade política coletiva para as trabalhadoras sexuais, a fim de analisar os pressupostos sobre os quais se assentam as diversas opiniões em questão.

Deste modo, essa retomada do debate sobre a regulamentação da prostituição no Brasil incorpora as discussões feministas na análise, por meio de levantamento bibliográfico, de caráter exploratório, isto é, a partir da revisão de material já publicado acerca do tema pesquisado (GIL, 2010), permitindo articular conceitos relativos à prostituição, com o escopo de oferecer uma melhor compreensão acerca das necessárias tutelas jurídicas ao trabalho sexual. Assim, com uma abordagem interdisciplinar, utiliza-se metodologia de ordem qualitativa, possibilitando que se averigue a coerência e aplicabilidade das premissas e enunciados observados (MARKONI; LAKATOS, 2011), que são oportunamente contrastados ao levantamento

doutrinário, legislativo e jurisprudencial realizado paralelamente acerca do tema, destacando-se criticamente o pensamento do jurista Guilherme de Souza Nucci (2015, 2017) sobre prostituição, à medida que este argumenta pela concessão de plenos direitos às trabalhadoras sexuais.

Ademais, pontua-se que, a fim de contribuir para a construção de uma perspectiva regulamentarista da prostituição no Brasil, a presente pesquisa se desenvolve consoante o paradigma de ciência enquanto técnica para solução de conflitos (LAUDAN, 1978), não abstando-se de discutir o papel generativo do próprio Direito na configuração destas realidades conflitivas. Oportunamente, destaca-se como opção metodológica que, tratando-se de uma profissão feminizada, e analisando o papel que tal atividade desempenha sobre as mulheres, opta-se por referenciar a quem exerce o trabalho sexual também no feminino, ou seja, falar-se-á de prostitutas, de trabalhadoras sexuais e demais designações gramaticalmente marcadas pelo gênero feminino, sem que se pretenda afirmar que apenas pessoas deste gênero prestam serviços de natureza sexual. Por fim, enfatiza-se que, embora trabalho sexual seja um termo polissêmico e abarque diversas atividades laborais que têm o sexo ou a sensualidade como objetos, a discussão que se segue incide mais precisamente sobre a prostituição e as possibilidades de regulamentá-la no Brasil.

1. GÊNERO, OUTRIDADE E ESTIGMA DA PROSTITUTA

Segundo a noção butleriana de “Gênero”, este deve ser entendido como um sistema simbólico, denominado Matriz Heterossexual, que produz o sexo-gênero-desejo e, em seguida, a sua ostensiva naturalização, ofuscando o próprio caráter generativo que possui (BUTLER, 2020). Essa matriz estabelece uma inteligibilidade que pode ser descrita como binária, genitalista, monossexual e heterossexual, posto que a presença de um pênis indica um homem e a presença de uma vagina indica uma mulher, pressupondo-se que o desejo de cada um é direcionado somente ao outro, ao sexo oposto. Todos os corpos, expressões de gênero e sexualidades não coerentes e não conformados a esta matriz são socialmente

invisibilizados, oprimidos ou mesmo exterminados do convívio social, o que se constata diante da marginalização e do crescente número de assassinatos de pessoas travestis³.

Além de produzir determinada inteligibilidade de gênero, esse sistema também hierarquiza os sujeitos que produz, fazendo-o por meio de sua lógica falocêntrica – ponto que possibilita uma aproximação contingente entre os pensamentos de Judith Butler e os de Simone de Beauvoir, embora as filósofas estejam situadas em épocas e problemáticas distintas. Assim, aquele que porta o falo, o homem, ocupa o topo desta hierarquia, é o Um diante do qual se subordina socialmente o Outro, a mulher (BEAUVOIR, 1980). Nesse sentido, Simone de Beauvoir observa que não há reciprocidade entre os termos dessa relação, pois: “A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro.” (BEAUVOIR, 1980, p. 10). Outridade⁴, portanto, é, na relação entre homens e mulheres, a condição e o resultado da subordinação destas últimas aos primeiros. De fato, outridade, nesse contexto, corresponde ao reconhecimento do outro a partir do(s) signo(s) de uma opressão socialmente estabelecida. Em tempo, embora Simone de Beauvoir se refira ao segundo sexo ao tratar do conceito descrito, ela possibilita estender a análise ao mencionar que “Nem uma coletividade se define nunca como Uma sem colocar imediatamente Outra diante de si.” (BEAUVOIR, 1980, p. 11).

3 A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e o Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE), em dossiê pertinente ao ano de 2019, divulgou dados segundo os quais 90% das travestis e mulheres transexuais encontram-se na prostituição e dos 124 transfeminicídios e travesticídios registrados neste mesmo ano, 67% das vítimas eram profissionais do sexo. BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra pessoas trans em 2019**. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acesso em: fev. 2022.

4 “Outridade” pode ser considerado como sinônimo de “alteridade” na tradição feminista aqui referenciada, contudo se optou pelo primeiro termo para que não se confunda a crítica em curso com o uso, mais comum ao Direito, do termo “alteridade” enquanto um imperativo ético de respeito à diferença.

Desta maneira, é ainda possível pensar em como o Gênero promove distinções e hierarquias também entre diferentes grupos de mulheres, atribuindo-lhes papéis e lugares sociais – simbólica e materialmente estabelecidos – de acordo com demais parâmetros. A análise levantada pela travesti e militante transfeminista brasileira Amanda Palha traz à baila esse processo, explicando o binário esposa-puta, por muito tempo tido como representativo das únicas opções para uma mulher no capitalismo:

Compreendendo a dualidade complementar entre os lugares da esposa e da puta como dois polos representativos do papel da mulher na organização capitalista e ‘apenas mediações diferentes para a afirmação do mesmo poder patriarcal que brota da propriedade privada’, a ausência da puta na discussão política torna as perspectivas da esposa referência única, implicando compreensões viciadas nas variações de relações sociais que apenas esta representa, ou seja, num grupo limitado (e identitariamente circunscrito) de experiências com o trabalho, o gênero, o sexo, o corpo e o desejo. (PALHA, 2019, p. 41)

É no escopo dessa clivagem que propomos compreender o chamado “estigma da prostituta”⁵ como uma ficção reguladora do sistema de gênero. Segundo Monique Prada, escritora e putafeminista brasileira, mais do que estabelecer a evidente opressão e perseguição sobre as trabalhadoras sexuais, o estigma faz da prostituição uma instituição garante do domínio masculino sobre as mulheres no interior do matrimônio, evidenciando uma complementariedade entre tais esferas. Ela chama atenção para o fato de que:

Ainda que as mulheres possam ocupar, na sociedade contemporânea, outros espaços que não o de esposa ou prostituta, podendo exercer uma série de outras atividades, vamos perceber que essa linha tênue que nos separa entre ‘boas’ e ‘más’ segue existindo. O

5 Optou-se pelo termo “estigma da prostituta” em vez de “estigma da puta” com o intuito de ressaltar que, embora atinja todas as mulheres, é na compreensão social sobre a prostituição que ele se ancora.

estigma de puta, renovado a cada geração, delimita os espaços que podemos ocupar sem risco de violência física e desgraça pública. A verdade é que nem ser esposa nem ser prostituta garante às mulheres alguma felicidade na sociedade em que vivemos. Uma sociedade que louva o matrimônio como o lugar mais nobre a ser ocupado por uma mulher. Uma sociedade que ama a prostituição e odeia as prostitutas, que apresenta o lugar da puta como o pior que pode ser ocupado por uma mulher e que, para torná-lo ainda pior, violenta diariamente as prostitutas, sobretudo as que ousam se revelar. (PRADA, 2018, p. 77).

Consonante à posição apresentada por Prada, a socióloga brasileira Heleieth Saffioti já em 1987 afirmava, a respeito das designações de esposa ou objeto sexual e, de forma equivalente, dos papéis de santas ou prostitutas, que ambas as atribuições desse binário estão sujeitas ao domínio masculino. Ainda, Saffioti ressalta que a mulher “pode ser a esposa legal, a namorada oficial, ou pode ser a outra, aquela que proporciona prazer ao homem, mas a quem é negado o direito de ser a mãe dos filhos deste homem” (SAFFIOTI, 1987, p. 30).

Deste modo, nota-se que o estigma não recai somente sobre as trabalhadoras sexuais, mas sobre todas as mulheres, na medida em que constrói sempre um padrão de Outra do qual se deve a todo custo escapar – não se pode ter vários parceiros sexuais, tampouco se vestir ou falar como “puta”, nem ter próxima de si alguém que seja considerada dessa forma, ao mesmo tempo em que nunca se deixa de ser uma “puta” em potencial no interior de uma sociedade machista e, como ressalta Monique Prada (2018), “putafóbica”. Esse é um ponto essencial para que seja feita uma distinção entre “puta” e “prostituta”, sendo o primeiro adjetivo usado como ofensa a todas as mulheres e como uma ameaça de que sejam identificadas a prostitutas, isto é, enquanto aquela que exerce a prostituição. O estigma, portanto, espregueia as mulheres em geral, disciplinando-as a cumprir um certo padrão para que não sejam taxadas como “putas”, ou seja, para que não sejam estigmatizadas como uma prostituta.

Nesse sentido, o fenômeno tratado aqui como “estigma da prostituta” é mais passível de aproximações com o que Adriely Clarindo (2020)

nomeia enquanto “fantasma da prostituta” do que com a noção de estigma levantada por Abal e Schroeder (2017), posto que a primeira elabora o conceito de fantasma, pensando em um conjunto de estereótipos e ameaças que assombram trabalhadoras sexuais em particular, e mulheres em geral, possuindo força reguladora e constituindo riscos reais a quem está sob seu alcance; ao passo que os últimos, na esteira das contribuições de Erving Goffman, argumentam que o estigma separa pessoas “normais” de pessoas “desviantes”, tomando o estigmatizado como “aquele que não cumpriu as normas ditadas pela sociedade” (ABAL, SCHROEDER, 2017, p. 515), o que limita a noção de estigma a preconceito contra pessoas ou grupos cujas ações não são aceitas no interior de determinado conjunto de valores sociais.

Por um lado, essa noção estrita de estigma admite desdobramentos, como a hierarquização dos sujeitos a partir de parâmetros morais e religiosos, assim como a desumanização da pessoa estigmatizada. Esse entendimento invisibiliza, todavia, a percepção do papel do estigma na produção e organização desses mesmos valores, dos quais ele parece ser mero resultado. Assim, também se perde de vista o fato de que demarcar um caráter de normalidade em oposição ao desvio acaba por firmar a análise em uma lógica dicotômica que já é, ela própria, produto do estigma da prostituta e que, de maneira característica, engendra o binário normal-desviante de modo correspondente ao já mencionado par esposa-puta.

Em outras palavras, Abal e Schroeder reproduzem a outridade pertinente ao estigma da prostituta sobre a própria concepção de estigma que adotam e desenvolvem, obscurecendo o caráter generativo deste fenômeno e, por fim, apresentando-o como resultado de valores sociais abstratos, que não chegam a ser investigados pelos autores, especialmente porque “Gênero” é um conceito ausente em suas discussões. Nessa leitura, o Direito aparece como uma instituição contaminada pelo “sentimento de moralidade” (ABAL, SCHROEDER, 2017 p. 510) inerente ao estigma.

Neste bojo, ocorre que o apagamento político da perspectiva da prostituta, a partir do qual a referência à esposa – ideal e abstrata – torna-se unívoca, também pode ser entendido como um apagamento jurídico-legal, posto que a mulher é, ao mesmo tempo, (I) uma categoria

social lesada, ou seja, uma identidade a partir da qual reivindica direitos no interior da normatividade jurídica (BUTLER, 2017, p. 107) e (II) uma categoria social atravessada pela cisão entre as perspectivas da esposa e da prostituta, como demonstra Amanda Palha⁶.

Tem-se como exemplo a figura da “mulher honesta”, somente suprimida da legislação brasileira com as reformas legislativas promovidas pela Lei 11.106 de 2005, e que era um dos mecanismos que regulava expressamente essa cisão no Direito, afinal implicava tacitamente a existência de uma mulher desonesta, com a qual a prostituta era identificada desde o princípio. Paradigmas sobre virgindade, física ou moral, e a contração de matrimônio constituíam alguns dos meios pelos quais a “mulher honesta” poderia ser caracterizada juridicamente (ARAÚJO, 2018). No entanto, ressalva-se que a supressão do termo não erradica a função reguladora que desempenhava, tampouco extingue o apagamento jurídico-legal da perspectiva da prostituta, afinal os mecanismos de controle e estigma se renovam.

Dito isso, é possível inferir que os direitos conferidos à “mulher” não são imediatamente reconhecidos a todas as mulheres, senão àquelas adequadas – que cumpram os requisitos pertinentes – à perspectiva da esposa, isso porque o grupo identificado como “mulher” não constitui um todo universal e homogêneo⁷. Nos termos da outridade, se a mulher é a Outra diante do homem, a prostituta é a Outra diante das demais mulheres, é a particular no interior do feminino universal.

6 Destaca-se o caráter simbólico, de ficção reguladora, dessa cisão na medida em que nada impede que prostitutas sejam também esposas.

7 Justamente pela acepção hegemônica de uma “mulher universal” é que apenas o padrão constitutivo desta universalidade encontra-se, em seu turno, representado e tutelado pelo Direito, ainda que esse tratamento jurídico seja limitado aos parâmetros formais próprios do liberalismo jurídico e nem sempre se confirmem nas experiências concretas mesmo destas mulheres.

2. DESAFIOS AO RECONHECIMENTO DE DIREITOS ÀS PROFISSIONAIS DO SEXO

Enquanto esposas, nos termos heterossexistas, o contrato matrimonial há muito inscreve mulheres no reconhecimento e representação jurídicos pertinentes, sobretudo, ao Direito de Família. Isso, por sua vez, reflete em demais searas: direito à propriedade, à educação superior e o direito ao voto, por exemplo, foram comumente conferidos a princípio às mulheres expressamente autorizadas pelos maridos, evidenciando que a identidade jurídica da mulher-esposa surge como consequência e sob o jugo da autoridade marital (LEITE, 2020). A *qualidade* de esposa, portanto, historicamente legitima a mulher face ao Direito.

Em seu turno, a prostituta por muito tempo foi para o Direito a mulher “sem honra” ou “desonesta”, aquela à qual nem mesmo o reconhecimento enquanto vítima de violência sexual poderia ser conferido; aquela cujos filhos muitas vezes não tinham direito ao registro dos pais em suas Certidões de Nascimento; aquela ao largo da legitimidade e regulamentação laborais; aquela tratada como foco de doenças sexualmente transmissíveis por discursos médico-legais; aquela encarcerada sob o jugo de discursos criminológicos sexistas (NUCCI, 2015; ARAÚJO, 2018). Isso evidencia que as trabalhadoras sexuais, em muitos momentos, precisaram lutar por direitos que já eram reconhecidos a outras mulheres. A este respeito, constata-se que o papel desempenhado pela Lei é, ele próprio, produto e produtor do estigma da prostituta, na medida em que não apenas o reflete, como o mantém e reproduz.

Adentrando nas complexidades que abarcam atualmente o tema na esfera jurídica, tem-se que, em 2002, o Ministério do Trabalho e do Emprego⁸ incluiu a profissão do sexo sob o registro nº 5198-05 na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), dispositivo administrativo, conferindo o reconhecimento formal da atividade, desde que de maneira autônoma, enquanto um subtipo da família ocupacional dos trabalhos

8 O Ministério do Trabalho e do Emprego foi suprimido pela Medida Provisória 870/19, mais tarde convertida na Lei nº 13.844 de 2019, sendo integrado aos ministérios da Economia, da Justiça e da Cidadania. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/135064>. Acesso em: fev. 2022.

de prestação de serviços diversos. Além de assegurar direitos previdenciários, essa inclusão pressiona pela superação do “limbo-jurídico” em que a atividade se encontra no Brasil em razão de tratar-se, de fato, de um trabalho. O reconhecimento da profissão do sexo pela CBO também respaldou a decisão fixada pelo Habeas Corpus Nº 211.888 do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2016), que determina a viabilidade de exigir ao cliente, em juízo, a contraprestação pelos serviços sexuais prestados.

Por outro lado, no Capítulo V do Título VI do Código Penal, “Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual”, exploração sexual e prostituição são reiteradamente tratadas como sinônimos, criminalizando-se seu favorecimento ou aproveitamento por terceiros. Tanto o título do Capítulo V quanto a redação do artigo 228 são significativos, ao falarem de “prostituição ou outra forma de exploração sexual”, pois não se faz distinção entre uma coisa e sua *outra*, solapando as diferenças entre ambas, ao mesmo tempo em que as anuncia, de modo a implicar que “a exploração sexual é o gênero do qual se extrai a prostituição” (NUCCI, 2017, p. 184). Este mesmo artigo obstaculiza a formação de cooperativas de profissionais do sexo, já que haveria o risco de que essa associação pudesse ser considerada uma forma de favorecimento da prostituição.

À cena conflituosa desta profissão no Direito brasileiro, soma-se o fato de que o contrato de emprego restrito à prestação de serviços sexuais é considerado nulo de pleno direito, pois para a doutrina trabalhista, o vínculo de subordinação na atividade implicaria na ilicitude do objeto contratual (ABAL, SCHROEDER, 2017). Observa-se que a relação empregatícia ora é cerceada pelo art. 229 CP, que criminaliza a manutenção de estabelecimentos em que ocorra exploração sexual/prostituição, ora se confunde com o crime de rufianismo previsto no art. 230

9 Expressão cunhada por Victor Sugamoto Romfeld para se referir às ambiguidades e contradições resultantes de se tomar prostituição como objeto de diferentes e conflituosas áreas do Direito. ROMFELD, Victor Sugamoto. **Criminosas, vítimas ou trabalhadoras?** Abordagens do Direito Moderno em relação à prostituição feminina. 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/44296255/Criminosas_v%C3%A-Dtimas_ou_trabalhadoras_Abordagens_do_direito_moderno_em_rela%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_prostitui%C3%A7%C3%A3o_feminina. Acesso em: fev. 2022.

CP, que interdita que se tire proveito, na forma de lucro ou sustento, da prostituição de outrem. Nesse sentido, o empregador seria identificado à figura típica do rufião, determinando a nulidade do contrato de emprego pertinente à profissão do sexo (NUCCI, 2017). Deve-se ter em vista que, segundo o art. 104 do Código Civil, o objeto lícito é um dos requisitos necessários à validade da relação contratual.

No Direito brasileiro, a identificação direta e precipitada dessas trabalhadoras à posição de vítima constitui uma faceta proeminente do estigma da prostituta, respaldado pelo modelo jurídico abolicionista¹⁰ de tratamento da prostituição no país. Como se nota na análise dos dispositivos penais supracitados, nesse modelo há permissibilidade do exercício da prostituição, desde que de forma autônoma, sendo a possibilidade de subordinação da trabalhadora imediatamente cerceada. Esse modelo objetiva, como o próprio nome indica, a abolição da prostituição – como se por decreto ou repressão fosse possível extingui-la – sem prejuízo às prostitutas – como se privar as trabalhadoras sexuais do meio de seu sustento, ou criminalizar o entorno de seu trabalho, não implicasse o comprometimento do próprio sustento.

Além de ser idealista nos resultados que espera obter, é um sistema que se equivoca em suas premissas: supõe ser a prostituição um me-

10 A literatura predominante sobre o tema classifica três modelos reguladores: abolicionista, proibicionista e regulamentarista. O primeiro se justifica pela intenção de abolir a prostituição, considerando-a contra a moral e os bons costumes, bem como uma atividade inerentemente violenta às mulheres que a exercem, de modo que criminaliza seus arredores e a quem dela se beneficia, sem punir a prostituta ou o cliente. Por outro lado, o modelo proibicionista remete ao estereótipo da prostituta-criminosa, penalizando-a criminalmente, de modo que apenas o sistema regulamentarista reconhece a prostituta enquanto trabalhadora. Ainda, há uma posição que considera a existência de um modelo híbrido no Brasil (NUCCI, 2015, 2017), compreendendo que o registro na CBO, a despeito dos dispositivos penais, implica uma forma, ainda que precária, de regulamentar a atividade. Para uma caracterização acerca dos sistemas jurídicos proibicionista, abolicionista e regulamentarista: ROMFELD, Victor Sugamosto. **Criminosas, vítimas ou trabalhadoras?** Abordagens do Direito moderno em relação à prostituição feminina. 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/44296255/Criminosas_v%C3%ADtimas_ou_trabalhadoras_Abordagens_do_direito_moderno_em_rela%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_prostitui%C3%A7%C3%A3o_feminina. Acesso: fev. 2022.

canismo de violência às mulheres em si mesmo, por isso agrega setores sociais que encarnam o dever moral de salvar as mulheres, sempre imaginadas como frágeis e incapazes, deste universo de exploração – nunca de trabalho – sexual. Essa posição conservadora é defendida pelo feminismo radical, marcado pela recusa de diálogo com prostitutas, cuja tradição teórica compreende a sexualidade como espaço de objetificação da mulher e fonte de sua subordinação ao homem (RIBEIRO, 2015).

Neste ínterim, evidencia-se que o papel de vítima idealizado por posições abolicionistas restringe a autonomia feminina na esfera sexual, sobretudo se exercida de forma remunerada, posto que a possibilidade de tomada de decisões pela mulher nessa esfera daria lugar à sua reificação em uma posição passiva desde o princípio, não sendo feita clara distinção entre exploração laboral, comum às relações trabalhistas sob o capitalismo, e exploração sexual, que “[...] é expressão ligada a tirar proveito de alguém, em detrimento dessa pessoa, valendo-se, primordialmente de fraude ou artil.” (NUCCI, 2017, p. 184).

Essa indistinção, ainda que circunscrita às especificidades constantes no Código Penal, impõe dificuldades à prostituta no exercício da autonomia privada¹¹ - que “[...] vem sendo compreendida como o poder, reconhecido pelo ordenamento jurídico aos particulares, nos limites traçados pela ordem jurídica, de autorregular seus próprios interesses” (PEDROSA, SILVEIRA, 2020, p. 85). Essa dificuldade se dá na medida em que o modelo abolicionista de antemão concebe a prostituta, cujo trabalho não seja autônomo, como vítima, interpretando a situação concreta a partir desta distorção, o que torna incerto o reconhecimento da capacidade jurídica genérica dessas mulheres e, conseqüentemente, invalida seu consentimento no exercício do trabalho sexual. Afinal, se toda prostituta contratada por um estabelecimento ou agenciada por terceiros

11 Para críticas a esse paradigma de autonomia privada, ver: PEDROSA, Laurício Alves C.; SILVEIRA, Ayala Santos. **Os (des)respeitos à autonomia da mulher nas restrições impostas pela lei de planejamento familiar à realização da laqueadura no Brasil: análise crítica com base na teoria feminista relacional e à luz da Constituição Federal.** Revista Fórum de Direito Civil – RFDC, Belo Horizonte, ano 9, n. 25, p. 77-111, set./dez. 2020.

é assumida como vítima à priori, o caso concreto se torna supérfluo e a possibilidade de exercício de sua autonomia privada é alijado.

Não obstante, Pedrosa e Silveira (2020), lastreando-se no pensamento da feminista Jennifer Neldesky, apresentam o conceito de autonomia relacional, que se mostra mais adequado às aspirações de reconhecimento jurídico das profissionais do sexo ao propor que

[...] autonomia não pode ser equacionada com a noção de independência – considerada defeituosa – em virtude de o sujeito ser dependente de outros para tornar-se autônomo, ou seja, tal instituto só se torna possível mediante relações construtivas, daí a importância de estruturá-las de tal forma que promovam a autonomia. (PEDROSA; SILVEIRA, 2020, p. 87).

A argumentação que desenvolvem permite ultrapassar os liames individualistas do paradigma predominante de autonomia privada e identificar meios mais adequados à sua caracterização no conjunto das relações sociais. Quando associada à prostituição, observa-se que a noção de autonomia relacional é mais qualificada para mensurar as condições de exercício da atividade nas quais a profissional é capaz de decidir e consentir. Nesse sentido, acredita-se justamente que o modelo regulamentarista é aquele mais apropriado à promoção de autonomia no exercício da prostituição.

Em seu turno, posições contrárias à regulamentação afirmam que o princípio da autonomia privada não deve se sobrepor à proteção aos direitos da personalidade. A este respeito, Roxana Borges (2005) explica que a perspectiva personalista da doutrina é aquela segundo a qual não se admite “relações jurídicas que tenham por objeto o corpo humano, mesmo que se trate apenas de parte do corpo humano” (BORGES, 2005, p. 113), enquanto uma concepção liberal argumenta que:

[...] a pessoa é dona de seu corpo, e, como proprietária, tem sobre ele algumas faculdades de disposição, não podendo terceiros interferir no uso que a pessoa resolva fazer de seu próprio corpo [...]. As expressões da personalidade, ou certos bens jurídicos de

personalidade, podem, portanto, figurar como objeto de negócios jurídicos [...]. (BORGES, 2005, p. 114).

Ocorre que ambas as posições doutrinárias bem descritas por Borges sobre os direitos da personalidade, ao dirigirem-se às trabalhadoras sexuais, revelam uma crença comum e equivocada ao supor que o ato de se prostituir equivale à venda ou comércio do próprio corpo. Ao contrário dessa suposição estigmatizante, a atividade sexual remunerada não corresponde, em qualquer aspecto, à venda de direitos sobre o corpo – ou sobre parte dele – nem mesmo à cessão temporária de direitos sobre o corpo. Em vez disso, como demonstra o entendimento constante no registro da profissão do sexo na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e defendido por Monique Prada (2018), prostituir-se significa realizar um trabalho de prestação de serviços de natureza sexual, de modo que é o sexo – ou a satisfação sexual – que deve ser considerado enquanto objeto do negócio jurídico do contrato de prestação de serviços sexuais, geralmente realizado de forma verbal entre a prostituta e o cliente. Prada desenvolve, ainda, a seguinte reflexão:

Quando se diz que uma mulher vende o corpo, isso é profundamente ofensivo para as trabalhadoras sexuais; mas também é, no fim das contas, uma ofensa que se estende a todas as mulheres. [...] Na origem dessa expressão está a ideia machista, e profundamente patriarcal, de que nenhuma mulher permanece inteira após o sexo, algo ali não é mais dela, pois ela deu ou vendeu algo de si. O corpo ou parte dele. (2018, p. 46)

Assim, o putafeminismo segue desafiando o entendimento comum de que feminismo e prostituição são polos de atuação excludentes, bem como forjando narrativas que reivindicam a legitimidade da experiência laboral e política das próprias trabalhadoras sexuais (PRADA, 2018). Com isso, no Brasil, movimentos de trabalhadoras sexuais, putafeministas e aliadas defendem majoritariamente a regulamentação da atividade, a fim de cercear as violências e condições de trabalho abusivas possibilitadas pela clandestinidade da prostituição.

Em tempo, junto às questões pertinentes ao exercício da autonomia na prostituição, questiona-se a possibilidade de consentimento na atividade devido às relações desiguais de poder em que as mulheres se encontram. Quanto a essa questão, frisa-se apenas que, nos termos propostos pelo liberalismo jurídico, em que a autonomia é requerida ao ato de consentir, não é necessário nada mais do que a presença dos critérios de licitude contratual para que seja constatada a ocorrência do consentimento¹². Isto é, deve-se considerar se há ou não a presença de coação, violência, abuso ou fraude, bem como se a pessoa já atingiu a maioridade e é dotada de capacidade de fato, para que lhe possa ser conferida legitimidade no exercício da profissão. Vale, ainda, a seguinte reflexão:

Quando alguém é completamente autônomo? Quando a escolha é verdadeiramente livre? Podemos sempre dizer que agimos da nossa própria vontade? Esses questionamentos estão no coração do paradoxo liberal, mas somente no liberalismo, a questão do consentimento é visto [sic] como base de ação legítima. No entanto, o próprio liberalismo não é capaz de responder a essas perguntas. (RIBEIRO, 2015, p. 26).

Portanto, em última instância, o consentimento é contingente em qualquer trabalho ou relações de poder. Entretanto, ao localizar essa indagação no bojo das possibilidades jurídicas de exercício da profissão do sexo, como se viu, não há nenhum impeditivo que se sustente, já que o próprio Direito e suas representações só são possíveis ao passo que tomam este sujeito-agente como matéria-prima¹³, salvaguardando-se os casos em que a incapacidade de agência exige uma tutela externa ao sujeito.

12 Não se trata de uma defesa do liberalismo jurídico, mas de mera constatação de que não há incompatibilidade entre os parâmetros estabelecidos pela forma-jurídica e a possibilidade de exercício remunerado da profissão do sexo.

13 Observa Pachukanis: “Ao mesmo tempo, em um aspecto, o direito é a forma da regulamentação autoritária externa e, em outro, ele é a forma da autonomia privada subjetiva. Em um caso, é a característica da obrigação absoluta e da coerção externa que é básica e essencial; em outro, é característica da liberdade reconhecida e garantida no interior de certos limites.” (PACHUKANIS, 2017, p. 106-7). À diante, constata: “A categoria do direito só alcança um fechamento lógico quando inclui o

Verifica-se, por fim, que a concessão de plenos direitos trabalhistas às profissionais do sexo é parte essencial da luta de todas as mulheres pelo reconhecimento de sua autonomia nos âmbitos jurídico e sexual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora não seja possível encerrar categoricamente debates que vigoram há décadas nas disputas políticas feministas, buscou-se identificar o estigma da prostituta e a marginalização da prostituição como mecanismos patriarcais de controle sobre a sexualidade feminina, em um esforço de encaminhar rupturas necessárias à construção feminista e ao debate jurídico.

Dito isso, não se trata de definir a prostituição enquanto um trabalho como *outro* qualquer, mas, antes, enquanto um trabalho cujas particularidades demandam uma regulamentação específica. Assim, entende-se possível regulamentar a profissão do sexo no Brasil dentro do marco jurídico da prestação de serviços, admitindo-se a possibilidade de constituição de cooperativas às trabalhadoras, bem como na esfera trabalhista, com o reconhecimento dos vínculos empregatícios. Para tanto, um importante passo consistiria na promoção de uma reforma na redação do Capítulo V do Título VI do Código Penal, a fim de suprimir o termo “prostituição” de todos os dispositivos em que este consta como equivalente à “exploração sexual” ou a demais formas de violência. Ademais, outra maneira de assegurar a concessão de tais direitos a esta coletividade estaria no reconhecimento de uma epistemologia trabalhista centrada na experiência laboral e política das trabalhadoras sexuais, de modo a afastar a influência da concepção penal acerca da prostituição do entendimento trabalhista sobre a atividade.

Portanto, equivocam-se todas as identificações entre prostituição, exploração e violência, uma vez que a profissão do sexo se diferencia dos referidos crimes contra a dignidade sexual por meio do caráter vo-

titular e o portador do direito, direito cuja essência nada mais é do que a fixação de obrigações de terceiros para com ele.” (PACHUKANIS, 2017, p. 109).

luntário e remunerado de seu desempenho, pela total capacidade jurídica de consentimento da trabalhadora, e pela exigibilidade de sua maioridade para o exercício do trabalho.

Por fim, tratar o sexo e a sexualidade enquanto territórios políticos e despir o moralismo presente em importantes categorias analíticas elaboradas pelo feminismo e pelo Direito são tarefas contínuas e, pensando nesta continuidade, espera-se sedimentar caminhos para futuros trabalhos, com novos questionamentos: quais as contribuições do Putafeminismo à emancipação feminina?; como a relação entre Capitalismo e Gênero opera para produzir, disciplinar e relegar socialmente determinados corpos ao trabalho sexual?; quais são as particularidades do sexo ao ser subsumido a uma relação jurídica? O presente trabalho se encerra, portanto, contemplando novas problemáticas a serem futuramente exploradas.

REFERÊNCIAS

ABAL, F. C.; SCHROEDER, P. DOS S. Prostituição, estigma e marginalização: o reconhecimento do vínculo de emprego das profissionais do sexo. **Espaço Jurídico: Journal of Law [EJJL]**, v. 18, n. 2, p. 509-524, 31 ago. 2017.

ARAÚJO, Geórgia Oliveira. **As representações da mulher no Código Penal de 1940 e a tutela jurídica da sexualidade feminina**. 2018. 1 v. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Disponibilidade dos direitos da personalidade e autonomia privada**. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 4.211 de 2012**. Lei “Gabriela Leite”. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo.

_____. Código Civil. **Lei n° 10406**, de 10 de janeiro de 2002.

_____. **Lei n. 12.015 de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: fev. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 211.888. Impetrante: Valdeon Batista Pitaluga. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Relator: Min. Rogério Schietti Cruz. Brasília, DF, 19 de maio de 2016. Disponível em: https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Mídias/arquivos/HC211888.pdf. Acesso em: Set. 2021.

BUTLER, Judith P. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição.** Tradução de Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

_____. Fundações contingentes: feminismo e a questão do “pós-modernismo”. In: BENHABIB, Seyla *et al* (ed.). **Debates Feministas: um intercâmbio filosófico.** São Paulo: Editora Unesp, 2018. Cap. 2. p. 61-92. Tradução de: Fernanda Veríssimo.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. Tradução de Renato Aguiar.

CLARINDO, Adrieli de Oliveira. **Putas narrativas: territórios da prostituição e putafeminismo.** 2020. 137 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional do Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2020.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 3.

LEITE, Taylisi de Souza Corrêa. **Crítica ao feminismo liberal: valor-clivagem e marxismo feminista.** São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MARQUES, Maria Celeste Simões; GOMES, Lilian Samantha Vasconcelos. As profissionais do sexo e a justiça do trabalho. **Brasiliiana – Journal for Brazilian Studies**, vol. 2, n. 2, nov. 2013.

NETO, Manoel Jorge e Silva. Aspectos constitucionais e contratuais do trabalho da prostituta. In: FILHO, Rodolfo Pamplona; PEDROSA, Laurício Alves Carvalho (Org). **Novas figuras contratuais**. São Paulo: LTr, 2010. p. 144-160.

_____. Proteção constitucional ao trabalho da prostituta. Brasília: **Revista do Ministério Público do Trabalho**, n. 36, Ano XVIII, 2008, p. 13 – 34.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas: aspectos constitucionais e penais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. **Curso de direito penal: parte especial – arts. 213 a 361 do Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017. Tradução de: Paula Vaz de Almeida.

PALHA, Amanda. Transfeminismo e construção revolucionária. **Margem Esquerda**, São Paulo, n. 33, jul./dez. 2019, p. 38-44.

PEDROSA, Lauricio Alves Carvalho; SILVEIRA, Ayala Santos. Os (des)respeitos à autonomia da mulher nas restrições impostas pela lei de planejamento familiar à realização da laqueadura no Brasil: análise crítica com base na teoria feminista relacional e à luz da constituição federal. **Revista Fórum de Direito Civil - RFDC**, Belo Horizonte, ano 9, n. 25, p. 77-111, set/dez. 2020.

PRADA, Monique. **Putafeminista**. São Paulo: Veneta, 2018. (Coleção Baderna).

RIBEIRO, Fernanda Maria Vieira. É possível consentir no mercado do sexo? O difícil diálogo entre feministas e trabalhadoras do sexo. **REIA- Revista de Estudos e Investigações Antropológicas**. Ano 2, vol. 2(2): 2015, p. 17-29.

ROMFELD, Victor Sugamosto. **Criminosas, vítimas ou trabalhadoras?** Abordagens do Direito Moderno em relação à prostituição feminina. 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/44296255/Criminosas_v%C3%ADtimas_ou_trabalhadoras_Abordagens_do_direito_moderno_em_rela%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_prostitui%C3%A7%C3%A3o_feminina. Acesso em: fev. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I. **O poder do macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

VIEIRA, Lucas Bezerra; FREITAS JÚNIOR, Reginaldo Antônio de Oliveira. Lei Gabriela Leita: a legalização da prostituição sob uma nova perspectiva no direito penal brasileiro. **Revista Transgressões: Ciências criminais em debate**, Natal, v. 3, n. 1, p. 331-344, maio 2015.

CAPÍTULO 7

“QUANDO É QUE AS PORTAS DO MERCADO DE TRABALHO IRÃO SE ABRIR PARA LOHAYNE E NICCOLLY?": REFLEXÕES SOBRE O MERCADO DE TRABALHO PARA MULHERES TRANS E TRAVESTIS EM BELO HORIZONTE-MINAS GERAIS

Brenda Maia Alves¹

Walkiria Glanert Mazetto²

RESUMO

Este artigo versa sobre a inserção das mulheres transexuais e travestis no mercado de trabalho em Belo Horizonte - MG. O objetivo foi analisar as causas de um acesso caracterizado pela precariedade no mercado de trabalho pelas mulheres transgêneras, bem como as oportunidades de ascensão e mobilidade social disponíveis a elas. Utilizou-se como metodologia a pesquisa qualitativa, por meio da revisão bibliográfica, bem como a análise dos dados disponíveis do Centro de Referência LGBT da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG referentes ao ano de 2019. Os resultados indicam que o acesso ao mercado de trabalho por essas pessoas é precário por estar atravessado por um amplo lastro de discriminações e violações de direitos, o que resulta em um acesso precarizado e limitado a ocupações de baixa remuneração, com poucas ou quase nulas oportunidades de mobilidade social.

1 Mestranda em Sociologia na UFMG. Membro do grupo de pesquisa CEURB/UFMG - Bolsista FAPEMIG. Contato: brendamaia@ufmg.br.

2 Mestranda em Sociologia na UFMG. Assistente Social. Analista de Políticas Públicas na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte-MG. Contato: walmazetto@gmail.com.

Palavras-Chave: Transexualidade. Transfobia. Mercado de Trabalho.

INTRODUÇÃO

O trabalho é um elemento central na satisfação das necessidades humanas e na produção da relação entre os indivíduos, entretanto a oferta de trabalho nem sempre é oferecida ao indivíduo que não se encaixa nos padrões sociais constituídos como a norma, no caso desta pesquisa, as transexualidades e travestilidades. Previsto no caput do art. 6º da Constituição Federal, o trabalho é considerado um direito social. Contudo, no Brasil, em virtude dos padrões culturais que constituem as identidades transgêneras como desviantes e inferiores, essa população tem grande dificuldade de acesso ao mercado de trabalho formal. Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais-ANTRA (2018), 90% desta população vive majoritariamente da prostituição. Assim, questionar sobre o fato de que este público se encontra hoje na informalidade, em subempregos ou na ilegalidade é entender que há um grande vão na distribuição de direitos sendo negados a estes indivíduos.

A problematização desta pesquisa é: Por que a inserção das mulheres trans e travestis no mercado de trabalho é difícil e precarizada? Acredita-se que o acesso ao mercado de trabalho das mulheres trans e travestis está atravessado por um amplo lastro de discriminações e violações de direitos, o que resulta em um acesso precarizado e limitado a ocupações de baixa remuneração, com poucas ou quase nulas oportunidades de mobilidade social. O objetivo desta pesquisa foi analisar as causas de um acesso caracterizado pela precariedade no mercado de trabalho pelas mulheres transgêneras, bem como as oportunidades de ascensão e mobilidade social disponíveis a este segmento em Belo Horizonte - MG. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a pesquisa qualitativa com materiais documentais encontrados na internet e no Centro de Referência LBGT da prefeitura de Belo Horizonte.

Inicialmente, apresenta-se questões sobre a construção do capital social das mulheres transgêneras e as configurações da transfobia no acesso

ao direito ao trabalho. Contextualizam-se os dados referentes ao acesso ao mercado de trabalho para este público no Brasil, bem como os dados de Belo Horizonte. Por fim, são realizadas considerações sobre os desafios e as desigualdades de oportunidades de ascensão e mobilidade social para as mulheres trans e travestis no acesso ao mercado de trabalho.

1. A CONSTRUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS MULHERES TRANS E TRAVESTIS COMO REFLEXO DA TRANSFOBIA NAS ESFERAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Para compreendermos como se configuram os contornos da inserção das mulheres trans e travestis no mercado de trabalho, se faz necessário pontuar que o cenário de padrões e normas sociais heteronormativas e cisnormativas delimitam e criam barreiras para o exercício do direito ao trabalho para esta população. Soma-se a esse contexto questões históricas e culturais em torno das segregações de gênero, raça e classe no mercado de trabalho, que por sua vez resultam na construção do capital social que a população trans e travesti irá ter ao longo de suas vidas³.

Capital é compreendido por Bourdieu (2008) como “uma relação social, ou seja, uma energia social que existe e produz seus efeitos apenas no campo em que ela se produz e se reproduz.” (p. 107). De modo geral, capital é sinônimo de poder, assim, este consiste em ativos econômicos, culturais ou sociais que se reproduzem e promovem a mobilidade social

3 Vale ressaltar que a compreensão dos conceitos de gênero e sexualidade tratados neste artigo vão de encontro com a concepção de estudiosas da área como Joan Scott (1986) que aponta gênero como uma estrutura social e uma estrutura de poder; e Judith Butler (2003) que compreende gênero como um conjunto de normas e regras instituídas, mantidas e repetidas sobre o corpo que regulam a heterossexualidade como compulsória na sociedade. Ainda, pelos Princípios de Yogyakarta (2007), na compreensão de orientação sexual “como à capacidade de cada pessoa de ter atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas”. Por identidade de gênero: “[...] experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento [...]” (p. 06).

numa sociedade estratificada. O autor elaborou uma tipologia com três categorias de capital: capital econômico, capital social e capital cultural (incorporado, objetivado ou institucionalizado), e identificou uma quarta forma, denominada capital simbólico, que corresponde a qualquer uma das três formas de capital na medida em que são apresentados no contexto social (BOURDIEU, 2008).

O capital social contido nas relações é essencial nas possibilidades de ganhos e benefícios pelos indivíduos, é o capital não monetário adquirido ao pertencer a certos grupos. Ele provém principalmente da consequência positiva da sociabilidade em grupos, e a conversão desta participação, para retorno e acumulação de outros capitais, como por exemplo em forma de poder, status e privilégios adquiridos pelos membros. Indivíduos em busca de mobilidade social e melhores condições de vida adquirem certas estratégias para conseguir alcançar e pertencer a grupos que os proveram de posição, status, e até afeto dentro de um mesmo grupo coeso, e fazem isso de forma consciente ou inconsciente para alcançar o objetivo fim de melhorias econômicas. Assim, o caminho da ascendência social não se percorre sozinho, há sempre um conjunto de pessoas formando redes que alavancam pessoas para melhores posições, condicionando as competências que um indivíduo poderá alcançar (PORTES, 2000).

Para tanto, vale refletirmos em quais redes as pessoas trans e travestis estão inseridas, em quais contextos, modos de vida e formas de mobilidade social e estratégias utilizadas para entender qual é a realidade posta para esta parcela da população. Compreende-se que é no contexto de uma sociedade cisnormativa, repleta de fobias, preconceitos e discriminações que o capital social das mulheres trans e travestis é construído, e por sua vez, repleto de delimitações que colocam este público nas parcelas de maior marginalização e exclusão social (BUTTLER, 2003). Deste modo, a seguir conceituaremos transfobia em suas múltiplas formas de representações, com a finalidade de compreender como ela se reflete no mercado de trabalho.

Transfobia é um conceito composto por diversas expressões no campo da violação de direitos que compõe a terminologia designada para

LGBTfobia (lesbofobia, gayfobia, transfobia, bifobia), que conforme afirma Junqueira (2007, “[...] é um conceito associado a diversas situações e mecanismos relacionados a preconceitos, discriminações e violências contra homossexuais, bissexuais e transgêneros, seus comportamentos, aparências e estilos de vida [...]” (p. 6). São muitas formas de violência que têm sido apontadas, começando muitas vezes dentro de casa, envolvendo familiares, vizinhos ou em instituições, envolvendo colegas de trabalho ou nas escolas, bem como com agentes públicos e privados.

A dinâmica da transfobia envolve o preconceito, a discriminação, a humilhação, a ofensa, a extorsão, a violência física, psicológica, moral, patrimonial, os maus-tratos, etc. Assim, essa vivência passa a ser um condicionante de acesso e exercício de direitos, como educação, saúde, trabalho, segurança, habitação, alimentação, dentre outros. A transfobia tem se manifestado frequentemente em vários espaços da sociedade, tanto na esfera pública como na privada, muitas vezes sustentada pelos discursos morais e religiosos que muitas vezes são adquiridos no âmbito familiar.

O desenrolar da desigualdade de acesso destaca-se na precária inserção das mulheres trans e travestis no mercado de trabalho e faz com que se tornem tão vulneráveis. Muitas vezes o preconceito está mascarado em entrevistas de emprego com argumentos de que a exclusão não se deu por isso, e sim pela falta de escolaridade necessária ao cargo. O mercado de trabalho formal é bastante segregador e limitado para este segmento, em geral, o acesso se dá em profissões de baixa qualificação profissional, como áreas de beleza ou de serviços gerais.

A ANTRA em seus relatórios estima que 90% das travestis e transexuais brasileiras exercem o trabalho sexual. Este trabalho não é reconhecido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), apesar de ter sido incluído em 2002 na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Destaca-se que é o trabalho sexual, especialmente o de atividade nas ruas (‘na pista’, como conhecido informalmente), é bastante estigmatizado e relacionado ao viés criminalizante de outras atividades profissionais, consideradas ilegais, como: a cafetinagem e o tráfico de drogas.

Sobre a transfobia institucional, refere-se ao preconceito por meio de normas impostas pelo Estado ou por sua omissão, bem como

na forma de tratar as pessoas de forma discriminatória nos diferentes equipamentos públicos. Por violência institucional, define-se como aquela praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos, sendo perpetrada pelos seus agentes que deveriam proteger os cidadãos, garantindo-lhes uma atenção humanizada, preventiva e também reparadora de danos (MINAYO, 2006).

Diante deste amplo espectro de violações de direitos da população transexual e travesti apresentado, sem dúvidas a letalidade é a face mais cruel de todas. Conforme dados de diversos relatórios nacionais e internacionais produzidos especialmente pelos movimentos sociais, a exemplo do Grupo Gay da Bahia- GGB (2021), ANTRA (2022), TRANS-RESPECT (2021) dentre outros, o Brasil é o país com mais mortes reportadas de pessoas pessoas LGBT no mundo e geralmente são as pessoas transexuais e travestis que estão mais vulneráveis a mortes violentas, com requintes de crueldade. No Relatório de Mortes Violentas LGBT no Brasil do GGB (2021, demonstra-se a grave situação de letalidade: “300 LGBT+ sofreram morte violenta no Brasil em 2021, 8% a mais do que no ano anterior: 276 homicídios (92%) e 24 suicídios (8%) [...]” (p. 1).

Esses dados são alarmantes e traduzem uma das expressões mais trágicas da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. A heteronormatividade e a cisnormatividade, que tem a LGBTFobia como instrumento de ação, é um mecanismo organizador e delimitador dos critérios de distribuição de títulos de cidadania, definindo quais direitos esses/as cidadãos/cidadãs terão acesso e como o Estado vai se relacionar com esses sujeitos. Para tanto, os autores Prado e Machado (2008) ressaltam que “a lógica de superiorização e da inferiorização dos grupos sociais se traduz em um conjunto de práticas sociais capaz de inserir pública e socialmente determinadas categorias sociais de formas subalternas em nossas sociedades” (p. 11).

Assim, o preconceito produz a invisibilidade de certas identidades sexuais, provocando a subalternidade de alguns direitos sociais e, por sua vez, legitimando práticas de inferiorização social. Este cenário cria barreiras à fruição de direitos fundamentais por esta população, caracterizando o que, tem sido denominado subcidadania. A seguir, ressalta-se

que as categorias de raça e classe atenuam ainda mais as segregações de acesso ao mercado de trabalho de mulheres trans e travestis.

2. SOBRE A “TRAVESTI , PRETA, POBRE E FAVELADA”: CONTORNOS SOBRE RAÇA E CLASSE

O termo ‘travesti’ é uma identidade de gênero feminina, utilizado no Brasil e que possui um recorte de raça e classe. É comumente associado às mulheres trans negras e pobres, que historicamente não tiveram acesso aos tratamentos de saúde de hormonioterapia e de acesso às cirurgias de redesignação sexual, e que foram marginalizadas e segregadas do acesso a diversos direitos fundamentais. Esta identidade de gênero é erroneamente explicada como “homens que gostam de se vestir de mulher”. A diversidade étnico-cultural, racial, sexual e de gênero deve ser considerada na leitura das realidades de quem analisa desigualdades e estratificação social, pois são categorias muito mais potentes quando não estão isoladas (BENTO, 2017).

Por esse viés, podemos citar ainda Araújo (2018, p. 1), que, na sua trajetória de autodescoberta enquanto mulher “afrotransativista”, como ela se denomina, acabou aprofundando-se nos temas relativos ao feminismo e constatando que as discussões propostas pelo movimento nos anos de 1960 possuíam uma fala de classe e raça específicas, onde as mulheres brancas e de classe média reivindicavam uma inserção no mercado de trabalho que para as mulheres negras e pobres já era uma realidade: “Disseram ‘olha, vocês estão falando que as mulheres querem sair de casa e trabalhar, mas as negras sempre trabalharam. Enquanto vocês estão lutando para sair de casa, nós sempre estivemos na lavoura’. Nós já estávamos trabalhando” (ARAÚJO, 2018, p. 1).

A “mulheridade” sobre a qual Araújo (2018) fala diz respeito à multiplicidade e à complexidade da categoria “mulher”. Mesmo que exista uma estrutura vertical e hierarquizada que coloque as mulheres em posição de vulnerabilidade e inferioridade, suas experiências perante essa força e a forma como se comportam e transitam pelo mundo são dife-

rentes. Quando se trata da transgeneridade e de suas ramificações, não dá para dissociar da análise de raça, “não tem como você falar da experiência de mulheres trans e travestis sem você fazer um recorte racial” (ARAÚJO, 2018, p. 1).

Arretche (2015) ressalta que a população negra ocupa as piores condições sociais devido ao fato de terem emergido recentemente da escravidão, e o preconceito racial é um resquício disso. A discriminação racial é um mecanismo que gera desigualdades por meio da desqualificação competitiva das pessoas negras, preservando, assim, os privilégios e os ganhos materiais e simbólicos para os brancos (ARRETCHÉ, 2015). A visão desta referida autora dialoga com o que Bento (2017) reforça sobre a importância da intersecção das categorias de raça, classe, gênero e diversidades, quando afirma que “[...] o cruzamento de marcadores da diferença e da desigualdade nos alerta para a impossibilidade de análises essencialistas, naturalizantes e universais”, que delimitam comportamentos e modos de viver a uma única concepção (p. 30).

Deste modo, sem dúvidas o recorte de raça e classe são essenciais para compreendermos as diferentes vivências da transexualidade, pois uma mulher trans ou travesti negra precisará lidar com mais marcadores de discriminações, exclusão social e violações que uma mulher trans ou travesti branca, e, ainda mais quando falarmos de pessoas pobres e moradoras de vilas e favelas. Os marcadores sociais estão imbricados um no outro, conforme consta no Dossiê dos Assassinatos e da Violência contra Travestis e Transexuais no Brasil que 82% das 163 pessoas pertencentes ao segmento que foram assassinadas em 2018 eram negras e pardas (ANTRA, 2019, p. 20).

De acordo com Arretche (2015), houveram mudanças nas desigualdades raciais nos últimos tempos no Brasil, como fruto dos avanços educacionais e da queda na desigualdade de renda. Políticas de transferência de renda beneficiam a população negra, e, deste modo, indica-se que para acabar com as desigualdades raciais, de acordo com o IPEA, serão necessárias três décadas, sendo as dificuldades de avanço educacionais o ponto mais importante para a manutenção dessas desigualdades.

3. ESTRATÉGIAS DE GRUPO, DE MOBILIDADE SOCIAL E DE SOBREVIVÊNCIA

Percebe-se que grupos minoritários e pessoas de baixa renda têm suas trajetórias de mobilidade reduzidas pelas condições adversas em que se encontram. Esta variável também impacta em mulheres trans e travestis, que acumulam além da condição de gênero e orientações sexuais muitas vezes a condição de provir de baixas classes sociais e a desigualdade de raça, tornando ainda mais inalcançável as oportunidades em igualdades com outros grupos. Sobre isso, é inegável a importância das estratégias de grupo e dos movimentos sociais LGBT em prol do direito à vida, e do exercício de seus direitos fundamentais, bem como de oportunidades de ascensão e mobilidade social. Sobre isso, Portes (2000) contribui dizendo que os grupos comungam de rituais, vocabulários⁴, acesso e capital econômico que possibilita a frequência em rituais de integração social e permite a capacidade de pertencer a uma estrutura social em comum, gerando identificação entre membros e ações correlatas.

Assim, o capital social caracteriza as organizações sociais, as redes formadas ali, as normas e a confiança entre grupo, que facilita a ação e cooperação visando um mútuo benefício entre seus participantes. Para uma mulher trans ou travesti, se associar então a grupos pode ser fundamental para sua entrada no mercado de trabalho, mas para além disso para participar efetivamente de uma comunidade de apoio e confiança. Em grupos de militância poderá lutar em pares para maiores direitos e oportunidades para o bem estar do grupo (PUTNAM apud PORTES, 2000).

Sobre as estratégias de grupo, sem dúvidas são inegáveis as conquistas do movimento LGBT no Brasil, que se refletem em todas as esferas da vida social deste público, como por exemplo: a despatologização da homossexualidade, com a retirada da homossexualidade da relação de doenças pelo Conselho Federal de Medicina, em 1985⁵. Em 1999, o Con-

4 O Pajubá é um dialeto criado por transexuais e travestis no Brasil.

5 Parecer do Conselho Federal de Medicina - PC/CFM/Nº 05/1985 “Consulta referente à orientação para a correta aplicação da CID, questão a que interessa o pleito formulado pelo auto-denominado “GRUPO GAY DA BAHIA”. Disponível em: <ht-

selho Federal de Psicologia proibiu, a partir da resolução nº 001/99, que psicólogos realizem psicoterapias com objetivo da “cura da homossexualidade”⁶. Contudo, foi somente em 2004, no governo Lula (Partido dos Trabalhadores) que os movimentos LGBTs ganharam mais visibilidade e é instituído o Programa “Brasil Sem Homofobia” (BRASIL, 2004). A partir de então surge a recomendação de criação de Centros de Referência LGBT nos municípios, bem como, a Primeira Conferência Nacional LGBT em 2008 (MELLO, BRITO e MAROJA, 2012).

Vale ressaltar algumas conquistas relevantes, como: O reconhecimento em 2011 pelo STF da união estável entre pessoas do mesmo sexo, e a celebração do casamento homoafetivo pelos Cartórios. Em relação à retificação de prenome e gênero de pessoas transexuais e travestis, em 2018 o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 073/2018 que regulamenta o procedimento administrativo de retificação do registro civil em todos os Cartórios do Brasil. Em 2019, o Supremo Tribunal Federal - STF determinou que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero seja considerada um crime e a conduta passasse a ser punida pela Lei de Racismo (7716/89), passando a ser um mecanismo de proteção e coerção das práticas lgbtfóbicas. Em 2020, o STF por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5543⁷ derrubou o impedimento de doação de sangue pelas pessoas LGBT, contribuindo com a desconstrução do estigma que relaciona este público com a transmissão do HIV.

Contudo, apesar das inúmeras conquistas de direitos que o movimento LGBT teve ao longo da história, ainda existe uma distância muito grande a ser percorrida para que essa parcela da população tenha condições dignas de vida. É fato que muito mais do que uma luta por mobilidade e ascensão social, a luta dessa população tem sido prioritariamente

[tps://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/1985/5_1985.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/1985/5_1985.pdf)>. Acesso em 24/11/22.

6 RESOLUÇÃO CFP Nº 001/99. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual”. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf>. Acesso em 24/11/22.

7 Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/adi-5543-doacao-de-sangue.pdf/view>>. Acesso em 20/11/2022.

pelo direito ao mais essencial, o direito de viver, de não serem assassinadas cruelmente. Diante do exposto, percebe-se que a maioria das mulheres trans e travestis vivem em contextos de completo cerceamento de acesso à cidadania, que se reflete tanto nas baixas taxas de escolarização, no precário acesso ao mundo do trabalho, em profissões de baixa qualificação e remuneração, bem como em trabalhos que as expõe a altos riscos de vida (morte), como a prostituição e criminalidade.

4. TRABALHO INFORMAL, PRECÁRIO, PERIGOSO E INVISÍVEL: A REALIDADE DAS MULHERES TRANS E TRAVESTIS HOJE

Compreende-se o trabalho como um direito de toda(o) cidadã(ão), conforme definição da Constituição Federal, ainda, entende-se o exercício de uma profissão como uma ferramenta de desenvolvimento, transformação da natureza, destinado a contribuir com a felicidade de todos, e não apenas de alguns. Deste modo, questionar sobre o fato de que 90% da população transexual e travesti se encontra hoje na informalidade, em subempregos ou na ilegalidade, é entender que há um grande vão na distribuição de direitos sendo negados a estes indivíduos (ANTRA, 2018).

A realidade brasileira no mundo do trabalho é desafiadora para cisgêneros e transgêneros, pois mais de 9,5 milhões de trabalhadoras (es) brasileiras (os) estão desempregados/desocupados, segundo dados do IBGE (2022)⁸. Para a população trans e travesti este problema se torna ainda mais profundo ao entender que a falta de colocação profissional se inicia na baixa qualificação profissional, que tem como causa especialmente a evasão escolar, ocorrida principalmente por discriminação e preconceito sofridos nestes espaços. De acordo com a ANTRA (2018) cerca de 82% de travestis e transexuais evadiram o ensino escolar, e não concluíram o ensino médio.

Deste modo, discutir empregabilidade para este público é criar medidas reparadoras de anos de discriminação e marginalização em que

8 Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em 22/11/22.

suas trajetórias são forjadas ao longo das diversas perdas de direitos que sofrem na vida e favorecem a vulnerabilidade e altos índices de violência experienciados em todos os ambientes. Conforme destacado pela ANTRA (2022), GGB (2021) CARVALHO E BARRETO (2021), a invisibilidade da população LGBT existente nas bases de dados permite dizer que os dados da violência LGBTfóbica são subestimados no Brasil. Por outro lado, vale considerar que o Brasil é o país que mais possui grupos organizados que pesquisam, compilam e organizam dados relacionados a violências sofridas por pessoas transexuais e travestis no mundo e se esforçam contra uma necropolítica que visa exumar a existência dessas pessoas, ao contrário da vasta maioria dos países.

Com base no exposto, compreende-se que o acesso às novas oportunidades de emprego e consequentemente status, renda, prestígio tem o poder de mudar o cenário de violações de direitos das pessoas trans e travestis, especialmente este panorama de que a prostituição é a principal atividade que permite este segmento trabalhar e gerar renda. Os dados que serão apresentados a seguir são de Belo Horizonte-MG, município que dispõe de uma política pública municipal destinada à população LGBT.

4.1. A realidade de Belo Horizonte-MG: análise dos dados coletados

Em Belo Horizonte, existe desde 2007 o Centro de Referência LGBT- CRLGBT/BH⁹, que é um serviço público tem como objetivo “contribuir para a defesa e promoção dos direitos humanos e cidadania da população LGBT, por meio de ações que visem ao enfrentamento da violência e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, no município”. O CRLGBT é um equipamento da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e é composto por equipe de assistentes sociais e psicólogas (os) que acolhem as demandas, tratam e/ou encaminham, como: “direitos por profissionalização, retorno escolar, documentação, trabalho

9 Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/sudc/equipamentos/crlgbt>. Acesso em 05/08/22.

e emprego, atendimento em saúde e assistência social; bem como, denúncias de situações de discriminação e violências (ALMEIDA, BRETAS E MAZETTO, 2019, pg. 8).

Conforme consta no texto do Relatório de Atendimento do CRLGBT/BH de 2019¹⁰, referente ao eixo “Acesso ao Mercado de Trabalho”, ressalta-se que durante o ano foram atendidas 843 demandas diversas, sendo 10% das demandas relacionadas à dificuldade de inserção no mercado de trabalho:

Há relatos de travestis e transexuais que enviam currículos que são inicialmente aceitos, via internet, numa pré-seleção, mas ao chegarem ao local para a contratação são dispensado(a)s ao ser percebida a sua identidade de gênero. Isto faz com que se insiram, quando conseguem, em subempregos com baixa remuneração e precárias condições de trabalho. Além disso, o preconceito, discriminação e a exclusão são mascaradas em entrevistas de emprego com argumentos de que a exclusão não se deu pelo preconceito, e sim pela falta de escolaridade necessária ao cargo. 10% do total de violações mapeadas estão relacionadas ao acesso ao trabalho. Uma das consequências diretas da falta de oportunidades de trabalho para a população de travestis e transexuais é que a prostituição aparece como uma das poucas alternativas de trabalho para conseguirem renda e sobreviverem (PBH, 2019, pg. 3).

Conforme se pode perceber no trecho acima do referido relatório, a realidade posta para as mulheres trans e travestis no cenário do mercado de trabalho Brasileiro também se reproduz fortemente em Belo Horizonte. Observa-se que as demandas apresentadas no CRLGBT dizem das carências que a população LGBT enfrenta diante de uma sociedade que historicamente se manifesta moralista e preconceituosa em relação à sexualidade e identidade de gênero. O trabalho desenvolvido pelo CRLGBT indica a condição de subcidadania enfrentada pelos LGBT, por vezes não garantidas nos órgãos públicos, com violações reproduzidas muitas vezes pelos próprios agentes.

10 Documento não publicado.

Ressalta-se que este serviço produz os seus dados conforme realiza atendimentos, ou seja, somente quantifica informações de quem buscou pelo serviço, expondo isso em seus relatórios anuais. Ainda, estes dados disponibilizados no referido relatório são da população LGBT de modo geral, não está separada a categoria de mulheres trans e travestis para a análise. Neste aspecto, infere-se que existe uma lacuna nas informações produzidas por este equipamento público especializado, tanto por não divulgar as informações produzidas, como pela dificuldade em tratar melhor os dados.

Ademais, percebe-se que esta política pública também não consegue mensurar qual é a realidade da população trans e travestis em Belo Horizonte-MG, pois seu lastro de coleta de dados é limitado e não se intersecciona com outras políticas municipais, tampouco com os dados censitários, já que estes inexistem e também novamente não foram incluídos no Censo 2022. Sobre isso, Nogueira (2018) ressalta: “O grau de invisibilidade social das pessoas trans no Brasil é tão grande que não existem censos do IBGE ou estudos do IPEA que possam mapear esse segmento pelo país para poder fomentar políticas de Direitos Humanos [...] (p. 55).

CONCLUSÃO

A partir da revisão bibliográfica realizada e da análise dos dados coletados nesta pesquisa, observou-se que o acesso ao mercado de trabalho das mulheres trans e travestis está atravessado por um amplo espectro de discriminações e violações de direitos, o que resulta em um acesso precarizado e limitado a ocupações de baixa remuneração, com poucas ou quase nulas oportunidades de mobilidade social. Assim, considera-se que a hipótese norteadora da pesquisa aparentemente se confirma, contudo, a ausência de dados e estatísticas sobre o tema em questão, bem como o pouco tempo para a realização da pesquisa, fez com que a análise fosse bastante limitada. Fato é que existe uma série de lacunas que necessitam ainda ser respondidas sobre esse tema e que podem e devem resultar em outras pesquisas.

Um dos parâmetros que usamos para identificar os motivos da baixa inserção da população trans no mercado de trabalho foi identificado como o baixo ou insatisfatório capital social que elas possuem. Este entendido como fruto das relações extra-familiares formadas a fim de conquista de benefícios entre-grupo, se mostra desfalcado quando formado por grupos minoritários e de baixos estratos, o que favorece para que pessoas desviantes tenham menos acesso e mobilidade ascendente em seus percursos de ocupação, mas não só neles, tornam toda a existência deste grupo limitado.

Deste modo, ascender a classes mais altas pela ocupação profissional seria uma maneira eficaz de ampliar o capital social - e os benefícios que vem arraigado a ele - para pessoas transexuais e travestis, e portanto uma via de saída deste labirinto da falta de oportunidades. Partindo desta perspectiva, algumas empresas vêm oferecendo cursos e formações em áreas de interesse mercadológico, direcionados para pessoas transexuais e travestis, essas iniciativas podem ser problematizadas pelo viés de 'surfear a onda da diversidade' em uma era do 'vale tudo' do marketing, mas nos abstermos desta discussão apenas citando exemplos de ações integradoras, dois exemplos são empresas que fornecem formações em cursos de programação como o banco Itaú e a multinacional do varejo Procter & Gamble (ESTADÃO, 2021; EXAME, 2022) .

Contudo, o mercado de trabalho mantém sua posição como segmentador, e é ainda mais exclusivo a pessoas desviantes do padrão não só de gênero, e vai se agravando à medida que se adiciona raça, orientação sexual, e outras questões de minoria a um mesmo indivíduo em uma soma cruel de perda de direitos e oportunidades. Pensar em pessoas trans incluídas no mundo do trabalho exige discutir também as outras tantas desigualdades que as afetam, a desigualdade racial se mostra extremamente importante de ser somada nesta função de desigualdades. A variável raça, por todas as suas consequências históricas que permeiam nosso país, ainda se mostra a principal barreira para sujeitos desviantes de alcançarem prestígio e status por meio das ocupações, pois tradicionalmente ainda ocupam posições de baixas chances de mobilidade social,

se nada muda na perspectiva da raça pouca melhoria se notará também a longo prazo entre pessoas transexuais e travestis.

Por fim, indica-se que todas as conquistas e iniciativas tanto das esferas públicas quanto privadas, podem a longo prazo diminuir este hiato de desigualdades de oportunidades no mercado de trabalho para este público. Contudo, a realidade que se apresenta hoje demonstra que todas as iniciativas, apesar de importantes e necessárias, ainda são insuficientes. Pondera-se que, talvez, a questão das violências dirigidas à população trans e travestis (e as estratégias de enfrentamento) extrapole a atuação governamental e marcos jurídicos, bem como somente iniciativas pontuais no mercado de trabalho, uma vez que há dimensões do preconceito e da discriminação culturalmente arraigados, produzidos e reproduzidos no cotidiano que precisam ser combatidos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Wagner L. BRETAS, Nayara L. MAZETTO, Walkíria G. O Serviço Social no Centro de Referência LGBT – CRLGBT de Belo Horizonte (Mg): Reflexões sobre a Prática Profissional. Anais do v. 16 n. 1 (2019): Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Disponível em: <http://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1168/1146>. Acesso em 05/08/2022.

ARAÚJO, Maria Clara. **‘MINHA EXISTÊNCIA É POLÍTICA’: O PENSAMENTO DE UMA AFRO TRANSATIVISTA**. [Entrevista concedida a] Débora Britto. Usina de Valores, internet, p. 1-2, abril, 2018. Disponível em Acesso em 24/08/2021.

ANTRA. IBTE. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021** / Bruna G. Benevides (Org). – Brasília. ANTRA, 2022.

ARRETCHE, M. **Trajetórias das desigualdades: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos**. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e Promoção da Cidadania Homossexual**. Brasília, 2004.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Provimento nº 73 de 28/06/2018. **Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais**. 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>>. Acesso em 22/06/2020.

_____. Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm> . Acesso em 20/06/2020.

_____. **Censo Demográfico (2010)**. Disponível em: < <https://sidra.ibge.gov.br/home/pms/brasil>. Acesso em 03/08/2022.

BELO HORIZONTE. Centro de Referência LGBT. **Relatório de atendimentos 2019**. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/sudc/equipamentos/crlgbt>>. Acesso em 20/03/2022.

BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.

BERTRAND, Marianne and MULLAINATHAN, Sendhil. “**Are Emily and Greg More Employable Than Lakisha and Jamal? A Field Experiment on Labor Market Discrimination**”. In. GRUSKY e SZELÉNYI (2018).

BOURDIEU, Pierre, Kern Daniela, e Guilherme J. F Teixeira. **A distinção crítica social do julgamento**. São Paulo; Porto Alegre: EDUSP Zouk, 2008.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

ESTADÃO, Jornal. **P&G usa linkedin em nova ação sobre diversidade**. Disponível em :<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,peg-usa-linked-in-em-nova-acao-sobre-diversidade,70003701056>: Acesso em 03/08/2022.

EXAME, Revista. **Itaú abre programa de capacitação para pessoas trans e oferece vagas de emprego**. Disponível em: <https://exame.com/carreira/itau-abre-programa-de-capitacao-para-pessoas-trans-e-oferece-vagas-de-emprego-se-inscreva/>>. Acesso em 02/08/2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GGB. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil** : relatório 2021 / José Marcelo Domingos de Oliveira, Luiz Mott (organizadores).-- 1. ed. -- Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2022. -- (Relatórios do Grupo Gay da Bahia ; 1)

IPEA. **Atlas da Violência 2019**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em 20/07/2022.

JUNQUEIRA, Rogério. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Bagoas: estudos gays – gêneros e sexualidades**, vol. 1, nº 1. Disponível em: http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v01n01art07_junqueira.pdf. Acesso em: 23/03/22.

MELLO, L., AVELAR, R., & BRITO, W. (2014). Políticas públicas de segurança para a população LGBT no Brasil. **Estudos Feministas**, 22(1), 297-320. 2014.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. **Cad. Pagu**, Campinas.2012.

NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim. Da Cartografia da Resistência ao Observatório da Violência contra Pessoas Trans no Brasil. **Revista Latino Americana de Geografia e Gênero**, v. 9, n. 1, p. 220-225, 2018. ISSN 2177-2886.

PORTES, Alejandro (2000). “Capital social: origens e aplicações na Sociologia Contemporânea.” **Sociologia, problemas e práticas**, n. 33, p. 133-158.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. In: **Educação e Realidade**. Porto Alegre. FAFED, UFRGS, 1986.

TRANSRESPECT. **Trans murdering monitoring** - TMM absolute number 2008-2020 setembro. Disponível em , 2020. Acesso em 19/08/2021.

VASCONCELLOS, Luciana Teixeira de. **Travestis e Transexuais no Mercado de Trabalho**. LACTEC/UFF. 2014. Disponível em: <http://www.inovarse.org/sites/default/files/T14_0409.pdf> Acesso em: 28/03/2022.

YOGYAKARTA. **Princípios de Yogyakarta**. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: <<http://www.yogyakartaprinciples.org>>. Acesso em 11/08/2022.

CAPÍTULO 8

O CUIDADO ENQUANTO UM CONCEITO EMERGENTE: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA FEMINISTA DO TERMO

Gabriela Dantas Rubal¹

RESUMO

O presente trabalho visa expandir o debate a respeito da pluralidade de significados do *cuidado*, através de uma revisão bibliográfica dos conceitos apresentados por autoras feministas dos estudos do *care*. Historicamente naturalizado à figura feminina, o cuidado abrange todas as atividades que são essenciais para a manutenção da vida e do bem-estar físico e mental da sociedade. Rodeado por padrões de raça, classe e gênero, e fortemente marcado pela desigualdade, o cuidado é um trabalho que atravessa o campo afetivo e que, apesar da indispensabilidade, é pouco remunerado e reconhecido socialmente. Assim, compreender o que é o cuidado e como ele está organizado é o ponto de partida das investigações que se propõem a estudar o tema.

Palavras-chave: Trabalho de cuidado; Estudos de gênero; Divisão sexual do trabalho; Teoria Feminista.

1 Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais, na linha de pesquisa “Gênero, Sexualidade e Direito”, com bolsa CAPES/CNPq. Pesquisadora-extensionista do Diverso UFMG - Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero. E-mail para contato: gabrieladrubal@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Os Estudos do Cuidado são classificados por Brigitte Aulenchbacher, Encarnación Gutierrez-Rodríguez e Brigitte Liebig (2018, p. 1) como “uma das questões mais urgentes do nosso tempo” e começaram a ganhar destaque na Sociologia a partir do início do século XXI, através dos esforços feministas nos Estudos de Gênero. Este trabalho se dedica à difícil tarefa de definir o cuidado, por meio de uma extensa revisão bibliográfica do termo a partir de leituras de feministas teóricas do cuidado. Para compreender a totalidade de significados do cuidado e suas particularidades, esta pesquisa se divide em dois eixos que buscam refletir, respectivamente, sobre o campo afetivo do trabalho de cuidado e sobre as desigualdades que permeiam essas relações.

Conceituar o cuidado não é fácil. Suas variadas dimensões, que abarcam uma infinidade de significados, fazem com que ele seja uma categoria emergente na academia. Para Isabel Georges (2017, p. 126), o cuidado é um quase-conceito pois, enquanto categoria de mediação, tem em si sentidos e definições contraditórias que não se excluem. Um erro comum na sua análise é pensá-lo desconectado das suas muitas dimensões, o que Pascale Molinier e Patrícia Paperman (2015, p. 54) denominam de compartimentalização.

Cada interpretação do cuidado traz consigo um foco específico de estudo (Joan TRONTO, 2013, p. 20). Suas práticas, bem como a ética do cuidar, sofrem influências e são determinadas por fatores culturais, políticas econômicas e dinâmicas geo-históricas, de modo que o cuidado pode ter distintas interpretações conforme a sua localidade. Pavarti Raghuram (2019, p. 626) afirma que a alteridade radical é essencial para o reconhecimento das suas diferentes formas e implicações, a fim de uma interpretação do cuidado que se desloque do corpo branco padrão e abarque a diferença, desapegando-se da perspectiva eurocêntrica e supremacista².

2 Trecho original: “If care is theorised as a practice, then we should also recognise that practices are indelibly inflected by these complex geohistories of existing practices of care. The definition of care does not precede its practice but arises from geographically variegated practices of care. And these go beyond individual definitions of care and instead encompass the ambit of social relations through which the entitlements to care enable a recognition of the need for care. However, this is not to uphold methodo-

Diferentemente do que é proposto pelas epistemologias dominantes a respeito da neutralidade e imparcialidade das investigações científicas, é necessário incluir a subjetividade e a moral no estudo sobre o cuidado, que deve ser pensado a partir do seu caráter relacional, descompartmentalizado e entendido em sua integridade:

Evitar o “ponto de vista”, segmentar as áreas – trabalho, família, cidadania –, especializar os conhecimentos a partir de determinado recorte, tudo isso leva à invisibilidade do que as teorias do cuidado buscam precisamente mostrar: as condições concretas de produção dos conhecimentos, a materialidade dos vínculos entre as vidas singulares e os processos sociais mais amplos, a dimensão pragmática, encarnada, da ética, as implicações éticas das relações sociais e das relações entre Estados (MOLINIER; PAPERMAN, 2015, p. 54).

O *trabalho do cuidado* foi uma categoria produzida pela crítica feminista, que forçou a reformulação de muitos conceitos sociológicos à luz das modificações ocorridas no mundo laboral. O intuito da sua criação foi o de “construir ferramentas conceituais que entendam as particularidades desse trabalho realizado pelas mulheres” (Luz Gabriela ARANGO GAVIRIA, 2011, p. 92, tradução minha)³, marcado pela divisão sexual do trabalho e pela economia do cuidado. Ainda, o cuidado é um trabalho fortemente atravessado pelo campo afetivo, sobretudo quando nos dedicamos a observar as relações estabelecidas entre quem cuida e quem é cuidado, que se dão na intimidade da convivência diária.

logical relativism, theoretical attachment to post-modernism (see Hallstein 1999 for the latter), or to suggest that all different understandings of care should necessarily be defended. Rather, it is to recognise the need to engage difference with all that this implies – including radical alterity.”

- 3 Trecho original: “*El trabajo de cuidado es una de las categorías que la crítica feminista ha producido en su esfuerzo por construir herramientas conceptuales adecuadas para entender las particularidades de una buena proporción del trabajo que realizan las mujeres*”.

2. O QUE É O CUIDADO?

2.1. O cuidado como um trabalho que atravessa o campo afetivo

O termo cuidado descreve “processos, relações e sentimentos entre pessoas que cuidam umas das outras, como também de seres vivos e até mesmo de objetos, cobrindo várias dimensões da vida social” (Helena HIRATA; Guita Grin DEBERT, 2016, p. 7). Podemos dizer que o ato de *cuidar* consiste em “gestionar e manter cotidianamente a vida e a saúde, ser responsável pelo bem-estar físico e emocional dos corpos” (Amaia PÉREZ OROZCO; Silvia GIL, 2011, p. 20, tradução minha)⁴, sejam eles próprios ou de terceiros.

Para Berenice Fischer e Joan Tronto (1990), o cuidado vai além e pode ser definido como todas as atividades realizadas para manter, controlar e reparar o mundo em que vivemos, da maneira que for possível, incluindo não apenas os corpos e as relações interpessoais, mas também o meio ambiente. Essa definição nos proporciona uma maneira de analisar *quando* e *como* o cuidado é realizado, bem como elaborar avaliações a seu respeito (TRONTO, 2013, p. 23).

Ainda, é necessário pensar o cuidado para além da profissionalização, como uma prática que todos podem realizar, um saber-fazer universal, mesmo que de forma delimitada a certas especificidades, competências e contextos, pois ela não se limita a habilidades técnicas. Também sobre a definição do termo, Helena Hirata e Nadya Araújo Guimarães acrescentam:

Cuidado, solicitude, atenção ao outro, todas essas palavras são traduções aproximadas do termo inglês *care*. O *care* é dificilmente traduzível porque é polissêmico. Cuidar do outro, preocupar-se,

4 Trecho original: “Puede decirse que *cuidar* es gestionar y mantener cotidianamente la vida y la salud, hacerse cargo del bienestar físico y emocional de los cuerpos, del propio y de los otros”.

estar atento às suas necessidades, todos esses diferentes significados, relacionados tanto à atitude quanto à ação, estão presentes na definição do *care* (HIRATA; GUIMARÃES, 2012, p. 1).

Luz Gabriela Arango Gaviria divide o campo do cuidado na sociologia e na economia em três vertentes (2011, p. 93). A primeira delas, referente à divisão sexual do trabalho, se dedica aos estudos da exploração do trabalho doméstico através do materialismo histórico, a apropriação material da individualidade corporal das mulheres pelo capitalismo e a naturalização do trabalho doméstico na economia política. A segunda, voltada à economia do cuidado, debate as relações entre produção e reprodução dessas práticas, com o objetivo de tornar visíveis os trabalhos e serviços de cuidado não remunerados, sobretudo o trabalho doméstico. Por último, a terceira vertente, impulsionada em especial pelas teóricas do feminismo negro, se volta às interseccionalidades de gênero, raça, classe, etnia e sexualidade, e os seus impactos no trabalho de cuidado.

Já na psicologia e na filosofia, a autora aponta a existência de dois campos nos estudos do cuidado: a ética do cuidado, que questiona “o ponto de vista racionalista, individualista e competitivo do trabalho no capitalismo e no mercado” (ARANGO GAVIRIA, 2011, p. 93, tradução minha)⁵, através do debate a respeito das características morais e emocionais do trabalho de cuidado; e a psicodinâmica do trabalho, que investiga as relações sociais e de poder nas quais o trabalho de cuidado se desenvolve, as condições materiais e culturais em que surgem e como são operadas à ética do cuidado.

As práticas de cuidado abarcam um amplo e diverso conjunto de atividades, de modo que o estudo acerca das suas modalidades, experiências e posições sociais são importantes para propor reflexões e pensar sobre as relações produzidas nesse tipo de trabalho. O envolvimento emocional entre cuidadoras e quem elas cuidam marca e diferencia o trabalho do cuidado. O afeto é tido por Nancy Folbre (2006, p. 189) como um impulsionador de um cuidado mais atencioso e, conseqüentemente, melhor. Di-

5 Trecho original: “[...] el punto de vista racionalista, individualista y competitivo del trabajo en el capitalismo y el mercado”.

ferentemente de outras mercadorias, o afeto é um recurso renovável que não se esgota (Arlie HOCHSCHILD, 2017, p. 69). O capitalismo teve um papel central na transformação do cuidado e das emoções que o permeiam em um recurso que pode ser distribuído e comercializado, entendido em um processo que podemos denominar de mercantilização do amor (HOCHSCHILD, 2016, p. 133). No entanto, se considerarmos não apenas as relações e processos de cuidado, mas também o sentimento gerado nessas interações, torna-se impossível reduzi-lo à uma ótica capitalista simplista que lida com as emoções como mercadorias divisíveis e intercambiáveis.

Chrissie Rogers, em seus estudos sobre o tema, propõe uma ética do cuidado feminista pautada na deficiência e na interdependência, através da qual é possível mapear a existência de três esferas do *care*:

(...) a esfera do cuidado emocional, no qual o amor e o cuidado são questionados psicossocialmente; a esfera do cuidado prático, em que o cuidado cotidiano é realizado de forma relacional; e a esfera do cuidado sociopolítico, onde a intolerância social e a aversão às diferenças se manifestam⁶ (ROGERS, 2019, p. 929, tradução minha).

Para compreender melhor o significado do *care* em sua multiplicidade, Pascale Molinier (2012, p. 30) afirma que é necessário dividi-lo em cinco dimensões, sendo elas: i) o cuidado como gentileza; ii) o cuidado como um saber-fazer discreto; iii) o cuidado como trabalho sujo; iv) o cuidado como um trabalho inestimável; e v) o cuidado como uma narrativa ética.

A primeira faceta diz respeito à antecipação do cuidado do outro sem a supressão da sua autonomia e relaciona-se com a atenção e a responsividade de quem cuida, podendo ser definido como uma resposta adequada à necessidade da pessoa cuidada. A segunda percepção trata o cuidado como um conjunto de atividades de natureza imensurável e invisível que, para ser feito com excelência, deve ser realizado com discrição, a fim de não ser percebido. Ao ser considerado um saber-fazer

6 Trecho original: “[...] *the emotional caring sphere, where love and care are psycho-socially questioned; the practical caring sphere, where day-to-day care is carried out relationally; and the socio-political caring sphere, where social intolerance and aversion to difficult differences are played out [...]*”.

discreto, o trabalho de cuidado só é notado quando falha. Por sua vez, a terceira dimensão reconhece o aspecto tido como “desagradável” do cuidado, definido como um trabalho sujo, referente à toda atividade que tem contato com elementos abjetos na vida social, como fluídos corporais, excrementos e até mesmo ofícios considerados socialmente subalternos e hierarquicamente inferiores.

O quarto aspecto constata a dificuldade em definir fórmulas para mensurar o valor do trabalho de cuidado e o tempo gasto com essas práticas, que envolvem também processos íntimos de afetividade e pouco reconhecimento social. Sobre esse tema, Nancy Folbre (2006, p. 190) resalta que existem muitos fatores envolvidos no desempenho das atividades de cuidado, o que torna difícil determinar o seu custo em termos financeiros, ainda mais em razão do tempo gasto não ser linear.

Por fim, na quinta dimensão, o cuidado como narrativa ética aborda a politização do *care*. Neste ponto, a ética do cuidado deve partir daquilo que importa e do que tem importância para os sujeitos envolvidos na relação. Discutir a dimensão política do cuidado é importante pois essas práticas constituem um fio narrativo ético que nos conecta uns aos outros por meio das relações. Valorizar o *care* de uma perspectiva científica envolve “aprender as formas móveis do que importa para os sujeitos, esforços, engenhosidade e sensibilidade exigidos pra uma resposta ajustada às necessidades do outro, assim como às incidências psíquicas de nossas múltiplas responsabilidades e interdependências” (MOLINIER, 2012, p. 42).

Analisar o cuidado enquanto um trabalho afetivo pressupõe também discutir sobre quem o desempenha e as suas dimensões econômicas: quem cuida e quanto vale a sua força de trabalho?

2.2. Divisão sexual do trabalho, desigualdade e o valor econômico do cuidado

Historicamente, o trabalho de cuidado é rodeado por padrões de raça, classe e gênero. Conforme pontua Luz Gabriela Arango Gaviria (2011, p. 94, tradução minha), “a divisão social, econômica e moral do trabalho

de cuidado é inseparável das hierarquias e relações de dominação materiais e simbólicas”⁷. Como resultado da divisão sexual do trabalho e dos discursos que reafirmam a dicotomia entre o masculino e o feminino, todas as práticas ligadas ao doméstico e ao cuidado com o outro concentraram-se, quase que exclusivamente, como uma atividade de responsabilidade feminina. Houve, desse modo, uma naturalização do cuidado à figura da mulher, sobretudo à maternidade branca, através da qual foram estabelecidas as noções básicas de cuidado. Para Pedro Nicoli e Regina Vieira (2020, p. 1), o cuidado “se afirma como a operação básica da produção da vida e da sociabilidade, por meio da qual os indivíduos se ocupam diretamente em garantir existência dos outros”, através de ações concretas naturalizadas como femininas: cozinhar, varrer, alimentar, limpar etc.

Por ser uma ocupação reservada às mulheres, o cuidado tornou-se invisível e, conseqüentemente, o não reconhecimento dessas atividades significou a negação de todo o seu valor social, econômico e moral (Luz ARANGO GAVIRIA, 2006, p. 96). A confusão entre a identidade de gênero e a identidade profissional de quem opera o cuidado é o resultado da naturalização dessas práticas como deveres femininos, associadas ao amor maternal ou conjugal, de modo que é importante dissociá-las da moral feminina.

O trabalho de cuidado também é associado às mulheres não brancas, mediante a naturalização da sua servidão e subalternidade. O machismo racializado “socializou a maioria das pessoas brancas [...] para ver mulheres negras como pessoas que deveriam ser cuidadoras subordinadas, *mães pretas* simbólicas [...]” (bell HOOKS⁸, 2020, p. 155, grifos da autora). Em sociedades marcadas pelo racismo, pessoas não brancas foram responsáveis pelo cuidado dos filhos de famílias brancas, em uma espécie de terceirização do cuidado decorrente das relações de poder e dos resquícios da colonização. Ainda, o racismo redefiniu as noções de

7 Trecho original: “*La división social, económica y moral del trabajo de cuidado es inseparable de las jerarquías y relaciones de dominación materiales y simbólicas*”.

8 Batizada como Gloria Jean Watkins, bell hooks adotou esse nome em homenagem à sua bisavó. A autora defende que seu nome seja escrito em letras minúsculas a fim de representar sua vontade de que sua obra tenha destaque sobre sua pessoa.

cuidado e suas práticas dentro das famílias não brancas. Conforme expõe Pavarti Raghuram (2019, p. 624), a vivência da maternidade para mulheres negras se expressa na preparação dos seus filhos para enfrentar as violências do sistema racializado, a fim de poder garantir a sua sobrevivência – prática conhecida popularmente como *tough love*.

Nancy Folbre (2006, p. 184) chama a atenção para a relação entre a baixa remuneração do trabalho de cuidado e o fato de ele ser realizado em sua maioria por mulheres. Contudo, podemos afirmar que não somente o gênero, mas também a raça e a classe de quem realiza o trabalho de cuidado são marcadores decisivos para a sua baixa remuneração e condições trabalhistas precárias. Conforme ressaltam Pedro Nicoli e Regina Vieira (2020, p. 176), “as profissões do cuidado não têm valorização institucional articulada, sendo econômica e afetivamente apropriadas em um modelo que as invisibiliza. Estão entre as mais mal remuneradas e precárias em termos de garantias sociais”.

Falar de cuidado implica falar de quem cuida e voltar à dimensão vivenciada pelo cuidado por quem está inserido nesse contexto. A maior parte das trabalhadoras de cuidado são mulheres não brancas, migrantes e pertencentes às baixas classes sociais. Ao mesmo tempo em que se constata que o cuidado é essencial, ele é extraído violentamente e distribuído de maneira desigual. A desvalorização sistemática dos cuidados mantém o sistema de privilégios da sociedade patriarcal, capitalista e racista.

Ao contrário do que a filosofia liberal-ocidental dominante nos ensina, nenhum ser humano é completamente independente e autônomo, sendo o cuidado indispensável para a sobrevivência humana e para a manutenção da sociedade. Diante disso, é crucial expandir a compreensão das relações nas quais a autonomia é produzida (Evelyn Nakano GLENN, 2000, p. 85). Todos nós, em alguma medida, precisamos de cuidados ao longo da vida e nos relacionamos de forma interdependente. Desde a infância até a velhice, a existência humana é marcada pelo cuidado, que se manifesta de diferentes maneiras e arranjos relacionais:

Insistir na nossa inextricável interdependência é dizer que, não importa quais arranjos sociais participamos voluntariamente, o

fato é de que nós *devemos* estar engajados em alguns arranjos sociais, algumas formas de dependência; interdependência não uma questão de voluntariedade.

[...] Cuidar do outro considerando nossas diferentes necessidades e capacidades é a razão fundamental pela qual os seres humanos participam juntos de arranjos sociais. (Eva KITTAY, 2015, p. 287, tradução minha, grifos meus)⁹.

A forma de distribuição e organização do cuidado diz muito sobre a estrutura da sociedade em que vivemos. As práticas do cuidado “põem em ação saberes e competências interpessoais e emocionais que não são reconhecidas como tal” (ARANGO GAVIRIA, 2011, p. 97). O discurso hegemônico insiste em associar o cuidado a uma prática sinônima de afeto e amor. É preciso enxergar as atividades do cuidado para além disso e vê-las também como um trabalho ativo, que requer tempo, consome energia, tem valor econômico e que precisa ser repensado. No entanto, não podemos cair na armadilha de negar a existência do campo afetivo e pessoal no qual as relações de cuidado se formam e se mantêm. Precisamos reafirmar esses laços íntimos e, ao mesmo tempo, desnaturalizar o ato de cuidar como um dever feminino, universalizar a aptidão para o cuidado como uma característica humana que não se prende a papéis de gênero.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como transformar o trabalho de cuidado e as suas relações, para que não perpetuem desigualdades? Como criar uma sociedade que valoriza o cuidado? Como reorganizar e redistribuir essas práticas? Essas são questões importantes, de difíceis respostas e que nos norteiam nas pes-

9 Trecho original: “*To insist on our inextricable interdependence is to say that no matter what social arrangements we enter into on a voluntaristic basis, the fact is that we must be engaged in some social arrangements, some forms of dependence; interdependence is not a matter of voluntarism. [...] Caring for one another with our different needs and capacities is a fundamental reason human beings join together in social arrangements*”.

quisas sobre o cuidado. Precisamos romper a lógica de que o cuidado se restringe ao âmbito privado e repensar a sua participação na vida política:

Uma vez que reconhecemos a extensão do cuidado como parte da vida humana, se torna impossível pensar politicamente sobre liberdade, igualdade e justiça para todos a não ser se fizermos também provisões para todos os tipos de cuidado – desde o cuidado íntimo familiar até a limpeza dos nossos lixos (TRONTO, 2013, p. 18, tradução minha)¹⁰.

Joan Tronto traz ainda a necessidade de socializar o cuidado, reconhecer a sua pessoalidade e concebê-lo como um valor público e um conjunto de práticas públicas. Se o pessoal é político¹¹, o cuidado também deve ser.

Os processos de nomeação e conceitualização do cuidado são também processos de reconhecimento e de visibilidade, uma vez que reivindicam categorias e espaços no debate público que até então não pertenciam a este campo. Apesar da pluralidade de significados que podemos atribuir ao cuidado, algumas características desse trabalho são comuns a todas as definições apresentadas. Assim, para compreender a dinâmica das relações desenvolvidas entre cuidadoras, suas famílias, pes-

10 Trecho original: *“Once we recognize the extent of caring as a part of human life, it becomes impossible to think politically about freedom, equality, and justice for all unless we also make provisions for all of the types of caring — from the intimate care of our kin to clearing away our waste”*.

11 Em 1969 foi publicado o ensaio “The personal is political”, por Carol Hanisch, que eternizou a máxima da segunda onda do feminismo. A frase revela as reivindicações centrais dos movimentos feministas da época, que buscavam deslocar ao âmbito público discussões sobre temas considerados socialmente privados. Lélia Gonzalez (2020, p. 140) ressalta que a expressão representa a necessidade, ainda atual, de demonstrar “o caráter político do mundo privado” na manutenção estrutural da opressão das mulheres e de trazer as pautas feministas para o debate público. Ainda, conforme destaca bell hooks (2019, p. 57), o slogan tornou-se, ao longo das décadas, uma forma de encorajar as mulheres a “desenvolver uma compreensão de sua realidade política e da relação dessa realidade política com a mulher enquanto coletividade”. O grito das feministas nos chama a pensar o aparato ideológico e institucional do gênero inserido no sistema de dominação capitalista e patriarcal.

soas cuidadas e seus empregadores, é fundamental entender o cuidado enquanto um trabalho essencial para a manutenção da vida, cujas práticas (i) transpõem o campo afetivo; (ii) são distribuídas desigualmente; e (iii) possuem pouco reconhecimento socioeconômico.

REFERÊNCIAS

ARANGO GAVIRIA, Luz Gabriela. El trabajo de cuidado: ¿servidumbre, profesión o ingeniería emocional? In: Arango Gaviria, Luz Gabriela; Molinier, Pascale (orgs.). **El Trabajo y La Ética del Cuidado**. Medellín: La Carreta Editores, 2011. p. 91-109.

AULENBACHER, Brigitte; GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, Encarnación; LIEBIG, Brigitte. Care work: international perspectives and reflections. **Österreichische Zeitschrift Für Soziologie**, [S.l.], v. 43, n. 1, p. 1-5, mar. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1007/s11614-018-0291-0>.

FISHER, Berenice; TRONTO, Joan. Toward a Feminist Theory of Caring. In: ABEL, Emily K.; NELSON, Margaret K. (ed.). **Circles of Care: Work and Identity in Women's Lives**. Albany: Suny Press, 1990. p. 36-54.

FOLBRE, Nancy. Measuring Care: Gender, Empowerment, and the Care Economy. **Journal of Human Development**, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 183-199, 2006.

GEORGES, Isabel. O 'cuidado' como 'quase-conceito': por que está pegando? Notas sobre a resiliência de uma categoria emergente. In: DEBERT, Guita Grin; PULHEZ; Mariana Marques (org.). **Desafios do cuidado: gênero, velhice e deficiência**. Campinas: Unicamp/IFCH, 2017. p. 123-151.

GLENN, Evelyn Nakano. Creating a caring society. **Contemporary Sociology**, Washington, v. 29, n. 1, p. 84-94, 2000.

GUIMARÃES, Nadya Araújo; HIRATA, Helena; SUGITA, Kurumi. Cuidado e cuidadoras: o trabalho do care no Brasil, França e Japão. In: HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya Araújo (org.). **Cuidado e cuidadoras: as várias faces do care**. São Paulo: Atlas, 2012. Cap. 5. p. 79-104.

HIRATA, Helena; DEBERT, Guita Grin. Apresentação. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 46, p. 7-15, abr. 2016.

HOCHSCHILD, Arlie Russell. Amor e ouro. In: DEBERT, Guita Grin; PILHEZ, Mariana Marques (Org.). **Desafios do cuidado: gênero, velhice e deficiência**. Campinas: IFCH/Unicamp, 2017, n. 66, p. 61-80.

HOCHSCHILD, Arlie Russell. Global Care Chains and Emotional Surplus Value. In: ENGSTER, Daniel; METZ, Tamara (ed.). **Justice, Politics, and the Family**. New York: Routledge, 2016. Cap. 14. p. 130-146.

HOOKS, Bell. **Ensinando o pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020. p. 151-160.

KITTAY, Eva Feder. Centering Justice on Dependency and Recovering Freedom. **Hypatia**, [S.l.], v. 30, n. 1, p. 285-291, 2015.

MOLINIER, Pascale. Ética e trabalho do Care. In: HIRATA, Helena Sumiko; GUIMARÃES, Nadya Araujo (org.). **Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do care**. São Paulo: Atlas, 2012, p. 29-44.

MOLINIER, Pascale; PAPERMAN, Patricia. Descompartimentar a noção de cuidado? **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 18, p. 43-57, set./dez. 2015.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Cuidado em surto: da crise à ética. **Revista Cult**, São Paulo, v. 257, p. 75-77, mai. 2020.

PÉREZ OROZCO, Amaia; GIL, Silvia López. **Desigualdades a flor de piel: cadenas globales de cuidados**. Madrid: ONU, 2011.

RAGHURAM, Parvati. Race and feminist care ethics: intersectionality as method. **Gender, Place & Culture**, [S.l.], v. 26, n. 5, p. 613-637, mai. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/0966369x.2019.1567471>.

ROGERS, Chrissie. Just mothers: criminal justice, care ethics and “disable” offenders. **Disability & Society**, [S.l.], v. 35, n. 6, p. 926-948, 4 set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/09687599.2019.1655711>.

TRONTO, Joan. *Caring democracy: Markets, equality, and justice*. NYU Press, 2013. Capítulo 1 “Redefining Democracy as Settling Disputes about Care Responsibilities”. p. 17-45.

CAPÍTULO 9

CUIDADO E DIREITO: ELEMENTOS ESTRUTURAIS A PARTIR DA OBRA DE JONATHAN HERRING

Mateus Henrique Vieira M¹

RESUMO

O cuidado é inerente à existência humana e às relações sociais que se estabelecem, o que pode ser constatado a partir de um breve olhar para a vida e para as trajetórias cotidianas. Porém, o direito posto, nos moldes em que se formula e se encontra, parece não considerar tal realidade da maneira desejável e necessária. Em face dessa realidade, a obra *“Carrying and the law”*, escrita pelo jurista britânico Jonathan Herring, busca definir o cuidado, demonstrar a forma como o mesmo não se adequa confortavelmente ao direito e, ainda, propor formas jurídicas que contemplem sua importância. Assim, o presente artigo objetiva esclarecer o que é o cuidado, nos termos lançados por Herring e consubstanciado por estudos de juristas e sociólogos, feministas, enquanto conceito e prática, abordando, para tanto, a natureza, a ética e as nuances do mesmo, nos ramos do direito. Com efeito, busca-se elucidar a temática e lançar bases teóricas e elementos estruturais de pesquisas futuras que venham a analisar, por exemplo, o cuidado no cenário jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Cuidado. Direito. Elementos estruturais.

1 Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Técnico em Informática pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. mateushvieiramiranda@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Todos nós cuidamos e somos cuidados. Se, por um momento, pararmos para pensar em nossas vidas e trajetórias, não é difícil concluir pela veracidade dessa afirmação. O direito, porém, tal como opera e nos é ensinado, não leva em consideração essa verdade tão simples e escancarada, infelizmente. Esse é o ponto de partida adotado por Herring no intuito de definir o cuidado e demonstrar como esse não se adequa confortavelmente ao direito. Ao ressaltar os impasses da assessoria jurídica às mães de filhos deficientes em comparação àquela fornecida aos homens de negócios, por exemplo, Herring demonstra que as atividades de cuidado desempenhadas pelas pessoas, e sobretudo por mulheres, parecem estar em um ponto cego do direito, apresentando-se como uma espécie de anomalia ou situação que está fora da regulação normativa estatal.

O cuidado facilmente desaparece à luz de uma sociedade capitalista obcecada pelos valores econômicos. Porém, em razão desse próprio contexto de organização do Estado, Herring visa demonstrar que, na verdade, não há viabilidade de uma sociedade como essa, em que se priorize o indivíduo e a economia em detrimento do cuidado e das relações. O cuidado e suas atividades são sobre relacionamentos, sobre pessoas sendo aproximadas (HERRING, 2013, p. 2) por intermédio da empatia e do amor, e não sobre disputas “precisas” entre indivíduos dotados de personalidade. O direito consegue lidar com essas últimas, como bem sabem os juristas, pois trata-se da aplicação e execução de normas, mas não consegue lidar com o cuidado.

O cuidado é um aspecto essencial da existência humana e, apesar da tratativa legal deficiente, como bem aponta uma das principais autoras referenciadas por Herring, a jurista Maxine Eichner (2010, p. 1618-19), o próprio Estado demonstra isso, sem querer, ao continuamente influenciar como as famílias lidam com suas questões. Indo, ainda, na contramão do direito posto, centrado no indivíduo isolado e dotado de personalidade e capacidade, a obra de Herring reconhece que identidade, bem-estar e valores estão intimamente ligados aos nossos relacionamentos, advindo,

daí, responsabilidades. Logo, o cuidado é tido como base, como lente interpretativa e como critério para atribuição de direitos e deveres.

A NATUREZA DO CUIDADO

O direito em muito se preocupa com a natureza daquilo sobre o que versa e, após traduzir realidades em seus termos, também pretende lhes delimitar a natureza jurídica. Com o cuidado, não ocorre de modo diverso. A natureza do cuidado, não raro, é perspectivada pelo direito a partir da protagonização do cuidador em detrimento do cuidado ou do cuidar.

Por um lado, há definições rasas, muito restritivas, que geralmente abarcam apenas quem despendia tempo significativo de sua vida cuidando de outrem, o fazendo gratuitamente, sendo integrante da família e cuidando de um adulto que foi tido, em algum nível, como incapaz ou debilitado (HERRING, 2013, p. 12). Por outro lado, há concepções que ampliam demasiadamente a natureza do cuidado, a exemplo daquela formulada por Berenice Fisher e Joan Tronto (1999, p. 40), segundo a qual o cuidado é uma espécie de atividade que inclui tudo aquilo que fazemos para manter, continuar ou reparar nosso mundo para que possamos nele viver da melhor forma possível. Com efeito, nesses termos, quase tudo poderia se configurar como cuidado.

Essas visões demonstram a ausência de uma definição precisa do cuidado, justamente, em razão de esse variar de acordo com os contextos relacionais em que se configura. Frente a essa realidade, a centralidade dos relacionamentos - potenciais geradores de responsabilidade - em oposição à das individualidades é tratada por Herring, sendo operacionalizada em vias de contornar a natureza do cuidado. Rejeita-se o entendimento do cuidado como um ato unidirecional, favor emocional ou tarefa a ser desempenhada por quem cuida - o que significaria um mero exercício de poder de quem cuida sobre quem é cuidado. Busca-se, sim, acentuar a relevância do cuidado como ato compreendido em seu contexto relacional. O sentido desses atos toma corpo nas relações em curso e, por isso, o atendimento das necessidades das pessoas (*meeting needs*, no original),

o respeito, a responsabilidade e a relacionalidade constituem-se como as quatro grandes marcas do cuidado (HERRING, 2013, p. 14).

A primeira marca demonstra que “cuidar de” sempre implica em fazer algo concreto, que atenda às necessidades de quem é cuidado. A cientista política Joan Tronto (1993, p. 127-34) é referenciada por Herring nesse sentido, pois defende que cuidar de forma incompetente pode não constituir um ato de cuidar, o que demonstra como o cuidado deve ser marcado pelo *meeting needs*. Herring entende que “*caring about*” (cuidar de algo), no sentido de preocupar-se com outrem e de pensar no cuidado, na seara da inteligência, não perde a natureza de cuidado em contraposição ao “*caring for*” (fazer algo cuidando de algo), o qual envolve uma ação propriamente dita, um contato direto com o cuidando. Tudo isso porque o cuidado envolve, sim, a atenção às necessidades das pessoas, as quais são satisfeitas, ora pela inteligência do cuidado, ora pela execução de atividades de cuidado.

A segunda marca, segundo o filósofo Lawrence Blum (1994, p. 30-61), explicita que a atividade de cuidar envolve um grau de empatia e antecipação, uma vez que o respeito envolve reconhecer a humanidade no outro. O respeito perpassa uma série de aspectos, dentre os quais o reconhecimento da humanidade de quem é cuidado, a atenção ao que é requerido pelo cuidando, bem como às suas necessidades e a tratativa do mesmo com dignidade, respeito e alteridade. Nesse sentido, o aspecto do respeito demonstra a importância do elemento emocional do cuidado, haja vista que não há possibilidade de cuidar quando ausentes fatores como conexões interpessoais e interação social (HERRING, 2013, p. 17-18).

A terceira marca nos diz que o melhor ato de cuidado envolve assumir responsabilidade de cuidar de alguém, a voluntariedade e a disposição, afastando a ideia de que cuidar de outrem por conveniência não constitui o melhor tipo de cuidado (HERRING, 2013, p. 19). Ou seja, tem-se que a melhor prática de cuidado envolve a assunção de uma responsabilidade de cuidar de outrem. Assim, como constata Herring, a voluntariedade é uma marca muito importante do cuidado, sem a qual não há assunção responsabilidade pelo ato ou intenção de cuidar, não configurando o cuidado, por consequência, de forma genuína.

A quarta marca, por fim, demonstra um valor central do cuidado, qual seja, o fato de esse não ser unidirecional, mas sim relacional. Afinal, como expõe a filósofa Vrinda Dalmiya (2002, p. 34), tratando-se de uma relação, a pessoa que cuida também deve estar aberta a receber cuidados. Na prática atual, todavia, como bem constata Herring (2013, p. 20), grande parte do conteúdo sobre a temática, desenvolvida em ambientes acadêmicos, institucionais e governamentais, prima pelos cuidadores, criando uma espécie de divisão artificial entre quem cuida e quem é cuidado. Com efeito, o cuidando é colocado em uma posição de passividade, o que lhe retira seu co-protagonismo em relação ao cuidador e, consequentemente, deturpa a visão acerca do que é importante: a relação de cuidado.

Essas marcas demonstram-se, portanto, como uma nova forma de perspectivar o cuidado no que concerne à sua natureza, em vias de promover uma mudança de pensamento por meio da qual a sociedade passe a enxergar quem é cuidado de uma forma não subalternizada, ou seja, de não mais encará-lo como um problema a ser resolvido por quem cuida. Deve-se enfatizar o aspecto relacional do cuidado, conjugando-o com o respeito, a responsabilidade e o atendimento às necessidades daqueles que estão envolvidos em relações desse tipo. Tal mudança, ressalte-se, é de extrema importância, inclusive, para que se formulem propostas jurídicas em vias de enaltecer o cuidado sem, porém, dividir os atores envolvidos nessa relação em polos passivos e ativos.

ÉTICA DO CUIDADO

Partindo em defesa da centralidade do cuidado nas relações e no direito, Herring se posiciona a favor de uma ética do cuidado, pautada nas relações de cuidado, sustentando que os direitos e regras devem ser formulados a fim de possibilitar as responsabilidades de cuidado. O autor argumenta que o próprio status legal deva ser baseado nas relações e delas fluírem, dada a primazia da respectiva relacional em detrimento da individual - uma vez que somos, todos, seres vulneráveis e interdependentes, cujas forças derivam das relações interpessoais (HERRING, 2013, p. 46-47).

Alguns dos principais temas que se colocam no centro de uma abordagem pautada na ética do cuidado possuem ligação com elementos emocionais, sobretudo no que concerne à sua significação. Isso porque cuidado significa parte de “ser” humano, uma vez que todos temos necessidades a serem atendidas por outrem e, além disso, somos todos vulneráveis (HERRING, 2013, p. 49-51). Com efeito, pode ser encarado como uma parte boa da vida, pois manifesta o mais básico valor moral, que é o amor. Ressalte-se que as emoções são eticamente relevantes e que isso apenas reforça a importância da marca relacional do cuidado.

Jocelyn Downie e Jennifer Llewellyn (2011), destacam que os defensores de uma ética do cuidado não precisam - diferentemente do que se pode erroneamente inferir a partir do reconhecimento da importância do aspecto relacional - rejeitar inteiramente a noção de um ‘eu’ individual, mas simplesmente reconhecer que sua identidade e natureza só podem ser apreciada por meio da relação estabelecida com outras pessoas. Além disso, nas relações de cuidado e dependência torna-se possível observar como os interesses se misturam, uma vez que é afastada a dicotomia do eu *versus* você. Nesse sentido, Herring conclama Grace Clement a fim de demonstrar, por exemplo, que prejudicar uma pessoa em um relacionamento de cuidado é prejudicar a outra.

Não se deve falar em equilibrar os interesses do ‘cuidador’ e da pessoa ‘cuidada’, em vez disso, a questão deve enfatizar as responsabilidades que eles devem um ao outro no contexto de um relacionamento de apoio mútuo. Sob a ética do cuidado, conclui-se que a prática de cuidar pode ser supervalorizada dentro da sociedade, reconhecendo que o cuidado é essencial ao atendimento das necessidades das pessoas e fazendo com que a situação deixe de ser uma anomalia desamparada pelo direito e passe a ser a própria norma, a via de regra.

Atualmente, a temática da ética do cuidado é desenvolvida com sofisticação, chamando atenção os trabalhos escritos pelas cientistas políticas Joan Tronto (1993) e Selma Sevenhuijsen (1998) e pela filósofa Virgínia Held (2006). Tais autoras levaram a ética do cuidado além de sua aplicação (inicialmente às relações de cuidado) a fim de promover doutrinas políticas e sociais baseadas no cuidado. Nesse sentido, por

exemplo, Tronto (1993, p. 12) encara tal ética como um conjunto de sensibilidades morais, questões e práticas que surgem a partir do momento em que se encara o cuidado como aspecto central da existência humana. Além disso, essa autora também trata de questões relativas ao poder e o cuidado, abordando como a distribuição do cuidado é um exercício de poder e tensionando tal visão à questão, sobretudo, dos trabalhos de cuidado desempenhados por mulheres - algo que, inclusive, se traduz não apenas na realidade britânica, mas também na brasileira.

O SUPORTE AO CUIDADO

A tratativa da articulação entre o cuidado, a sociedade e o Estado é realizada por Herring, visando demonstrar a realidade atual concernente ao tema e propor algumas soluções que, apesar de envolverem considerável investimento financeiro, são cruciais para que o cuidado integre, com protagonismo, o cenário social, normativo e estatal e, conseqüentemente, propicie mudanças positivas e efetivas. Como bem expõe Maxime Eichner, o cuidado não pode ser entendido como uma atividade privada que não interessa ao Estado, pois em razão do interesse na saúde, no bem-estar e na dignidade de seus cidadãos, o Estado liberal tem um vital interesse no sucesso das relações de cuidado (EICHNER, 2010, p. 105), ainda que sua organização jurídico-estatal quase sempre demonstre o contrário. Isso parece ser algo verdadeiro considerando que, segundo a jurista Martha Fineman (2000, p. 8), sem cuidado não há sociedade.

O cuidado também importa ao Estado pois, se as pessoas param de cuidar, no âmbito privado, os custos envolvidos em tais relações recairão sobre ele, sobretudo, na forma de dispêndio com saúde, pensões e afins. Segundo estimativa realizada em 2011 pela *Carers UK* (p. 94), principal instituição de caridade para cuidadores no Reino Unido, o trabalho desempenhado por cuidadores na informalidade, caso fosse levado à cabo pelo próprio Estado, custaria cerca de 119 bilhões de euros, quantia que excederia, inclusive, os 98,8 bilhões destinados ao serviço de

saúde britânico segundo dados divulgados pelo departamento de saúde do país à época do estudo.

Ressalte-se, porém, que tal estimativa financeira se presta apenas a demonstrar um impacto econômico oriundo da ausência de cuidado, não devendo ser compreendida em um sentido que vise dar mais importância ao dinheiro “economizado” pelo governo, mas sim no sentido de que o cuidado tem um extremo valor, não sendo sequer possível traduzi-lo em uma espécie de gênero econômico, se não em um exercício elucidativo e demonstrativo específico, conforme realizado pela Carers UK. Dessa forma, como bem aponta Herring, em termos políticos, é mais viável instrumentalizar o argumento do cuidado nos termos da justiça e do bem estar, em detrimento da eficiência econômica (HERRING, P 96). Ademais, tal abordagem pela lente econômica poderia levar, inclusive, a uma separação entre os tipos de cuidado que oneram e os que levam o Estado a economizar, sendo apenas esses últimos dignos de receberem seu suporte - o que subverte em demasia as relações de cuidado.

Herring conclui que a resposta do Estado no que concerne ao cuidado deve mudar, recorrendo à jurista Sandra Fredman (1998) para explicitar que se deve substituir a ética de interesses individuais por uma ética de cuidado e responsabilidade que se dissemine tanto de pessoas para pessoas, quanto do Estado para seus cidadãos (HERRING, 2013, p. 326). Sendo o cuidado um assunto de importância pública, é injusto que os seus custos recaiam sobre os que cuidam e são cuidados, como se a relação fosse de interesse privado. Isso representa uma falha sistêmica, um atestado de incompetência do Estado ao não contribuir para que as necessidades de seus cidadãos sejam atendidas.

No contexto de produção da obra de Herring, sobretudo à luz do programa “*Carers at the Heart of 21st-Century Families and Communities*”, publicado pelo governo do Reino Unido em 2008. Para além da campanha aparentemente pró-cuidado, o governo britânico alegava, retoricamente, que a autossuficiência e independência financeira eram deveres primários de cada cidadão, expressando tacitamente a ideia de que os usuários dos serviços assistenciais voltados ao cuidado deveriam, na

verdade, estar empregados, ou melhor empregados, para que pudessem cuidar sem a necessidade de recorrer ao Estado.

A ideia subjacente é a de que os benefícios sociais deveriam ser aplicados apenas “em último caso”. Com isso, demonstra-se presente a perspectiva privada do cuidado quando, em verdade, caberia ao Estado obrigar os empregadores a incrementarem os direitos trabalhistas, por exemplo, para empregados que exerçam atos de cuidado que demandem maior atenção, como pais e mães de crianças em idades que requerem maior atenção e participação. Desta forma, vale salientar que, em se considerando a perspectiva relacional do cuidado, talvez, seria possível dar início a uma lógica diferenciada de reconhecimento das prioridades estatais, sobretudo no que concerne ao cuidado, atribuindo-lhe o devido protagonismo.

Partindo de um olhar mais atento ao cuidado, nas perspectivas lançadas por Herring, torna-se possível vislumbrar, de forma mais clara, como o cuidado e uma abordagem pautada na ética do cuidado podem impactar ampla variedade de áreas do direito e, ainda, propor formas de modificá-las a partir daquele protagonismo que, espera-se, lhe seja atribuído.

CUIDADO E DIREITO MÉDICO

A temática do cuidado se articula com diversas áreas do direito e, no âmbito do direito médico, tal articulação não apenas é possível, como também é necessária. A abordagem prática desse ramo do direito é muito baseada, atualmente, em um único paciente diante de um único médico (ou equipe médica). Isso acaba retratando, mais uma vez, uma realidade individualizada que, em verdade, deveria ser compreendida e vivenciada pela perspectiva relacional.

Ilustrando tal cenário, Herring (2013, p. 326) ressalta, por exemplo, como isso ignora os demais profissionais ligados à atividade médica e como os interesses das pessoas que se relacionam com o paciente são totalmente ofuscados em razão de uma ênfase extrema em conversas sobre o direito individual de se tomar decisões sobre o próprio corpo, o que demonstra, outra vez, o desprestígio de uma perspectiva relacional.

Aludindo a publicações pretéritas de sua própria autoria (2009; 2008; 2008) e também a outras autoras em obras e textos diversos, ao abordar temas como autonomia, capacidades, tomada de decisão e bioética, Herring conclui que os trabalhos de cuidado são centrais para a medicina. Isso porque as intervenções em favor da saúde de pacientes deveriam ser performadas considerando não suas individualidades, mas sim o contexto de suas relações com as demais pessoas, uma vez que os corpos e a saúde são intimamente interconectados e a individualização da saúde pode configurar algo perigoso. Assim, explora-se a forma como o direito médico é construído a partir de conceitos extremamente individualizados sobre o que são pessoas, corpos e direitos.

O autor promove uma modificação de abordagem para lidar com tais questões, qual seja, a relacional, concluindo que o objetivo da medicina, em conciliação com o direito, deve ser a promoção de relações de cuidado e o reconhecimento das responsabilidades e direitos delas decorrentes, e não o tratamento do paciente como um indivíduo isolado (HERRING, 2013, p. 186), desconectado de um contexto relacional e totalmente individualizado pelo simples fato de ser dotado da ficção jurídica que é a personalidade.

CUIDADO E DIREITO DE FAMÍLIA

No que concerne ao direito de família, embora não seja difícil constatar que as relações de cuidado deveriam ser alvo de especial reconhecimento e atenção pelo direito, tem-se que isso não ocorre na prática. Mesmo nesse campo, onde as relações são tão importantes, há fixação no modelo engessado trazido pela ideia de personalidade e, consequentemente, em um contexto normativo muito individualizado. A exemplo disso, Herring (2013, p. 232) explicita a forma como o direito tende a privilegiar tipos específicos de relacionamento, quais sejam, os sexuais, retirando contraditoriamente de cena a perspectiva relacional em uma seara que se centra, por excelência, em relacionamentos. Nesse sentido,

em suma, o autor conclui pela recomendação de um direito de família que seja menos sexual e mais cuidadoso.

Ideias de autoras como a jurista Lisa Glennon (2008, p. 22) são conclamadas por Herring para lidar com a forma como o casamento (hétero) ainda tem predominância e centralidade no direito de família e, consequentemente, na própria definição de família. Com efeito, nota-se que há uma espécie de limitação e engessamento das relações de cuidado, que acabam sendo interpretadas de forma muito restrita em razão do direito de família, sendo atreladas, via de regra, a uma sociedade conjugal, sanguínea e (hetero)sexual.

Herring (2013, p. 327) argumenta que o Estado, por meio do direito de família, promove as relações de cuidado, o que mais uma vez reafirma que o cuidado é uma questão de interesse público e que as responsabilidades familiares devem fluir considerando essas relações, os atos de cuidado e os afetos, e não meramente de vínculos sanguíneos ou conjugais. Nesse sentido, ao se considerar o bem-estar de uma criança, por exemplo, deve-se analisar o contexto das relações em que ela se encontra em termos de cuidado e destituir de importância aspectos sexuais (HERRING, 2013, p. 232) ou relativos à configuração familiar.

CUIDADO E DIREITO CIVIL

No campo do direito civil, a matéria da responsabilidade civil e das perdas e danos também se relaciona com o cuidado. Isso porque a relação do cuidado com a responsabilidade civil é predominantemente orientada à busca por indenizações, empreendidas por cuidadores, ou por pessoas que são ou foram cuidadas. Herring (2013, p. 243) aponta que os tribunais não necessariamente negam a possibilidade desses litígios, mas têm, sim, dificuldades de admitir que os responsáveis cuidaram em níveis abaixo do esperado, ou de quantificar adequadamente os prejuízos gerados para cuidadores.

Diante dessa realidade manifesta no âmbito jurídico britânico, em suma, deve-se observar a forma como o cuidado é encarado para fins des-

ses litígios. Nesse sentido, pertinente Herring faz alusão a Jo Bridgeman (2012, p. 234) e à sua advertência para o fato de que essa noção tende a abordar e tomar como assunto privado o cuidado, destituindo sua face de interesse público. Ou seja, em vias de afastar a responsabilização de pais que negligenciam o cuidado aos filhos, ou a indenizar cuidadores de forma pouco suficiente, não é de bom tom que se considere, sempre, uma tratativa do cuidado eminentemente privada, uma vez que o cuidado, como já demonstrado em outros momentos, é também de interesse público.

CUIDADO E DIREITOS HUMANOS

A articulação dos direitos humanos com o cuidado é estabelecida por ambas as partes envolvidas nas relações de cuidado, em vias de lhes serem atribuídas proteções e garantias essenciais à segura manutenção dessas relações. Herring observa como isso foi estabelecido no Reino Unido considerando, sobretudo, a normativa consolidada pela *European Convention on Human Rights (ECHR)*, consubstanciando o *The Human Rights Act 1998*.

Na seara do direito ao respeito, perspectivado, sobretudo, pela privacidade e pela vida em família, constata-se que as relações de cuidado são protegidas pelo art. 8 da ECHR, o qual considera haver vida familiar se há vínculos pessoais próximos. Assim, um cuidador também deve ser protegido, em razão dos laços estreitos que venha a estabelecer com o cuidando. O mesmo dispositivo também exige que o Estado atue para permitir que uma pessoa mantenha um relacionamento familiar e que a relação de cuidado continue. Contudo, é necessário frisar que a norma reflete a não adequação confortável do cuidado ao direito posto, uma vez que determina que o Estado não deve interferir nas relações privadas ou familiares a não ser que seja necessário, refletindo a visão não relacional e individualizante que é, justamente, criticada por Herring.

No que concerne ao direito de proteção contra tortura ou tratamento degradante ou desumano, o art. 3 da ECHR também abarca as relações de cuidado, sobretudo no sentido de proteger cidadãos (emi-

nentemente cuidandos) que sofrem qualquer tipo de abuso. Com efeito, inclusive, tem-se que se o Estado toma ciência de que alguém esteja em tais condições, incursa em relação de cuidado, tem ofendido seus direitos humanos nesse aspecto, e é omissor, também estará infringindo a lei e deve ser responsabilizado.

Herring (2013, p. 238) constata, ainda, uma proteção contra a discriminação, a qual é conferida às pessoas incursas em relações de cuidado por força do art. 14 da ECHR. O dispositivo reprova a discriminação em qualquer nível, elucidando um rol *numerus apertus* para tanto. É considerando tal abertura que o autor argumenta em favor da inclusão da discriminação que venha a ser exercida tanto contra quem é cuidado, quanto para quem cuida.

A discriminação contra cuidadores, inclusive, pode ser interpretada, dentro do próprio rol exemplificativo, nos termos da igualdade de gênero. Isso porque uma importante parte do combate à discriminação sexual consiste em garantir que o cuidado não cause desvantagens, pois o desfavorecimento de cuidadores, eminentemente mulheres, implica, também, em uma discriminação sexual (KESSLER, 2004, p. 21). De modo semelhante, tem-se que quando a lei afeta de forma injusta as partes envolvidas nas relações de cuidado, é necessário que tal feita seja reconhecida como uma forma de discriminação (HERRING, 2013, p. 258)

Por fim, ainda na temática dos direitos humanos, cumpre ressaltar que o *The Equality Act 2010*, legislação do Reino Unido, passou a proibir tratamentos menos favoráveis em razão de características como idade e deficiência. Nesse sentido, embora admita que o simples fato de ser cuidador não lhe confira tais características, Herring (2013, p. 240) chama atenção para a discriminação associativa. Essa modalidade, basicamente, contempla situações em que se alguém por estar associado a outrem que tenha idade ou deficiência compatível com o *Equality Act*. Com efeito, tem-se que um cuidador pode ser vítima, ainda, de discriminação associativa.

CUIDADO E DIREITO DO TRABALHO

Considerando o âmbito trabalhista, nota-se que há uma relação ainda mais forte entre direito e cuidado que, inclusive, foi reconhecida pelo Reino Unido por meio de empenhadas políticas e legislativas. Dentre essas, destacam-se a *The Government Carers' Strategy*, que incentiva cuidadores a empreender, o *The Carers Act 2004* e o *Work and Families Act 2006*, os quais conferem proteção trabalhista aos cuidadores. Todavia, Hering (2013, p. 248) ressalta que existem restrições práticas para tanto, uma vez que há limitação de oportunidades.

Uma pressão considerável é exercida sobre as pessoas que buscam conciliar o trabalho “reconhecido” e os trabalhos de cuidado, uma vez que a presença desses últimos tende a impactar severamente as oportunidades de trabalho, o que se demonstra, sobretudo, com relação às mulheres (HERRING, 2013, p. 249). Com efeito, diante da necessidade de cuidar, muitas pessoas deixam seus empregos, sendo financeiramente prejudicados em razão de um decréscimo considerável de renda. Assim, mais uma vez, nota-se que o Estado se nega a reconhecer que o exercício do cuidado urge em ser considerado uma forma de trabalho que, ressalte-se, envolve um dispêndio considerável de tempo por parte de quem cuida.

Nesse sentido, o autor aponta para a questão da flexibilização de jornadas trabalhistas em razão dos trabalhos de cuidado. A seção 12 do *Work and Families Act 2006* demonstra que não há um direito à flexibilização, mas sim a possibilidade de essa ser requerida e submetida à análise do empregador. Em havendo concordância, tem-se a possibilidade de modificação do horário de trabalho, de redução da jornada ou do cumprimento dessa em casa, mas, adverte-se, há possibilidade de modificação salarial (HERRING, 2013, p. 251).

Sandra Fredman (1999, p. 299) adverte que, considerando a forma como tal “direito” é concedido pelo ordenamento jurídico, mesmo quando seja reconhecido para atender ao cuidado, na realidade, acaba resultando em redução de salário, status e segurança trabalhista. Com efeito, os trabalhos de cuidado são colocados em um nível de desvalorização que, de longe, não é desejável. Em razão disso, não é de se chocar,

por exemplo, a constatação de que as forças de trabalho mais precárias são compostas predominantemente por mulheres, as quais se veem obrigadas a conciliar os trabalhos remunerado e não remunerado para serem capazes de prover por suas famílias.

Desta forma, nota-se que tal conjuntura é fruto, justamente, da ausência de uma relativização da autonomia por meio da ideia e do conceito jurídico de cuidado defendidos por Herring. Isso porque, caso o cuidado fosse tomado pelo Estado como elemento central, muito provavelmente a flexibilização seria uma possibilidade inerente à constituição das relações de trabalho, uma vez que a manutenção do cuidado seria visada, a priori, como tão importante quanto a relação empregatícia - senão mais.

O CUIDADO E O ABUSO

Encerrando a presente e sucinta abordagem sobre o cuidado, é importante lançar luz uma realidade obscura que, infelizmente, se manifesta quando da tratativa do cuidado, o abuso que, por vezes, ocorre no interior de relações íntimas e no âmbito do cuidado. Herring (2013, p. 295) explicita a forma como a ética do cuidado pode e deve não apenas valorizar as relações de cuidado, mas também reconhecer a necessidade de proteção contra abusos. Afinal, o apoio e a valorização adequados das relações de cuidado requerem uma resposta legal eficaz para proteger as pessoas que nelas se encontrem.

O autor, inclusive, argumenta que a atual estrutura normativa é inadequada (HERRING, 2013, p. 295) para atingir o fim da proteção contra abusos, exemplificando a ineficácia do direito para processar e punir crimes cometidos no âmbito da intimidade, uma vez que o direito penal não é pensado em uma perspectiva relacional, dado que considera como fatais antagonistas o réu e a vítima de um abuso que tenha se traduzido em crime, por exemplo.

Como já dito em outro momento do presente texto, uma das quatro marcas das relações de cuidado é o respeito. Logo, vale dizer, relações de cuidado em que haja abuso, em verdade, não se constituem como

relações de cuidado, ante a total ausência de respeito que caracteriza o abuso (HERRING, 2013, p. 317). Intentando elucidar as formas de abuso e abordar a temática sob a ótica do cuidado, Herring demonstra uma série de eventos ocorridos no Reino Unido que foram responsáveis por demonstrar que, mesmo dentro de relações formais “de cuidado”, abusos terríveis podem ocorrer.

Tais eventos são elencados a partir de suas aparições ampla bibliografia pesquisada pelo jurista, constante da obra sobre a qual versa o presente artigo, contemplando relatórios sobre abusos de instituições diversas, destacando-se aqueles veiculados pelo serviço nacional de saúde britânico, *The Department of Health & Social Care*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do cuidado é frutífero e suas repercussões e implementações podem se apresentar como um poderoso veículo de transformação social, afinal, todos cuidados e somos cuidados. Herring busca demonstrar como pensar e modificar a realidade jurídica a partir do cuidado é imprescindível para a manutenção e o progresso da sociedade, sobretudo, considerando os tempos vindouros. Ao não reconhecer o protagonismo do cuidado e não lhe assegurar o devido suporte, o Estado afirma, de forma sistemática, que algumas pessoas estão tendo suas necessidades básicas não atendidas e, ao mesmo tempo, se reveste de uma enorme responsabilidade por tal ausência.

Um Estado que afirme ser o cuidado algo extremamente dispendioso e caro para o erário, em vias de tentar desincumbir-se da obrigação de assegurar as relações que envolvam o cuidar, se demonstra como sendo cego à própria realidade da sociedade que rege. Com efeito, atribui-se ao meio privado um ônus que deveria ser público, sobrecarregando pessoas, sobretudo mulheres, com duplas ou triplas jornadas de trabalho que se iniciam com o cuidado, perpassam a vida profissional e terminam, novamente, no cuidado. Essa situação não pode ser perpetuada pelas sociedades, sendo necessárias leis que reconheçam o cuidado, o priorizem

e, então, promovam regimes sociais que possibilitem a criação, manutenção e proteção das relações de cuidado, conferindo todo o apoio jurídico e financeiro para tanto (HERRING, 2013, p. 328).

Herring escreveu sua obra partindo da realidade britânica, há quase uma década, porém, nota-se que no Brasil atual o reconhecimento do cuidado por ele perquirido ainda não se efetivou em nosso país. Isso se reflete, por exemplo, na ausência de uma aposentadoria para mulheres que exerceram as atividades “do lar” durante toda a vida adulta. O que vemos, por vezes, são medidas de assistência, o que não necessariamente se traduz em reconhecimento devido ao cuidado, nos termos defendidos por Herring. É por essa razão que a releitura de um sistema jurídico e social, pautada no cuidado, pode e deve ser considerada.

Assim, com o presente artigo, espera-se promover uma modificação de olhar, para que se leve em consideração o necessário protagonismo do cuidado e, com efeito, se possa operacionalizar as bases teóricas lançadas e aplicá-las às mais diversas realidades fáticas e jurídicas, considerando as peculiaridades das relações de cuidado estabelecidas.

REFERÊNCIAS

BLUM, Lawrence. **Moral Perception and Particularity**. 1. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1994, p. 30–61.

BRIDGEMAN, Jo. ‘**Caring for Children**: Risks and Responsibilities in the Law of Tort’ in M Freeman (ed), *Law and Childhood Studies* (Oxford University Press, 2012).

CLEMENT, Grace. **Autonomy and Justice**: Feminism and the Ethic of Care. Westview, 1996.

DALMIYA, Vrinda. **Why Should a Knower Care?** Cambridge: Hypatia, vol. 17, 2002, p. 34.

DOWNIE, Jocelyn. LLEWELLYN, Jennifer. **Being Relational**. UBC Press, 2011.

EICHNER, Maxime. **The Supportive State**. United Kingdom: Oxford University Press, 2010, p. 105.

FINEMAN, Martha Albertson. Cracking the Foundational Myths: Independence, Autonomy and Self-Sufficiency. Washington DC: **The American University Journal of Gender, Social Policy & the Law** 8, no.1, 2000, p. 13-29.

FISHER, Berenice. TRONTO, Joan. 'Towards a Feminist Theory of Caring' in E Abel and M Nelson (eds), *Circles of Care, Work and Identity in Women's Lives* (State University of New York Press, 1990), p. 40.

FREDMAN, Sandra. **Women and Law**. United Kingdom: Oxford University Press, 1998.

FREDMAN, Sandra. 'Women at Work: The Broken Promise of Flexicurity' (2004) 33 *Industrial Law Journal*, p. 299.

GLENNON, Lisa. Obligations between Adult Partners: Moving from Form to Function? United Kingdom: 22 **International Journal of Law, Policy and the Family**, Vol. 22, 2008, pp. 22-60.

GREAT BRITAIN. **Department of Health and Social Care**. Organization of the government.

HELD, Virginia. *The Ethics of Care*. United Kingdom: Oxford University Press, 2006.

HERRING, Jonathan. Caregivers in Medical Law and Ethics. Washington, DC: **Journal of Contemporary Health Law & Policy**, Vol. 25, 2008, pp. 37.

HERRING, Jonathan. **Caring and the Law**. 1.ed. United Kingdom: Oxford: Hart Publishing, 2013

HERRING, Jonathan. **Losing it? Losing what? The Law and Dementia**. United Kingdom: *Child and Family Law Quarterly*, Vol. 21, No. 1, 2009, pp. 3-29.

HERRING, Jonathan. **Where are the Carers in Healthcare Law and Ethics?** Cambridge: *Legal Studies*, Vol. 27, 2008, pp. 51-73.

HM Government. **Carers at the Heart of 21st-Century Families and Communities**. London: The Stationery Office.

HM Government. **The Equality Act 2010**. London: The Stationery Office.

HM Government. **The Human Rights Act 1998**. London: The Stationery Office.

KESSLER, Laura. 'Is there Agency in Dependency? Expanding the Feminist Justifications for Restructuring Wage Work' in M Fineman and T Dougherty (eds), **Feminism Confronts Homo Economicus** (Cornell University Press, 2005). 21 L Clements, **Carers and the Law**. London: The Stationery Office.

SEVENHUIJSEN, Selma. **Citizenship and The Ethics of Care**. New York: Routledge, 1998.

TRONTO, Joan. **Moral Boundaries: A Political Argument for an Ethic of Care**. 1. ed. New York: Routledge, 1993, pp. 127–34.

CAPÍTULO 10

O CUIDADO NO DIREITO: UM MAPEAMENTO DO ESTADO DA ARTE DA REFLEXÃO JURÍDICA EM TORNO DO CUIDADO

Clara Viana Lage Meirelles¹

Pedro Augusto Gravatá Nicolí²

RESUMO

Nas últimas décadas, a literatura de diversos campos acadêmicos, como a da Sociologia, da Psicologia e da Filosofia, vem discutindo o tema do cuidado, o qual se liga aos estudos feministas contemporâneos e ao próprio debate sobre o funcionamento do sistema capitalista. Neste artigo, propõe-se examinar brevemente a literatura dessas áreas do conhecimento e, em seguida, mapear o aparecimento e a circulação do conceito de cuidado no direito, por meio de uma investigação do estado da arte na reflexão jurídica brasileira sobre o assunto. Para isso, parte-se de um desenho conceitual das mais prestigiadas vertentes dos estudos do cuidado, com o intuito de absorver os elementos centrais que formam tal conceito. São feitos, ainda, o levantamento e a análise dos principais artigos científicos, dissertações, teses e obras que centralizam o cuidado de maneira

- 1 Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais de 2022 e recém-aprovada no processo seletivo de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG para 2023. claravlm99@gmail.com.
- 2 Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e membro do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG. É Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela UFMG. Concluiu dois pós-doutorados, um na UFMG em 2015 e outro em temporada como professor visitante no departamento de Gênero, Sexualidade e Estudos Feministas da Duke University, nos Estados Unidos (2019-2020). pedrogravata@gmail.com.

categorial no Brasil. Objetiva-se, assim, compreender como o cuidado, como campo nascente, ganha contornos jurídicos e passa a circular como conceito no Direito brasileiro.

Palavras-chave: cuidado; trabalho de cuidado; cuidado e direito

INTRODUÇÃO

Como o cuidado aparece diante do direito? O presente artigo pretende contribuir, com pesquisa teórica e levantamento de dados bibliográficos, a um começo de resposta a esta pergunta. Investiga, essencialmente, como o cuidado tem começado a aparecer conceitualmente na reflexão jurídica brasileira, em alguns campos temáticos que já se colocam como chave. Queremos, em última análise, compreender os itinerários já desenhados do cuidado como uma categoria emergente (GEORGES, 2019) nas humanidades, de entrada ainda pouco desenvolvida no direito. Aposta, aqui, nas potencialidades e crescimento de uma reflexão tanto de práticas, trabalho e regulação, quanto de crítica e de redesenhos ético-políticos de grande relevância para o pensar do direito contemporâneo.

O cuidado é um conceito de significados múltiplos na literatura (GEORGES, 2019). De todo modo, pode-se associá-lo conceitualmente às práticas que garantem o sustento, o desenvolvimento e a sobrevivência da vida humana, além de assegurar o bem-estar nos aspectos físico, psicológico e emocional daquele que o recebe. Em outras palavras, o trabalho do cuidado se volta para a própria noção de ter atenção ao outro e às suas necessidades (FERREIRA; FINAMORI, 2018), razão pela qual ele abrange tanto o cuidado direto com as pessoas, em especial aquelas que apresentam um maior grau de dependência, como crianças e, em certos casos, idosos e pessoas com deficiência ou com alguma enfermidade, quanto o cuidado ao entorno da pessoa que é cuidada, como a limpeza da casa. Essas atividades de cuidado são afetadas por questões econômicas, sociais e políticas que permeiam o contexto em que esses indivíduos, cuidadores e recebedores de cuidados estão inseridos (SOUZA; MARIANO, 2018).

Ao se levar essas práticas em consideração, observa-se que o exercício do cuidado é historicamente associado e mesmo imposto socialmente a uma ou mais figuras femininas, de forma remunerada ou não, além de ser influenciado por outros marcadores sociais que revelam quem são as pessoas que mais se ocupam desse trabalho. Em virtude desse cenário, ciências como a Antropologia, a Sociologia, a Etnologia, a Psicologia e muitas outras se debruçaram sobre o tema do cuidado e, sob influência de críticas feministas, passaram a compreendê-lo considerando aspectos de gênero, geração, raça, sexualidade e classe (FERREIRA; FINAMORI, 2018), bem como defendê-lo como essencial não apenas para a sobrevivência e socialização, mas também para o desenvolvimento saudável dos seres humanos, sobretudo as crianças, que se encontram em formação (OLTRAMARI; RAZERA, 2013).

Com isso, é possível dizer que, ao se analisar o cuidado como trabalho e como prática, deve-se considerar que o tema pode ser encontrado em meio a debates relacionados aos papéis e expectativas de gênero dentro e fora do âmbito familiar (OLTRAMARI; RAZERA, 2013); ao funcionamento de grupos sociais e suas interconexões (FERREIRA; FINAMORI, 2018); às políticas públicas de assistência social e saúde (ARAÚJO, 2018); à emancipação das mulheres, principalmente no caso de mulheres pobres e não-brancas (HIRATA, 2017); às reivindicações de várias categorias profissionais e seus sindicatos (VIEIRA, 2020); dentre outros.

Note-se, ainda, percursos teóricos expansivos na conceituação do cuidado, que projetam sentidos éticos e políticos à categoria, associando-a em definitivo à produção da vida em sentido mais alargado. É o caso da célebre definição de Joan Tronto e Berenice Fischer (1990), para quem o cuidado é “uma atividade da própria espécie que inclui tudo o que podemos fazer para manter, continuar e reparar nosso ‘mundo’ para que possamos viver nele da melhor maneira possível. Esse mundo inclui nossos corpos, nós mesmos e nosso meio ambiente”.

Diante da relevância do cuidado para qualquer ser humano, que, em maior ou menor grau, pode se encontrar tanto no papel de cuidador quanto de recebedor de cuidados ao longo de sua vida, o direito, em alguma medida, também trabalha e regula o tema, sobretudo com a im-

sição de deveres e a garantia de direitos aos envolvidos nessas dinâmicas, relação que será aprofundada ao longo deste artigo.

O CUIDADO COMO DEVER E O DIREITO DE FAMÍLIA

Inicialmente, depreende-se que o ordenamento jurídico brasileiro introduziu o ato de cuidar como dever a partir de uma compreensão de que o cuidado está aliado ao princípio da dignidade humana, sendo importante mecanismo para garantir o desenvolvimento, o amparo e a socialização de qualquer pessoa (SAMPAIO, 2017). Mais precisamente, e tanto no âmbito constitucional quanto no infraconstitucional, o Direito brasileiro procurou imputar esse dever a determinados atores, considerando quem se mostra particularmente mais dependente do cuidado e as relações estabelecidas entre as partes envolvidas nessa prática.

Para tanto, constata-se, em linhas gerais, que à família, ao Estado, à sociedade e à comunidade é atribuído o dever de prestar assistência e amparo, bem como de garantir direitos como a vida e o bem-estar às crianças, adolescentes e jovens (arts. 227 e 229, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; arts. 4º e 19, Estatuto da Criança e do Adolescente; arts. 1.634 e seguintes, Código Civil), aos idosos (arts. 229 e 230, CRFB/88; art. 3º do Estatuto do Idoso) e às pessoas com deficiência (art. 23, II, CRFB/88; art. 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), grupos entendidos como de maior vulnerabilidade. Tendo esses artigos de base, é possível afirmar que, em se tratando do cuidado, o ordenamento jurídico busca responsabilizar pessoas e grupos que podem apresentar vínculos afetivos com aquele que é cuidado, como a família e a comunidade, e aqueles que possuem um compromisso social mais abrangente, quais sejam, a sociedade e o Estado.

Ocorre que, embora o dever de cuidado não recaia apenas à família, é possível observar que tal trabalho é majoritariamente alocado a ela e, mais especificamente, a uma ou mais de suas figuras femininas, quando não há condições financeiras ou uma rede de apoio mais ampla que permita a terceirização desses cuidados. Esse foco na família, histórica e social-

mente sustentado, gera expectativas sociais que repercutem no Direito em relação às atitudes de certos familiares, como os genitores para com seus filhos menores de idade e os filhos para com seus pais idosos. O dever de cuidado, nessa conjuntura, entrelaça-se com a ideia de afetividade entre os familiares, sendo possível questionar até que ponto o meio jurídico pode interferir e responsabilizar os membros dessas relações.

Embora o afeto não seja capaz de, por si só, gerar responsabilidade civil, ante a própria dificuldade de mensurá-lo de forma objetiva para determinar sua insuficiência ou ausência, o entendimento que vêm se firmando recentemente no Superior Tribunal de Justiça indica que ele pode ser tutelado pelo Direito por meio do dever de cuidado. Um exemplo disso passa por aquelas obrigações que se originam do exercício do poder familiar (ESCANE, 2013), ou seja, daquele conjunto de direitos e deveres que são atribuídos aos pais até que seus filhos atinjam a maioridade (art. 1.630 e seguintes do CC).

Cita-se, nesse contexto, o Recurso Especial nº. 1.159.242/SP, julgado em 2012, em que o STJ analisou o descumprimento dessas obrigações legais de cuidar como forma de reconhecer o abandono afetivo e material provocado por um genitor em relação à sua filha. Nesse caso, entendeu-se, em suma, que embora não seja possível mensurar de forma objetiva a presença do afeto ou do amor, o cuidado pode ser utilizado como método e como valor jurídico capaz de gerar responsabilidade civil. Com isso, o cuidado foi utilizado como parâmetro não apenas para reconhecer o abandono afetivo, como também para assegurar à autora da ação indenização pelos danos morais provocados por seu pai.

Ainda nessa linha, outra decisão pioneira relacionada à temática se deu no Recurso Especial nº. 1.106.637/SP, julgado em 2008, em que o exercício de deveres de cuidado, como aqueles relacionados ao sustento, à guarda e à educação (art. 22, ECA), permitiu que se priorizasse o critério socioafetivo em relação ao biológico, sendo determinado, por interesse do padrasto, a destituição do poder familiar do genitor diante da pretensão daquele em adotar sua enteada (SAMPAIO, 2017). Assim, o dever de cuidar, dentro do âmbito familiar, é compreendido como possível de ser aferido por meio de ações de fato (ESCANE, 2013), como a presença,

o amparo material, a proteção e o ensino, e não por critérios subjetivos como o afeto ou o amor. Tendo isso como premissa, o cuidado e os deveres a ele vinculados podem ser geradores de responsabilidade, sendo utilizados como mecanismo concreto para se reconhecer o abandono afetivo e material, além de serem essenciais para aferir a criação de vínculos afetivos, capazes de serem priorizados em detrimento de critérios mais tradicionais como a consanguinidade.

O CUIDADO, A MULHER, O DIREITO DO TRABALHO E A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Se por um lado há uma expectativa social em relação ao empenho do núcleo familiar no âmbito do cuidado, por outro verifica-se que ela é concentrada mais fortemente na figura feminina, sobretudo em razão do imaginário que se criou ao entorno das mulheres, supostamente mais inclinadas ao altruísmo, à proximidade emocional e, portanto, ao cuidado (ARAÚJO, 2018), bem como às próprias tarefas que envolvem a maternidade, como se lhes fossem naturais. Essas suposições acabam por auxiliar na criação de uma separação das atividades, remuneradas ou não, que são atribuídas ao feminino e ao masculino, denominada divisão sexual do trabalho (NICOLI, 2016). Essa divisão pode ser ilustrada pela antiga noção hierarquizada de que, em uma família estruturada dentro de um padrão heterossexual, o homem seria responsável pelos recursos financeiros, no exercício do trabalho produtivo, e a mulher ficaria encarregada do cuidado da casa, dos filhos e do próprio marido, chamado de trabalho reprodutivo (OLTRAMARI; RAZERA, 2013).

A divisão sexual do trabalho não se limita ao espaço da família, vez que abrange uma situação mais ampla do sistema capitalista e patriarcal em que trabalhos relacionados ao cuidado, independentemente da existência ou não de salário, são desvalorizados e invisibilizados (VIEIRA, 2020), sendo possível mencionar profissões remuneradas como empregada doméstica, enfermeira, cuidadora de idosos, faxineira e cozinheira, além da não remunerada das donas de casa. Esse quadro evoca, por sua vez, uma série de

questões envolvendo o Direito trabalhista, em especial quando se considera, de um lado, a inserção cada vez mais presente das mulheres no mercado de trabalho remunerado e, de outro, a rara ou ausente redistribuição dos trabalhos de cuidado não remunerados no âmbito familiar, principalmente no caso de núcleos que não possuem condições de arcar financeiramente com serviços de cuidado de terceiros e que não têm à disposição serviços públicos que suprem essa necessidade.

De fato, as mulheres muitas vezes se dedicam ao trabalho remunerado, sendo cada vez mais incentivadas a fazê-lo, sem, contudo, deixarem de ser responsabilizadas pelos trabalhos não remunerados que envolvem o cuidado da família e da casa, sobretudo para aquelas que são mães e não possuem redes de apoio estáveis ou serviços que ajudem a aliviar rotinas caracterizadas pela dupla ou até tripla jornada. Ressalta-se ainda que mulheres em situação de vulnerabilidade e que passam por marcadores sociais relacionados à classe, raça e idade são as principais afetadas por essa dinâmica, vez que esses aspectos impulsionam a desvalorização de seus trabalhos (ARAÚJO, 2018).

Em face da jornada exaustiva imposta às mulheres que possuem trabalho remunerado e precisam conciliá-lo com as demais atividades cotidianas, o Direito do Trabalho e o próprio texto constitucional apresentam garantias voltadas a elas, como a licença-maternidade (art. 7º, XVIII, CRFB/88 e art. 392, Consolidação das Leis do Trabalho) e as creches ou locais similares (art. 7º, XXV, CRFB/88 e art. 389, §1º e §2º, CLT), com o intuito de reduzir essa sobrecarga. Embora esses institutos sejam de grande relevância, constata-se que eles acabam por reproduzir a ideia de que a mulher é a única responsável pelo trabalho de cuidado, não havendo, por conseguinte, qualquer incentivo na redivisão das tarefas reprodutivas com as figuras masculinas. Um exemplo disso é o fato de que, em contraste com a licença-maternidade, os homens hoje possuem, em regra, apenas cinco dias de licença-paternidade, instituto que sequer foi regulado por lei, embora haja uma previsão para tal há décadas (art. 7º, XIX, CRFB/88, art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Além da ausência de incentivo à distribuição de tarefas, cabe mencionar ainda um problema trabalhista que ultrapassa o âmbito do cuidado: garantias como as citadas, para além das demais que são direito de qualquer trabalhador, não alcançam as pessoas que mais precisam, que são aquelas que se encontram em trabalhos informais, precarizados e sem coberturas. Com isso, as vidas familiar e profissional, quando a primeira ou as duas envolvem o exercício de trabalhos reprodutivos e em especial quando há situação de precarização do trabalho, encontram-se em constante situação de concorrência, ao invés da desejada conciliação (SOUZA; MARIANO, 2018), cenários que atingem mais fortemente mulheres pobres e não-brancas e que resultam em jornadas exaustivas.

Em adição à dificuldade de conciliação, própria de muitas mulheres em seus contextos familiares, o cuidado também é desvalorizado no próprio mercado de trabalho, de modo que profissões como empregadas domésticas, cuidadoras de idosos e diaristas, exercidas notadamente por agentes subalternos e femininos (FERREIRA; FINAMORI, 2018), não encontram, muitas vezes, os mesmos direitos, garantias e proteções à exploração ao se comparar com outros tipos de trabalhadores. Isso é colocado em evidência quando se compreende que os trabalhos remunerados de cuidado, exercidos, majoritariamente, por mulheres pobres e não-brancas, são enxergados como atividades de menor valor e que supostamente exigem grande proximidade emocional e altruísmo.

O entendimento de que o trabalho remunerado de cuidado envolve a generosidade e a afetividade e, ao mesmo tempo, de que se trata de uma atividade de menor prestígio se relaciona diretamente com velhas noções do que é obrigação natural da mulher (ENGEL, 2012), o que faz com que sacrifícios sejam vistos como justificados e que a trabalhadora, “quase da família” e que precisa do salário, receba mais demandas e seja mantida em condições precárias de trabalho. Em virtude disso, muitos sindicatos de categorias que envolvem o cuidado, como o Sindicato de Empregadas Domésticas, incentivam que as trabalhadoras questionem narrativas como “trabalhar com o coração” e as relações de poder em que elas se inserem para que, assim, busquem relações de trabalho mais

profissionais e examinem de forma crítica os vínculos formados nesse processo (ARAÚJO, 2018).

Nesse ponto, deve-se ressaltar, em meio a esse contexto, a importância dos sindicatos e movimentos sociais, principalmente os feministas, em relação ao trabalho de cuidado. Além de reivindicarem necessárias questões relacionadas aos direitos e ao reconhecimento das trabalhadoras envolvidas, essas associações e movimentos lutam pela socialização das tarefas de cuidado, o que se traduz na ideia de que elas sejam assumidas pelo Estado e, simultaneamente, repensadas pela sociedade (VIEIRA, 2020). As já citadas empregadas domésticas são um grande exemplo de categoria de mobilização na luta pelos seus direitos, diante de um contexto em que elas não são equiparadas aos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, CRFB/88) e não se encontram igualmente protegidas.

Em adição às peculiaridades do trabalho de cuidado remunerado, sobretudo quanto à desvalorização e à insuficiência de direitos de muitas categorias, é necessário, no âmbito trabalhista e também previdenciário, discutir o trabalho reprodutivo não remunerado. Tarefas como limpar a casa, cozinhar, lavar e secar roupas, cuidar de filhos e de outros parentes, exercidas no contexto intrafamiliar não remunerado, envolvem a dedicação de um tempo significativo diário, concorrente ou não com uma atividade remunerada, das pessoas que são, em sua maioria, mulheres (BRUSCHINI, 2006).

O trabalho reprodutivo não remunerado, hoje no Brasil, não é contabilizado para fins previdenciários quando a pessoa também exerce atividade com remuneração; assim, o tempo de serviço voltado ao cuidado não remunerado não é considerado. No entanto, para aquelas que não recebem qualquer tipo de salário, é possível o recebimento de aposentadoria, desde que ela contribua para o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em uma das formas previstas no artigo 21, caput e §2º, I e II, da Lei nº 8.212/91 (CARDOSO, 2021).

Ocorre que, para além da ausência de reconhecimento atual do trabalho reprodutivo não remunerado como um trabalho, o que implica na não contabilização do tempo nele despendido para fins previdenciários quando em concorrência com o trabalho não remunerado, aqueles

que o exercem de forma exclusiva e, portanto, não recebem qualquer tipo de salário, só possuem seus direitos aos benefícios da Previdência Social garantidos quando contribuem financeiramente para ela. Isso implica que parte significativa dos direitos relacionados à seguridade social dessas pessoas depende da possibilidade de contribuir com os recursos financeiros de outrem, o que pode não ser viável a depender do arranjo dessa família e das condições econômicas do núcleo. Assim, na prática, ao vincular os direitos previdenciários daquelas que exercem exclusivamente atividades não remuneradas de cuidado à necessidade de contribuição financeira leva à ausência ou insuficiência de amparo na velhice no caso de famílias mais pobres, de forma que o Estado acaba por descumprir outro dever de cuidado.

O CUIDADO E SUAS FALTAS NO DIREITO PENAL

Como visto, o cuidado figura como valor e como gerador de direitos e deveres em vários ramos do Direito, sendo também aplicável no âmbito do Direito Penal. A Lei de Execuções Penais determina como dever do Estado a assistência ao preso, ao internado e ao egresso do sistema prisional, o que inclui assistência material, como alimentação, vestuário e instalações higiênicas; de saúde, a exemplo dos atendimentos médico, farmacêutico e odontológico; além das assistências jurídica, educacional, social e religiosa (arts. 10 e 11). Tal dever de assistência, em suas várias facetas, tem como fundamento último a dignidade humana, previsto no texto constitucional. Contudo, em adição ao respeito dos direitos individuais, esse amparo também se relaciona com objetivos mais específicos da matéria e que em tese deveriam se efetivar com a pena privativa de liberdade: o apoio da assistência social e de saúde, bem como a formação acadêmica e profissional durante o cumprimento da sanção teria como intuito facilitar o processo de ressocialização e evitar a reincidência.

A legislação citada também garante uma série de direitos ao preso (arts. 40 e seguintes da LEP) que derivam da própria noção de assegurar a integridade física e moral de qualquer indivíduo e, em espe-

cial, daqueles que se encontram em privação de liberdade (art. 5º, XLIX, CRFB/88), sendo necessária alimentação adequada, ambientes limpos e celas individuais com espaço mínimo de seis metros quadrados (art. 88, caput e parágrafo único, da LEP). Há ainda especificidades a depender de questões como gênero, idade e demais marcadores que implicam em uma maior proteção ao preso. É o caso, por exemplo, da penitenciária de mulheres, que deve cuidar não apenas das presas ali residentes, mas também possuir ambientes como creches, que sejam próprios para abrigar temporariamente ou não crianças cujas responsáveis cumprem pena (art. 89, LEP), tendo em vista o direito das crianças ao convívio familiar (art. 227, CRFB/88 e art. 4º, ECA) e, no caso do período de amamentação, da mãe presa de permanecer com seus filhos (art. 5º, L, CRFB/88).

Nesse ponto, cabível ainda lembrar que as mulheres têm, em regra e por imposição histórica e cultural, papel central no cuidado de sua família. Desse modo, quando uma mulher é afastada do convívio familiar em virtude do cometimento de um crime, quando não por simples suspeita, ela é afetada, vez que isolada de seu núcleo de convivência, mas também todos os até então dependentes de seu cuidado. Esclarece-se com isso a necessidade de se perceber que, ao não se ter uma distribuição do cuidado entre diversos atores, a eventual ausência de seu principal agente, usualmente uma figura feminina, seja em razão da aplicação de uma lei penal, seja por outras intercorrências como morte ou invalidez, gera o desamparo de uma série de indivíduos.

Nesse sentido, constata-se que o Direito Penal também se entrelaça com o cuidado, na medida em que, por um lado, determina uma série de deveres para garantir que os presos, internados e egressos do sistema prisional sejam devidamente cuidados e, por outro, impacta as atividades de cuidado que circundam o indivíduo inserido no contexto prisional, em especial quando ele assumia papel central como cuidador. Nessa linha, é possível reconhecer que, se o cuidado é previsto em lei como necessário para um cumprimento de pena digno, ele também está diretamente relacionado a grandes problemas do sistema carcerário brasileiro atual, diante de uma realidade de superlotação, tratamentos desumanos e degradantes, baixa higiene, alimentação precária e assistência

insuficiente (MACHADO; GUIMARÃES, 2014). Essa ausência de amparo real em todos os âmbitos que a legislação busca proteger impacta fortemente a tentativa de reabilitação ao convívio social e fere a dignidade humana das pessoas inseridas nesse contexto prisional.

Diante do descaso estatal quanto aos presos, internados e egressos e ainda da visão muitas vezes estigmatizante e excludente da sociedade em relação a essas pessoas (BÖHM, 2017), sobretudo ao se considerar um modelo punitivista que perpassa o imaginário social, o cuidado novamente se aloca para a família daqueles inseridos no sistema prisional, sendo mais uma vez um trabalho que é concentrado nas figuras femininas que compõe esse núcleo. De fato, seja por meio das visitas nos estabelecimentos prisionais, permitindo o convívio social e a entrega aos presos de produtos de higiene e para outros fins custeados pela família, seja pelo acolhimento após o cumprimento de pena, o núcleo familiar incorpora mais uma vez uma atuação central no cuidado, ante a omissão dos demais atores.

Tal distribuição desigual de tarefas, no entanto, torna-se mais uma vez preocupante, ao se considerar contextos em que presos, internados e egressos não possuem uma rede familiar, por ausência de parentes vivos, por abandono ou ainda por só possuírem familiares distantes ou que não aceitam por completo sua passagem pelo sistema (MACHADO; GUIMARÃES, 2014). No caso das mulheres inseridas no sistema prisional, ressalta-se que é ainda mais frequente a ocorrência do abandono afetivo (PEDROSA, 2021), mostrando-se uma face do cuidado em que as pessoas que mais frequentemente assumem esse trabalho não são cuidadas.

É ainda considerável entender que, mesmo no caso da rede familiar existir, em alguma medida, muitas famílias não têm condições financeiras ou de outra natureza para conseguir auxiliá-los e dar suporte como gostariam. Nesses diversos casos em que a família não é uma opção ou não consegue ajudar de forma integral, o preso e o internado acabam por apresentar uma vivência ainda mais difícil durante sua passagem no sistema prisional, ao passo que a ressocialização do egresso, após sua saída, pode se tornar ainda mais custosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vários âmbitos da vivência humana, que são refletidas no Direito, verifica-se que há uma concentração de responsabilidades individuais no que tange ao cuidado, embora se trate de papel que também deve ser assumido pelo Estado e pela sociedade em geral. Nessa linha, o tema do cuidado perpassa pelos direitos sociais em seu sentido mais amplo, embora se volte especialmente para a seguridade social, que compreende direitos à saúde, à previdência e à assistência social. Além disso, ao se compreender a importância do cuidado e sua atual desvalorização como atividade e como trabalho, torna-se urgente construir ações capazes de atender demandas de cuidado, seja em razão de grupos com maior dependência, seja pela situação de vulnerabilidade em que eles se encontram, de forma temporária ou não. Essa construção passa também pela valorização daqueles e, sobretudo, daquelas que o exercem, bem como pelo compromisso dos outros atores que devem ser engajados nesse trabalho, incluindo nisso o Estado, a sociedade, a comunidade e familiares que não costumam se responsabilizar, em especial figuras masculinas.

Discutir o cuidado na esfera jurídica brasileira é pensar em sua socialização, por meio de políticas públicas que atendam às demandas sociais existentes, reconheçam a essencialidade do cuidado e contribuam para a descontinuidade da desigualdade de gênero, bem como de raça, classe, idade e outros marcadores sociais (VIEIRA, 2020), fatores que atualmente impactam em quem mais recebe ou precisa do cuidado, quem exerce esse trabalho e como ele é retribuído, seja financeiramente, seja pelo reconhecimento. Em adição a isso, pensar o cuidado no Direito brasileiro significa entender de que forma os institutos jurídicos atuais funcionam como instrumento para garantir a manutenção e a reprodução de opressões em âmbito nacional ou, ainda, como ferramenta para auxiliar reivindicações sociais relacionadas a essas tarefas hoje invisibilizadas, seja do ponto de vista de quem as executa, seja daqueles que mais apresentam demandas por cuidado (VIEIRA, 2020).

Dentro dessa perspectiva, o estudo do cuidado, embora ainda recente na academia como um todo, mas especialmente no meio jurídico,

mostra-se de grande importância diante não só de sua presença na vida humana e nas lutas sociais, as quais são capazes de mover processos jurídicos, mas também de seu crescente aparecimento em decisões e legislações de repercussão nacional, sendo essencial analisar de que maneira essas situações implicam ou não em mudanças no Direito e de que modo elas podem ser refletidas na sociedade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Anna Bárbara. Da Ética do Cuidado à Interseccionalidade: Caminhos e Desafios para a Compreensão do Trabalho de Cuidado. Dossiê - Gênero, cuidado e famílias, Mediações – **Revista de Ciências Sociais**, Londrina, Vol. 23, Ed. 3, p. 43-69, set./dez. 2018.

BÖHM, Thais. Desconfiança e preconceito da sociedade dificultam ressocialização de presos. **Agência Senado**, 26 set. 2017. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/desconfianca-e-preconceito-da-sociedade-dificultam-ressocializacao-de-presos>>. Acesso em: 27 jul. 2022.

BRUSCHINI; Cristina. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não-remunerado? **Revista Brasileira de Estudos de População**. São Paulo, v. 23, n. 2, p. 331-353, jul./dez. 2006.

CARDOSO, Oscar Valente . Direito da dona de casa à aposentadoria. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26 , n. 6627, 23 ago. 2021 . Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/92491>. Acesso em: 01 ago. 2022.

ENGEL, Cíntia. Dependência e estratégias de cuidado no Brasil. Dossiê - O final da vida no século XXI, Mediações – **Revista de Ciências Sociais**, Londrina, Vol. 17, n. 2, p. 166-180, jul./dez. 2012.

ESCANE, Fernanda Garcia. A Afetividade, o Dever de Cuidado e o Direito de Família. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania**, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, São Paulo, Volume 4, nº 1, 2013.

FARIA, Helaynne Ximenes; DALBELLO-ARAUJO, Maristela. Precarização do trabalho e Processo Produtivo do cuidado. Dossiê: Classes sociais e transformações no mundo do trabalho, Mediações – **Revista de Ciências Sociais**, Londrina, Vol. 16, n. 1, p. 142-156, jan./jun. 2011.

FERREIRA, Flávio; FINAMORI, Sabrina. Gênero, Cuidado e Famílias: Tramas e Interseções. Dossiê - Gênero, cuidado e famílias, Mediações – **Revista de Ciências Sociais**, Londrina, Vol. 23, Ed. 3, p. 11-42, set./dez. 2018.

FISHER, Berenice; TRONTO, Joan. **Toward a Feminist Theory of Caring**. In: ABEL, E.; NELSON, M. *Circles of Care*, Albany, NY: SUNY Press, 1990. p. 36-54.

GEORGES, Isabel. **O “cuidado” como “quase-conceito”**: por que está pegando? Notas sobre a resiliência de uma categoria emergente. In DEBERT, Guta Grin; PULHEZ, Mariana Marques. *Desafios do cuidado: gênero, velhice e deficiência*. 2 ed. Campinas: UNICAMP/IFCH, 2019.

HIRATA, Helena. **Conhecimento e ação política: divisão sexual do trabalho e teorias da interseccionalidade**. In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; ALKMIN, Gabriela Campos. (Orgs.). *Gênero, sexualidade e direitos humanos: perspectivas multidisciplinares*. Belo Horizonte: Initia Via, 2017, p. 97-111.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **O que é a divisão sexual do trabalho?** In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; BRÊNER, Paula Rocha Gouvêa. (Orgs.). *Gênero, sexualidade e direito: uma introdução*. Belo Horizonte: Initia Via, 2016, p. 256-267.

OLTRAMARI, Fernanda; RAZERA, Bruna. **O afeto e o cuidado nas relações familiares**: construindo os alicerces de uma nova casa. *Revista Perspectiva*, Erechim, v.37, n. 138, p. 57-68, junho/2013.

PEDROSA, Tamires Natalia Brumer. Solidão encarcerada:: Reflexões acerca da invisibilidade e do abandono das mulheres presas. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26 , n. 6581, 8 jul. 2021 . Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/91753>. Acesso em: 01 ago. 2022.

SAMPAIO, Lucas Leal. O reconhecimento do cuidado como valor jurídico e sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista FIDES**, Natal, V. 8, n. 1, jan./jun. 2017.

SOUZA, Márcio Ferreira de; MARIANO, Silvana. Percepções de Cuidado e Práticas de Gênero de Mulheres em Situação de Pobreza a Partir de um Recorte Geracional. Dossiê - Gênero, cuidado e famílias, Mediações – **Revista de Ciências Sociais**, Londrina, Vol. 23, Ed. 3, p. 164-194, set./dez. 2018.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Trabalho e cuidado no Direito: perspectivas de sindicatos e movimentos feministas. **Trabalho, Gênero e Cuidado: Estudos Avançados** nº 34 (98), Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 57-72, jan./abr. 2020.

CAPÍTULO II

CONTRATUALISMO, DESDEMOCRATIZAÇÃO E CUIDADO: IMPACTOS DO AVANÇO DA NOVA DIREITA NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO CUIDADO

Bruna Salles Carneiro¹

Carol Matias Brasileiro²

RESUMO

Partindo da crítica feminista ao contratualismo moderno, compreendemos como pressuposto do Estado liberal a dominação da coletividade dos homens sobre a coletividade das mulheres, tendo como consequência a exclusão feminina da esfera política. Nesse sentido, um dos aspectos que perpetuam tal desigualdade é a distribuição social desigual de acordo com o gênero das responsabilidades pelo cuidado com as pessoas, o que se encontra no cerne da consolidação democrática. Paulatinamente, as lutas feministas conquistaram a inclusão das mulheres como sujeitas de direitos, mitigando os efeitos violentos da subordinação feminina, sem, contudo, alterar a estrutura patriarcal das democracias liberais. Os recentes processos de desdemocratização comandados globalmente pela Nova Direita, grupo que combina as racionalidades neoliberal e neoconserva-

1 Mestranda em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG na Linha História, Poder e Liberdade. Pesquisadora do Grupo Trabalho e Resistências, vinculado à Rede Nacional de Pesquisas e Estudos em Direito do Trabalho e da Seguridade Social - RENAPEDTS. Bacharela em Direito pela UFMG. Advogada. E-mail: brunasallescarneiro@gmail.com.

2 Mestranda em Direito na área de estudos Direito do Trabalho e Crítica da UFMG. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela PUC - Minas. Bacharela em Direito com formação complementar em Ciências Sociais pela UFMG. Advogada. E-mail: carolmbrasileiro@gmail.com.

dora, se apoiam em políticas antigênero e na conservação reacionária das bases do contrato sexual. Assim, o presente artigo tem por objetivo compreender, por meio de pesquisa bibliográfica, de que modo a desdemocratização impacta a organização social do cuidado e, por consequência, a participação política feminina.

Palavras-chave: Contrato sexual; Desdemocratização; Organização Social do Cuidado; Nova Direita; Políticas Antigênero.

1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho temos como objetivo geral compreender de que modo os processos de desdemocratização impactam a organização social do cuidado e, por consequência, a participação política das mulheres, dando ênfase ao cenário brasileiro. A partir da perspectiva de gênero, pretendemos resgatar a crítica feminista ao liberalismo político e ao Estado patriarcal, amparadas na leitura de Carole Pateman (1993); demonstrar como os recentes processos de desdemocratização, liderados pela Nova Direita através de políticas antigênero, destituem os avanços políticos femininos e aprofundam a divisão sexual do trabalho, impactando a organização social e a distribuição das tarefas de cuidado. Ao aproximarmos o cuidado da dimensão política, coletivizamos o cuidar e desvelamos a falsa dicotomia entre público e privado.

Carole Pateman denuncia o mito que deu origem ao Estado Liberal: o contrato social. Segundo os autores clássicos, Hobbes, Locke e Rousseau, com o contrato social, mito que deu origem ao Estado Liberal, as sociedades se fundaram pela tomada de decisão conjunta entre sujeitos autônomos para a definição de determinadas condições jurídicas de convivência. Nesse sentido, o contrato social, que legitima o ordenamento jurídico, seria o garantidor da liberdade a todos. Entretanto, o que aponta Pateman é que essa visão androcêntrica invisibiliza o fato de que esse acordo foi celebrado exclusivamente por homens, excluindo a participação feminina da esfera política e do acesso a direitos. Logo, o con-

trato social é, na verdade, um contrato sexual, responsável por libertar os homens e subordinar as mulheres, enquanto o Estado Liberal derivado deste contrato é um Estado patriarcal (PATEMAN, 1993).

Em função dessa organização social patriarcal, Flávia Biroli afirma que a prática democrática liberal toma como privadas as relações de cuidado, o que favorece a reprodução de desigualdades, tanto pela sobrecarga das mulheres pela responsabilidade de cuidar, o que as distancia da participação política, quanto pelo acesso precário ao cuidado por aqueles que dele mais dependem, o que faz com que “condições de vulnerabilidade sejam vividas de maneiras diferentes pelos indivíduos” (BIROLI, 2015, p. 83). Assim, para a crítica feminista, o rompimento da responsabilização diferenciada por gênero pelo trabalho de cuidado é um desafio para uma consolidação democrática que subverta o contrato sexual.

Ocorre que, por meio das lutas feministas, o Estado liberal foi paulatinamente incluindo as mulheres como sujeitas de direitos, o que acarretou em paradoxais avanços na condição feminina e, concomitantemente, a ampliação das desigualdades entre mulheres por razões de raça, classe, sexualidade e posição geopolítica. Se, por um lado, tivemos acesso a determinadas garantias contra formas de discriminação e violência decorrentes de nossa subordinação, por outro, não houve alterações que intervissem nas estruturas econômicas, políticas e sociais que geram tal subordinação, o que leva às desigualdades entre mulheres (BROWN, 2002).

De todo modo, o fortalecimento dos Direitos Humanos gerou avanços relativos na condição feminina, inclusive na tímida, mas significativa participação do Estado no fornecimento de serviços públicos que promovem a socialização do trabalho de cuidado, por meio de creches, serviços de saúde e de previdência social. Entretanto, o problema que neste artigo pretendemos enfrentar diz respeito ao atual quadrante histórico de hegemonia política da Nova Direita, que, de acordo com Wendy Brown (2006, p. 690-714), é marcada pela conciliação entre valores neoliberais e neoconservadores, e que vem dismantando os pilares da democracia liberal. Temos como objetivo, nesse sentido, compreender, por meio de pesquisa bibliográfica, de que modo tal processo de desdemocratização impacta a condição feminina e a organização social do cuidado.

Após esta introdução, iniciaremos discutindo as origens teóricas do contrato sexual e do Estado patriarcal, amparadas pela leitura de Carole Pateman. A seguir, abordaremos como os processos de desdemocratização liderados pela Nova Direita através de políticas antigênero destituem os avanços femininos no âmbito dos Direitos Humanos, numa concomitante afronta à institucionalidade liberal e reafirmação dos valores patriarcais originários deste Estado. Posteriormente, trataremos sobre os impactos causados pelo avanço da Nova Direita na organização social do cuidado. Por fim, teceremos algumas considerações finais.

2. ESTADO PATRIARCAL E CONTRATUALISMO

Carole Pateman reconta a história do contrato social e do direito político a partir da posição das mulheres, apresentando uma formulação até então desconsiderada pelos teóricos do contratualismo: a face sexual do contrato. No seu livro “O Contrato Sexual”, considerado um marco para a teoria política feminista a cientista política britânica defende que “o contrato original é um pacto sexual-social, mas as versões tradicionais da teoria do contrato social não examinam toda a história e os teóricos contemporâneos do contrato não dão nenhuma indicação de que metade do acordo está faltando” (PATEMAN, 1993, p. 15-16).

Referenciando os teóricos clássicos Hobbes, Locke e Rousseau, Pateman (1993, p. 16) explica que a história de liberdade universal contada sobre a nova sociedade civil, firmada através do contrato original, na qual todos os indivíduos desfrutam da mesma condição civil, parece acontecer após a destruição do patriarcado, compreendido aqui como “forma de poder político”³. Como se a dominação dos homens sobre as

3 Apesar da intensa discussão na teoria feminista sobre o termo “patriarcado”, a autora defende o seu uso, explicando que abandoná-lo significaria perder pela teoria política feminista o “único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens” e que “se o problema não for nomeado, o patriarcado poderá muito bem ser habilmente jogado na obscuridade, por debaixo das categorias convencionais de análise política” (PATEMAN, 1993, p. 38-39).

mulheres tivesse sido superada com o contrato social, também não havia a intenção de contestar o direito patriarcal original, o direito paterno e o parentesco. Os teóricos do contrato apenas incorporaram o direito conjugal nas suas formulações, conferindo aos homens o direito sexual na sua forma contratual moderna (PATEMAN, 1993, p. 18).

A autora denuncia que essa narrativa supostamente única e universal omite o fato de que o pacto original também formula sobre a sujeição das mulheres, conferindo aos homens o direito de acesso sexual regular às mulheres. Na realidade, o contrato social pressupõe o contrato sexual e a liberdade civil pressupõe o direito patriarcal: “o contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação” (PATEMAN, 1993, p. 16). E não é apenas social, como também sexual e patriarcal: “o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres -, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres” (PATEMAN, 1993, p. 17). E, conferindo historicidade ao conceito de patriarcado, Pateman (1993, p. 17) defende que o “contrato é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno”.

Por isso, a liberdade civil não pode ser vista como universal, mas sim como um atributo masculino, uma vez que o gênero irá determinar quem participa e constrói a esfera política e quem detém a liberdade civil. Do mesmo modo, o direito político constitui-se no direito sexual ou conjugal, o que significa que no mundo moderno, as mulheres são subordinadas aos homens, não mais ao poder do pai ou parentesco, mas aos homens enquanto coletivo e fraternidade (PATEMAN, 1993, p. 18). Assim, as mulheres não só são excluídas do pacto original, como são objeto do contrato, sendo o contrato sexual “o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil” (PATEMAN, 1993, p. 21).

Ao considerar que os contratos social e sexual são dois contratos distintos, condicionando-os à esfera pública e privada, respectivamente, os teóricos clássicos do contratualismo esvaziam a relevância do patriarcado para o mundo público. Enquanto, na realidade, a esfera pública se constitui com base no direito patriarcal, que propaga por toda a socie-

dade civil. O que importa é a esfera pública da liberdade civil, tornando politicamente insignificante a esfera privada. O patriarcado é compreendido, então, como um problema privado familiar que poderia ser resolvido com leis e políticas públicas que visem à igualdade. Por isso, Pateman (1993, p. 60) afirma que: “A história do contrato original é, provavelmente, a maior narrativa sobre a criação de uma nova existência política pelos homens. Mas desta vez, as mulheres já foram derrotadas e declaradas irrelevantes para a política e a reprodução”.

Nesse contexto de subordinação em razão do gênero e de dicotomia entre a esfera pública e privada, as mulheres são excluídas da própria categoria de “indivíduo” que detém liberdade civil. Essa exclusão estruturou todos os demais contratos, sociais ou legais, como o de casamento e de trabalho, ainda que o ordenamento jurídico ocidental tenha passado por diversas reformas visando à inclusão e não discriminação de gênero. A teórica explica que a “diferença sexual é uma diferença política” (PATEMAN, 1993, p. 21), que situa a liberdade e a sujeição, sendo essa diferença sexual naturalizada no patriarcado moderno. Falar sobre o contrato sexual seria abordar as relações heterossexuais, as “mulheres personificadas como seres sexuais” e o controle dos corpos das mulheres (PATEMAN, 1993, p. 36).

Até mesmo as importantes críticas marxistas ao contrato social, não se atentam à face patriarcal do contrato. Esse campo teórico denuncia o pacto original como uma ficção burguesa, uma vez que, na realidade, apenas são considerados como indivíduos aqueles que são proprietários, de modo que a liberdade significa o contrato e a posse (PATEMAN, 1993, p. 31). Ou seja, focam na propriedade, bens materiais e lucro, desconsiderando a propriedade que certos indivíduos detêm sobre as pessoas e as mulheres, ora excluídas, ora objeto desses contratos. Assim, o gênero continua sendo um fator determinante para constituir quem são os “indivíduos” e quem participa dos contratos. Entretanto, isso não significa pressupor que as mulheres apenas aceitaram essa condição e que não se insurgem contra ela.

Importante registrar que Pateman (1993, p. 63) faz coro as críticas à democracia liberal, considerando a liberdade universal presente na

teoria do contrato ocidental como uma ficção política e compreendendo o capitalismo como patriarcal:

Se o capitalismo é patriarcal, é difícil perceber o que se ganha com a insistência de que existem dois sistemas. Uma das vantagens da abordagem do problema do patriarcado através da história do contrato sexual é mostrar que a sociedade civil, inclusive a economia capitalista, tem uma estrutura patriarcal. As aptidões que permitem aos homens serem “trabalhadores” são as mesmas capacidades masculinas exigidas para se ser um “indivíduo”, um marido e um chefe de família. A história do contrato sexual começa, portanto, com a construção do indivíduo.

A formulação sobre o contrato sexual acaba com as noções de universalidade entre os(as) cidadãos, de neutralidade do Estado e de sua organização socioeconômica, dando luz à exclusão e submissão das mulheres na sociedade capitalista patriarcal, esta permeada ainda por desigualdade em razão da raça/cor, sexualidade e localidade. Luis Felipe Miguel (2017, p. 13) afirma que o feminismo de Pateman é comprometido com a emancipação feminina. Cita como suas principais contribuições a desnaturalização das instituições, já que revela seus padrões estruturais de dominação, e a inclusão de uma perspectiva feminista, necessária a toda análise dos regimes políticos e da democracia.

Não menos importante, é a crítica formulada ao contratualismo por Charles Mills, em sua obra “O Contrato Racial” (1997). Sem a pretensão de aprofundar o estudo sobre a face racista do pacto original denunciada por Mills, registramos que essa suposta liberdade civil daí oriunda não é um atributo somente masculino, mas também branco. Somente os homens brancos são considerados partes da sociedade e sujeitos de direitos, sendo todas(os) demais não-brancos subordinadas(os) ou excluídas(os). Assim, a política, a moral, o Estado e um sistema judicial são estruturadas pelo Contrato Racial.

Apesar das diferenças existentes entre as obras de Pateman e Mills (2007), especialmente quanto à total rejeição da autora à ordem

contratual e a teoria do contrato social, ambas contribuem para desvelar as violações patriarcal e racista fundadoras do Estado e da política.

3. AVANÇO DA NOVA DIREITA E PROCESSO DE DESDEMOCRATIZAÇÃO

Embora o Estado pensado e concretizado pelo contratualismo moderno seja estruturalmente patriarcal e racista, como abordamos na revisão da obra de Pateman e Mills, no curso da história, por meio das lutas feministas, as mulheres foram pouco a pouco sendo incluídas no ordenamento jurídico como sujeitas de direitos, aptas a contratar, o que, de todo modo, frise-se, não rompeu com a construção e exploração das diferenças de gênero e de raça como forma de subordinação feminina e de pessoas negras.

No entanto, segundo Wendy Brown (2002), há perigos estratégicos quando as lutas contra a opressão se ancoram na reivindicação de direitos, pois esse cenário nos coloca diante de um paradoxo. Além de apenas mitigar os efeitos da subordinação feminina, quando os supostos avanços estão pautados no referenciar às normas, estão nas mãos das instituições do Estado patriarcal os poderes de nos codificar socialmente de modo universalizante e de manipular nossa luta, inclusive para anulá-la quando conveniente. Desse modo, a percepção sobre as formas como o Estado patriarcal atua no contexto contemporâneo faz-se essencial para a análise dos processos de desdemocratização que vivenciamos, por possuírem as políticas antigênero no cerne da rejeição de qualquer democracia, inclusive a liberal.

Encontramo-nos num quadrante histórico frustrante, pela confirmação dos perigos inerentes à linguagem dos direitos problematizados por Brown. Com o avanço da Nova Direita ao redor do mundo, de cunho anti-feminista, há um esforço para dismantelar cada um dos direitos das mulheres tão arduamente conquistados, retomando o estágio primevo do Estado patriarcal. A “antiga” Direita, a exemplo do PSDB no Brasil, embora se encontrasse em constante contradição, ainda preservava um

discurso de respeito aos direitos humanos, às liberdades individuais e por justiça social (ALMEIDA, 2019). Até determinado momento, quando se desenrolou o extremismo, havia um esforço por parte desse grupo para cumprir o que Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018, p. 20) duas normas democráticas básicas não-escritas: “a tolerância mútua, ou o entendimento de que partes concorrentes se aceitam umas às outras como rivais legítimas, e a contenção, ou a ideia de que os políticos devem ser comedidos ao fazerem uso de suas prerrogativas institucionais”.

O principal problema enfrentado nos processos de desdemocratização comandado pela Nova Direita é o seguinte. Apesar de coerente com os pressupostos patriarcais, racistas, heteocisnormativos e burgueses do Estado Liberal, a Nova Direita flerta com valores e normaliza a circulação de ideias com cunho fascista, sob o pretexto da liberdade de expressão, o que rompe com pressupostos basilares da democracia liberal, como a legalidade. Esta democracia que está longe de ser desejada pelo feminismo, mas que possibilitou ao longo do século XX conquistas progressistas como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos trabalhistas, a liberalização sexual feminina, o reconhecimento da cidadania plena como um direito de todos e de todas, está sendo colocada em cheque, o que confirma como a estratégia de luta baseada na reivindicação de direitos é frágil (CARAPANÃ, 2019). De acordo com Carapanã (2019, s/p), pode-se afirmar que há:

um aglomerado ideológico mais ou menos coeso que é chamado de nova direita, na qual misturam-se ideais do conservadorismo, do libertarianismo e do reacionarismo. A essas ideias somam-se outras que remetem à apologia do eugenismo e da segregação racial que fazem com que a nova direita flerte, de maneira consciente ou inconsciente, com construtos que remetem ao nazismo e ao fascismo.

A recusa aos princípios da democracia liberal vem justamente como resposta reacionária aos avanços materiais e simbólicos dos oprimidos e oprimidas que este sistema tolerou. Nesse sentido, a Nova Direita anuncia em tom sempre ameaçador que, caso as instituições democráticas queiram sobreviver, elas devem retomar as finalidades originais do

Estado liberal. Vale mencionar que no contexto da América Latina, que nunca chegou a concretizar de fato um Estado de Bem-Estar Social, a agenda de retrocessos conservadores da Nova Direita produzem impactos ainda mais opressores sobre as minorias políticas.

Ocorre que a ascensão desse grupo não se deu de modo repentino, sendo resultado de um longo processo de desdemocratização analisado por Brown. Conforme dispõe a autora, partindo de referencial foucaultiano sobre a racionalidade e biopolítica neoliberal, há uma contradição intrínseca entre tal racionalidade e as premissas de qualquer democracia, incluindo a liberal. Isso, porque, diferentemente do liberalismo clássico que, em contrariedade ao absolutismo, buscava, ainda que formalmente, uma atuação mínima que possibilitasse o exercício das liberdades individuais dos cidadãos, o neoliberalismo se organiza de modo totalizante (BROWN, 2006, p. 690-714).

Para além da dominância mercantil nas instituições, fundamentos constitutivos da democracia, como princípios de justiça, cultura política, hábitos de cidadania e, principalmente, o imaginário intersubjetivo democrático, são desfeitos por uma racionalidade que subordina todos os âmbitos da vida social à esfera econômica, sendo ameaça às liberdades públicas e, por consequência, a todas as liberdades. Nesse sentido, pela racionalidade neoliberal não se espera que o Estado seja inoperante. Pelo contrário, ele deve agir como facilitador da economia de mercado, assim como a totalidade dos indivíduos e demais instituições, o que representa a regulação da vida social como um todo (BROWN, 2015).

A aproximação entre as racionalidades neoliberal e neoconservadora pode, a princípio, parecer incoerente do ponto de vista moral. No entanto, a autora se refere aos neoconservadores não como um grupo ideológico, mas como uma racionalidade que produz uma cultura política específica, surgida pela união de diversos grupos (fundamentalistas religiosos, militares, moralistas pela família, intelectuais e anti-intelectuais, periféricos de direita). Para ela, o apelo à religiosidade é apenas oportuno para a criação de uma base popular que receba com facilidade um ponto de vista autoritário (BROWN, 2006, p. 690-714).

Quanto a este grupo, Silvio de Almeida (2019) aponta ainda que o que pretende ser conservado é a ordem de reprodução capitalista, que conta estruturalmente com a subordinação das minorias políticas. Há a crença de que as crises do capital são causadas pela tentativa de subverter com tal subordinação, tida como natural e que, portanto, é necessário manter a ordem ainda que ignorando a legalidade. Apoiadas em Pateman (1993) e Mills (1997), poderíamos destacar ao raciocínio de Almeida a conservação dos elementos patriarcais e racistas dessa ordem de sociabilidade. Assim, pode-se perceber que mesmo com as diversas contradições colocadas pela aliança entre neoliberalismo e neoconservadorismo, ambos defendem a intensificação da lógica burguesa, patriarcal e racista e atropelam quaisquer pressupostos democráticos. Com o intuito de demonstrar na realidade concreta como este processo ocorreu, abordaremos a seguir o contexto brasileiro de desdemocratização.

3.1. Contexto Brasileiro

Apesar das primeiras manifestações nas ruas *pró-impeachment* terem ocorrido em 2014, podemos considerar o golpe que depôs a presidenta Dilma Rousseff em 31 de agosto de 2016 um marco para o processo de desdemocratização e a ascensão da Nova Direita⁴, do conservadorismo, do discurso de ódio no Brasil (SOLANO, 2014). Com as bandeiras do antipetismo, contra a corrupção e em defesa da família – heteropatriarcal, burguesa e branca -, presentes tanto nas ruas e redes, como nos discursos dos parlamentares e da mídia tradicional, os parâmetros democráticos

4 Apesar de utilizarmos o termo no singular, fazemos a ressalva de não ser possível atribuir uma homogeneidade ideológica à direita no Brasil, como afirma Flávio Henrique Calheiros Casimiro: “A nova direita brasileira não possui uma homogeneidade ideológica, mas comporta distintas orientações, desde a influência monetarista da Escola de Chicago, o neoliberalismo austríaco ou mesmo vertentes mais fundamentalistas, como o libertarianismo. Apesar de expressar contradições e conflitos interburgueses, a nova direita assegura o essencial para a garantia dos seus interesses de acumulação de capital.” (CASIMIRO, 2018, p. 46).

constitucionais até então vigentes foram anulados, ainda que o Poder Judiciário tenha se mostrado parte nessa manobra política.

Michel Temer assume a mais alta posição política do país carregando o discurso de liberalização econômica, o que foi concretizado através da aprovação da Emenda Constitucional nº 55, de 15 de dezembro de 2016, conhecida como Emenda do Teto dos Gastos Públicos que limitou por 20 anos os investimentos no setor público, como em saúde e educação; da Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017), que, a princípio, legalizou a terceirização das(os) trabalhadoras(es) envolvidos com a atividade-fim das empresas; da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que sob o argumento de “modernização” retirou uma série de direitos sociais e trabalhistas.

Após o fim de dois anos e meio de mandato, um novo processo eleitoral se inicia, carregando a polarização entre esquerda e direita - ainda que não seja possível a homogeneização desses blocos -, o fundamentalismo religioso e todas as disputas acima citadas desse período. Jair Bolsonaro se elege no segundo turno das eleições e sua figura sintetiza todo o discurso de ódio às mulheres, pessoas negras/de cor, população LGBTI+, a ascensão do conservadorismo e a agenda neoliberal, personificada no Ministro da Economia de seu governo, Paulo Guedes. No seu discurso de posse, em 1º de janeiro de 2019, o governante destacou o combate à “ideologia de gênero”, demonstrando a centralidade dessa pauta para a construção da sua agenda política e, em certa medida, dando satisfação a uma parcela considerável de seus eleitores, os evangélicos conservadores.

No mesmo sentido do que apresentado inicialmente neste tópico, as campanhas contra a igualdade de gênero e diversidade sexual no Brasil se transformaram em políticas de caráter antiliberal e antidemocrática, concretizadas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Educação, sendo inviável abordar “o gênero da regressão democrática” (BIROLI, 2019, p. 84) sem falar do conservadorismo alinhado à agenda econômica neoliberal.

4. POLÍTICAS ANTIGÊNERO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO CUIDADO

Esse processo de desdemocratização, vinculado à agenda neoliberal e conservadora, que sustenta as políticas antigênero, afeta diretamente a participação política das mulheres e, diante da divisão sexual do trabalho, traz consequências para a organização social do cuidado.

Por organização social do cuidado, compreendemos os modos com que os indivíduos, as famílias, o Estado, o mercado e as organizações comunitárias, interrelacionadas, produzem e distribuem as responsabilidades do trabalho de cuidado. Já a noção do cuidado, como trabalho, remunerado ou não, abrange as atividades indispensáveis para satisfazer as necessidades básicas de sobrevivência e reprodução de todas as pessoas, envolvendo as dimensões relacional e emocional, física e subjetiva. Ainda, partimos do cuidado enquanto prática cotidiana e enquanto categoria ampla que abrange as atividades domésticas relativas ao lar, como limpar, lavar, cozinhar; as funções relativas à saúde e ao cuidado com os outros; de forma geral, o trabalho dirigido às necessidades de outra pessoa.

A face relacional do cuidado carrega consigo a noção central de que todas as pessoas envolvidas no trabalho de cuidado são vulneráveis e, ao mesmo tempo, de que todos são vulneráveis em algum momento da vida (MOLINIER, 2016). Apesar da interdependência entre todos(as) envolvidos no trabalho de cuidado, não é possível falar dele sem inseri-lo nas relações assimétricas de poder e dominação, marcadas pelo gênero, raça/cor, classe, nacionalidade. Tendo isso em vista, Pascale Molinier e Matxalen Legarreta (2016, p. 7) afirmam que: “o cuidado deixa de ser uma moralidade de bons sentimentos e torna-se um projeto para ultrapassar as fronteiras entre o privado e o político, entre o trabalho e a ética.”

Corina Rodríguez Enríquez (2017, p. 145) afirma que o conceito de organização social do cuidado é especialmente importante em realidades socioeconômicas desiguais. E, mesmo composta por países muito diversos entre si, é possível afirmar que a organização social do cuidado na América Latina, de forma geral, é injusta, pois as responsabilidades do cuidado são desigualmente distribuídas, tanto entre instituições, e, princi-

palmente, entre as pessoas que compõem a comunidade. Assim, falamos da desigualdade de distribuição do trabalho de cuidado e de acesso ao cuidado, estruturada pelos fatores de gênero, raça/cor, classe e localidade.

Por isso, a organização social do cuidado em si mesma é um vetor de reprodução e aprofundamento de várias facetas da desigualdade e um espaço de violação de direitos (ENRÍQUEZ, 2017, p. 147). Isto é, abordar o trabalho de cuidado é dizer sobre quem cuida, quem é cuidado e quem contrata, quais as condições de exercício desse trabalho, e, ainda, sobre quem tem direito ao cuidado. No campo teórico feminista sobre o cuidado, entrecruzam desigualdades, violações, direitos e política, despontando a urgência de se colocar a organização social do cuidado e a divisão sexual do trabalho no centro da agenda política. É nesse sentido que Biroli afirma que a configuração das relações de cuidado é “determinante das possibilidades de acesso a recursos e à participação política” (BIROLI, 2015, p. 82).

Entretanto, diante do cenário de ascensão do conservadorismo e de desmantelamento do Estado, as políticas e equipamentos públicos de cuidado foram ainda mais restringidos, o que reforçou a importância da família enquanto espaço responsável pelo cuidado. Junto disso, a família foi posicionada como a principal instituição - privada e moral - a ser protegida, pois ela seria a responsável por ligar as dimensões econômica e moral da regressão democrática (ENRÍQUEZ, 2017, p. 147).

Como resultado, o trabalho de cuidado, historicamente atribuído às mulheres, especialmente negras/de cor, como condição de sua feminilidade e suposta domesticidade, é reafirmado como pertencente à esfera privada do lar, persistindo e agravando o ideário heteropatriarcal firmado sobre a desigualdade de gênero. Nesse conjunto, retirando todo o aspecto público, também aparece o discurso moral sexista de que o cuidado é uma competência feminina, realizado em nome do amor, afeto e solidariedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, buscamos compreender de que modo o atual cenário de desdemocratização comandado pela Nova Direita impacta a organização social do cuidado e a participação política feminina. Para tanto, de início, analisamos a natureza do Estado liberal, apoiadas pela leitura de Carole Pateman e Charles Mills. Percebemos, nesse sentido, como estruturalmente o Estado pensado e concretizado pelos contratualistas modernos proporciona a liberdade e reconhece como sujeitos de direitos somente para homens brancos, uma minoria política privilegiada e opressora dos demais grupos.

Constatamos, ainda, que por meio das lutas feministas, aos poucos fomos sendo incluídas no ordenamento jurídico como detentoras, ao menos no âmbito formal, de determinados direitos que mitigam os efeitos violentos de nossa subordinação, sem, contudo, subverter este sistema que nos oprime, o que levou a um contexto de conquistas paradoxais e frágeis, pois vinculadas à institucionalidade patriarcal.

Embora o feminismo do qual tratamos seja crítico ao liberalismo político, quando nos deparamos com o atual quadrante histórico de desdemocratização, é preciso reconhecer a importância dos avanços conquistados neste sistema ao longo do século XX com o fortalecimento dos Direitos Humanos e da cidadania plena, em especial no que tange à organização social do cuidado e a participação política feminina. Concluímos que este processo de desdemocratização tem como ponto chave a reação conservadora dos princípios do Estado patriarcal. Os valores defendidos pela Nova Direita, identificada pela união de grupos neoconservadores e neoliberais, pelo seu caráter fascista, são avessos a qualquer modelo democrático, mesmo que o liberal.

Além disso, consideramos que o modelo de organização social do cuidado deste Estado patriarcal, que sobrecarrega as mulheres pelas atividades de reprodução das condições básicas de sobrevivência do indivíduo, é crucial para a manutenção de um sistema que exclui as mulheres da participação política. Com o avanço da Nova Direita e a implementação de políticas antigênero, além de ser reforçada a responsabilização

exclusiva e privada das mulheres pelo cuidado, o Estado tem deixado de cumprir com políticas públicas que contribuem para a socialização dessas atividades, por meio de creches e escolas, previdência social e sistema de saúde públicos.

Com base nessas reflexões podemos concluir que é preciso dar centralidade à divisão das responsabilidades pelo cuidado como essencial para a retomada de valores democráticos. Contudo, pela percepção de que a ideia de inclusão e acesso a direitos é frágil, paradoxal e não repercute na diversidade de realidades femininas, é preciso construir um feminismo que busque a subversão do Estado patriarcal e não ceda às investidas manipulatórias liberais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luis de. Neoconservadorismo e liberalismo. *In*: SOLANO, Esther; LAERTE, GÊ, Luís; MARINGONI, Gilberto. **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2019.

BIROLI, Flávia. **Responsabilidades, cuidado e democracia**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº18. Brasília, setembro - dezembro de 2015, p. 83. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220151804>.

_____. A reação contra o gênero e a democracia. **Nueva Sociedad**, especial em português. Diciembre de 2019, ISSN: 0251-3552.

BROWN, Wendy. Suffering rights as paradoxes. *In*: BROWN, Wendy; HALLEY, Janet. **Left legalism/ left critique**. Durham & London: Duke University Press, 2002.

_____. **Undoing the Demos: Neoliberalism's stealth revolution**. London: Zone Books, 2015.

_____. The American Nightmare, Neoliberalism, Neoconservatism and De-democratization. *In*: **Political Theory**, Vol. 34, No. 6 (Dec., 2006), p. 690-714.

CARAPANÃ. A nova direita e a normalização do nazismo e do fascismo. In: SOLANO, Esther; LAERTE; GÊ, Luís; MARINGONI, Gilberto. **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2019. E-book, s/p.

CASIMIRO, Flávio Henrique Calheiros. As classes dominantes e a nova direita no Brasil contemporâneo. In: SOLANO, Esther (org.). **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ENRÍQUEZ, Corina Rodríguez. **Economía del cuidado y desigualdad en América Latina**: avances recientes y desafíos pendientes. In: CARRASCO, Cristina; CORRAL, Carme Díaz (editoras). **Economía Feminista**: desafíos, propuestas, alianzas. Barcelona: Entrepueblos, 2017.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe. Carole Pateman e a Crítica Feminista do Contrato. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 32, n. 93, e329303, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000100503&lng=en&nrm=i-so. Acesso em 10 Out. 2020. Epub Dec 19, 2016.

MILLS, Charles Wade. **The racial contract**. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1997.

MOLINIER, Pascale; LEGARRETA, Matxalen, Subjetividad y materialidad del cuidado: ética, trabajo y proyecto político”. **Papeles del CEIC**, vol. 2016/1. CEIC (Centro de Estudios sobre la Identidad Colectiva), Universidad del País Vasco.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SOLANO, Esther; ROCHA, Camila (Orgs.). **As direitas nas redes e nas ruas: a crise política no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

CAPÍTULO 12

SOB A ÓTICA DO CUIDADO: ENSAIO PARA COMPREENSÃO DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL, A PARTIR DA ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI APRESENTADOS EM ÂMBITO FEDERAL (2015-2021)

Daniella Monteiro de Lima Borges¹

RESUMO

Buscando contribuir com o campo da pesquisa empírica em torno do “care”, segundo conceito de Guimarães, Hirata e Sugita (2011), este artigo procura discutir como o “cuidado” desvelado por famílias de origem de crianças e adolescentes, também denominadas “famílias biológicas”, são apresentadas e caracterizadas, em projetos de lei (PLs) que tratam sobre a adoção, propostos em âmbito federal brasileiro entre os anos de 2015 e 2021. Os PLs selecionados para análise são aqueles que propõem formas de “agilização da adoção”, especialmente a partir de mecanismos apresentados como capazes de acelerar a tramitação de ações de destituição do poder familiar de mães e pais biológicos, enquanto requisito jurídico essencial à adoção. Introduzo nesta análise a noção de cuidado para analisar se e como estes projetos justificam a urgência em imprimir celeridade ao trâmite dessas ações judiciais a partir da categorização de famílias biológicas enquanto aquelas que submetem crianças e adoles-

1 Bacharela e Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atuou como advogada no Programa de Extensão Clínica de Direitos Humanos da UFMG entre 2019 e 2022, prestando assessoria jurídica em casos de encaminhamento de crianças ao acolhimento institucional em Belo Horizonte.

centes a situações de risco, a partir de supostos “cuidados inadequados” ou “ausência de cuidados”.

Palavras-chave: Adoção; crianças e adolescentes; cuidado.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo será dividido em 3 (três) tempos. Primeiramente, irei indicar pontos que considero essenciais para elucidar o contexto no qual se insere a adoção de crianças e adolescentes, no Brasil. Com vistas a fornecer um arcabouço teórico inicial para auxiliar a análise dos projetos de lei que buscam agilizar os processos judiciais de adoção, que serão analisados em um terceiro momento deste artigo, irei, em um segundo momento, levantar categorias analíticas importantes relacionadas ao “care”, também denominado “cuidado”.

1.1. Breve síntese do panorama da adoção no Brasil

No Brasil, é possível que crianças e adolescentes sejam voluntariamente entregues à adoção a partir da concordância de sua mãe e pai biológicos, em razão de previsão dos artigos 45 e 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, há a adoção *intuitu personae*, que excepcionalmente autoriza que parentes que mantenham vínculo de afinidade e afetividade com criança ou adolescente possam adotá-la(o), além daqueles que cumpram os requisitos do artigo 50, § 13º, inciso III do ECA.

Apesar desses casos excepcionais, as adoções no Brasil, em regra, se encontram condicionadas à constatação de uma situação de risco à qual a família biológica de uma criança ou adolescente o teria submetido,

bem como à destituição do poder familiar de seus genitores, em razão da previsão do artigo 45, §1º do ECA².

Quanto ao primeiro, o ECA prevê a aplicação de “medidas de proteção” frente a crianças ou adolescentes que se encontram nestas supostas situações de risco, conforme previsão do artigo 101 do ECA. Essas medidas de proteção podem ser aplicadas tanto pelo Conselho Tutelar, quanto pelo Poder Judiciário, sendo de competência exclusiva do segundo a aplicação de medidas de proteção que apresentam caráter excepcional, sendo aquelas que promovem o afastamento da criança ou adolescente de sua família de origem.

Estas medidas são o acolhimento institucional, no qual crianças e adolescentes tidas como em situação de risco são encaminhados a unidades de acolhimento (erroneamente denominadas “abrigos” ou “orfãos-tos”), e o acolhimento familiar, em que essas crianças e adolescentes são recebidos por famílias acolhedoras, que são núcleos familiares compostos por pessoas que, em regra, não desejam adotar uma criança e se tornam um lar para essas pessoas em desenvolvimento, por tempo determinado. É essencial destacar que ambas as medidas apresentam caráter temporário, visto que o objetivo é reintegrar a criança ou adolescente à sua família de origem, após a superação da situação de risco a qual fora submetida(o), segundo o §1º do artigo 101 do ECA.

Nessas situações, portanto, o Poder Judiciário, a partir de um processo judicial denominado “Medida de Proteção”, é responsável por identificar essa suposta situação de risco, de modo que determinadas formas de exercício do cuidado por parte de uma família frente a suas crianças e adolescentes passam a ser categorizadas como “insuficientes”, “inadequadas” ou até mesmo “ausentes”, justificando-se, assim, as aplicações de medidas de proteção.

Neste cenário, é importante destacar que a pesquisa nacional desenvolvida pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), em 2004, identifica que essas situações de risco apresentam correlação com a própria situação de vulnerabilidade da família de origem da criança

2 É necessária também a presença de todas as condições legais objetivas previstas no artigo 39 e seguintes c/c artigo 165 e seguintes do ECA.

ou adolescente. Segundo o IPEA, a pobreza do núcleo familiar (24,1%) é o maior motivo de encaminhamento de crianças e adolescentes para o acolhimento institucional no país, sendo seguida pelo abandono (18,8%), a violência doméstica (11,6%), o uso de drogas (11,3%) e a situação de rua (7,0%) de seus genitores ou responsáveis (IPEA, 2004). De modo a evidenciar a importância de se analisar este cenário sob a perspectiva interseccional, é essencial pontuar que, segundo dado do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)³ de 2020, as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente são, em sua maioria, pardas (48,8%).

Estes mesmos dados evidenciam, ainda, que 34.157 crianças e adolescentes se encontram acolhidos institucionalmente no Brasil, sendo que apenas 8,4% deste total se encontra apto à adoção (2.881 deles). Em outras palavras, dentre as 34.157 crianças e adolescentes institucionalizados, 31.276 ainda possuem vínculos com sua família natural, estando seus genitores e genitoras juridicamente aptos ao exercício de seu poder familiar.

Ademais, o SNA especifica que, para além das crianças e adolescentes institucionalizadas que se encontram disponíveis para adoção, existem outras que se encontram aptas a serem adotadas e este número totaliza 5.026 pessoas, ao passo em que se encontram cadastrados 34.443 pretendentes à adoção. Para além disso, a incompatibilidade da demanda dos adotantes com o cenário de crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Brasil se evidencia também a partir do fato de que 69% das crianças e adolescentes disponíveis para adoção (3.458) já se encontravam, em 2020, vinculados a algum pretendente à adoção, sendo que apenas 31% destes ainda não haviam encontrado pretendentes habilitados. Neste contexto, a idade é apontada como fator crucial para a configuração dessa discrepância numérica, já que a maioria dos pretendentes deseja adotar crianças de até 4 anos de idade e apenas 0,3% desejam adotar adolescentes, apesar de os adolescentes representarem 77% do total de crianças e adolescentes disponíveis e não vinculados a um adotante.

3 Instituído a partir da Resolução Nº 289 de 14/08/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o sistema é o resultado da fusão de outros dois cadastros pré existentes: o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA2020_25052020.pdf.

Para a conformação deste cenário, é essencial pontuar também a existência de graves irregularidades processuais que se desvelam ao longo do trâmite dos já mencionados processos judiciais de Medida de Proteção, já que tem prevalecido o entendimento de que se tratam de “medidas judicialiformes” e, por isso, não possuem natureza judicial, nem administrativa (SOUZA, 2014). Assim, as Medidas de Proteção não apresentam petição inicial (SOUZA, 2014); nelas não são produzidas provas sob o crivo do contraditório, e não é realizado o devido saneamento processual (NESRALA, 2019); muitas vezes não é prolatada sentença, tornando as decisões finais nestes processos praticamente irrecorríveis (SANCHES, 2014); além de não haver citação dos genitores, de modo que a representação processual destes familiares muitas vezes não é regularizada (DRUMMOND et. al, 2018).

Em regra, estes processos de Medida de Proteção deveriam se finalizar após constatada a viabilidade de reintegração da criança à sua família de origem, depois de ter sido superada ou não a suposta situação de risco inicial, a partir de elaboração e juntada de relatório social conclusivo aos autos de referido processo. Somente se há constatação de necessidade de encaminhamento da criança ou adolescente para família substituta (família adotiva) nesse relatório, que se poderia ajuizar ação de destituição do poder familiar em desfavor dos genitores. A ação de adoção, ainda, somente poderia ser ajuizada após o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a destituição do poder familiar da família natural dos infantes⁴.

Na prática, entretanto, o trâmite dos processos de Medida de Proteção, bem como das ações de destituição do poder familiar e ações de adoção ocorrem de forma concomitante. Isso porque as ações de destituição do poder familiar são comumente ajuizadas pelo Ministério Público antes mesmo da produção e juntada de relatório conclusivo sobre

4 Ainda a esse respeito, é importante destacar que existem divergências na literatura acerca do momento exato em que se pode considerar que crianças e adolescentes estão aptos a serem adotados. De modo geral, o Ministério Público acredita que a criança passa a estar disponível para adoção a partir da suspensão do poder familiar, enquanto a Defensoria Pública acredita que ela se torna disponível apenas a partir do seu trânsito em julgado.

a família, nos processos judiciais de Medida de Proteção. Ademais, logo após a suspensão do poder familiar dos genitores por meio de decisão judicial de caráter liminar em sede dessas ações de destituição do poder familiar, as respectivas ações de adoção são comumente ajuizadas, momento a partir do qual as crianças são precocemente encaminhadas pelo juízo à família substituta, com vistas à adoção.

Este cenário se torna ainda mais complexo com as já citadas irregularidades processuais existentes nos processos judiciais de Medida de Proteção, já que estas se reverberam ao longo das outras ações judiciais, tanto a ação de destituição do poder familiar, quanto a ação de adoção.

Como exemplo, cita-se o fato de a decisão judicial que julga procedente a ação de destituição de poder familiar, muitas vezes, não especificar em quais condutas ou omissões, elencadas no art. 1638 do Código Civil⁵, os genitores incidiram, de modo que pudessem se configurar como fundamento para a destituição do seu poder familiar. Em verdade, tais decisões acabam por se apoiar em critérios discriminatórios, baseados nas próprias vulnerabilidades das famílias de origem (NESRALA, 2019), assim como ocorre nos processos de Medida de Proteção. Este é o ponto fulcral da discussão a respeito da categorização destas famílias biológicas enquanto incapazes de exercer o cuidado de suas crianças e adolescentes de forma adequada ou suficiente - situação que não se restringe aos processos de Medida de Proteção.

Diante de todo o exposto, a relação entre famílias biológicas e famílias adotivas passa a ser rotulada como uma disputa, a ponto de ser comparada com um “cabo de guerra” (SCHWEIKERT et al, 2016). De um lado, famílias de origem se vêem desesperadas ao se deparar com suas crianças sendo encaminhadas a famílias adotivas de forma precoce, enquanto sua defesa técnica, diversas vezes desempenhada pela Defensoria Pública, insistentemente argui a nulidade absoluta frente às irregularidades processuais que se reverberam ao longo de todos 3 (três) processos

5 É importante que esta previsão do Código Civil apresenta um rol taxativo de hipóteses capazes de justificar a destituição do poder familiar dos genitores, sendo a destituição do poder familiar medida de caráter excepcional, como prevê o artigo 129, X do ECA.

judiciais já mencionados, em todas as instâncias do Poder Judiciário e em tribunais superiores.

Do outro lado, advogados(a) da área do direito de família e representantes processuais de adotantes avaliam que a Defensoria Pública procura esgotar todas as possibilidades recursais nestes casos, o que, segundo os primeiros, torna o trâmite da ação de adoção desnecessariamente prolongado e moroso, uma vez que essa depende necessariamente do deslinde da ação de destituição do poder familiar, como previsto no artigo 45, §1º do ECA.

Frente a essa perspectiva, uma forma aparentemente simples, mas totalmente equivocada, de solucionar esse problema de morosidade seria acelerar o trâmite desses processos judiciais, tanto de destituição do poder familiar, quanto de adoção, como será visto a seguir. Neste artigo, portanto, pretendo analisar projetos de lei apresentados em âmbito federal brasileiro, entre os anos de 2015 e 2021, que buscam instituir mecanismos capazes de “agilizar a adoção”.

1.2. Recorte de análise sobre a adoção no país

Para análise dos projetos de lei que propõem acelerar a adoção no país, me proponho a dar continuidade ao mapeamento legislativo realizado em trabalho realizado por Oliveira (2015), que sistematizou proposições sobre a temática que haviam tramitado no Congresso Nacional, nos anos de 2013 e 2014. Com vistas a complementar essa investigação, realizei pesquisa no site do Congresso Nacional⁶. A partir deste, foram possíveis buscas sobre a tramitação de projetos de lei de forma unificada entre Câmara dos Deputados e Senado Federal. Assim, foi realizado o seguinte mapeamento:

6 Para esta pesquisa, foram usadas as seguintes palavras-chave: adoção, criança, adolescente, a partir dos filtros “Ano” e “Projetos e Matérias - Proposições”, no campo de busca do seguinte site: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/simplificou>.

Projetos de Lei sobre Adoção - Mapeamento do trâmite dos PLs entre 2015 a 2021			Referência ao cuidado
Número do PL e ano	Autoria e partido	Conteúdo	
PL nº 2607/2015	Deputado Marco Feliciano	Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o intuito de acelerar o processo de adoção	Sim
PL nº 3731/2015	Deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS)	Acrescenta-se o art. 50-A e 50-B a Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de estabelecer prazo para realização de exames psicossociais e das outras providências	Sim
PL nº 2662/2015	Deputada Sieridan (PSDB/RR)	Esta lei altera a redação do art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o intuito de acelerar o processo de adoções de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual	Sim
PL nº 4717/2016	Deputado Afonso Motta (PDT/RS)	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	Sim
PL nº 4811/2016	Deputado Rafael Motta (PSB/RN)	Dispõe sobre adoção. Altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 e 12.010 de 3 de agosto de 2009 a fim de possibilitar a habilitação sumária de famílias substituídas em localidades desprovidas de abrigos de institucionalização ou de programas de acolhimento familiar, sem prejuízo dos Cadastros Estaduais e Nacional de adoção; e dá outras providências	Sim
PL nº 5171/2016	Deputado Fábio Souza	Altera a redação do § 1º do art. 39 e acrescenta o § 3º ao referido artigo, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelecendo prazo para a restituição e ressocialização da criança ou adolescente na família natural ou extensa	Sim
PL nº 31/2017	Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para estabelecer prazo máximo para a conclusão do procedimento de adoção após o início do estágio de convivência	Não
PLS nº 394/2017	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Dispõe sobre o Estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente. PL do IBDFAM - Estatuto da Adoção	Sim
PL nº 9993/2018	Deputado Rubens Pereira Junior	Altera o §7º do artigo 47 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre adoção	Não
PLS nº 5449/2019	Senadora Maliza Gomes (PP/AC)	Acrescenta parágrafo único ao art. 199-C da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para atribuir efeito meramente devolutivo a recursos destinados aos tribunais superiores e interpostos contra decisões que tenham deferido a adoção ou a destituição do poder familiar, em procedimentos em que tenha havido revelia	Não
PL nº 4697/2019	Deputado capitão Alberto Neto (Republicanos/AM)	Altera o processo de adoção previsto na Lei 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente	Sim
PL nº 2858/2019	Deputada Sieridan (PSDB/RR)	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para simplificar o processo de adoção	Não
PL nº 5946/2019	Deputada Fiordellis (PSD/RJ)	Altera o artigo 50, §13 da Lei nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre o instituto da adoção	Não
PL nº 5556/2019	Deputado Lucas Gonzales (NOVOMG)	Acrescenta à lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: ECA que trata do processo de adoção	Não
PL nº 4923/2020	Deputado Wolney Queiroz (PDT/PE)	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre novos procedimentos para o processo de adoção de crianças e adolescentes	Não

Fonte: Elaborado pela autora

Dentre os 15 projetos de lei selecionados, que tratam de propostas que pretendem imprimir celeridade à adoção e que ainda estão em trâmite no Congresso Nacional, proponho analisar neste artigo o conteúdo de 8 (oito) projetos de lei, indicados em verde na tabela. Para tanto, irei me valer de categorias analíticas extraídas de referenciais teóricos do campo de estudos sobre o cuidado (“care”), que serão apresentados a seguir.

O “care” é aqui chave de análise profícua para a interpretação destas propostas legislativas, já que, como visto, a categorização dos modos de exercer o cuidado por famílias biológicas frente a crianças e adolescentes se constitui como pano de fundo imprescindível à compreensão do contexto no qual se insere a adoção no Brasil.

2. O CUIDADO (“CARE”) ENQUANTO CHAVE DE ANÁLISE

O termo “care” apresenta natureza multidimensional e transversal, de modo que seu significado - bem como de seus conceitos equivalentes nas mais variadas línguas - comportam um campo amplo de ações e atitudes diversas (GUIMARÃES; HIRATA; SUGITA, 2011). A pluralidade de formas de denominação deste termo evidencia que as diferentes sociedades conformam distintas modalidades do “care”, sendo ingênua uma busca por uma “tradução exata do termo” (GUIMARÃES; HIRATA; SUGITA, 2011).

De modo geral, na definição do “care”, se encontram presentes diferentes significados, relacionados tanto à atitude quanto à ação, como cuidar do outro, preocupar-se e estar atento às necessidades de outra pessoa, de modo que pode ser considerado simultaneamente enquanto prática e enquanto atitude ou disposição moral (HIRATA; GUIMARÃES, 2012).

Para garantir a fluidez da leitura deste artigo, a palavra “cuidado” será usada daqui em diante para se referir ao termo “care”. Assim, em relação ao Brasil e aos países de língua espanhola:

[...] a palavra “cuidado” é usada para designar a atitude; mas é o verbo “cuidar”, designando a ação, que parece traduzir melhor

a palavra *care*. Assim, se é certo que “cuidado”, ou “atividade do cuidado”, ou mesmo “ocupações relacionadas ao cuidado”, como substantivos, foram introduzidos mais recentemente na língua corrente, as noções de “cuidar” ou de “tomar conta” têm vários significados, sendo expressões de uso cotidiano. Elas designam, no Brasil, um espectro de ações plenas de significado nativo, longa e amplamente difundidas, muito embora difusas no seu significado prático. O “cuidar da casa” (ou “tomar conta da casa”), assim como o “cuidar das crianças” (ou “tomar conta das crianças”) ou até mesmo o “cuidar do marido”, ou “dos pais”, têm sido tarefas exercidas por agentes subalternos e femininos [...] (GUIMARÃES; HIRATA; SUGITA, 2011, p. 154).

Nesse contexto, é essencial compreender o caráter relacional do cuidado, na medida em que existem especificidades no processo de construção de suas diversas modalidades que variam de acordo com o contexto social no qual se encontram inseridas. A partir da exemplificação das diferenças relacionadas ao cuidado no Brasil, França e Japão, Hirata, Guimarães e Sugita (2011) destacam ser importante observar, em cada uma dessas realidades, como se dá a mercantilização do “care”, a profissionalização daqueles/as que são prestadores deste enquanto serviço e a efetividade de políticas públicas relacionadas ao cuidado.

Isso não significa que o “care” se restringe ao campo de trabalho profissional, porque este alcança também a esfera do privado, do doméstico e da família, em que a divisão sexual do trabalho, a incidência e a conformação das normas de gênero e a mobilização da afetividade são pontos importantes de atenção. A afirmação, ao revés, evidencia que o status social atribuído a determinada atividade de cuidado:

[...] variará [...] conforme o peso (ou a prevalência) do trabalho doméstico remunerado (e sem prestígio social), ao lado da atividade doméstica não remunerada, bem como conforme a importância e a eficiência das políticas públicas relacionadas ao care, e mesmo conforme a força do segmento empresarial dedicado à prestação da assistência (GUIMARÃES; HIRATA; SUGITA, 2011, p. 156).

Sob essa perspectiva, Hirata, Guimarães e Sugita (2011) também indicam que os processos de responsabilização e distribuição da prestação de cuidados entre os diversos atores sociais, como Estado (inclusive a partir da incidência e efetividade de políticas públicas), comunidades, organizações voluntárias, mercado e família também variam conforme a sociedade e o campo do cuidado no qual se encontram inseridos, como, por exemplo, no trabalho doméstico, no cuidado de crianças, adolescentes, pessoas idosas, ou deficientes.

De todo modo, na configuração do cuidado de forma geral, as mulheres foram e ainda são frequentemente as principais responsáveis pelo exercício de cuidados, tanto enquanto profissão, quanto como obrigação e em forma de “ajuda”. Essas categorias foram delimitadas a partir da sistematização analítica do cuidado proposta por Guimarães (2020), segundo a qual “circuitos do cuidado” se conformam e são compostos por 4 (quatro) dimensões relevantes: (1) os significados atribuídos ao cuidado; (2) atores e atrizes considerados aptos(as) a exercê-lo; (3) tipos de relação social estabelecidas (mercantis ou não); (4) modos de retribuição (monetárias ou não).

Quanto ao cuidado como profissão, mulheres, em maioria, exercem atividades ligadas à saúde e enfermagem, além de trabalharem como cuidadoras domiciliares, em instituições de longa permanência, bem como empregadas domésticas. Em relação ao cuidado desempenhado como obrigação, as mulheres são aquelas que mais exercem trabalho doméstico não-remunerado, desempenhando “afazeres domésticos” de forma gratuita e regular, até mesmo acumulando dupla jornada de trabalho no caso daquelas que exercem outra atividade profissional. Frente às “ajudas”, também é o público feminino que vem exercendo essas formas não remuneradas de cuidado, que não são tidas por este público como uma obrigação, mas se pautam na reciprocidade comunitária, em territórios sem políticas públicas voltadas para o cuidado, em que a pobreza inviabiliza o acesso a formas mercantilizadas desse serviço.

A esse respeito, Drotbohm (2022) pontua que essa distribuição e responsabilização desigual de cuidados não apenas evidencia assimetrias entre homens e mulheres, como também consolida diferenças entre mu-

lheres brancas e favorecidas economicamente, e as mulheres pobres, em geral negras ou migrantes. Nesse sentido, Kofman (2012) aponta que o cuidado pode ser definido como “diversas atividades realizadas ao longo do ciclo de vida para sustentar e manter unidades domésticas”, na medida em que se constitui como parte de um processo amplo e globalizado de reprodução social.

A partir disso, é evidente a existência da dimensão normativa do cuidado, que hierarquiza as diversas modalidades de cuidado atribuindo a elas valorações variadas, tais como bom/mau, feminino/masculino, privado/público, dentre outros (DROTBOHM, 2022). A partir dessa dimensão, se define o que é um “bom cuidado”, quem deve exercê-lo e quais pessoas devem ser suas beneficiárias. Isso é transposto também ao âmbito familiar, implicando, portanto, em exigências para as mulheres, em termos de tempo, dedicação e práticas de cuidado aos seus filhos e filhas (MORENO, 2019). Assim, essas exigências se encontram atreladas a um ideal de maternidade burguês, em que a procriação, a maternagem e o amor materno são tidos como intuitivos e inerentes à mulher, pessoa responsável pelos cuidados de forma geral e também pela realização das tarefas domésticas (ZANELLO, 2018).

Esse ideal burguês do século XVIII ainda se reproduz nas sociedades ocidentais atuais e atravessa as mais diversas classes sociais, de modo que ainda funciona como reprodutor de estereótipos, a partir do qual se dá a santificação das mulheres quando mães, o que serve para as controlar e domesticar, mas também como uma condição de privilégio disponível apenas para poucas (BIROLI, 2018).

Nesse sentido, Biroli (2018) destaca que, ainda hoje, no Brasil, mulheres brancas e de classe média e alta contratam trabalhadoras domésticas para cuidarem de seus filhos e filhas, mantendo suas carreiras, estudos e oportunidades de trabalho; enquanto mulheres pobres, diante da ausência ou da baixa qualidade de políticas públicas voltadas ao cuidado de crianças, recorrem a parentes ou mulheres da comunidade, como suas vizinhas, para realizar o cuidado de sua prole. Citando Sarti (2011), Biroli afirma que, diante dessa conjuntura, as famílias pobres apresentam

uma estrutura que se conforma como uma “rede”, distinta da representação hegemônica da família burguesa nuclear.

Apesar desses aspectos estarem relacionados à configuração do cuidado de forma geral, Hirata, Guimarães e Sugita (2011) ainda indicam a importância de se realizar uma distinção analítica entre alguns campos do cuidado, como aquele exercido no campo do parentesco e da família. A esse respeito, Finamori e Ferreira (2018) indicam que os “novos estudos do parentesco”, que surgem na primeira década de 2000, ao incorporar o conceito de “relacionalidade”, abandonaram a noção de universalidade do parentesco, associada a formalidades relacionadas a laços biológicos, de modo que família/parentesco passou a assumir caráter relacional, centralizado na conjunção analítica entre as relações das pessoas, os domínios da intimidade e da afetividade, ligado às práticas cotidianas, bem como os grandes contextos políticos, econômicos e sociais nos quais essas relações se desenvolvem.

A partir disso, o cuidado passou a ser visto como categoria epistêmica profícua para a análise das diversas atividades e posições relacionais entre quem realiza e quem recebe cuidados, não apenas em termos de parentesco, mas também a partir da articulação relacional de categorias de gênero, classe, raça, geração e outras, que se articulam entre si e compõem um cenário econômico, político e social mais amplo. Sendo assim, é essencial que o cuidado seja analisado sob a perspectiva interseccional, segundo a qual raça, classe, gênero, faixa etária, dentre outras categorias, estruturam as relações sociais, ao mesmo tempo em que suas inter-relações produzem situações complexas cujos efeitos são melhor compreendidos contextualmente (COLLINS, 2015).

Diante dessa embrionária conjugação entre esses campos dos “novos estudos do parentesco” e do cuidado, Drotbohm (2022) evidencia, portanto, que o cuidado, ao ser analisado em contextos empíricos, é uma categoria capaz de compreender de que formas vínculos importantes de relacionalidade são mantidos, reconhecidos, questionados e rompidos. No caso da adoção, por exemplo, o cuidado exercido pela família adotiva frente a crianças e adolescentes disponíveis para adoção, ao correspon-

der ao ideal normativo de cuidado, cria laços de parentesco; enquanto o cuidado exercido por mães e pais biológicos o questiona ou o confirma.

Diante dos marcos teóricos destacados, algumas categorias analíticas do cuidado irão orientar a análise dos projetos de lei identificados a seguir. Para tanto, serão utilizadas as dimensões dos “circuitos do cuidado” de Guimarães (2020), com vistas a compreender, em especial, se e como as propostas legislativas, ao propor celeridade à adoção, atribuem significados aos cuidados proferidos pelas famílias biológicas, e se as consideram aptas ao exercício deste cuidado. Assim, ao fim e ao cabo, será possível delinear se os significados atribuídos aos cuidados da família de origem pelos projetos de lei criam, confirmam, questionam ou rompem os laços de parentesco, como dispõe Drotbohm (2022).

3. PROPOSTAS PARA AGILIZAR A ADOÇÃO: OS PROJETOS DE LEI APRESENTADOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL DE 2015 A 2021

O projeto de lei (PL) nº 2607/2015 propõe, dentre outros, a alteração do artigo 47 do ECA, para que o prazo máximo para a conclusão do processo de adoção seja de 180 dias. Para justificar a proposta, a adoção é apresentada como um procedimento que “permite a colocação de uma criança ou adolescente em estado de abandono em um lar, para que possa ter assegurado seus direitos bem como usufruir da convivência familiar”.

Diante disso, o projeto de lei destaca, de forma equivocada, que crianças e adolescentes que se encontram em unidades de acolhimento institucional estão abandonadas e, por isso, se encontram disponíveis para adoção, ao contrário do que foi apresentado no início deste trabalho. Nesse cenário, o termo “abandono” foi utilizado para afirmar que crianças e adolescentes institucionalizados não recebem quaisquer cuidados por parte de sua família biológica. Ademais, o uso do termo “lar” se apresenta como indício da confluência do conteúdo do PL com a representação hegemônica da família burguesa nuclear, desconsiderando, portanto, qualquer outra configuração familiar.

O PL nº 3731/2015, por sua vez, em sua justificativa para estabelecer prazo legal para a realização de exames psicossociais, dispõe que o objetivo da adoção é “dar uma família à criança desprovida desta”. Essa afirmação não apenas desconsidera a realidade da grande maioria de crianças que se encontram em acolhimento institucional, na medida em que ainda possuem contato e laços de afinidade e afetividade com suas famílias de origem, como também deslegitimam os cuidados desvelados por essas famílias, considerando-as, portanto, inaptas ao exercício dessa tarefa, apresentada como obrigação. Ademais, o PL afirma que essas crianças são pessoas “desamparadas no âmbito social, moral e espiritual”, alegação feita sob uma perspectiva ainda hegemônica, que é fruto da colonialidade de gênero, e segundo a qual a família “adequada” é aquela apresentada como branca e cristã, especialmente católica.

Enquanto isso, o PL nº 2662/2015 propõe modificar o artigo 130 do ECA, de modo a permitir a imediata retirada da vítima de sua família quando o pai e a mãe ou ambos os responsáveis são coniventes com a prática de condutas abusivas”, caracterizadas como “maus-tratos, opressão ou abuso sexual”. Nesse caso, o uso da palavra “conivência” possibilita a inclusão de diversas modalidades de cuidado exercidas pelas famílias biológicas nesta categoria, para, assim, deslegitimá-las.

O PL nº 4717/2016 busca, dentre outros, reduzir de 2 (dois) para 1 (ano) o período limite para uma criança ou adolescente permanecer em acolhimento institucional. Para tanto, o projeto afirma que 2 (dois) anos é um prazo demasiado longo e, portanto, injustificado, para que sejam enviados esforços de forma contínua para reintegrar a criança ou adolescente em sua família de origem. Isso porque, segundo a justificativa do projeto, “é inútil priorizar laços de consanguinidade desprovidos de afeto, dedicação e cuidados”, “em detrimento dos vínculos afetivos” criados entre adotantes e adotandos, durante o período de convivência. Nesse sentido, referido projeto presume que não há, em nenhuma medida, qualquer demonstração de cuidado e afeto entre essas famílias biológicas e seus filhos e filhas.

Além disso, o PL nº 4811/2016 pretende realizar modificações substanciais nos artigos 19, 98 e 100 do ECA, com vistas a estabelecer “ponderações” às disposições atuais do estatuto que prevêem que a fa-

mília substituta seja tratada como medida excepcional. Em destaque, o projeto propõe a inclusão de uma condição à reintegração familiar, o que deveria ocorrer “desde que tal providência não se afigure temerária, inviável, impossível ou mesmo desaconselhável”. Com o termo “temerário”, o PL evidenciou que os cuidados desvelados por famílias biológicas devem ser constantemente avaliados, já que se pressupõe, que neste cenário, os menores são expostos a um “quadro social lamentável”, em contraposição ao cuidado realizado por famílias adotivas, já tidas como aptas ao exercício do cuidado.

Neste projeto, há ainda a previsão de que as medidas de proteção previstas no ECA deverão ser aplicadas quando os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, notadamente em famílias com “histórico de desapego afetivo, maus tratos, violência doméstica ou sexual contra menores, deficientes físicos ou mentais de qualquer idade, de crimes hediondo, de colaboração ou associação para o tráfico de pessoas, substâncias entorpecentes ilícitas ou afins”.

De modo a justificar esse posicionamento, o projeto afirma que “pessoas idôneas dispostas a adotar são, em tese, mais preparadas psíquica e estruturalmente do que aquelas pessoas que se tornam pais por obra do acaso”, restando claro que os cuidados exercidos por famílias biológicas nem mesmo são caracterizados como tal, na medida em que estas estruturas familiares não são tidas como aptas ao cumprimento desta obrigação, em razão da incidência de critérios explicitamente discriminatórios de cunho moral e socioeconômico. No mesmo sentido dispõe o PL nº 5171/2016, que trata de delimitar em 180 dias as tentativas de manutenção e reinserção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, partindo da justificativa de que esses núcleos familiares “não têm interesse em permanecer com a criança”.

Enquanto isso, o PL nº 394/2017, comumente conhecido como PL do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), propõe diversas alterações no ECA, sob a justificativa de que crianças recém-nascidas e de tenra idade passam toda a infância e juventude “nos abrigos à espera de uma família que nunca chega”, desconsiderando completamente a

estrutura e as formas de prover cuidado por parte da família biológica à qual muitas crianças e adolescentes permanecem ligadas, ainda durante sua institucionalização. De forma similar, o PL nº 4697/2019 sugere modificações no ECA, já “crianças, espalhadas por todo o Brasil, estão perdendo a chance de se colocarem em famílias estáveis”, conceito a partir do qual famílias de origem são consideradas desestruturadas e, portanto, incapazes de exercer o cuidado de crianças e adolescentes, em contraposição às famílias adotivas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para além da sistematização dos projetos de lei (PL) que tratam sobre aceleração do processo de adoção em suas mais variadas formas, o presente artigo contribuiu para a análise de seu conteúdo sob a ótica do cuidado.

A partir disso, foi possível identificar que referidos PLs se utilizaram de diversos termos para deslegitimar ou nem mesmo reconhecer os cuidados desvelados por famílias de origem a suas crianças e adolescentes. Essas famílias biológicas foram genericamente consideradas inaptas ao exercício deste cuidado enquanto obrigação, a partir de categorizações como “abandonantes”, “instáveis”, inseridas em “quadro social lamentável”, “quadro de degeneração afetiva” e “quadro de instabilidade psíquica, material e afetiva”.

Além dessas generalizações não se atentarem aos marcadores sociais da diferença e suas inter-conexões que estruturam o complexo contexto no qual a adoção se insere no Brasil, os significados atribuídos pelos PLs aos cuidados desvelados por essas famílias levaram ao questionamento dos laços de parentesco entre crianças, adolescentes e suas famílias de origem, com vistas a justificar sua ruptura a partir de seu encaminhamento célere à adoção.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

COLLINS, Patricia Hill. Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. In: MORENO, Renata (Org.). **Reflexões e práticas de transformação feminista**. São Paulo: SOF, 2015. p. 13-42.

DROTBOHM, Heike. O cuidado além do reparo. **Revista Mana**: Estudos de Antropologia Social, v. 28(1), 2022, p. 1-23. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-49442022v28n1a206>. Acesso em 09 jun. 2022.

DRUMMOND, A. N, et al. Atuação estratégica em direitos humanos contra o afastamento arbitrário de bebês do convívio familiar: reflexões sobre a prática. In: **Revista Saúde em Redes**, v. 4, suplemento n. 1, p. 209-220, 2018. Disponível em: <http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/article/view/912>. Acesso em: 29 ago. 2022.

FINAMORI, Sabrina, FERREIRA, Flávio Rodrigo. **Gênero, cuidado e famílias**: tramas e interseções. Mediações, Londrina, v. 23 n. 3, p. 11-42, set.-dez. 2018.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena Sumiko; SUGITA, Kurumi. Cuidado e cuidadoras: o trabalho do care no Brasil, França e Japão. **Revista Sociologia e Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 151-180, 2011.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; VIEIRA, Priscila P. Faria. As “ajudas”: o cuidado que não diz seu nome. **Revista Estudos Avançados**, v. 34, 2020.

HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya Araujo. **Cuidado e Cuidadoras**: as várias faces do trabalho do care. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **O direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília, 2004.

KOFMAN, Eleonore. Rethinking Care Through Social Reproduction: Articulating Circuits of Migration. **Social Politics**, v. 19(1), p. 142-162, 2012.

MORENO, Renata Faleiros Camargo. **Entre a família, o Estado e o mercado:** mudanças e continuidades na dinâmica, distribuição e composição do trabalho doméstico e de cuidado. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

NESRALA, Daniele Bellettato. **Sistema de garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes:** técnicas de governança como instrumento de acesso à Justiça pela via dos Direitos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **No melhor interesse da criança?** A ênfase na adoção como garantia do direito à convivência familiar e comunitária. 2015. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP, São Paulo, 2015.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa. **Da Vara de Menores a Vara da Infância e Juventude:** Desafios para a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no Sistema de Justiça brasileiro. 2014. Tese (Doutorado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SARTI, Cynthia. **A família como espelho:** um estudo sobre a moral dos pobres. São Paulo: Cortez, 2011.

SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari et al. O caminho necessário do processo de adoção - pela proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. **Revista Liberdades**, n. 22, 2016. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/redirecionaLeituraPDF/7466>. Acesso em: mar. 2022.

SOUZA, Jadir Cirqueira de. **A convivência Familiar e Comunitária e o Acolhimento Institucional.** São Paulo: Editora Pillares, 2014.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos:** cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Appris, 2018.

CAPÍTULO 13

A ATUAÇÃO DOS GOVERNOS LATINO-AMERICANOS E CARIBENHOS DIANTE DO AGRAVAMENTO DA DEMANDA POR CUIDADOS E DA INTENSIFICAÇÃO DO TRABALHO NÃO REMUNERADO DE CUIDADOS NA PANDEMIA DO COVID-19

Letícia Amédée Péret de Resende¹

Inara Braga Emídio²

RESUMO

Este trabalho discute a atuação dos governos latino-americanos e caribenhos diante do agravamento da demanda por cuidados de crianças pequenas, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e da consequente intensificação do trabalho não remunerado de cuidados na pandemia do COVID-19. Para isso, após breve recorrido teórico, foram identificadas e analisadas as medidas que apoiam diretamente o cuidado não remunerado no conjunto de respostas dadas pelos governos da região às necessidades agravadas pela pandemia. Apenas a minoria dos países observados adotou medidas em caráter de emergência para apoio ao cuidado, sendo a maioria delas classificadas como serviços de cuidados e medidas de tempo para cuidar. Em geral, o cuidado ainda não figura como preocu-

1 Universidade Federal de Minas Gerais/ Belo Horizonte. Contato: leticiaperet@outlook.com; (31) 97125-2571.

2 Universidade Federal de Minas Gerais/ Belo Horizonte. Contato: inaraibe@gmail.com; (32) 99949-6590

pação dos governos, e restam dúvidas sobre a continuidade das medidas adotadas após o período da pandemia do COVID-19.

Palavras-chave: trabalho de cuidados; cuidado não remunerado; medidas emergenciais; pandemia do COVID-19.

INTRODUÇÃO

A realidade do isolamento social e as restrições de acesso a serviços impostas pela pandemia do COVID-19 escancararam uma urgência já sabida pelas mulheres há gerações: o cuidado é essencial para a manutenção da vida cotidiana. Ao tempo que dá trabalho e é trabalho, a distribuição de sua responsabilização na sociedade é marcada por desigualdades que sobrecarregam uns e outros de modo desproporcional. As mulheres figuram como as principais cuidadoras, sendo que as condições nas quais esse cuidado é exercido, e as possibilidades de compartilhamento desse trabalho com a provisão de serviços públicos ou mercantis e ajudas comunitárias variam se observamos a raça e a classe dessas mulheres.

A pandemia do COVID-19 e o risco de contaminação pelo coronavírus forçaram o retorno ao espaço da casa de determinadas tarefas que vinham sendo externalizadas e executadas no espaço público. Além do trabalho remunerado, que parcela da população passou a realizar desde casa - quando a natureza da atividade e os combinados da relação de trabalho permitiam - em um formato de teletrabalho, o cuidado de crianças pequenas, pessoas idosas e pessoas com deficiência são exemplos de atividades que vinham, em certos contextos, sendo realizadas em instituições de cuidado e compartilhadas com outras fontes provedoras - além da família - e que, com as restrições de movimentação e encontros físicos, passou a demandar mais horas de atenção no espaço doméstico. Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO), em 30 de março de 2020, 37 países e territórios da região já tinham fechado suas escolas a nível nacional (UNESCO, 2020). Claro, mesmo antes do período pandêmico, e historicamente, as famílias

exerciam papel central na execução do trabalho de cuidados e, dentro das famílias, sujeitos específicos eram sobrecarregados. Entretanto, mesmo o pouco que se compartilhava com outros atores foi restringido com o confinamento, e o cenário de sobrecarga se agravou.

Diante desse agravamento, e sabendo que a responsabilização desigual pelos cuidados na sociedade compromete o efetivo exercício da cidadania pelas mulheres, sobretudo pelas mulheres pobres e racializadas - principais cuidadoras -, neste artigo discutimos a atuação, ou a omissão, dos governos latino-americanos e caribenhos no sentido de endereçar o agravamento da demanda por cuidados de crianças pequenas, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e a consequente intensificação do trabalho de cuidados não remunerado na pandemia do COVID-19.

Para isso, realizamos breve recorrido da discussão teórica em foco situando o problema e, em seguida, identificamos e analisamos a presença de medidas que apoiam diretamente o cuidado não remunerado no conjunto de respostas dadas pelos governos da região às necessidades agravadas pela pandemia. Utilizamos o “COVID-19 Global Gender Response Tracker”, rastreador de medidas adotadas coordenado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com liderança substantiva e contribuições técnicas da ONU Mulheres. A análise realizada neste artigo não se aprofunda em cada uma das medidas isoladamente, não pretendendo avaliar sua implementação e seus resultados obtidos, se as medidas alcançaram os objetivos pretendidos ou quais os impactos causados nos públicos alvo. Nos propomos a uma mirada regional e não exaustiva, distanciada das especificidades locais.

A REALIDADE DA DEMANDA E DA OFERTA DE CUIDADOS E CONTEXTO AGRAVANTE DA PANDEMIA

Quando falamos de cuidado, nos referimos, em linhas gerais, a todas as atividades que regeneram, diariamente e por gerações, o bem-estar físico e emocional das pessoas. Dizemos das tarefas cotidianas de gestão e sustentabilidade da vida. Exemplificando, envolve a manutenção

do espaço doméstico, o cuidado com o corpo e mente, a educação e o acompanhamento das pessoas e a manutenção das relações sociais, entre outras atividades que podem variar a depender das necessidades específicas de cada um de nós.

Ainda que essencial para a sustentabilidade da vida, só recentemente o cuidado começou a receber atenção de pesquisadores sociais, atores políticos e formuladores de políticas públicas. Prevalencia a visão de que se tratava de uma demanda localizada exclusivamente na esfera privada e de responsabilidade da família. Nas últimas décadas do século XX, a partir de transformações sociais, econômicas e demográficas, o tema foi trazido para o domínio público e o entendimento de se tratar um problema social e político vem, aos poucos, ganhando espaço. O contexto atual de pandemia da COVID-19 e de imposição de medidas de distanciamento social, necessárias para enfrentamento da disseminação do vírus, colocou nova luz sobre a urgência de uma reflexão coletiva sobre a atribuição das responsabilidades pelo cuidado. Pesquisa realizada pela Sempre Viva Organização Feminista (SOF) e pela Gênero e Número sobre a realidade brasileira informou que 50% das mulheres entrevistadas afirmaram ter passado a cuidar de alguém durante a pandemia, sendo que dentre as mulheres rurais esse percentual alcança 62% das entrevistadas. Em termos de raça, 52% das mulheres negras, 46% das brancas e 50% das indígenas ou amarelas passaram a cuidar de alguém. Dentre todas, 80,6% passaram a cuidar de familiares, 24% de amigos/as e 11% de vizinhos. Essa pesquisa coletou dados de 27/04/2020 a 11/05/2020, e mobilizou o método “bola de neve” para a coleta online, tendo coletado ao final respostas de 2.641 mulheres. Para tornar a amostra representativa para o Brasil, foram criadas variáveis que dão pesos diferentes para categorias das variáveis “raça” e “área de residência”, de modo que se tornem iguais à distribuição racial e de moradoras das áreas rurais e urbanas do Brasil, e foi utilizada técnica de amostragem que considera a probabilidade de inclusão na amostra, ou seja, o quanto um indivíduo representa o grupo ao qual ele pertence (GÊNERO E NÚMERO; SEMPRE VIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, 2020).

Ainda que todas e todos nós precisemos de cuidado ao longo da vida e, em algum grau, cuidemos, o peso que o trabalho de cuidar significa na vida de umas e outros varia enormemente, e não por conta de meras contingências. Tronto (2013) chama de irresponsabilidade privilegiada a liberação de alguns indivíduos do exercício de responsabilidades de cuidado básicas, baseada na presunção de que eles teriam outros trabalhos, mais importantes, a serem feitos. Aqui, entramos em uma discussão marcada pelo gênero: a divisão sexual do trabalho e as normas sociais vigentes privilegiam uns, ao passo que sobrecarregam outros. Aliás, outras.

Segundo Lorber (2018), como instituição social o gênero cria status diferenciáveis para a atribuição de responsabilidades e direitos e, como processo, o gênero cria as diferenças sociais que definem “homem” e “mulher”. Ainda, como estrutura, divide o trabalho em casa e na produção econômica. A explanação de Lorber sobre o gênero permite melhor compreensão da noção de irresponsabilidade privilegiada de Tronto: as desigualdades de gênero privilegiam os homens com uma maior irresponsabilidade pelo trabalho de cuidados, enquanto atribuem às mulheres responsabilidades com as tarefas domésticas e de cuidado. O exercício do cuidar é visto como um dever “natural” das mulheres, fazendo parte, inclusive, do rol de afazeres que as tornariam completas e felizes. Isso justificaria sua quase única responsabilização. Curioso o quão útil é essa construção de gênero às necessidades do capitalismo de exploração da força de trabalho e acumulação de capital - trabalhadores de roupa lavada e passada e bem alimentados chegam logo cedo em seus postos de trabalho, enquanto as crianças bem cuidadas chegam às escolas para se tornarem, futuramente, mão de obra. E tem ainda quem olhe pelos idosos, já descartáveis enquanto mão de obra, e pelas pessoas com deficiência, inconvenientes em sistemas de trabalho padronizados.

Em perspectiva global, de acordo com relatório publicado pela Organização Internacional do Trabalho em 2018, cerca de três quartos de todo o trabalho de cuidados não remunerado no mundo era realizado por mulheres, compreendendo 76,2 % do tempo total empregado. Nesse sentido, as mulheres dedicam, em média, 3,2 vezes mais horas do que os homens ao trabalho de cuidado não remunerado: 4 horas e 25 minutos

por dia versus 1 hora e 23 minutos para homens, em média. Ao longo de um ano, isso representa uma soma de cerca de 201 dias de trabalho (referência ao dia de trabalho com 8 horas) para mulheres e 63 dias de trabalho para homens (OIT, 2018). Indicador apresentado pelo Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe, que considera 16 países³ da América Latina, com 1 disponibilidade de dados de anos variados no período entre 2007 a 2019, apontou para a Argentina, o Chile e o México como os países da região, dentre os analisados, nos quais as mulheres despendem maior tempo com o trabalho não remunerado: respectivamente 42,4, 42,1 e 42,6 horas semanais em média. Dentre os 16 países com dados coletados, o Brasil figura como o país no qual elas gastam menos horas semanais: 21,5 horas.

Faz-se necessário não reduzir as ações de cuidar a meros atos de amor e afeto. A dimensão afetiva se faz presente, sendo uma atividade relacional, entretanto mesmo no campo das emoções localizamos outras opostas: a exaustão, por exemplo (MOLINIER, 2004). Ainda, o tempo gasto com este trabalho significa menor tempo disponível para uso em qualificações, trabalhos remunerados, participação política e cidadã, construção de relações sociais e afetos, etc. O menor número de horas trabalhadas, o tempo de experiência e a penalidade materna diferencial por classe e renda condicionam a produtividade e os menores salários que recebem (MUNIZ, VENEROSO, 2019).

Por ser uma atividade realizada sobretudo no espaço doméstico, por mulheres, e não remunerada, é invisibilizada em uma sociedade organizada em torno da busca da acumulação de capital. Sua importância para a manutenção da vida humana não é reconhecida devidamente, o que dificulta a mobilização social e a construção de alternativas para encaminhar uma redistribuição dessas responsabilidades de maneira justa e democrática.

Segundo Sorj e Fontes (2012, p. 105), no Brasil, por exemplo, no modelo de família atual “a tendência predominante é a maioria dos homens investir seu tempo prioritariamente no mercado de trabalho en-

3 São eles: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai.

quanto a maioria das mulheres se divide entre o trabalho remunerado e os cuidados da família” (SORJ, FONTES, 2012, p. 105). Os dados apresentados mais acima explicitam e corroboram com o enunciado de que a atividade do cuidado é repartida de forma desproporcional em termos de gênero. Os sujeitos, entretanto, não são diferenciados apenas pelo gênero no qual foram socializados e construídos: o gênero se entrelaça com outros status de diferenciação como raça, religião, ocupação, classe e país de origem (LORBER, 2018). As condições em que esse cuidado é exercido e as possibilidades de compartilhamento deste trabalho com outras fontes de provisão variam com essas diferenças: sobretudo a raça dessas mulheres e a classe em que estão inseridas operam como conformadoras da realidade do cuidado em suas vidas.

Para além da família como provedora, o mercado (por meio de serviços a serem contratados), o Estado (com políticas públicas) e a comunidade (com redes de apoio informais, associativismos e outros) figuram como fontes de provisão do cuidado. Como lares com menores rendimentos irão contratar trabalhadoras/es do cuidado para compartilhamento de tarefas? Ainda que seja um trabalho mal remunerado - o que é em si um problema, tendo em vista a reprodução de precarizações que opera -, demanda sobras nos proventos de uma família para que seja contratado. Irão adquirir os eletrodomésticos de última geração que permitem redução no tempo das atividades realizadas passíveis de mecanização? Como acontecem as atividades da educação à distância das escolas, quando o acesso à tecnologia é precário? O que fazem essas crianças? Segundo informe emitido pela CEPAL, em 2018, ao tempo que 13,5% das residências da região latino-americana e caribenha não tinham fontes de água de qualidade - número que atingia os 25,4% nas zonas rurais - as mulheres que vivem em residências com privação no acesso à água potável dedicam ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerado entre 5 e 12 horas semanais a mais do que aquelas que não enfrentam esse tipo de privação (CEPAL, 2020).

Em uma região que passou por um intenso processo de colonização e dizimação dos povos tradicionais, acompanhado, em alguns países, da escravização das pessoas negras, a raça conforma a sociedade e é en-

contrada quando nos aproximamos dos sujeitos que têm suas condições de vida precarizadas. No Brasil, o processo de escravização envolveu, entre outras coisas, a absorção de mulheres negras como escravas domésticas, cuidando das crianças brancas (MACHADO, 2012), o que contribuiu com a reprodução, no país, da ideologia dominante que sustenta que pessoas racializadas, sobretudo as mulheres, são particularmente adequadas para certos serviços: as mulheres brancas, ao distinguirem entre o “trabalho limpo” e o “trabalho sujo”, associando esses últimos às tarefas que geralmente geram asco - por estarem relacionadas a fluidos corporais ou com o tratamento de resíduos gerados no cotidiano - e àquelas que não queremos fazer e delegamos a alguém mais baixo na hierarquia ocupacional, puderam racializar um conjunto de responsabilidades já marcadas pelo gênero, se afastando de certas funções (MOLINIER, 2018; GLENN, 1992).

Sabendo da relevância das condições materiais para amenizar ou distribuir a carga de cuidados, importa observar que a América Latina e o Caribe foram severamente afetados pela COVID-19. Tendo 8% da população mundial, a região reportou cerca de 29% das mortes pela pandemia, tendo se acirrado as desigualdades econômicas e sociais. O relatório “O Paradoxo da Recuperação na América Latina e no Caribe. Crescimento com persistentes problemas estruturais: desigualdade, pobreza, pouco investimento e baixa produtividade” (CEPAL, 2021) mostra elevação da desigualdade e da pobreza na região com a pandemia, observando intensificação dos impactos sociais e problemas estruturais na região. Os principais afetados foram as mulheres, os estudantes e os idosos, e a crise da saúde e o isolamento social impactaram não só a renda das mulheres, mas sua rotina de cuidados e presença na força de trabalho (o relatório constatou saída em massa das mulheres do mercado de trabalho).

Movimentações dos governos latino-americanos e caribenhos no sentido de pautar políticas públicas para o cuidado na região já vinham sendo observadas. Já em 2020, mas antes da chegada da pandemia à região, aconteceu a XIV Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, que aprovou um guia (Compromisso de Santiago) dirigido aos países para acelerar a implementação efetiva da Plataforma de Ação de Pequim e da Agenda Regional de Gênero, sugerindo a imple-

mentação de, dentre outras, políticas com diretrizes focadas na garantia e na universalização do cuidado. A adoção de políticas de cuidado pelos países, entretanto, é outra história, sendo desigualmente distribuída entre os países da região: há alguns, como o Uruguai - com o Sistema Nacional Integrado de Cuidados - e a Costa Rica - com a Rede Nacional de Cuidado e Desenvolvimento Infantil -, que vêm se destacando com políticas importantes, enquanto outros seguem a passos lentos e iniciais.

A visibilização do trabalho de cuidados deve, portanto, vir com sua politização e com questionamentos sobre sua distribuição e mobilizações para sua democratização. Com questionamentos quanto aos mecanismos de responsabilização do Estado e da sociedade, a fim de se avançar em sua redistribuição e na criação de políticas que tratem o problema como estrutural. Partindo da noção do cuidado enquanto um direito de todas e todos, tanto aos sujeitos que cuidam devem ser garantidas condições dignas de trabalho, quanto aos sujeitos que recebem devem ser garantidos cuidados suficientes e em condições dignas. Sobretudo, deve ser democratizado. O agravamento das dificuldades para responder às demandas por cuidado com a pandemia do COVID-19 deve estar acompanhado, portanto, de medidas para responder às necessidades que se colocam. Aqui, observamos as medidas adotadas pelos países no contexto desse agravamento, sem entrar nos casos particulares, quando debateríamos se um ou outro país já possuía alguma política de cuidado ou não.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DE DADOS

Para identificar as medidas tomadas pelos diferentes países que integram a região latino-americana e caribenha, mobilizamos as informações disponíveis no “COVID-19 Global Gender Response Tracker”, rastreador que monitora (1) as medidas planejadas e/ou implementadas pelos governos ao redor do mundo em resposta às necessidades colocadas pela pandemia do COVID-19 com sensibilidade a questões de gênero, e (2) a liderança e a participação de mulheres das forças tarefa mobilizadas para o enfrentamento do COVID-19. O rastreador é coordenado pelo Progra-

ma das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com liderança substantiva e contribuições técnicas da ONU Mulheres. Os dois aspectos rastreados são analisados separadamente, de modo que a base de dados tenha uma estrutura dual. Mobilizamos unicamente o compilado de medidas planejadas e/ou implementadas com sensibilidade a questões de gênero.

Para considerar a sensibilidade das medidas ao gênero, observamos os seguintes aspectos: o enfrentamento à violência contra mulheres e meninas no contexto do COVID-19; se têm como alvo a segurança econômica das mulheres ou endereçam o cuidado não remunerado - no caso das medidas de proteção social e para o mercado de trabalho; se apoiam setores da economia ocupados majoritariamente por mulheres - tratando-se das medidas fiscais ou econômicas -, assumindo que visariam proteger o emprego das mulheres e garantir sua segurança econômica.

Para esta pesquisa, filtramos na base de dados a subregião latino-americana e caribenha - são consideradas na região latino-americana a totalidade dos países das Américas do Sul e Central - e, em seguida, exatamente as medidas que consideram prestar apoio direto ao cuidado não remunerado. Construímos a análise a partir da listagem de medidas resultante. Para a base de dados do rastreador consultado, são consideradas como medidas que prestam apoio direto ao cuidado não remunerado aquelas que visam endereçar a crescente demanda por cuidado não remunerado no contexto da pandemia do COVID-19 através: (1) de dinheiro para cuidado, como forma de compensação aos pais pelo fechamento das escolas e centros de cuidado infantil; (2) da provisão de licença remunerada para aquelas e aqueles com responsabilidades de cuidado; (3) do fortalecimento de serviços para populações com demandas intensas por cuidado: crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Nesse sentido, observamos que o rastreador considera também medidas que envolvem o apoio ao cuidado fundamentalmente remunerado - serviços de cuidado que contratam trabalhadores para prestar cuidado e a prestação autônoma de cuidado remunerado no mercado -, tendo em vista que ao exercerem tarefas de cuidado, trabalhadoras/es remuneradas/os reduzem parte da carga do trabalho de cuidados não remunerado e, portanto, o apoiam.

A base de dados é regularmente atualizada, portanto contém medidas anunciadas ou instituídas em diferentes momentos da pandemia. Nas notas metodológicas, alertam sobre a possibilidade de haver lacunas ou vieses devido à falta de informações disponíveis, subnotificação de medidas anunciadas ou sobrenotificação de medidas já suspensas, ou pela falta de dados relativos aos componentes de gênero das medidas existentes. É importante também considerar que as várias medidas listadas variam não apenas em termos de escopo, mas também em escala, duração e financiamento, dimensões pouco apreendidas pelas observações aqui dispostas, e que dizem das capacidades governamentais, prioridades e desafios de cada localidade ao responder aos desafios da pandemia do COVID-19. Ainda, há que se ter em mente a variedade de circunstâncias que caracterizavam os países quando acometidos pela realidade da pandemia. Cada um deles estavam em patamares diferentes em termos de políticas para a igualdade de gênero e para o cuidado - alguns já podiam contar com políticas que viriam a mitigar os impactos da pandemia, enquanto outros podem ter tido que instituir medidas quase que do zero. Tocaremos nesse ponto na discussão, apontando para aspectos da realidade de alguns dos países latino-americanos no tocante a políticas de cuidados já instituídas.

ANÁLISE DE DADOS COLETADOS

Para melhor analisar as medidas que identificamos terem sido anunciadas e/ou implementadas pelos países latino-americanos e caribenhos, optamos por classificá-las segundo o que propõe Batthyány (2015): políticas de dinheiro para cuidar, políticas de tempo para cuidar, e serviços de cuidado. Fizemos isso tanto por compreender que se trata de uma classificação mais abrangente do que aquela presente originalmente na base de dados, quanto por ser uma classificação que vem ganhando espaço na literatura latino-americana sobre as políticas para cuidados. Após essa classificação, identificamos assuntos correspondentes às medidas, a fim de categorizá-las em maior detalhe.

A base de dados mobilizada considera na região latino-americana e caribenha 52 países. Dentre esses, apenas 12 apresentaram medidas para apoio direto ao cuidado não remunerado, são eles: Argentina (7 medidas), Chile (3 medidas), Costa Rica (3 medidas), Barbados (2 medidas), Bolívia (2 medidas), Cuba (2 medidas), Peru (2 medidas), Guiana (1 medida), Ilhas Virgens dos Estados Unidos (1 medida), México (1 medida), Monserrate (1 medida) e Trindade e Tobago (1 medida). A maior parte deles se localizam na América do Sul (5) e no Caribe (5). Foram identificadas um total de 26 medidas anunciadas e/ou adotadas, sendo a maior parte delas medidas de serviço de cuidado (11) e de tempo para cuidar (8). Foram localizadas apenas 4 (quatro) medidas de dinheiro para cuidar. Além dessas, há 3 (três) medidas que consideramos não se aplicarem a nenhuma das 3 classificações mobilizadas.

Uma dessas resguarda trabalhadoras grávidas e lactantes de legislação que autoriza redução temporária da jornada de trabalho em determinadas condições (medida adotada na Costa Rica). Entendemos tratar-se mais de uma medida voltada para o mercado de trabalho - para a manutenção do emprego dessas trabalhadoras, evitando precarização da inserção laboral - do que efetivamente para o apoio aos cuidados. Assim como essa, compreendemos a medida adotada na Argentina voltada para a prestação de assistência econômica a entidades de interesse público e sem fins lucrativos que empregam pessoas com deficiência e oferecem cursos para adaptação laboral e social dessas pessoas como medida voltada para o mercado de trabalho - manutenção do emprego de pessoas com deficiência, a partir da assistência econômica às entidades que as garantem emprego - do que efetivamente para o apoio aos cuidados. No caso de ambas, é possível considerar suporte ao cuidado tendo em vista a manutenção da renda desses sujeitos, entretanto estamos discutindo aqui sobre as políticas que focam em diretamente apoiar o cuidado. Caso ampliássemos o leque para demais políticas de manutenção do emprego e renda, obteríamos resultados distintos destes aqui apresentados.

A terceira medida considerada à parte da classificação mobilizada tem como foco nítido a garantia do cuidado: a criação de um comitê interministerial sobre políticas de cuidados e realização de consultas lo-

cais com diferentes atores e atrizes para desenvolver políticas de cuidado. Não significa, entretanto, um apoio direto ao cuidado neste momento, mas uma articulação institucional para a elaboração de um arcabouço de respostas ao problema do cuidado. Não a consideramos, portanto, na classificação mobilizada que contempla serviços de cuidado, tempo para cuidar e dinheiro para cuidar. Mas salta aos olhos a proposta dessa articulação: construir uma política de cuidado - ou um sistema de políticas de cuidado - desde baixo, com enraizamento nos territórios e mobilização dos diferentes sujeitos envolvidos no cuidar e nas políticas de Estado: cuidadoras/es, beneficiárias/as do cuidado e formuladores de políticas (as descrições localizadas sugerem mobilização de cuidadoras/es e sujeitos cuidados apenas no âmbito dos serviços de cuidado disponíveis, não identificamos se há mobilização também de sujeitos envolvidos no cuidado não remunerado). Portanto, traz consigo um potencial democrático importante ao ensaiar encaminhar as demandas dos diferentes sujeitos envolvidos no cuidar, apontando para uma construção que deverá considerar a necessidade de as/os cuidadoras/es terem garantida dignidade ao exercer o cuidado, e o sujeito cuidado ter garantido seu direito a um cuidado adequado às suas especificidades. Ainda, representa esforços do governo para a construção de uma política de cuidados mais permanente, questão de destaque quando medidas adotadas em um contexto excepcional podem ter caráter meramente temporário.

Ainda que não represente resposta imediata às demandas, as duas últimas medidas mencionadas são parte das respostas do governo argentino, que se destaca entre todos os países observados como o que mais anunciou/implementou medidas para apoiar o cuidado como resposta ao agravamento das demandas no cenário da pandemia do COVID-19. Além dessas, o governo Argentino anunciou e/ou adotou medidas de serviços de cuidado: uma delas é o auxílio financeiro a equipamentos de cuidado infantil localizados na província do Rio Negro, visando a garantia da sustentabilidade no período do fechamento. Esta medida parece não afetar, de imediato, o cuidado não remunerado das crianças pequenas, beneficiando mais imediatamente os trabalhadores das instituições com a manutenção do emprego. Todavia, a médio prazo garante a oferta

de vagas nas instituições de cuidado de crianças pequenas. Além dessa, anunciou/adotou medidas de apoio financeiro a lares e residências para pessoas idosas e pessoas com deficiência, e serviço de assistência e orientação de pessoas idosas em atividades cotidianas. Ainda, medidas de tempo para cuidar: licença para cuidado infantil e flexibilização do horário/tempo de trabalho para cuidadores de crianças, idosos e pessoas com deficiência. Envolve a incorporação, em legislação que regulamenta o teletrabalho, a necessidade de se responder a demandas por cuidado em artigo que prevê compatibilização dos horários de trabalho. A Argentina, nesse sentido, se destaca tanto por anunciar/implementar medidas de diferentes naturezas, quanto por contemplar diferentes sujeitos envolvidos no cuidado e que demandam cuidado, sugerindo que o problema do cuidado recebeu a atenção do governo da região, que teria despendido esforços para responder à demanda crescente.

Destaca-se também o Chile como o único dos países onde foram anunciadas/implementadas medidas de dinheiro para cuidar, de tempo para cuidar e serviço de cuidado. Entretanto, todas elas voltadas para apoio ao cuidado de um mesmo sujeito demandante: crianças pequenas. Ainda, a medida elencada como de serviço de cuidado - um plano para reabertura segura das instituições de cuidado infantil - deverá, em algum momento, ser tomada pelos demais países que suspenderam as atividades dessas instituições por motivos de segurança sanitária. E a medida de dinheiro para cuidar - neste caso, transferência monetária para prover suporte econômico a cuidadoras/es de crianças com menos de dois anos - parte de uma noção tradicional sobre a divisão sexual do trabalho, maternalista e que reforça o papel das mulheres como primeiras responsáveis pelos cuidados: figuram centralmente como beneficiárias as mães trabalhadoras que não têm garantido o acesso a creches por seus empregadores, enquanto os pais trabalhadores se qualificam apenas quando forem exclusivamente encarregados de cuidados pessoais ou sejam a eles outorgado cuidado de criança com menos de dois anos. Vale mencionar também que para ser beneficiária/o da transferência, a pessoa deve ter cumprido com um mínimo de contribuições previdenciárias e para a

saúde no ano anterior. Ou seja, se trata de uma política que exclui os não contribuintes, provavelmente pertencentes a estratos de menor renda.

Além da medida já mencionada, mais acima, anunciada/implementada pela Costa Rica, foram localizadas outras duas, uma voltada para o cuidado infantil e outra, com escopo amplo, voltada para o cuidado de pessoas com deficiência. A primeira: abertura de berçários para crianças sob cuidados de trabalhadoras/es que precisam trabalhar durante o período de imposição de medidas restritivas e prosseguimento do atendimento da Rede Nacional de Atenção e Desenvolvimento Infantil, visando permitir que mães e pais possam continuar no trabalho remunerado sem ter que transferir a carga de cuidados para os idosos ou outros grupos de risco dentro da rede de apoio familiar. A segunda: permissões especiais de circulação para que pessoas com deficiência possam sair acompanhadas por auxiliares nas horas de restrição de trânsito, videochamadas para consulta/apoio para pessoas com deficiência e o estabelecimento de Casas COVID, para pessoas com deficiência em situação de abandono que necessitam de cuidados por conta do coronavírus. Observa-se, no caso de Costa Rica, que a medida voltada para o cuidado infantil tem um recorte profissional específico que seleciona as/os cuidadoras/es beneficiadas/os. E a medida voltada para as pessoas com deficiência se destaca por contemplar diferentes necessidades de cuidado e várias ações.

Em Barbados, foram anunciadas/adotadas duas medidas voltadas para a redução do risco de contaminação de trabalhadoras/es do cuidado. O escopo dessas medidas envolve a disseminação de orientações e a distribuição de equipamentos de proteção individual, voltados à garantia de condições mínimas para a continuidade da prestação de serviços por essas/es trabalhadoras/es, o que reduz a carga de trabalho não remunerado a ser exercido por terceiros no caso sua ausência. Não foram localizadas neste país outras medidas de apoio à demanda por cuidado não remunerado.

Também na Bolívia as duas medidas localizadas são de naturezas semelhantes entre si: licenças. Uma delas é a licença laboral remunerada para trabalhadores com filhos dependentes menores de 5 anos. Outra, licença laboral remunerada para idosos, mulheres grávidas e pessoas com

comorbidades - medida de tempo para autocuidado, tendo em vista o maior risco que correm em caso de contaminação pelo coronavírus.

Em Cuba, uma das anunciadas/implementadas é de tempo para cuidar: foi estabelecida a possibilidade de prorrogação de licença parental sem remuneração para mães com bebês que, no término das licenças parentais regulares, não têm com quem ou onde deixar a criança. A outra medida é de dinheiro para cuidar: familiar que trabalhe ou cuide de crianças do ensino fundamental, especial e infantil cujas aulas foram suspensas, receberá 100% do salário mínimo no primeiro mês de fechamento das instituições de ensino. Após esse mês, com o prosseguimento do fechamento, os cuidadores têm garantidos 60% do salário mínimo. Vale chamar a atenção aqui para o fato de que aqui, como no Chile, as duas medidas se voltam para o cuidado de crianças pequenas.

No Peru, as duas medidas se voltam para o cuidado de pessoas com deficiência e idosos: constituição de rede de apoio e aconselhamento para o cuidado de pessoas idosas e pessoas com deficiência severa em relação à contaminação por COVID-19, e adaptação de serviço de atendimento e apoio de pessoas com deficiência, já existente, para a modalidade online, permitindo a continuidade do atendimento durante restrições de circulação e encontros presenciais. O serviço provê consultas sobre temas variados que dizem respeito às necessidades dessas pessoas, constam entre temas mais recorrentes o acesso a subsídio monetário e a entrega de remédios a pessoas com deficiência em hospitais.

Dentre os países onde foi localizada apenas uma medida, temos que em dois deles - no México e nas Ilhas Virgens dos Estados Unidos - se tratou de medida de transferência monetária/subsídio econômico para o cuidado infantil. Em dois - Monserrate e Trindade e Tobago - licença para cuidado infantil e/ou flexibilização do horário de trabalho para cuidadores de crianças em idade escolar, sendo que em Monserrate a licença se volta para funcionários públicos. Em um deles - Guiana - medida classificada como serviço de cuidado: fornecimento de creche gratuita para funcionários da linha de frente, que estão prestando serviços essenciais ou serviços públicos essenciais durante a pandemia COVID-19.

Até aqui partimos dos países para descrever as medidas identificadas. Mirando a partir dos sujeitos que são o alvo dos cuidados apoiados pelas medidas, predominam as medidas voltadas para o cuidado de crianças pequenas ou para instituições que prestam cuidados a esse público - são alvo de todas as medidas de dinheiro para cuidar, de 4 das 11 medidas de serviços de cuidado, e contemplado por 7 das 8 medidas de tempo para cuidar, sendo que das 7, em 6 é o único alvo. Dentre essas, todas as de serviço de cuidados direcionam as crianças para o cuidado provido em instituições, públicas ou privadas, reforçando a externalização do cuidado e uma redução do trabalho de cuidados de não remunerado exercido nos lares. As medidas de tempo para cuidar, por outro lado, estão voltadas para a garantia de condições para cuidado no ambiente doméstico, e as medidas de dinheiro para cuidar podem tanto ser mobilizadas para um subsídio ao pagamento de creches ou para a contratação de pessoas de fora da casa para prestar o cuidado, quanto como subsídio ao cuidado no lar.

As medidas voltadas para o apoio ao cuidado das pessoas com deficiência se localizam quase totalmente dentre as classificadas como serviços de cuidado, e são bastante variadas, assim como as medidas que apoiam os cuidados de pessoas idosas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre os 52 países latino-americanos e caribenhos observados, apenas em uma minoria, 12, foram apresentadas e/ou implementadas medidas que apoiam diretamente o cuidado não remunerado de crianças pequenas, pessoas idosas e pessoas com deficiência (seja reduzindo sua carga a partir da disponibilização de serviços, seja garantindo tempo para o exercício do trabalho de cuidados ou dinheiro para subsidiá-lo) dentre as que compõem o conjunto de respostas dadas pelos governos da região às necessidades agravadas pela pandemia do COVID-19. Desses 12 países, a maioria adotou apenas uma ou duas medidas, e com escopo reduzido.

Em 40 países não foram localizadas quaisquer medidas voltadas para a questão em análise. Já que dentre as medidas consideradas estão inclusas as que apoiam o cuidado não remunerado a partir do reforço da prestação do trabalho remunerado de cuidados é possível dizer da falta, nessas localidades, de medidas emergenciais para o cuidado, de forma geral (não apenas para o cuidado prestado sem remuneração). Reforçamos: emergenciais. Isso não significa que não estava em curso qualquer política para o cuidado de crianças pequenas, pessoas idosas e pessoas com deficiência, tendo em vista que vários dos países podiam já contar com sistemas de cuidados estruturados e que não teriam carecido de acréscimos. Todavia, dada a abrupta mudança no contexto global, é improvável não ter havido a necessidade de modificações nos sistemas existentes. Não entraremos aqui, entretanto, nessa avaliação. A título de exemplo, no Uruguai não foram identificadas medidas emergenciais para apoio ao cuidado não remunerado, e o país conta, já há alguns anos, com o Sistema Nacional Integrado de Cuidados, política que se destaca globalmente e contempla serviços para a primeira infância, para pessoas com deficiência e pessoas idosas (BATTHYÁNY, 2015). É, todavia, exceção, sendo as políticas para cuidado ainda pouco expressivas no panorama regional.

Mirando as 26 medidas identificadas, implementadas pelos países da região que se movimentaram, de alguma maneira, no sentido de observar o agravamento da demanda por cuidados, nota-se que as crianças pequenas são tidas como primeiro sujeito demandante de cuidados, ou a quem o apoio ao cuidado é organizado de forma prioritária em relação aos outros sujeitos aqui considerados - pessoas idosas e pessoas com deficiência. A maioria das medidas são de serviços de cuidado e de tempo para cuidar: licenças e flexibilização do horário de trabalho. Fica a dúvida sobre a absorção dessas medidas pelos governos, tomadas em caráter de urgência, no período posterior à pandemia. As desigualdades que o trabalho de cuidados não remunerado reflete e reproduz são anteriores e serão posteriores ao cenário pandêmico, e subsiste a questão da institucionalização das políticas do cuidado enquanto políticas de governo e legislações perenes.

Os adendos às normas que regulam o trabalho, possibilitando mais tempo para cuidar, poderiam inspirar uma reelaboração das legislações trabalhistas incorporando a realidade do cuidado. Vale a pena acompanharmos a movimentação feita pela Argentina para constituição de um comitê interministerial, com articulação e consultas locais, para pensar uma política de cuidados adequada às realidades locais. Ainda, no período posterior à pandemia, vale observarmos se houve a incorporação definitiva de algumas das medidas como política pública permanente. Fica também como sugestão para pesquisas posteriores uma investigação mais detida, sobre o caráter familista ou não familista dessas políticas - ou seja, se baseia-se em noções dos núcleos privados como sujeitos de responsabilidade, reforçando a divisão tradicional de tarefas -, sobre as premissas sobre as quais se assentam e seus efeitos nas desigualdades que conformam a realização e a recepção do trabalho de cuidados na região.

REFERÊNCIAS

BATTHYÁNY, Karina. Las políticas y el cuidado en América Latina: Una mirada a las experiencias regionales. **Serie Asuntos de Género**, n. 124, CEPAL. Santiago do Chile, 2015.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2018.

CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe). La autonomía económica de las mujeres en la recuperación sostenible y con igualdad. **Informe Especial COVID-19**, N° 9, Santiago, 2021. Disponível em: < https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/46633/S2000740_es.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 25 de agosto de 2021.

CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe). La pandemia del COVID-19 profundiza la crisis de los cuidados en América Latina y el Caribe. **Informes COVID-19**, Santiago, 2020. Disponível em: < https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45335/5/S2000261_es.pdf>. Acesso em: 24 de agosto de 2021.

GÊNERO E NÚMERO; SEMPRE VIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA. **Sem parar: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia**. Brasil, 2020. Disponível em: < https://mulheresnapanademia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Pesquisa_SemParar.pdf>. Acesso em: 31 de agosto de 2021.

GLENN, Nakano. From Servitude to Service Work: Historical Continuities in the Racial Division of Paid Reproductive Labor. **Journal of Women in Culture and Society**, vol. 18, n. 1, 1992.

HIRATA, Helena. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Revista Tecnologia e Sociedade**, v.6, n.11, p. 1-7, 2010.

LORBER, Judith. The Social Construction of Gender. In: GRUSKY, David; SZELÉNYI, Szonja. **The Inequality Reader: contemporary and foundational readings in race, class and gender**. New York: Routledge. 2018.

MACHADO, Maria Helena P. T. Entre dois Beneditos: histórias de amas de leite no ocaso da escravidão. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flavio. **Mulheres negras no Brasil escravocrata e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MOLINIER, Pascale. El “trabajo sucio” y la ética del cuidado: historia de un malentendido. In: GAVIRIA, Luz Gabriela Arango; URQUIJO, Adira Amaya; PÉREZ-BUSTOS, Tania; DUQUE, Javier Pineda (Org.). **Género y cuidado: teorías, escenarios y políticas**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, Universidad de los Andes, Pontificia Universidad Javeriana, 2018.

MOLINIER, Pascale. O ódio e o amor, caixa preta do feminismo? Uma crítica da ética do devotamento. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 10, n. 16, p. 227-242, dez. 2004.

MUNIZ, Jeronimo Oliveira; VENEROSO, Carmelita Z. C. . Diferenciais de Participação Laboral e Rendimento por Gênero e Classes de Renda: uma Investigação sobre o Ônus da Maternidade no Brasil. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, v. 62, p. 1-38, 2019.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). **Care Work and Care Jobs for the Future of Decent Work**. 2018. Disponível em: < https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_633135.pdf >. Acesso em: 28 de agosto de 2021.

SORJ, Bila; FONTES, Adriana. O care como um regime estratificado: implicações de gênero e classe social. In: HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya Araújo (Org.). **Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do care**. São Paulo: Atlas, 2012.

TRONTO, Joan. **Caring democracy: markets, equality, and justice**. New York: New York University Press, 2013.

UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura). **COVID-19 Educational Disruption and Response**. 2020. Disponível em: Acesso: 29 de agosto de 2021.



DIALÉTICA
EDITORA

Este livro foi impresso sob demanda, sem estoques. A tecnologia
POD (Print on Demand) utiliza os recursos naturais de forma
racional e inteligente, contribuindo para a preservação da natureza.

"Rico é aquele que sabe ter o suficiente"
(Lao Tze)